

DESAFIANDO O PENSAMENTO

ESTUDOS DE DIREITO, ARTE E FILOSOFIA

VOL. 1



Organizador:
Adilson Silva Ferraz



rfb
editora



**DESAFIANDO O PENSAMENTO:
ESTUDOS DE DIREITO, ARTE E
FILOSOFIA**

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof.^a. Dr.^a. Raquel Silvano Almeida-Unespar

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof.^a. Dr.^a. Ilka Kassandra Pereira Belfort-Faculdade Laboro

Prof.^a. Dr. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves-IFF

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof.^a Dr.^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti-UFPE

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof.^a Dr.^a. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Prof.^a Dr.^a. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof.^a Dr.^a. Elane da Silva Barbosa-UERN

Prof. Dr. Piter Anderson Severino de Jesus-Université Aix Marseille

Nossa missão é a difusão do conhecimento gerado no âmbito acadêmico por meio da organização e da publicação de livros científicos de fácil acesso, de baixo custo financeiro e de alta qualidade!

Nossa inspiração é acreditar que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Equipe RFB Editora

Adilson Silva Ferraz (Org.)

**DESAFIANDO O PENSAMENTO:
ESTUDOS DE DIREITO, ARTE E
FILOSOFIA**

1ª Edição

Belém-PA
RFB Editora
2024

© 2024 Edição brasileira
by RFB Editora
© 2024 Texto
by Autor
Todos os direitos reservados

RFB Editora
CNPJ: 39.242.488/0001-07
91985661194
www.rfbeditora.com
adm@rfbeditora.com
Tv. Quintino Bocaiúva, 2301, Sala 713, Batista Campos,
Belém - PA, CEP: 66045-315

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Ramalho

Diagramação e projeto gráfico

Worges Editoração

Revisão de texto e capa

Organizador

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos-CRB
8/9166

Produtor editorial

Nazareno Da Luz

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)



D442

Desafiando o pensamento: estudos de direito, arte e filosofia / Adilson Silva Ferraz (Org.) - Belém: RFB, 2024.

Livro em pdf.
226p.

ISBN: 978-65-5889-697-5

DOI: 10.46898/rfb.823ec243-a84a-4807-9185-a479bf2e120f

1. Desafiando o pensamento. I. Ferraz, Adilson Silva (Org.). II. Título.

CDD 901

Índice para catálogo sistemático

I. Filosofia.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO	13
CAPÍTULO 1	
A TEORIA DA JUSTIÇA, TOLERÂNCIA E O MUNDO GLOBALIZADO	15
Isabel Amara Martins	
CAPÍTULO 2	
AQUAMAN - ENTRE DOIS MUNDOS: UMA BREVE ANÁLISE DO DIREITO INTERNACIONAL DOS MARES	35
João Marco Justo Lins	
CAPÍTULO 3	
EUTANASIA Y VALOR INTRINSECO DE LA VIDA: POR UN DERECHO DE LA PLURALIDAD	51
Plínio Pacheco Clementino de Oliveira Adilson Silva Ferraz	
CAPÍTULO 4	
CAOS NA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL E FEDERAL BRASILEIRO	65
José Alexandre cordeiro de Melo Adilson Silva Ferraz	
CAPÍTULO 5	
ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL: SOBREPOSIÇÃO DO JUDICIÁRIO SOBRE OS DEMAIS PODERES?	83
Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho Givanilson Bezerra de Lima Adilson Silva Ferraz	
CAPÍTULO 6	
O ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE AO FEMINICÍDIO NO BRASIL	101
Elaine Cavalcanti Ferreira Adilson Silva Ferraz	
CAPÍTULO 7	
UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE OS AGROTÓXICOS E A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL	111
William Bispo de Melo	

CAPÍTULO 8

DIREITOS DO AUTISTA: UMA REFLEXÃO SOBRE A LEI BERENICE PIANA.....135

Dioneide Maria de Lima

Adilson Silva Ferraz

CAPÍTULO 9

ENTRE O ENSINO SUPERIOR E A FORMAÇÃO CONTINUADA: DESAFIOS IMPOSTOS ÀS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS ONLINE 145

Hélio Holmes

Lizanna Barbosa de Almeida Mattos

Luciana Barboza

Itala Daniela da Silva

CAPÍTULO 10

A SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW ABOUT INTEGRATING DEPENDABILITY ATTRIBUTES, PERFORMABILITY AND SUSTAINABILITY IN THE IMPLANTATION OF COOLING SUBSYSTEMS IN DATA CENTER..... 165

Lubnnia Souza

Kádna Camboim

Fernanda Alencar

CAPÍTULO 11

ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO 209

José Vandcarlos Vasconcelos da Silva

Marília Almeida Oliveira

SOBRE OS AUTORES 222

PREFÁCIO

Tortura do pensar! Triste lamento!
Quem nos dera calar a tua voz!
Quem nos dera cá dentro, muito a sós,
Estrangular a hidra num momento!

E não se quer pensar! ... e o pensamento
Sempre a morder-nos bem, dentro de nós ...
Querer apagar no céu - ó sonho atroz! -
O brilho duma estrela, com o vento! ...

E não se apaga, não ... nada se apaga!
Vem sempre rastejando como a vaga ...
Vem sempre perguntando: "O que te resta? ..."

Ah! não ser mais que o vago, o infinito!
Ser pedaço de gelo, ser granito,
Ser rugido de tigre na floresta!

(Angústia, Florbela Espanca)

"O pensamento sempre a morder-nos bem, dentro de nós". O poema nos faz refletir sobre o pensar. Pensar que nos faz ver o mundo por novas lentes; pensando sob novas perspectivas que podem ser enxergadas, novos horizontes que podem ser percebidos, interpretados e reinterpretados. Pensar, exige de nós a saída da nossa zona de conforto intelectual, pleiteia um confronto com as nossas convicções, com as nossas perspectivas de ler a realidade. Até que ponto estamos dispostos a contestar a nós mesmos?

A presente obra surge da inquietação de se produzir uma coletânea de textos que ultrapassem a mera reprodução de conhecimento, não obstante, objetiva a problematização de ideias, a discussão de temáticas substancialmente relevantes ao Direito, à Educação, à Filosofia e às artes. Desafiando, portanto, o pensamento.

Nesse prefácio, objetivamos apresentar algumas das principais ideias trazidas pelos autores dos capítulos que compõem a obra. Não constituindo nosso interesse apenas a síntese das discussões por eles trazidas, outrossim, a provocação e a introdução das problemáticas levantadas.

No **primeiro capítulo** "A Teoria da Justiça, Tolerância e o Mundo Globalizado" a filósofa política, Isabel Amara Martins, problematiza a partir da teoria de John Rawls, um dos seus conceitos fundamentais: a igualdade entre os homens. Refletindo sobre o pensamento

jurídico e liberal de John Rawls, notabilizamos que a tolerância traz justamente a ideia de reconhecer a liberdade do outro existir, de tal sorte, surgem alguns questionamentos, tais como: quais são os caminhos para uma justiça tolerante? Como lidar com as diferenças? A partir de Taylor em “The Ethics Of Authenticity”, Isabel Martins, nos leva a pensar sobre alguns males sociais que precisam ser superados para a construção da tolerância. Refletir sobre uma Teoria da Justiça que preze pela tolerância em um mundo globalizado é também reafirmar os Direitos Humanos.

No **capítulo dois** “Aquaman – Entre dois mundos: Uma breve análise do Direito Internacional dos Mares”, o Mestre em estudos europeus, João Marco Justo Lins, nos faz refletir sobre o direito internacional dos mares através da produção cinematográfica “Aquaman”. O autor também parte de hipóteses teóricas sobre como a conduta humana afeta o meio ambiente. Assim sendo questionamos: Até quando nós seres humanos seremos uma ameaça ao nosso próprio *habitat*? Perpassando pelo direito dos mares, o autor discute como a jurisdição estatal se estende para a terra, espaço aéreo e mar. Por fim, após as problematizações feitas no capítulo 02, João Marco Justo Lins levanta questionamentos sobre como as autoridades políticas vem se posicionando diante das questões ambientais.

No **terceiro capítulo** “Eutanasia y Valor Intrínseco de la Vida: Por um derecho de la pluralidade”, O doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra, Plínio Pacheco Clementino de Oliveira e Adilson Silva Ferraz, levantam questionamentos significativos sobre a eutanásia, pensando sobre os principais argumentos atrelados aos posicionamentos essencialistas. Após conceituarem a eutanásia e fazerem uma breve contextualização histórica, reconhecem o tema como complexo. Ao passo que também pontuam que há uma certa limitação nos argumentos contrários à eutanásia. Muitos desses argumentos são oriundos de pensamentos influenciados por cosmovisões religiosas, especialmente o cristianismo. Muitas indagações são levantadas a partir do texto. Desse modo, levantam-se as perguntas: Em quais situações a eutanásia pode ser justificada? Ou em hipótese nenhuma ela deve? O leitor (a) certamente se perguntará.

No **capítulo quatro** discute-se o “Caos na segurança Pública: Um estudo comparativo entre o sistema prisional estadual e federal brasileiro” do Bacharel em Direito, José Alexandre de Melo e Adilson Silva Ferraz. Se pensarmos sobre as questões que contribuem para a ineficácia dos sistemas prisionais estaduais, certamente pensaríamos na superlotação, nos baixos níveis de segurança, nas doenças que acometem as pessoas presas, dentre outros fatores. Indo nesse caminho, porém buscando avançar na discussão, os autores discutem a banalização do processo de ressocialização, demonstrando a falência do sistema prisional

estadual no Brasil e seus efeitos sociais. Diante das questões elucidadas, pensamos: Como buscar respostas do poder público para que sejam garantidos os instrumentos que possibilitam a dignidade da pessoa humana no sistema prisional? A federalização dos sistemas penitenciários, pode ser uma solução viável?

A discussão trazida no **capítulo cinco** intitula-se: “Ativismo Judicial no Brasil: Sobreposição do Judiciário sobre os demais poderes?”. O texto de autoria de Gustavo Jefferson Paes de Carvalho, Givanilson Bezerra de Lima e Adilson Silva Ferraz, discute como o aumento da busca pelo Judiciário, tem conferido cada vez mais poder à esfera jurídica, ao passo que também busca refletir sobre como as questões de ordem ideológica, por vezes, influencia as decisões judiciais. Apenas no ano de 2022 foram 27,7 milhões de novos casos na esfera judicial. O Judiciário cada vez mais tem poder e ativismo? Entretanto, o que seria esse ativismo judicial? Os autores pontuam que consiste na prática adotada por juízes que assumem um papel mais ativo na interpretação da lei, em determinados momentos extrapolando os limites tradicionais do exercício da magistratura. Perpassando por questões relacionadas a equiparação da Homofobia à discriminação racial, uniões homoafetivas, o capítulo nos faz refletir sobre: Até que ponto as questões ideológicas e partidárias estão permeando as decisões judiciais?! Reitera-se finalmente que, é substancialmente importante que o judiciário atue dentro dos limites estabelecidos pela lei, para que assim tenhamos preservada a ordem democrática e constitucional no Brasil.

No **sexto capítulo**, discute-se “O Advento da lei Maria da Penha e o combate ao feminicídio no Brasil” da bacharela em Direito, Elaine Cavalcanti Ferreira e Adilson Silva Ferraz. Segundo o texto, o Brasil é um dos países que mais se mata mulheres no mundo; e nesse sentido, a Lei Maria da Penha, sancionada no governo Lula I (2003-2006), tornou a violência contra a mulher um crime hediondo, outrossim, as mulheres continuam a sofrer diferentes formas de violência. O capítulo também problematiza dados relacionados ao feminicídio, chamando atenção para o governo de Pernambuco, exigindo dele maior transparência e formulação de mais políticas públicas com vistas à proteção das mulheres.

O **sétimo capítulo**, intitula-se “Uma análise sobre a relação entre os agrotóxicos e a função sócio ambiental da propriedade rural”, de autoria de Willian Bispo de Melo, mestre em Direito pela UFPB. O capítulo sete é muito interessante pois problematiza, dentre outras questões, os efeitos dos agrotóxicos no meio ambiente e os seus impactos sobre a saúde dos trabalhadores. Willian Bispo de Melo demonstra como a fabricação de agrotóxicos pode gerar degradação ambiental. Entre os vários dados analisados, o autor problematiza um fato ocorrido em 2010, na cidade de Paulínia/SP, quando uma fábrica de agrotóxicos da

Shell contaminou o solo e águas subterrâneas. Houve condenação da empresa na justiça e indenização aos ex-funcionários. Conclui-se, portanto que o uso de agrotóxicos é causador de conflitos agrários.

O **capítulo oito**, autoria de Dioneide Maria de Lima e Coautoria de Adilson Silva Ferraz. Os autores refletem as caracterizações do autismo, desde as dificuldades de interação social à comportamentos repetitivos da pessoa autista. São diversas as causas do autismo, ademais cada pessoa autista é afetada de forma diferente por ele. Nesse sentido, a lei nº 12.764 reitera a proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Há muitos desafios para o cumprimento da lei. Embora tenha havido uma maior conscientização sobre o autismo na última década. Como teremos uma sociedade mais justa e inclusiva, se não houver o cumprimento da lei nº 12.764 e uma maior conscientização do autismo?

O **capítulo nove** intitula-se “Entre o ensino superior e a formação continuada, Desafios impostos às práticas psicológicas - Online” de autoria dos graduandos em psicologia, Hélio Holmes, Lizanna Barbosa de Almeida Mattos, Luciana Barboza, e da Doutora em Psicologia Clínica, Ítala Daniela da Silva. Os autores pontuam no texto os avanços tecnológicos que a sociedade contemporânea vem atravessando, e refletem sobre como essas mudanças reverberam na educação superior, especialmente no âmbito da psicologia. Segundo os autores, atravessa-se uma “Revolução da Informação”, substancialmente envencilhada às tecnologias digitais. A Psicologia vem atravessando uma considerável aceleração digital, nesse sentido, um questionamento que pode ser levantado a partir da leitura do texto consiste em perceber: Quais são os desafios para os novos profissionais da psicologia em um maior contexto de atuação Online?

O **décimo capítulo** intitulado “Revisão sistemática da literatura sobre a integração de atributos de confiabilidade, performabilidade e sustentabilidade na implantação de subsistemas de refrigeração em Data Centers” de autoria de Lubnnia Souza, Doutora em Engenharia de Computação, Kádna Maria, Doutora em Engenharia Elétrica e Fernanda Alencar. O capítulo dez problematiza a implantação de data centers e propõe melhorias para que essa implantação seja mais sustentável, a exemplo da economia de energia. Esse processo de economia implica na liberação de menos CO2 das empresas. O texto também problematiza como esse processo traz menos custos para as empresas.

O **último capítulo**, “Estratificação no Ensino Superior Brasileiro”, do Mestre em Educação pela UFPE Vandcarlos Vasconcelos em coautoria de Marília Almeida Oliveira, pós-graduada em Ensino de Língua Portuguesa pela UPE, busca olhar fenômenos sociais pelas lentes teóricas de Pierre Bourdieu, tais como: *capital econômico, social e cultural*; o

capítulo busca perceber de que maneira os estudantes de classes sociais menos favorecidas, que mesmo cursando o ensino superior, terminam fazendo cursos universitários com menor prestígio social e, por conseguinte, menor retorno financeiro. Fato que também demonstra como as desigualdades sociais reproduzem-se nesse segmento de ensino. Em contrapartida, os estudantes de classes sociais mais elevadas, cursam os chamados “cursos de elite” que possuem maior prestígio social, além de maior retorno financeiro. Para tanto, fazemos uma breve análise histórica de como o vestibular tornou extremamente seletivo o ensino superior, excluindo, muitas vezes, estudantes de camadas sociais menos favorecidas. Além disso, discutimos como a educação familiar e a renda dos pais reverberam no acesso ao ensino superior, e na “escolha” que esses estudantes fazem por seus cursos universitários. Bem como problematizamos alguns elementos relacionados às desigualdades educacionais no Brasil. Finalizando o recorte de classe social e suas confluências no ensino superior; fazemos uma breve discussão das reverberações de raça e gênero na educação superior a partir dos cursos feitos por estudantes de diferentes classes sociais.

Esperamos que você leitor (a) após a leitura dessa obra fique ainda mais instigado na discussão de temáticas tão importantes nos âmbitos jurídico, psicológico, artístico e educacional. Uma vez que, um dos principais objetivos do conhecimento é a construção de novos conhecimentos, a partir de novas dúvidas, de novas indagações, de novos questionamentos a partir daquilo que se sabe, pois como diria Florbela Espanca, o conhecimento está “Sempre a morder-nos bem, dentro de nós”.

Vandcarlos Vasconcelos

(Historiador, Especialista em História do Brasil pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru [FAFICA]. Especialista em Interdisciplinaridade em Educação e Ciências Humanas pelo Instituto Federal de Pernambuco [IFPE]. Mestre em Educação Contemporânea pela UFPE)

APRESENTAÇÃO

Pensar é perigoso.
Não pensar é mais perigoso ainda.
(Hannah Arendt)

Em tempos sombrios, utilizando uma expressão da filósofa Hannah Arendt, são muitos os desafios. São inúmeros os problemas humanos (e não humanos) na contemporaneidade e muitas vezes estes se tornam mais complexos devido à sua correlação e interdependência. Do nível local ao global encontramos questões sociais, políticas, jurídicas, ambientais, de segurança pública, dentre outras, que se colocam como determinantes do futuro da própria humanidade. Neste sentido, frente um mundo obscurecido pelo narcisismo e pela irresponsabilidade política, é um desafio PENSAR. Tendo em vista essa incontornável realidade, propomo-nos a refletir sobre várias problemáticas a partir do viés de três grandes áreas do conhecimento: Direito, Arte e Filosofia.

Neste primeiro volume da Coleção “Desafiando o Pensamento: estudos de Direito, Arte e Filosofia” encontramos textos discutindo a teoria da justiça, o direito internacional dos mares, a ética e a legalidade da eutanásia, o sistema prisional brasileiro, o ativismo judicial a partir da análise de casos concretos, o advento da lei maria da penha, a relação entre agrotóxicos e a função social da propriedade rural, os direitos do autista e os desafios relativos à sustentabilidade de *data centers* e às práticas psicológicas online, além da estratificação do ensino superior no Brasil.

Nesta edição há textos de outras áreas diversas das três que constituem a base e que norteiam a coleção. Como podemos observar, essa diversidade temática nos traz também uma riqueza nas reflexões apresentadas na obra. Alguns dos textos foram artigos produzidos como trabalhos de conclusão de curso na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA e são publicados nessa obra em coautoria com os orientadores. São textos que possuem um caráter propositivo e são marcados pela criticidade.

A ideia de desafiar o pensamento nos coloca na desconfortável posição de apontar novos rumos. É muito mais fácil a tão corriqueira reprodução irrefletida do conhecimento no meio acadêmico. Entretanto, vale ressaltar: apenas colocando o pensamento à prova podemos romper com a inércia e contribuir para que alcancemos mudanças sociais positivas no presente e no futuro. Essa é a proposta de nosso livro. Boa leitura!

Adilson Ferraz
(Organizador)

CAPÍTULO 1

A TEORIA DA JUSTIÇA, TOLERÂNCIA E O MUNDO GLOBALIZADO

Isabel Amara Martins¹

¹ Doutora em Filosofia Política pela UFPE, Mestre em Filosofia pela UFPE, Advogada Civilista pela UNICAP, Escritora.

1. INTRODUÇÃO

Das inúmeras produções filosóficas que tratam do tema “tolerância”, há muitas que delimitaram seu território e são, das mais antigas às mais recentes, bases teóricas que norteiam o pensamento político, social e científico da humanidade. Ocorre que, tendo-se por escopo trabalhar a questão da “(In)tolerância e guerra justa em John Rawls”, optou-se por estudar o pensamento de um filósofo contemporâneo que debate sobre o assunto de forma profunda, fundamentado em teorias passadas, contudo, dialogando com a realidade presente.

A busca pela compreensão do homem na sociedade, em suas diversas manifestações, seu papel como indivíduo e como cidadão tem suscitado na filosofia política a análise e o debate de temas como tolerância, felicidade, bem-comum, direito e justiça. John Rawls começa por construir a sua teoria estabelecendo a prioridade absoluta da justiça, defendendo a igualdade entre os homens e a possibilidade de vida em uma estrutura social que seja capaz de minimizar as diferenças entre seus membros.

Rawls concebe a sociedade como um todo e as instituições como corpos. Traz, em seu conteúdo, novas contribuições para a discussão do presente tema, que apesar de ser tão antigo quanto à filosofia, até hoje não conseguiu obter um conceito unânime. Como consequência dessa nova realidade, nas décadas de 70 e 80, Rawls se detém, quase exclusivamente, a continuar desenvolvendo a concepção de justiça para as sociedades nacionais (domésticas) e a responder críticas referentes à ‘Uma Teoria da Justiça’¹ e em 1993, resultado de seus novos estudos é publicada a obra ‘O Liberalismo Político’. Aqui, Rawls tece considerações mais abrangentes sobre a concepção de pessoa e sobre o exercício do pluralismo razoável, além de afirmar a base política de sua teoria. ‘Uma Teoria da Justiça’ é uma reflexão ao estilo clássico sobre a ideia da justiça e uma proposta de organização da sociedade com base numa concepção política da “justiça como equidade”, tendo como objetivo primordial, a partir da tolerância, generalizar e levar a uma ordem superior de abstração a doutrina tradicional do contrato social, buscando desenvolvê-la como alternativa ao utilitarismo, aproximando-a das convicções refletidas da real justiça e apresentando-a como base para as instituições de uma sociedade democrática.²

1 Segundo Rawls: “Para nós o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social.” (RAWLS, 2002, p. 7). Para Otfried Höffe “O grande mérito de John Rawls é o de haver reanimado o discurso sobre a justiça, de haver feito dela um tema central da discussão interna e externa aos círculos filosóficos” Artigo disponível em <farolpolitico.blogspot.com/2006/12/john-rawls.html>. Acesso em 25/10/2019.

2 Ainda Perry Anderson: “Se o Estado moderno, no fundo de suas convicções e tradições democráticas, é tal como descrito, como seria possível o impasse quanto à realização da liberdade e igualdade para seus cidadãos?” Crítico que é de Rawls admite que as duas metades da afirmação se contradizem. Para Perry, Rawls deveria ter buscado a lógica da segunda, em vez do desejo da primeira, tornando-se menos amoldado ao Estado e mais atento ao impasse, como consequência, Rawls teria escrito um livro melhor e, portanto, a sequência necessária à sua grande obra teria outro título: Uma Teoria da Injustiça (ANDERSON, 2002, p. 347).

A teoria edificada por Rawls em 'O Direito dos Povos', publicada em 1999, surge como alternativa, ainda que hipotética, dentro do sistema capitalista, para se buscar ou tentar alcançar uma sociedade internacional equânime. Diante da atual realidade mundial, as regras de convivência harmoniosa entre os povos se estabelecem pela associação de normas de cooperação política, econômica e social, reguladas em nível internacional, visando à garantia da paz mundial. Almejando construir uma teoria baseada no exercício da tolerância e, conseqüentemente, na aplicação da justiça em âmbito global, como forma de garantir a liberdade e igualdade a todos os povos indiscriminadamente, a citada obra tem provocado intermináveis debates, controvérsias e tem sido alvo de tantas críticas quanto são inúmeras as suas recepções, o que torna o tema precioso para a Filosofia Política, pois que, os ideais de tolerância e justiça entre outros, não menos importantes, são agora traduzidos pelos novos discursos de uma inclusão cada vez maior na democracia participativa.

Como estrutura teórica primordial nessa investigação, utilizar-se-á o pensamento de John Rawls desde a publicação de sua obra 'Uma Teoria da Justiça' (1971), passando pelo 'O Liberalismo Político' (1993), até alcançar 'O Direito dos Povos' (1999). Assim, a tese que ora se apresenta, terá como rota discutir a viabilidade ou não da tolerância na realidade da 'Sociedade dos Povos' como idealizada por Rawls, analisando como esta se configura na contemporaneidade. Desse modo, os objetivos centrais são:

1. Examinar a teoria da justiça inicialmente concebida e sua adequação à realidade dos povos, buscando explicitar sua estruturação e enfatizar os pontos de maior relevância dentro pensamento liberal e político de Rawls.
2. Analisar o ideal de justiça em âmbito internacional enquanto reflexo do exercício da tolerância como justificativa do 'Direito dos Povos'.
3. Promover o debate crítico sobre a urgência da tolerância, com a finalidade de confrontar as bases fundamentais da teoria rawlsiana frente aos posicionamentos filosóficos divergentes e, averiguar as reais conseqüências da sua apreciação nas relações internacionais.

A incansável necessidade de compreender o homem enquanto indivíduo e membro de uma sociedade internacional multicultural e plural tem provocado na filosofia política a busca do diálogo, inequivocamente, com os temas tolerância e justiça. John Rawls constrói sua teoria almejando estabelecer a prioridade da justiça, ainda que hipoteticamente, como produtora de um ambiente de tolerância e respeito entre os povos.

Nesse contexto, Rawls instituiria os pressupostos para que determinadas nações se tornassem membros de um seletto grupo internacional por ele idealizado (Sociedade dos Povos), o que promoveria uma série de críticas, não somente dirigidas ao seu liberalismo político gritante, a realidade de uma teoria profundamente excludente, como também, a uma questão evidentemente séria, a saber: a 'teoria não-ideal' da 'guerra justa'. Na realidade, a citada 'teoria não-ideal', enquanto ponto crucial no contexto do 'Direito dos Povos', seria

a base central do debate contemporâneo sobre a defesa/condenação do uso da ‘força’ (armada e/ou psicológica) para a solução de situações críticas, o que resgataria a inquestionável ameaça da guerra, além da inegável evidência da intolerância exercida pelos supostos ‘blocos’ detentores do poder, no caso, as sociedades ocidentais frente as demais realidades políticas existentes.

É perceptível uma tendência rawlsiana à recusa de critérios que divergem do contexto democrático, focando na manutenção do poder em mãos das ‘superpotências mundiais’, que em nada se aproximam de uma legítima noção de tolerância e justiça para com todos os povos no ambiente multicultural e plural existente, assim como proposto inicialmente em sua teoria da justiça. A defesa pelo modelo democrático torna-se evidente em cada argumentação rawlsiana, percebendo-se um padrão de reflexão tendencialmente universal, pois que, uma vez fora destes, não haveria a possibilidade de adesão à ‘Sociedade dos Povos’. ‘O Direito dos Povos’ é sem dúvida, uma obra relevante como argumento acadêmico, em virtude do poder que possui em suscitar não somente críticas, mas também, aderências ao seu conteúdo político e filosófico, o que torna o tema ora abordado extremamente oportuno no contexto internacional composto por sociedades diversas entre si, porém, detentoras de direitos e deveres decorrentes da necessidade do convívio harmônico e do respeito mútuo entre nações. A análise que ora será apresentada, sobre a tolerância na modernidade e seus desdobramentos, busca evidenciar a provável ‘intolerância’ mascarada na realidade do desenvolvimento da sociedade contemporânea, tendo como rota discutir a (in)tolerância e a ‘guerra justa’ em John Rawls, assim como, a extensão do liberalismo político em sua teoria que culmina na probabilidade de um etnocentrismo.

2. A TEORIA DA JUSTIÇA, TOLERÂNCIA E O MUNDO GLOBALIZADO

No presente capítulo, apresentar-se-á a teoria da justiça do pensador norte-americano John Rawls, resultado de estudos iniciados cerca de duas décadas antes e, que de algum modo contribuíram para mudar o panorama da teoria moral e política, por abordar o problema ético-político contemporâneo da tolerância, a partir da ‘teoria da justiça como equidade’. Rawls traz em seu conteúdo novos aportes para a discussão desse tema, que apesar de ser tão relevante, até hoje não conseguiu obter um conceito unânime. Na primeira seção, realizar-se-á um esboço acerca da teoria da justiça, tolerância e o mundo globalizado, buscando situar a relevância da mesma no contexto da justiça e, conseqüentemente, na realidade da comunidade internacional hodierna. Na segunda seção, explicar-se-á em linhas gerais, o conceito de justiça distributiva no ‘Direito dos Povos’. Por último, analisar-se-á a

discussão acerca do desenvolvimento da utopia rawlsiana no 'Direito dos Povos', evidenciando o posicionamento do pensador em construção.

A modernidade é caracterizada pela busca da emancipação do ser humano. Para isso impunha-se a necessidade de profundas transformações, não apenas socioeconômicas, mas também, políticas, culturais entre outras não menos importantes. Tais emancipações significariam o desenvolvimento de uma nova racionalidade, em outras palavras, com a ampliação da capacidade de julgamento crítico (razão), o ser humano superaria a ignorância: causa primeira do medo, do preconceito, do fanatismo e, por consequência, da violência e outros tantos conflitos. Assim, estaria supostamente aberto o caminho da liberdade, da paz e do progresso, sendo a tolerância um reflexo mediato da razão.

Nesse contexto, observa-se que o fundamento filosófico da tolerância nasce a partir da tentativa de solucionar conflitos, que na realidade do século XXI atua tanto no âmbito dos Estados nacionais (diferenças sociais, raciais, culturais etc.) quanto nas relações internacionais (civilizações, grupos étnicos, fronteiras etc.). Desse modo, a tolerância aparece como uma questão central da humanidade e da modernidade, sem a qual não se pode pensar no desenvolvimento gradual da liberdade humana. O ser humano enquanto 'ser racional' e detentor do livre arbítrio tende à vida em sociedade, logo, tal razão será o que o move na vida cotidiana. Necessariamente, tudo gira em torno deste, em sua relação com o mundo e, conseqüentemente, da sua liberdade decorrente do aprendizado racional. O próprio indivíduo/cidadão se constituiria como sujeito de si, controlando seus atos e pensamentos a partir de sua racionalidade, o que conduziria a questão da tolerância como reflexo do exercício da razão.

Contudo, seja no século passado ou no mundo globalizado atual, a pergunta essencial em relação a essa problemática continua a ser precisamente a mesma: como conviver com a diferença? Promover a coexistência de pessoas ou grupos diferentes, de nações inteiras ou culturas abalizadas por conflitos é um dos grandes desafios sociedade atual. Uma das características dessa suposta e, idealizada tolerância seria, portanto, sua relação com o conflito, com a diferença, com a tensão, colocando-a como um tema de grande relevância contemporânea.

No argumento 'tolerância' é necessário admitir que tolerar significa reconhecer a liberdade de existir do outro, desse outro 'ser desigual' na maneira de agir, pensar, crer, amar, se relacionar, enfim na liberdade incondicional de 'ser humano' enquanto 'ser'. Seria oportuno indicar John Locke como o principal filósofo a elaborar uma teoria sobre a tolerância no séc. XVII. Desde seus primeiros escritos sobre o governo de 1660 e 1662, *'Two*

Tracts on Government, os problemas que envolviam a relação entre o Estado e os assuntos religiosos estavam no centro de suas atenções. No entanto, estes primeiros escritos não defendiam a tolerância, mas um governo centralizador cuja autoridade deveria alcançar todos os assuntos e, como era próprio de sua época, partindo da religião. Locke defende que:

[...] se a lei da tolerância fosse de uma vez estabelecida de modo que todas as Igrejas fossem obrigadas a estabelecer a tolerância como o fundamento de sua própria liberdade; e ensinassem que a liberdade de consciência é o direito natural de cada homem. [...] O estabelecimento desta única questão eliminaria todo o fundamento das reclamações e tumultos em nome da consciência.³

O posicionamento de Locke frente às questões que envolviam a tolerância vai amadurecendo conforme sua evolução política, ao ponto de defender a aceitação, ou melhor, a permissão da diferença, da diversidade de opiniões religiosas opostas em uma mesma sociedade. Nesse sentido, se poderia definir a tolerância como um acordo estabelecido por uma 'lei secular', a lei de tolerância, com o objetivo de manter a paz, a caridade e a gentileza fraterna na diversidade de opiniões existentes em matéria de religião. E o mantenedor desse dever positivo de tolerar é a autoridade política através da "lei"⁴; pois que, a obrigação do poder estatal é cuidar para que as opiniões diferentes sejam devidamente respeitadas. Por sua vez, a tolerância deve ser uma regra ensinada como um princípio de reta conduta, permitindo então o sentimento de respeito frente à diversidade existente.

Em outras palavras, o grau de tolerância em relação ao diverso sempre foi uma questão fundamental para as várias soluções propostas por autores liberais que pretendiam a constituição de um arranjo político estável. É claro que os arranjos de tolerância não necessitam produzir igualdade de direitos, podendo muito bem, estruturar uma sociedade hierárquica, como foi o caso até a Era das Revoluções. A possibilidade da construção de uma cultura de tolerância na modernidade implica na satisfação das necessidades fundamentais das grandes maiorias excluídas do bem-estar material, cultural e/ou espiritual, quando a fome e a pobreza são resultados de situações, na qual a profunda intolerância marca a desigualdade.

O liberalismo nasce como proposta destinada a possibilitar que todos os indivíduos/cidadãos alcancem o mais alto nível de prosperidade de acordo com seu potencial (em razão de seus valores, atividades e conhecimentos), com o maior grau de liberdade possível, em uma sociedade que reduza ao 'mínimo' os inevitáveis conflitos sociais. Sendo assim, o liberalismo se apoia em dois aspectos vitais, que dão forma a seu perfil: a tolerância e

³ LOCKE. *Political Writings*. Wootton, D. (ed.). Indianapolis: Hackett Publishing, 2003, p.427.

⁴ "[...] a função das leis não é estabelecer a verdade das opiniões, mas a segurança e proteção da república, e dos bens e pessoa de cada homem em particular" (LOCKE, 2003: p. 420).

a confiança na força da razão. É nesse cenário que Rawls se enquadrará como o criador da ‘teoria da justiça como equidade’, apresentando uma proposta, ainda que estritamente moral, para se repensar a realidade política e filosófica contemporânea.

Desde o lançamento de ‘Uma Teoria da Justiça’⁵ em 1971, passando pelo ‘O Liberalismo Político’⁶ em 1993 até ‘O Direito dos Povos’⁷ em 1999, Rawls tem instigado importantes discussões sobre justiça e, por conseguinte, sobre tolerância nas relações internacionais. O respectivo debate apresenta os direitos dos homens, por um lado, como modalidade de prática inclusiva que pondera sobre a própria perspectiva humanista e universalista, enquanto objeto de reflexão e de representação da humanidade e, por outro lado, como resultado de um conjunto de particularidades e de práticas exclusivas, no que diz respeito à circunscrição espaço-temporal das tradições, da cultura e da ética de um determinado povo. De qualquer modo, tem-se em DP uma ambição relativa à compreensão da referência moral nas relações internacionais do mundo globalizado. Nesse sentido, o trabalho de Rawls vem provocar um acirrado debate na tentativa de oferecer uma posição conciliadora sobre a possibilidade da universalização dos direitos dos homens. A proposta rawlsiana defende a relevância em resguardar os ‘Direitos dos Povos’ em suas peculiaridades, reconhecendo, ao mesmo tempo, a necessidade em garantir tais direitos pelo seu próprio significado moral e prático. Assim sendo, antes de examinar o conteúdo de DP e, conseqüentemente, tratar a questão da teoria da justiça ampliada à ‘Sociedade dos Povos’, é indispensável compreender a teoria rawlsiana como um pensamento em construção, visto que, em TJ, Rawls expôs de forma mais sistemática a sua ideia de justiça, a que chamou de “teoria da justiça como equidade”. Nesta, observa-se que os princípios da justiça são liberais, que a concepção política de justiça é liberal e que a teoria ideal de Rawls aplica-se à sociedade liberal democrática. A extensão da mesma a outros patamares será objeto, justamente, do seu projeto explicitado em DP^{8,9}, à ampliação da teoria da justiça para o plano internacional.

O Direito dos Povos é uma utopia realista, desenvolvida a partir do liberalismo político e correspondente ao direito da sociedade dos povos. O que pretende com ele, é elaborar os ideais e princípios da política exterior de um povo razoavelmente justo, mediante uma concepção razoável e funcional de direito político e de justiça que se aplique às relações entre os povos. Em outras palavras: trata-se de um programa de resintauração do Direito Internacional Público (ou de sua instauração, como seria para os que o têm visto, até aqui, como carecedor de bases sólidas).⁹

5 A partir de agora usar-se-á a sigla TJ para indicar a obra ‘Uma Teoria da Justiça’.

6 A partir de agora usar-se-á a sigla LP para indicar a obra ‘O Liberalismo Político’.

7 A partir de agora usar-se-á a sigla DP para indicar a obra ‘O Direito dos Povos’.

8 O artigo “**The Law of Peoples**” (1993) visa, expressamente, estudar as possíveis extensões da teoria da justiça apresentada no livro **A Theory of Justice**, de 1971. Neste, como vimos, a teoria da justiça pensada do ponto de vista internacional é bastante resumida e incompleta, e recebe ainda o nome de “Law of Nations”. Um primeiro esclarecimento que podemos dar diz respeito exatamente a essa mudança de denominação. Por que “Law of Peoples” (Direito dos Povos) e não “Law of Nations” (Direito das Nações)? A explicação fornecida pelo autor é que, por “povos” entende-se todos os indivíduos pertencentes a sociedades liberais ou sociedades hierárquicas bem-ordenadas, e não apenas os cidadãos de uma sociedade liberal, sendo estes o objeto do ‘Direito dos Povos’.

9 RAWLS, J. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. XII-XIII (Apresentação à Edição Brasileira).

Em TJ, portanto, Rawls demonstra sua preocupação em delimitar o campo de atuação da teoria ao ‘ambiente interno’¹⁰, sem, contudo, abandonar o anseio de conduzi-la a uma abrangência maior, no caso, sua proposta em início de reflexão já na citada obra (RAWLS, 2002, § 58, p. 418). Segundo se pode depreender a partir das obras há pouco citadas, Rawls vai expandir a “justiça como equidade”, originalmente idealizada numa realidade doméstica ou nacional para o âmbito globalizado, procurando construir o caminho pelo qual seu projeto de reestruturação da sociedade internacional possa ser viabilizado, apresentando-o como novo ideal aplicável numa ‘Sociedade dos Povos’.

Nesse momento, Rawls passa a trabalhar numa realidade aumentada, operando no universo do que ele chama oportunamente de “povos”. Sua intenção ao utilizar a expressão ‘Direito dos Povos’ é de resgatar, por um lado, o sentido do “*jus gentium*”¹¹, antigo nome para o Direito Internacional e, por outro lado, a ideia de que o Direito Internacional não se restringe às relações entre os governos, mas sim, abrangem os indivíduos/habitantes das nações, inclusive, quando for o caso de defender estes últimos contra seus governantes.

3. UMA PROPOSTA RAWLSIANA DE ‘EQUIDADE NOS DIREITOS DOS POVOS’

A teoria de Rawls presente em DP surge como uma nova opção de consolidação de uma sociedade internacional igualitária, destarte tolerante, utilizando povos, ao invés de nações, com o objetivo de manter a distinção entre povos e governantes, como já enfatizada desde a época da Revolução Francesa, conforme Thomas Paine em sua obra ‘*The Rights of Man*’ de 1794:

A causa do povo francês é a de toda a Europa, ou melhor, do mundo inteiro, mas os governos de todos esses países não são de modo algum favoráveis a ela. É importante que jamais percamos de vista essa distinção. Não devemos confundir os povos com seus governos; especialmente (Paine visa Edmond Burke) o povo inglês com o seu governo.¹²

Compare-se com a seguinte passagem de ‘Cinquenta anos após Hiroshima’ de 2002: “Na condução da guerra, uma sociedade democrática deve distinguir cuidadosamente entre três grupos: os líderes e autoridades do Estado, seus soldados e sua população civil. O motivo dessas distinções se baseia no princípio da responsabilidade [...]”¹³. Gostaria, nesta oportunidade, de destacar que o uso feito por Rawls, de sua teoria política no citado artigo

10 ‘Doméstica’ e não ‘local’ é mais preciso, pois como especifica Rawls em ‘Uma Teoria da Justiça’, há três níveis de justiça: “[...] primeiro, a justiça local (princípios que se aplicam às instituições e associações); segundo, a justiça doméstica (princípios que se aplicam à estrutura básica da sociedade); e finalmente, justiça global (princípios que se aplicam ao direito internacional)”. Parte do âmbito interno para alcançar o âmbito internacional no Direito dos Povos (RAWLS, 2002, p. 11).

11 O termo “Direito dos Povos” deriva do tradicional “*ius gentium*”, e a expressão “*ius gentium*” refere-se ao que os Direitos de todos os povos têm em comum. Ver R. J. Vincent. *Human Rights and International Relations* (Cambridge e New York, Cambridge University Press, 1986, p. 27). Rawls: Não uso, porém, o termo “Direito dos Povos” com esse significado, mas antes para designar os princípios políticos particulares para regulamentar as relações políticas mútuas entre os povos, como definido no § 2, deixando claro sua linha de raciocínio contratualista.

12 PAINE, T. *The Rights of Man*. New York: Penguin Books, 1794, p. 122.

13 RAWLS, J. *Cinquenta anos após Hiroshima*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 14.

que trata da realidade histórica, nos autoriza, ainda que esse não seja o nosso propósito, a argumentar a partir de dados e/ou acontecimentos da realidade efetiva, tanto para explicitar/criticar como para objetar/recusar pretensões de validade a conceitos, categoria e elementos de sua construção teórica.

Com efeito, seu ponto de vista é o liberal, não significando que seja o único, ou o melhor, mas que, segundo Rawls, tem as melhores chances de obter uma aceitabilidade universal para a construção de uma sociedade internacional tolerante, mais justa e igualitária, cujo objetivo primordial é a ‘minimização das diferenças sociais’. A reforma apresentada por Rawls torna-se, devido sua relevância, uma contribuição à ideia amplamente difundida tanto nos meios acadêmicos, como nos discursos de política internacional contemporâneos, a saber, a relação entre tolerância, justiça, paz, democracia e direitos humanos. Além de propor inúmeras reflexões sobre o tema, de forma a contribuir para o estabelecimento de alicerces mais seguros para o seu projeto, promove à construção teórica almejada, partindo do referencial liberal relativo à importância da justiça e a construção racional de um novo sistema social para o mundo globalizado. Para Rawls:

Com ‘Direito dos Povos’ quero referir-me a uma concepção política particular de direito e justiça, que se aplica aos princípios e normas do Direito e da prática internacionais. Usarei o termo ‘Sociedade dos Povos’ para designar todos os povos que seguem os ideais e os princípios do ‘Direito dos Povos’ nas suas relações mútuas [...] Neste livro considerarei como o conteúdo do ‘Direito dos Povos’ poderia ser desenvolvido a partir de uma ideia liberal de justiça, similar, mas geral, à ideia que chamo justiça como equidade em *Uma Teoria da Justiça* (1971).¹⁴

É possível perceber um modelo contrafactual¹⁵, pois que, pretende aceitação de todas as nações como único padrão a ser seguido nas suas relações mútuas. Rawls procura amparar sua teoria da justiça numa noção de tolerância em relação à pluralidade de concepções políticas, desde TJ resgatada em artigos e obras posteriores, uma noção de tolerância que, realmente, não foi desenvolvida pelo autor. O que acontece nas citadas obras TJ e LP é a reafirmação de uma teoria baseada na justiça, inequivocamente dependente do exercício da ‘tolerância’ pelo seu público alvo (indivíduos/cidadãos) tolerância essa, que não foi se quer conceituada, mas tratada de forma tangencial, sem adentrar ao foco original da questão, a saber: o ‘tolerar’. Identifica-se nesta ocasião, um problema no pensamento rawlsiano que permanece como uma constante, perpassando pelas suas produções, sem ser trazido ao diálogo, o que de certa forma, contamina toda a essência da obra já evidenciada, em virtude de, não existir justiça sem que exista antes o entendimento, a aceitação e o exercício livre da tolerância.

¹⁴ Ibidem, Introdução, p. 3-4.

¹⁵ Em metafísica e em lógica, contrafactual é o termo usado para identificar o evento que não aconteceu, mas poderia ter acontecido, portanto, irreal. (A situação ou evento que aconteceu se chama atual.) Afirmar que o evento é contrafactual sugere que o mesmo faz parte de um mundo possível, mas não real, enquanto o evento atual faz parte do mundo real.

Em outras palavras, o projeto rawlsiano é um programa de reinstauração do Direito Internacional Público, no qual se providencia algumas adaptações a respeito das primeiras formulações mais abstratas de TJ e, à medida que o projeto inicial vai sendo alterado em LP, abre-se espaço para outros tipos de sociedades como em DP, contudo, permanecendo silencioso sobre a tolerância enquanto fonte original de justiça. Faz-se oportuno salientar a relevância de construir um entendimento sobre a tolerância, pois que, dela provém à acessibilidade ou não ao que se tem estabelecido como justiça e, tudo o que diz respeito aos direitos e deveres dela provenientes, assim como se percebe naquele que está sempre presente implícita ou explicitamente em seus escritos - em Kant:

O modo de agir sociável, o fomento de uma intenção cosmopolitana conduta humana, é um dever de virtude. Devemos cultivar “a afabilidade no trato, a tolerância, o amor e o respeito recíprocos (a cortesia e o decoro, *humanitas aesthetica et decorum*), associando, assim, a gentileza à virtude. Portanto a sociabilidade é um dever não apenas para com os outros homens, no intento de estar sempre a postos para ajudá-los em suas necessidade, mas mesmo para consigo próprio, como forma de incentivar o próprio progresso moral e físico no interior de uma de uma intenção cosmopolita.¹⁶

Em seus posteriores escritos, Rawls reformula seu projeto abrindo mão de uma série de condições em nome de um consenso internacional ou “*overlapping consensus*”¹⁷, o que permite sua discussão no cenário atual, porém, sem promover a devida conceituação da tolerância como se espera de uma teoria da justiça. Um de seus artigos, ‘Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica’ (1985), aponta a direção almejada em LP, ao afirmar que o político tem prioridade sobre o metafísico, em prol do entendimento em torno de certos objetivos comuns à sociedade, como erradicação da pobreza, o alcance da igualdade de oportunidade para todos, etc, nesse contexto, o filósofo continua sua retórica sem promover alterações sobre a tolerância, o que reforça a ideia de uma ‘inflexibilidade’ mascarada pelo viés da equidade. O mesmo ideal se repetiria posteriormente, de maneira implícita, em textos diretamente voltados para o tratamento da questão internacional, como ‘*The Law of Peoples*’ (1993) e ‘Cinquenta anos após Hiroshima’ (1995).

[...] Aqui, tolerar não significa apenas abster-se de exercer sanções políticas, militares, econômicas ou diplomáticas, para fazer um povo mudar as suas práticas. Tolerar também significa reconhecer essas sociedades não-liberais como membros participantes iguais, de boa reputação, na Sociedade dos Povos, com certos direitos e obrigações, inclusive o dever de civilidade, exigindo que ofereçam a outros povos razões para os seus atos adequados à ‘Sociedade dos Povos’.¹⁸

De fato, não se percebe uma conceituação ou uma concepção sobre tolerância em DP, a não ser, aquela relação do tolerar entre os povos membros da ‘Sociedade dos Povos’, ou de nações que não sendo liberais, aceitem tais estruturas como modelo a ser seguido. A

16 KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Editora Edipro, 2003, p. 390.

17 A finalidade da teoria de Rawls é a estabilidade política, apresentando-a como preferível. É então que a ideia de ‘overlapping consensus’ aparece no cenário da teoria da justiça e demais obras, pois que “consiste no consenso por sobreposição”.

18 RAWLS, J. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 77.

tolerância, nesse contexto, desenvolvida na Parte II, 'A segunda parte da teoria ideal' em DP, propões no Inciso 7. 'Tolerância de Povos não-liberais'; 7.1- 'Significado de tolerância'; 7.2- 'Necessidade da concepção de tolerância', proporciona uma visão puramente restrita ao relacionamento entre os povos no contexto da comunidade internacional, sem oferecer um posicionamento claro sobre a questão. Uma visão crítica relevante, que se insere nesse problema frente ao (indivíduo/comunidade), próxima do comunitarismo, pertence ao filósofo Charles Taylor. Em sua obra *'The Ethics of Authenticity'*¹⁹ de 1989, Taylor considera que não se pode elaborar uma concepção política de justiça sem perpassar pela sutileza prévia de uma reflexão ontológica sobre a condição do ser humano e, o seu estar em sociedade, isso porque tal condição ontológica delimitaria o campo de posição que é possível adotar no plano normativo das teorias políticas. Para Taylor, a sociedade democrática atual está enferma de três males éticos: o "individualismo", o "desencanto do mundo", relacionado com uma racionalidade tecnológica e instrumental e, por último, a "perda da liberdade".²⁰

Nesse sentido, o individualismo moral vigente nas sociedades modernas produziu efeitos extremos, um egoísmo social avassalador em nível mundial, revelando que ninguém está disposto a sacrificar-se em nome de valores alheios a sua vontade. Diretamente associado a este aspecto, um modo de ver economicista, científico, calculista proliferou no domínio das relações humanas, favorecendo a ideia do outro como um puro meio na busca de um fim particular. Esta utilização excessiva ou mesmo exclusiva da razão instrumental, obriga que tudo seja definido por critérios de eficiência e de lucro, numa lógica de meios e de fins, numa tentativa de rentabilização do esforço e de maximização do proveito, onde os indivíduos constituem a própria matéria da ação. O individualismo suprime a energia da vida em comunidade, fato que produz um desapego pelas questões do político e da liberdade. Segundo Taylor, "[...] preocupamo-nos cada vez menos com a participação pública e ficamos "em nossa casa" a desfrutar dos prazeres da vida privada, principalmente num tempo em que o Estado nos fornece os meios para tanto".²¹ Para o filósofo, é importante a relação e o reconhecimento intersubjetivo para a construção da identidade de cada cidadão, porque o julgamento de valores e do valor da própria existência de cada um só tem sentido enquanto objeto de reconhecimento social, de confirmação social. Assim sendo, Taylor percebe a teoria rawlsiana como bastante limitada no que diz respeito ao campo de atuação (comunidade internacional) devido ao fato de depender, exclusivamente,

¹⁹ TAYLOR, Charle. **The Ethics of Authenticity**, Harvard University Press, 1989. Este livro tem como referência ou fundamento, um outro, do mesmo autor, porém, mais vasto que se denomina "Sources of the Self", Cambridge University Press, 1989. Segundo Taylor, não se pode elaborar uma concepção política de justiça sem passar pela sutileza prévia de uma reflexão ontológica sobre a condição do homem e o seu estar em sociedade.

²⁰ Ibidem, p. 126.

²¹ Ibidem, p. 136.

de uma 'cooperação entre os povos'²³ que não pode ser efetivada conforme idealiza Rawls na realidade internacional hodierna.

É, extremamente, oportuno tecer algumas considerações sobre o exposto nesse primeiro capítulo, a saber, as imprecisões da teoria da justiça ampliada a realidade internacional. Num primeiro momento, se pode constatar a efetiva ausência de conceituação e/ou definição de qualquer menção no que diz respeito à tolerância. Levando-se em consideração que a proposta rawlsiana gira em torno de uma teoria da justiça, não é possível ir além de meras considerações, devido à ausência da base fundamental de qualquer linha de raciocínio que tenha a justiça como norte, a saber: a tolerância. Rawls não trabalha tal questão em nenhuma das obras citadas, nem tão pouco, evidencia seu posicionamento pessoal a respeito do tema, ele permite que sejam construídas percepções pessoais a respeito da mesma, sem, contudo, adentrar ao debate. A tolerância deveria ser, sem sombra de dúvidas, o fundamento de sua teoria enquanto proposta de normatização de uma justiça em âmbito internacional, fundamento esse, inexistente, o que conduz, a uma proposta hipotética de ampliação da justiça como equidade para o mundo globalizado.

Nossa esperança para o futuro da sociedade baseia-se na crença de que a natureza do mundo social permite a sociedades democráticas constitucionais razoavelmente justas existirem como membros da Sociedade dos Povos. Em tal mundo social, a paz e a justiça seriam obtidas entre povos liberais e decentes nacional e internacionalmente. **A ideia dessa sociedade é realisticamente utópica** no sentido de que retrata um mundo social alcançável que combina o direito político e a justiça para todos os povos liberais e decentes em uma Sociedade dos Povos.²²

Outro ponto relevante, diz respeito à inviabilidade do projeto rawlsiano em nível global, devido à falta de estruturas formais legais e legítimas. Rawls enfatiza exaustivamente sobre o teor contratualista da sua teoria, perseguindo um ideal concernente ao contratualismo almejado, sem levar em consideração que, em se tratando de uma comunidade internacional plural e multicultural é, decisivamente inviável, conjecturar a partir de propostas 'hipotéticas/utópicas'. Nesse sentido, não se pode fazer um juízo de valor a respeito de uma estrutura teórica que se pretende contratualista e universal, mas que, apresenta-se conforme citação acima, utópica, o que resultaria em um projeto irreal, por conseguinte, revelando a inexistência de um compromisso com a realidade efetiva sendo, deste modo, um modelo teórico pouco pertinente.

Apesar das inúmeras questões que ficaram em suspenso no projeto do 'Direito dos Povos', o liberalismo rawlsiano abre espaço para o diálogo com outras correntes filosóficas, sobre um tema verdadeiramente imprescindível no mundo globalizado hodierno. Percebe-se

²² Esperamos que essa concepção política de justiça possa pelo menos ser sustentada pelo que podemos chamar de 'overlapping consensus', ou seja, por um consenso que inclua todas as doutrinas filosóficas e religiosas opostas que tenham a probabilidade de persistir e ganhar adeptos numa sociedade democrática constitucional mais ou menos justa (RAWLS, 2004, p. 227)

o quão é urgente que as teorias filosóficas e políticas, por um lado, trabalhem as questões relativas às liberdades sociais tanto em nível nacional quanto em nível internacional, por outro, a evidente necessidade de não eximir-se de enfrentar os pormenores da intolerância crescente que sufoca o último respiro de algo que significaria o conviver harmônico entre povos em sentido amplo (tolerância).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem desafios especiais de se trabalhar com um filósofo contemporâneo e extremamente polêmico como John Rawls. Correm-se inúmeros riscos, fato que, necessariamente, é algo compreensível, contudo, a relevância do seu posicionamento filosófico e político evidencia o quão importante é uma teoria que aborde o tema da justiça no contexto moderno, assim sendo, desde 'Uma Teoria da Justiça', passando pelo 'Liberalismo Político' e culminando com 'O Direito dos Povos' tem-se, um projeto internacional, no qual Rawls usaria as mesmas bases da teoria da justiça, inicialmente construída no âmbito doméstico/nacional, ampliando-a a uma realidade internacional da 'Sociedade dos Povos'.

Levando-se em consideração à (in)tolerância e a 'guerra justa' e todos os entrelaces decorrentes destas, realizou-se um estudo minucioso da obra 'O Direito dos Povos' de 1999, em específico, o capítulo destinado a abordagem da 'teoria não-ideal'. De maneira geral, construiu-se uma análise a partir do plano da 'teoria ideal' desenvolvida em 'Uma Teoria da Justiça' de 1971, buscando-se demonstrar que a mesma, além de imprecisa quando se estende ao projeto da 'Sociedade dos Povos', não fornece subsídios para o entendimento a respeito do significado da tolerância na filosofia rawlsiana e, conseqüentemente, sua pertinência ou não frente à sociedade global hodierna. Tal imprecisão seria resultante da defesa excessiva do liberalismo político que, tendencialmente, atribui à Rawls um etnocentrismo desnecessário. A justificação da democracia liberal como único modelo de justiça entre os povos se tornaria o 'calcanhar de Aquiles' do filósofo americano, visto que, até o atual momento histórico não é possível comprovar que tal afirmação seja correta e, nem tão pouco, que o sistema democrático seja perfeito e universal.

Uma atenção maior foi concedida a questão da 'teoria não-ideal' da 'guerra justa' como abordada por Rawls, que resgataria o uso da força como viés para a solução de conflitos, protegendo única e, excepcionalmente, os povos reconhecidos como membros do seu seletivo grupo de nações e, reportando, inevitavelmente, a fatores dolorosos além de perigosos no âmbito das relações internacionais, que em nada contribuem para a manutenção da justiça, muito pelo contrário, evidenciam uma teoria excludente e incapaz de fomentar uma proposta

concreta de manutenção da paz e tolerância entre os povos, tornando-se aquilo que condena (intolerante) ao amparar o uso da força para o exercício do poder.

Foi possível realizar uma reflexão acerca da mencionada obra de Rawls, pensar e repensar as relações internacionais a partir do ponto de vista do 'Direito dos Povos', enfatizando as questões de maior relevância dentro do pensamento liberal político rawlsiano, reconstruindo os argumentos do filósofo, analisando a possibilidade de ampliação da justiça à esfera internacional. 'O Direito dos Povos', apesar de ser uma inovação na filosofia política permite a ambiguidade de interpretações, além de não apresentar um conteúdo político concreto, encontrando-se amparado, tão-somente, em situações improváveis. Nesse aspecto, a teoria rawlsiana caminha, impreterivelmente, a um 'beco sem saída', quando defendendo o liberalismo e reativando o uso da guerra, enquanto manutenção do poder, romperia com o que se tem de mais importante dentro de uma realidade global plural, marcada por diversidades econômicas, políticas, sociais e culturais, a saber: a tolerância.

O caráter utópico reafirmado pelo pensador americano, em toda a trajetória da sua obra 'O Direito dos Povos', ratifica a falta de compromisso do mesmo com o objetivo a que se propõe (justiça como equidade para a sociedade dos povos) não permitindo a concretização da sua proposta, além de evidenciar que na realidade, não existe uma teoria política, mas sim, uma doutrina moral que jamais se afastou de suas raízes hipotéticas, revelando uma improbabilidade de solidificação deste modelo, por ser inegavelmente inviável na realidade não apenas social, mas também, econômica e política da comunidade mundial hodierna.

Com a expectativa de ter alcançado o escopo almejado, é possível chegar a presente conclusão: a teoria ora examinada não se desprende de uma argumentação marcada pelas experiências e perspectivas próprias do autor, não sendo capaz de produzir um modelo viável de proposição igualitária e tolerante, sendo, portanto, contrafactual. Rawls cria uma proposta tendencialmente parcial, que abraça apenas nações que se submetem às normas recepcionadas como legítimas pelo distinto grupo da 'Sociedade dos Povos', abandonando sociedades outras que não se enquadram no modelo especial rawlsiano, violando as questões relativas às relações internacionais estruturadas no respeito, justiça e tolerância, apresentando-se nesse sentido, como habilmente intolerante e excludente.

Torna-se necessário e urgente problematizar questões pertinentes ao entendimento da justiça e, principalmente, ao exercício da tolerância como ação de reconhecimento, não somente em âmbito social, mas também, político, econômico, religioso do 'Outro', que no presente caso é representado pelos 'povos/nações' da sociedade internacional como um todo. Essa tolerância então aparece como ponto de partida para a compreensão do que

realmente é a convivência harmônica entre as nações, sem que haja a sombra de um poder ameaçador, camuflado numa hipotética teoria da justiça, que ao mesmo tempo em que defende uma atuação condescendente para com seus membros (Sociedade dos Povos), eleva a viabilidade da guerra como meio de resolução de conflitos frente às demais nações que não se enquadraram ou adaptaram ao sistema de governo pré- estabelecido como correto, sendo as mesmas, excluídas dessa realidade de paz e justiça.

Os Direitos humanos são todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas e nações, alcançando todas as formas e modelos de liberdades básicas, consideradas fundamentais para dignidade humana, levando-se em consideração que a justiça e a tolerância fazem parte desse contexto protegido. Não é, portanto, possível acolher como modelo justo uma teoria que esteja baseada em questões que, abertamente, atentam contra a manutenção de tais direitos e que se apresenta, ainda que sutilmente, inflexível (intolerante).

É correto afirmar que nem tudo poderá ser efetivado como idealizado por Rawls, porém, a esperança de vivenciar uma sociedade diversa da que existe hoje, permite ao homem, enquanto cidadão e membro de uma sociedade internacional, imaginar um futuro melhor. Reconhecer as inúmeras imprecisões em ‘O Direito dos Povos’, manifestas nas entrelinhas da mesma, não sufoca a relevância do tema, nem tão pouco da obra. Não é possível afirmar que a citada proposta rawlsiana seja um manual de estruturação filosófica, social e política a ser implementado na sociedade internacional, contudo, não se pode recusar a importância do debate atualmente construído em torno do tema em ambiente filosófico e político contemporâneo, almejando que o sistema de ideias erigido nesta tese seja, por sua vez, um novo ponto de partida para futuros e fecundos trabalhos.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução coordenada por Alfredo Bosi, com a colaboração de Maurice Cunio [et. al.], 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1962.

ANDERSON, Perry. **Afinidades Seletivas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002. APEL, K. O. **Estudos de Moral Moderna**. Petrópolis: Vozes, 1994.

ARISTÓTELES. **Política**. Lisboa: Edt.Vega, 1998.

_____. **Cidadania e Democracia Deliberativa**. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

BEITZ, C. **Political Theory and International Relations**. NJ: Princeton University Press, 1979.

BINENBOJM, Gustavo. **Direitos Humanos e Justiça Social: as idéias de Liberdade e Igualdade no final do século XX**. In: Legitimação dos Direitos Humanos. Org. Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmen C, et al.; coord. Trad. João Ferreira; rev. Geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cascais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 13ª ed., 4ª reimpressão, 2010.

_____. **A Era dos Direitos**. Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Editora Campus/ Elsevier, 4. ed. 2004.

_____. **Il Futuro della Democrazia**. Torino: Einaudi Editore, 1984.

_____. **La democrazia e il potere invisibile**. Roma: Editori Riuniti, 1986.

_____. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 2003.

_____. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000-b.

BONELLA, Alcino Eduardo. **Justiça como Imparcialidade e Contratualismo**. Tese (Doutorado em Filosofia). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2000.

BOSS, Gilbert. **La mort du Léviathan: Hobbes, Rawls er notre Situation Politique**. Zürich/ Suisse: Éditions du Grand Midi, 1984.

CARR, E. H. **The Twenty Year Crisis: An Introduction to the Study of International Relations**. Londres: Macmillan, 1951.

COHEN, J. **Deliberation and Democracy Lagitimacy**. In: HAMLIN, A.; PETTIT, B. *The Good Polity*: Oxford, 1989.

DOYLE, Michael. **Kant, Liberal Legacies, and Foreign Affairs**. *Philosophy and Public Affairs*, 12 Summer: Fall 1983.

DWORKIN, Ronald. **Law's Empire**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1986.

_____. **Liberal Community**. In: *California Law Review*, v. 77, n. 3, p. 479-504, 1989.

ESTEVES, Julio. **As críticas ao utilitarismo por Rawls**. *ethic@*. Florianópolis: v.1 n. 1, p.81-96, jun. 2002. Disponível em: www.cfh.ufsc.br/ethic@/ETHIC1~6.PRN.pdfv. Acesso em 12 des. 2019.

FELIPE, Sônia. T. **Direitos Humanos. Vias e vieses da política internacional em The Law of Peoples**. In: *Ethic@*. *Revista Internacional de Filosofia Moral*. Disponível em www.cfh.ufsc.br/ethic@. Acesso em 12 out. 2019.

_____. **“Princípios éticos para uma Justiça Global”**. p. 27, nov. 2004. Disponível em www.vegetarianismo.com.br. Acesso em 12 out. 2019.

_____. **“Crítica ao especismo na ética contemporânea; a proposta do princípio da igualdade como princípio da igual consideração de interesses”**. nov. 2004. Disponível em www.vegetarianismo.com.br. Acesso em 17 out. 2019.

_____. **“Rawls” Legacy: a Limited Possibility of a Non-speciesist Environmental Justice**”. In: *Ethica@*, Revista Internacional de Filosofia Moral, v.4, n. 1, jun. 2005. Disponível em www.cfh.ufsc.br/ethica@. Acesso em 17 nov. 2019.

FLICKINGER, Hans-Georg. **O paradoxo do Liberalismo Político: a juridificação da democracia**. Filosofia Política: Porto Alegre, n. 3, 1986.

FRASER, N. **Re-Framing. Justice in a Globalizing World**. In: Escamilla, M. e Saavedra, M. (Eds.), *Law and Justice in a Global Society*. Granada: Ed. Universidad de Granada, 2005.

FREEMAN, Samuel. **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge: University Press, 2002.

HART, H. L. **The Concept of Law**. Oxford: Clarendon Press, 1991. HÖFFE, Otfried. **Justiça Política**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**. Tradução: Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1989.

_____. **A Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Editora Edipro, 2003.

KERSTING, Wolfgang. **Filosofía Política del Contractualismo Moderno**. México D.F.: Biblioteca de Signos, 2001.

KROL, Heloisa da Silva. **Rawls e a Crítica Comunitarista**. Disponível em www.conpedi.org/manuel/arquivos/anais/recife/teoria_da_justica_heloisa_krol.pdf. Acesso em 17 des. 2019.

KUKHATHAS, C. e PETTIT, P. **Rawls: “Uma teoria da Justiça e seus críticos”**. Trad. M. Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1995.

LOCKE, J. **Political Writings**. Wootton, D. (ed.). Indianapolis: Hackett Publishing, 2003.

_____. **Cartas sobre a Tolerância**. São Paulo: Ícone Editora, 2004.

MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de quem? Qual racionalidade?** Trad. Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991.

MACPHERSON. **Rawls’s Models of Man and Society**. *Philosophy of the Social Sciences*, n. 3, 1973.

MANDLE, Jon. **The Reasonable in Justice as Fairness**. Canadian Journal of Philosophy. Calgary Alberta: Canada, v. 29, 1999.

MARCUSE, Herbert. **Repressive Tolerance**. In: **A Critique of Pure Tolerance**. Robert Paul Wolff, Barrington Moore Jr., and Herbert Marcuse. Boston: Beacon Press, 1965.

MARTIN, Rex. **Economic Justice: contractarianism and Rawls's difference principle**. In: BOUCHER, David; Kelly, Paul. **The Social Contract from Hobbes to Rawls**. London/England: Routledge, 1994.

MARTINS, Washington. **Repensar a democracia, a tecnologia e o pluralismo**. Recife: Editora Elógica – Livro Rápido, 2005.

NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração, de liberdade e igualdade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

NOZICK, Robert. **Anarchy, State, and Utopia**. New York: Basic Books, 1974. PAINE, Thomas. **The Rights of Man**. New York: Penguin Books, 1984.

PETTIT, Philip. **Book review of Rawls, John. Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1993. *The Journal of Philosophy*, v. XCI, n. 4, New York, 1994.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, v. 2, 1973.

POGGE, Thomas. **Realizing Rawls**. Ithaca and London: Cornell University Press, 1989.

_____. **The First un Millennium Development Goal: A Cause for celebration?** *Journal of Human Development*, v. 5, n. 3, p. 377-97, 2004.

RAMOS, César Augusto. **A concepção política de pessoa no liberalismo de J. Rawls**. Disponível em www.filosofia.ufpr.br/pet/cadernos/numero4/cesar.pdf. Acesso em 17 nov. 2019.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Political Liberalism**. Paperback Edition. New York: Columbia University Press, 1996.

_____. **O Liberalismo Político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **The Law of Peoples**. Cambridge, Mass./London: Harvard University Press, 1999.

- _____. **O Direito dos Povos**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- _____. **Justiça como Equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. **A Kantian Conception of Equality**. *Cambridge Review*, Cambridge, Mass./London, p. 94-99, 1975.
- _____. **Cinquenta anos após Hiroshima**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. *Revista do Curso de Direito da Universidade São Marcos*, v. II, n. 2, 2002.
- _____. **Collected Papers**. Ed. Samuel Freeman. Cambridge, Mass./London, England: Harvard University Press, 1999.
- _____. **Fairness to Goodness**. *The Philosophical Review*, p. 536-554, 1975.
- _____. **Justice as Fairness: Political not Metaphysical**. *Philosophy & Public Affairs*, p. 223-251, 1985.
- _____. **Justice as Fairness: A restatement**. Ed. Erin Kelly. Cambridge, Mass./London: Harvard University Press, 2001.
- _____. **Kantian Constructivism in Moral Theory**. *Journal of Philosophy*, p. 515- 572, 1980.
- _____. **O Direito dos Povos**. seguido de “A idéia de razão pública revista”. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. **Some Reasons for the Maximin Criterion**. *American Economic Review*, p. 141-146, 1974.
- _____. **The Basic Liberties and Their Priority**. In: Sterling M. McMurrin, *The Tanner Lectures on Human Values*. Salt Lake City: University of Utah Press, p. 1-87, 1982.
- _____. **The Basic Structure as Subject**. In: Alvin I. Goldman and Jaegwon Kim, *Values and Morals: Essays in Honor of William Frankena*. Charles Stevenson and Richard B. Brandt, p. 47-71. Dordrecht, Holland & Boston: Reidel, 1978.
- _____. **The Independence of Moral Theory**. *Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association*, p. 5-22, 1975.
- ROOSEVELT, A. **A Idéia e o Ideal de Sociedade Bem-Ordenada no Liberalismo Político de J. Rawls**. Disponível: www.pucpr/cursos/pos_graduacao/mestrado/mest_filosofia/dissertacao/ROSEVELT_ARRAES. Acesso em 17 out. 2019.
- RORTY, Richard. **Contingência, Ironia e Solidariedade**. Trad. Nuno F. da Fonseca, Lisboa: Editorial Presença, 1992.

- ROUANET, Luiz P. **A Paz Perpétua: estudo sobre o pensamento político de Kant**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH – USP, 1994.
- SALVATORE, Andrea. **Guerra Giusta? Morale e politica dei confliti armati**. Roma: Manifestolibri, 2016.
- SCHMIDT, Thomas M. **Religious pluralism and democratic society – Political Liberalism and the reasonableness of religious beliefs**. *Philosophy and Social Criticism*, v. 25, n. 4, 1999.
- SCHMITT, C. **O Conceito do Político**. Trad. Á. Valles. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1992.
- SEN, Amartya. **Inequality Reexamined**. Cambridge: Harvard University Press, 1992.
- TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. Trad. Talyta Carvalho. São Paulo: Realizações, 2011.
- _____. **Multiculturalism. Examining the politics of recognition**. New Jersey: Princeton University Press, 1994.
- VAN PARIJS, Philippe. **Real Freedom For All. What (if anything) can justify capitalism?** Oxford: University Press, 1995.
- _____. **O que é uma sociedade justa?** Trad. Cíntia Ávila de Carvalho. São Paulo: Ed. Ática, 1997.
- VITA, Álvaro de. **A Justiça Igualitária e seus Críticos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- VOLTAIRE. **Tratado sobre a Tolerância**. Trad. William Lagos. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008.
- WALZER, Michaels **Da Tolerância**. Trad. Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CAPÍTULO 2

AQUAMAN - ENTRE DOIS MUNDOS: UMA BREVE ANÁLISE DO DIREITO INTERNACIONAL DOS MARES

João Marco Justo Lins¹

¹ Mestre em Estudos Europeus e Globais pela Università Degli Studi di Padova (Itália) e Uniwersytet Jagielloński (Universidade Jagellônica da Cracóvia - Polónia). Egresso de Relações Internacionais da Asces-Unita e escritor do Café Diplomático.

O presente texto visa realizar uma breve análise do direito internacional dos mares na produção cinematográfica da DC Studios, *Aquaman*, lançada nos cinemas em dezembro de 2018. Através de hipóteses teóricas levantadas na produção tais como conduta humana frente ao meio ambiente, a relação dos personagens com os mares e o questionamento dado circunstância fictícia: o mais importante líder político (ou Estado nação) seria aquele que detém a responsabilidade de liderar a maior potência política? Então quem comanda 2/3 do planeta (os Mares) poderia se tornar uma superpotência de importância relevante no sistema internacional.

Após muitas experiências conturbadas, com produções de *Homem de aço* até *Liga da Justiça*, com temáticas polêmicas e sem uma mensagem forte a repassar o filme do Rei Arthur chega para colocar ordem na tábua redonda dos superamigos, trazendo temáticas ambientais, políticas e também algumas questões pertinentes às relações internacionais.

1. INTRODUÇÃO

A obra cinematográfica do *Aquaman* nos ajuda a explorar o imaginário da mística e lendária cidade de Atlantis no fundo do mar. Apresentando-nos assim a um novo reino “oculto” em um elemento natural que torna o reino de Atlantis um ponto estratégico e fascinante, tanto para a arte cinematográfica para com as cores e paisagens quanto para as mentes curiosas sobre os mistérios do mundo.

2. ORIGEM DO AQUAMAN

Criado inicialmente como herói secundário em 1941 por Paul Norris e Mort Weisinger para a revista *More Fun Comics #73*, futuramente ganhando importância na era de prata dos quadrinhos (1950-1960) sendo um membro fundador da *Liga da Justiça*, e mais tarde ainda em 1990 o herói ganhou um tom mais sério e com mais relevância após receber o fardo de rei de Atlantis, visivelmente por conta das inúmeras piadas com seus poderes e com sua personalidade de bobão. Filho bastardo de Atlanna rainha de Atlantis com Tom Curry, um pescador. Nomeado Arthur Curry por nome humano, uma clara referência ao rei digno Arthur e por Orin Smsm por seu nome atlante.

O sangue da realeza atlantiana faz com que Arthur sejam um atlante diferenciado e mais poderoso que os outros atlantes, conferindo a ele capacidades extras, o que o torna além de super humano um super atlante, pois somente a realeza pode respirar fora d’água por um tempo e Arthur além de metade humano e metade realeza pode assim respirar infinitamente nos dois elementos.

O Aquaman, que foi inúmeras vezes ridicularizado pelos seus poderes de falar com os peixes, e sempre subjugado quando comparado a heróis como Superman, Flash e Batman, é controlador de nada mais nada menos que dois terços do planeta terra, já que 70% do mesmo é coberto por água e muito além disso o Aquaman possui essa gama de poder:

Fisiologia Híbrida Atlante; Adaptação subaquática/Visão Noturna; Durabilidade Sobre-humana/Invulnerabilidade; Resistência ao Extremo Calor; Vigor Sobre-humano; Sentidos Sobre-humanos/Sentido-Sonar; Agilidade/Reflexos Sobre-humanos; Velocidade Sobre-humana/Super-Nado; Super-Força (100 tons); Super-Salto; Fator de Cura; Resistência a Magia; Magia Atlante/Conjuração de Feitiços; Telepatia/Comunicação Telepática/Ilusões Telepáticas; Ataque Telepático; Controle Mental dos Seres Marinhos; Manipulação Psíquica da Vida Marinha; Acesso ao Clear / Empatia Marinha; Necromancia Marinha; Elemental de Água.

Mesmo assim, não era o suficiente para que as piadas cessassem, então com a sua reformulação para um personagem mais maduro e de tom mais sério, o Aquaman passa a ter o total controle dos 7 mares após receber a tarefa de suceder o lendário rei Atlan como governante supremo dos mares. Com essa nova incumbência, o tridente sagrado de Atlan confere a Aquaman as seguintes características:

Empoderamento Divino; Magia Antiga; Anulação de Magia; Projeção de Energia; Mágica/Explosões Mágicas; Campos de Força; Manipulação do clima; Eletrocinese/Explosões Elétricas; Hidrocinese/Controle Sobre os Mares; Geocinese; Criocinese; Teletransporte/Viagem Interdimensional; Resistência a magia thule; Manipulação do Campo de Bane; Vôo.

Analisando criticamente, o personagem do Aquaman é uma repaginada na mitologia grega, na figura do Poseidon, só que uma releitura moderna, humanizada com problemas mundanos e dificuldades terrenas que não eram incômodos algum para uma entidade divina. Desta forma, podemos ver o Aquaman como uma mitologia moderna, para reavivar a nossa crença no mito e no imaginário de uma forma mais conectada com a razão, pois, atualmente é mais fácil crer em uma figura que partilha parcialmente da nossa realidade do que em um deus mitológico, mas todo o aparato que o Aquaman possui além do Poseidon não apaga o arquétipo entre os dois, apenas remodela o nosso jeito de crer.

2.1 Antecedentes

Muito antes de seu filme solo, Aquaman já tinha feito sua estreia no universo estendido da DC comics, tendo uma breve introdução em *Batman vs Superman: A Origem da Justiça* (2016), que divide a crítica entre os que amaram e os que odeiam do fundo do coração a obra. A apresentação se dá em um arquivo secreto aberto pelo Batman e mulher maravilha, para nos dar o vislumbre da futura formação da Liga da Justiça.

Para quem acompanhava a série animada da Liga da Justiça na tv, o maior sonho de consumo dos fãs era a famosa adaptação para longa-metragem. Que finalmente tinha

iniciado este processo com *Batman vs Superman*, e tinha anunciado o que viria a se concretizar em novembro de 2017 com *Liga da Justiça*, finalmente chegando aos cinemas. Entretanto, a produção ficou bem abaixo da expectativa, assim como a participação do Aquaman na equipe mencionada acima. O personagem ficou literalmente um peixe fora d'água, apático perdido entre suas escolhas, com medo de assumir as responsabilidades que a ele condiziam, e com um potencial mais baixo que sua objetividade de escolha, o que traria dúvidas para o sucesso do seu futuro filme solo anunciado após a recepção fria das prévias produções.

Finalmente estreando em 13 de dezembro de 2018, os estúdios da DC aprenderam com suas experiências prévias, e *Aquaman* entrega em 148 minutos o que os filmes anteriores tentaram fazer sem sucesso: entregar a introdução de um universo consistente, conciso e coerente e que deixasse o ego dos fãs satisfeitos e os olhos encantados (famoso *fã service*). Com uma riqueza de cores fantásticas lembrando muito o filme do *Avatar* (2009) que foi um marco revolucionário do cinema, com piadas em bom tom, com um CGI louvável, com efeitos em água e lutas de tirar o fôlego com um novo jogo de câmeras nas cenas de ação que não tinha sido explorado ainda, e com um roteiro que trouxe os clichês que fãs de heróis gostam com bastante surpresas.

3. IMPORTÂNCIA DA CULTURA LITERÁRIA E IMAGINÁRIO DO DES-CONHECIDO

A obra suscita nos espectadores a materialização do imaginário, através da cultura literária, das primeiras cenas do filme até a última pose de herói. Algumas citações as obras de Júlio Verne¹ que se tornam importantes para o *plot twist*² do filme revelando futuras cenas para imersão do espectador no mundo que se desejava apresentar.

Em uma tomada de cena rápida um livro de H.P Lovecraft na mesa da casa do pai de Arthur³, revela um detalhe surpreendente do final do filme, para quem realmente está atento os pequenos detalhes e ao mundo dos livros. Em seguida seguimos para cena da escolha do nome do protagonista que evoca a imagem do (furacão) no noticiário e também o nome do ilustre Rei Arthur de Camelot, famoso por ser um excelente governante de sua nação, no referindo ao potencial que Arthur poderia vir a ter no futuro. E sem esquecer do *fã service* infantil, com as alusões a Pinóquio, que se tornaram um excelente alívio cômico da produção.

¹ Pressupondo que os espectadores conheçam os títulos das principais obras deste escritor.

² Reviravolta de roteiro.

³ Que para os atentos em referências, entrega um Easter Egg das cenas finais do filme.

O mar é uma riqueza natural que gera fascínio e mistério, quando nos damos conta de que os seres humanos conhecem mais do espaço sideral do que do fundo dos mares, gera margem para ao menos questionarmos: Existe possibilidade de existir Atlantis ou as ruínas desta cidade no fundo do mar? E pela extensão do filme ele entrega para quem assiste a mensagem: “Se fosse possível, talvez seria assim”. Desta maneira criando uma conexão imersiva com o receptor da mensagem enquanto ele imagina as possibilidades.

3.1 Pirataria Internacional

Uma das temáticas secundárias do longa metragem trata da pirataria internacional, e a definição deste crime para o direito internacional por Valério Mazzuoli (2015): “consiste no saque, depredação ou apresamento efetuados, em geral mediante violência, a navio ou outra embarcação, com fins eminentemente privados.”

O imaginário comum tem uma imagem pré-concebida do que seria um pirata: um homem de meia idade, de péssima higiene, marrento, com uma barba enorme, com problemas alcoólicos e um papagaio falante (provavelmente por conta do álcool) chapéu estilo mosqueteiro, trajes de segunda mão e tapa olho. Um estereótipo carnavalesco, saído diretamente de um dos filmes da franquia Piratas do Caribe. Distante deste padrão, a definição de um pirata por Mazzuoli (2015), é o criminoso internacional que age em próprio nome e é, para fins do direito internacional, destituído de nacionalidade, sendo considerado apátrida em sua atividade ilícita.

Na primeira cena de ação, podemos contemplar a atuação de um grupo de piratas internacionais saqueando um submarino russo, tarefa nada fácil quando o mesmo se encontra submerso a inúmeros pés de profundidade. O que primeiramente os afastam do estereótipo mencionado anteriormente, mostrando indivíduos altamente “profissionais” e de excelentes dotações técnicas e aparatos tecnológicos/bélicos para realizarem os seus atos. Em segundo plano no mesmo evento, podemos questionar mais dois pontos, primeiramente como seriam julgados esses piratas por seus crimes e logo em seguida, a quem pertence o mar, já que o grande cenário do filme é a água.

Corroborando ainda com a definição de Mazzuoli sobre o pirata, como o mesmo é considerado um apátrida a lei de sua nacionalidade não o protege, o que o torna sujeito à polícia de todos os países, cabendo a qualquer navio de guerra persegui-lo, aborda-lo e prendê-lo, segundo as leis do Estado aprisionador, que no caso do filme seria um submarino de bandeira Russa, o que torna os piratas passíveis de serem julgados pelos seus crimes de

pirataria, assassinato e contrabando de armas, pela justiça Russa em primeira instância ou por uma corte internacional.

Ao desenrolar da trama, o pirata que iremos conhecer como Arraia Negra, passa a trabalhar por o Rei Orm, assim o que configurar ele não mais um pirata, mas como um Corsário, pois o mesmo opera sob influência do Estado. A autorização que o Estado dava ao corsário para a prática de hostilidades chamava-se carta do corso.⁴

3.2 Jurisdição Marítima – Conceitos e Definições

A partir deste tópico iremos utilizar de conceitos do Curso de Direito Internacional público de Valerio Mazzuoli, de forma resumida para integrar um conhecimento básico e formular na cabeça de vocês leitores um mapa do mar e de sua complexa conjuntura real para assim introduzirmos como Atlantis se situaria nesta complexidade.

3.3 As Águas

O planeta Terra que por alguma razão deveria ser chamado planeta Água, mas não é (Grande mistério da humanidade) tem 70% de sua superfície coberta por água, e mesmo assim ainda se chama Terra. Bem como para a biologia o início da vida deu-se na água, grande parte da história do homem e conseqüentemente dos países ocorre nos mares em guerras nos mares, para domínio dos mares, para comercio exploração de novas terras e etc... (o que nos remete a pensar que futuramente, existe a possibilidade de Guerra por escassez da água).

A jurisdição Estatal se estende a Terra, Mar e Espaço Aéreo, cada qual com suas características, ressalvas e limitações, porém antes de existir as delimitações como são conhecidas hoje, à medida que as conquistas dos países colonizadores iam se alastrando e não sobrava mais terra para conquistar, surgia o pensamento de que novos recursos deveriam ser explorados.

Logo “ não tardou, porém, que a doutrina reagisse sobre o expediente português, em especial pela obra de Hugo Grotius que defendeu que o mar deveria ser aberto para todos os países.” (MAZZUOLI). Para assim cominar depois de anos na existem de um mar livre, franqueado à navegação de todas as bandeiras nacionais pelas quais estaria a facilitar a exploração marítima e as futuras relações comerciais.

⁴ Juridicamente abolido em 1856.

3.4 Direito dos Mares

O direito dos mares antes de ser regulamentado por tratados internacionais era baseado em costumes, tendo sua primeira regulamentação oficial na em 1958 na Conferência Internacional das Nação Unidas sobre o Direito do Mar. Que é atualmente regida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar que é composta por um preâmbulo seguido de 17 partes (com 320 artigos) e 9 anexos finalizando com a Ata final. ÁGUAS INTERIORES

No domínio das águas interiores encontram-se os mares internos (fechados ou abertos), as baías, os golfos, os lagos, os estuários, os portos e os ancoradouros (naturais ou artificiais). São todos acidentes geográficos que trazem reflexos jurídicos para o direito internacional.

3.5 Mar Interno

Os mares internos são aquelas grandes porções marítimas, cercadas de terra, apresentando, ou não, comunicação navegável com o mar livre. São chamados mares fechados os que são totalmente encravados no território de um Estado, não apresentando comunicação com o oceano ou só se comunicando com ele por meio de um estreito cuja a largura é inferior ao dobro do mar territorial, caso em que as margens do estreito são também pertencentes ao mesmo Estado. (Exemplos: Mar Morto, Mar Cáspio e Mar Aral). Serão abertos, por sua vez, aqueles mares que, embora rodeados por terras, comunicam-se com o mar alto, por meio de uma via natural, tendo como exemplos: Mar Negro, Mar de Azoff, Mar de Mármara, Mar Branco e o Mar Báltico, tais mares também pode receber o nome de semifechados pela convenção de Montego Bay (art. 122).

3.6 Mar Territorial

Trata-se de uma zona intermediária entre o alto-mar e a terra firme (de domínio exclusivo do Estado costeiro), cuja a existência encontra-se justificada pela necessidade de segurança, conservação e defesa do Estado ribeirinho, bem como por motivos econômicos (navegação, cabotagem, pesca etc.) e, ainda, de polícia aduaneira e fiscal, sendo então considerado verdadeiro “território submerso” do Estado.

A Extensão do Mar Territorial atualmente com base na convenção de Montego Bay são de 12 milhas marítimas (22,2km) a extensão do mar de qualquer Estado costeiro, tendo

admitido, porém, as 200 milhas (contadas a partir da costa) a título de Zona Econômica Exclusiva. PASSAGEM INOCENTE

Por meio da regra de passagem inocente, o Estado costeiro deve aceitar em tempo de paz, o trânsito inofensivo de navios estrangeiros mercantes (não navios de guerra) por suas águas territoriais, sem o que a navegação de embarcações de todo o mundo seria impraticável.

3.7 Zona Contígua

Entende-se por Zona contígua a faixa de alto-mar que se inicia imediatamente após o limite exterior do mar territorial e, em princípio, de mesma largura, sobre qual o Estado costeiro tem o direito de tomar medidas de fiscalização que julgar convenientes na defesa de seu território, exercendo o necessário controle no sentido de prevenir ou punir infrações aos seus regulamentos aduaneiros, fiscais, sanitários, de imigração e de segurança, quer tenham sido tais infrações cometidas em seu domínio terrestre ou no mar territorial. A largura da Zona Contígua contando-se sua extensão desde o final das 12 milhas do mar territorial, é também 12 milhas marítimas (Formando a área de 24 milhas marítimas).

3.8 Estreitos

São acidentes geográficos naturais (passagens marítimas) que fazem comunicar dois mares entre si. Trata-se de corredores de água integrantes do mar territorial de um ou mais Estados, e que beneficia a navegação internacional entre áreas de alto-mar ou zona econômica exclusiva.

3.9 Canais Internacionais

Os chamados canais internacionais guardam com os estreitos a semelhança de serem (ambos) vias de passagem que unem duas águas através do território de um Estado para facilitar a navegação entre dois mares. Contudo, os canais diferem dos estreitos pelo fato de serem vias artificiais de passagem e de comunicação, criadas por meio do trabalho humano.

3.10 Estados Arquipélagos

Significa um Estado constituído totalmente por um ou vários arquipélagos podendo incluir outras ilhas. Exemplo: Indonésia.

3.11 Navios

Conceitualmente, entende-se por navio toda construção humana destinada a navegação (em mares, rios, lagos etc.) capaz de transportar pessoas ou coisas. Compete as leis internas de cada Estado regular, para proveito próprio, a questão de nacionalidade dos navios, definindo “as condições em que o estatuto nacional pode ter conferido às embarcações.” O que indica a nacionalidade da embarcação é o pavilhão içado, garantindo-lhe o abrigo diplomático do Estado a que o mesmo pertence, bem como a aplicação de tratados celebrados e da jurisdição nacional quando o mesmo se encontra em alto-mar.⁵

3.12 Zona Econômica Exclusiva

É a área marítima situada para além do mar territorial e adjacente a este, que tem início a partir do limite exterior deste último e vai até o limite máximo de 188 milhas marítimas (descontando assim as 12 milhas marítimas da do mar territorial), perfazendo uma extensão máxima de 200 milhas marítimas contadas a partir da linha de base normal ou reta, isto é, a partir da costa. Nesta Zona Econômica Exclusiva pode o Estado Ribeirinho exercer direitos de soberania sobre os recursos naturais vivos e não vivos, bem como jurisdição, de acordo com o que dispõe a convenção de Montego Bay.

3.13 Plataformas Continentais

A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

3.14 Fundos Marinhos

Trata-se do espaço (terrestre) considerado internacional, que não se sujeita a soberania territorial de qualquer Estado. A chamada Área é, enfim, o espaço terrestre que integra de grosso modo, o solo e o subsolo subjacentes ao alto-mar e que não são o prolongamento da plataforma continental. “direitos sobre os recursos da Área pertencem a humanidade em geral...” sendo todos os recursos lá existentes inalienáveis.

⁵ Os submarinos também têm direito a passagem inocente, desde que naveguem na superfície com pavilhão de bandeira arvorado. (Ou sejam forçado a subir pelo homem peixe)

3.15 Alto-Mar (Mare Liberum)

É o vasto espaço marítimo situado além do mar territorial, não pertencendo a este nem as águas interiores de Estado costeiro e, por esse motivo, “compreende as zonas contíguas e as águas situadas sobre a plataforma continental e fora do limite do mar territorial.

O alto-mar não é *res nullius*, expressão que conota algo sem dono, ou algo sujeito a apropriação do Estado, mas sim *res communis*, ou seja, coisa de uso livre e comum, destinada ao benefício de toda a sociedade internacional, o que exclui o direito de usar (*jus utendi*), gozar (*fruendi*) e dispor (*abutendi*). Entretanto, o regime jurídico do alto-mar, permite: liberdade de navegação e sobrevoo; liberdade de pesca; efetuação de instalações de cabos submarinos e oleodutos; aproveitamento limitado de recursos no fundo do mar e no subsolo correspondente.⁶

4. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

Um dever do Estado é o de prestar assistência, segundo o qual todo Estado deverá exigir do capitão do navio que arvorei sua bandeira, desde que o possa fazer sem acarretar perigo grave para o navio, para a tripulação ou para os passageiros, que: a) preste assistência a qualquer pessoa encontrada no mar em perigo de desaparecer; b) se dirija, tão depressa quanto possível em socorro de pessoas em perigo, desde que esteja informado de que necessitam de assistência e sempre que tenha possibilidade de razoável de fazê-lo; e c) preste, em caso de abalroamento ao outro navio, à sua tripulação e aos passageiros e, quando possível comunique ao outro navio o nome do seu próprio navio, porto de registro e o porto mais próximo em que vai fará escala.

5. E SE ATLANTIS REALMENTE EXISTISSE JURIDICAMENTE?

A pressuposta existência de Atlantis e outros 6 reinos subaquáticos tornariam ainda mais complexo o aparato burocrático sobre as águas do planeta terra, e a relação dos países terrestres com os subaquáticos. Com base nos conceitos e definições pressupostos a nossa análise para delimitar bem a divisão jurídica dos oceanos e formar um mapa para visualização de todos os detalhes, teremos um melhor entendimento de algumas assumpções.

Apenas de ouvir a palavra Atlantis, o cérebro humano formula 1001 questionamentos e dentre eles podemos citar alguns: Onde estaria Atlantis localizada no mapa geopolítico, dada a vasta imensidão dos oceanos, a qual distância está civilização estaria de qualquer Estado-Nação?

⁶ Todos condicionados as suas respectivas regras internacionais.

A busca pela civilização perdida de Atlantis instiga o intelecto e a imagina de vários seres humanos por séculos, mas nos mantendo ao expressado no filme, a princesa Mera quando vem buscar Arthur para leva-lo ao seu futuro reino, a mesma faz uso de um transporte marítimo moderno e de velocidade extrema, o que provavelmente se iguala ou supera as capacidades físicas de nado dos mesmos, o que revela para gente que o reino de Atlantis se encontra muito afasta de mares internos, territoriais ou zona contígua ou econômica para se fazer necessário o uso do veículo, o que nos deixa com algumas informações, nenhuma conexão com fronteiras “terrestres”, a jurisdição de Fundos Marinhos e Alto-mar se aplicam melhor para tentar responder nossos questionamentos. Portanto, para o sistema internacional Atlantis encontra-se em território de bem comum da humanidade, que pertence a todos os países e a nenhum ao mesmo tempo. Geograficamente não podemos delimitar ao se encontra o território do reino, e conseqüentemente este reino tem a sua própria jurisdição para seu território e suas fronteiras.

Entretanto, a não comunicação deste território com os humanos os colocam em desvantagens político/diplomáticas e em vantagem geográfica/estratégica. Se de um lado eles perdem por não negociarem a jurisdição deles com o sistema internacional, permanecer em anonimato sem que sua presença seja notada e sua rotina seja afetada os mantém em zona neutra.

6. VERDE É A COR MAIS IMPORTANTE: QUESTIONAMENTOS AMBIENTAIS

A temática central do filme está voltada para o descaso dos seres humanos quanto a preservação do meio ambiente em que vivem e da forma como estamos tratando com baixos níveis de respeito as nossas vidas e a vida da nossa fauna e flora mundial, bem como a vida das populações de habitantes dos mares. Um grande alerta é passado aos espectadores pelo Rei Orm, sobre as ações dos humanos em relação as atitudes dos mesmos para com a maneira que eles lidam com o descarte de seus resíduos e produtos químicos.

Boa parte da gravação do filme se deu na Austrália onde as famosas e coloridas barreiras de corais que são grande parte dos elementos visuais de Aquaman estão morrendo por conta de um resíduo químico dos protetores solares dos banhistas⁷³², outro problema latente são os resíduos plásticos que param nas áreas selvagens da Antártida afetando a vidas dos animais que lá habitam.

As ameaça aos ecossistemas é a problemática do filme, as drásticas mudanças climáticas, o clamor de urgência por uma conscientização e uma solução são grandes

⁷ <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/10/produto-quimico-em-protetor-solar-pode-ser-ameaca-para-os-corais.html>

mensagens repassadas pela produção. As nossas florestas estão sendo torturadas, nossos oceanos e mares estão recebendo tudo que é indesejável para nós, os nossos meios de transporte agridem o próprio ar que respiramos todos os dias.

Atuais líderes políticos viram suas costas para os regimes políticos de meio ambiente, revelam uma enorme apatia pelas políticas ambientais e pelo pequeno esforço que as organizações internacionais empregam na tentativa de mitigar os efeitos acelerados da nossa hipócrita autodestruição em nome do desenvolvimento e do comércio insaciável. A relação Desenvolvimento v.s. Meio ambiente, já deveria estar sendo encarada internacionalmente como relação Destruição v.s. Sobrevivência, mas por enquanto, o verde que ainda fala mais alto é o das notas de dólar e não o verde que nos fornece o ar que respiramos (que é algo totalmente “SEM” essência para vida), os nossos esforços estão começando a se voltar para o desenvolvimento sustentável, sim, estamos na direção correta, mas estamos na velocidade errada.

O respeito com o qual tratamos do nosso ambiente diz bastante sobre a sociedade contemporânea, extrações predatórias, descaso com o descarte dos nossos resíduos químicos, a utilização de meios de transportes nocivos a qualidade de ar, consumos excessivos e inconscientes de recursos não renováveis na natureza, que prejudica não só a vida humana mas também da fauna e da flora.

Os problemas ambientais perpassam as fronteiras naturais e artificiais e sendo assim tornam-se mais complexos de serem resolvidos por países separadamente, sem cooperação internacional. Animais e rios não possuem passaporte, nem respeitam as fronteiras impostas pela lei dos homens. Por esta razão, surge a preocupação dos Estados e das organizações internacionais na proteção internacional do meio ambiente.

Partindo desta conscientização, as reuniões dos países em prol de discutir o meio ambiente começaram a surgir, acarretando o surgimento das agendas internacionais do meio ambiente, políticas e regimes para o meio ambiente e todo aparato burocrático e jurídico logo em seguida.

O comércio se inicia em datas longínquas na história da humanidade e a preocupação com o meio ambiente inicia-se por volta de 1972 quando os efeitos começam a se tornarem latentes. Entretanto, não estamos expondo aqui que os regimes não tenha sido uteis, que as políticas não estão sendo pensadas, mas questionamentos sim serão feitos quanto a celeridade destas políticas, eficácia e eficiência das mesmas, a quantidade excessiva de burocracia e negociações circulares que avançam 2 passos e recuam 4, se comparadas com as áreas de interesse comercial.

A criação de regimes do meio ambiente, e das diversas cúpulas climáticas são necessárias para colocar regras as ações coletivas dos Estados, mas os diferentes interesses em pauta complicam as negociações e retardam todos o longo processo de tomada de decisões a respeito do tema.

Para Mazzuoli (2015), o Direito Internacional do meio ambiente é em suma “a disciplina jurídica das normas internacionais de proteção ambiental. De modo mais abrangente, pode-se dizer trata-se do conjunto de regras e princípios criadores de direitos e deveres de natureza ambiental para os Estados, para as organizações internacionais inter-governamentais e também para os particulares.

Desta forma, este ramo do direito⁸ é responsável pela prevenção, redução e controle das normas e regras de combate à poluição do meio ambiente, que necessita ganhar ainda mais importância e conscientização do que a que já possuímos hoje, para assim tomarmos a decisão consciente de qual verde é mais importante.

Quando a última árvore tiver caído,
...quando o último rio tiver secado,
...quando o último peixe for pescado,
...você vão entender que dinheiro não se come.
(Provérbio Indígena)

O descaso humano para com as outras formas de vida além de seu egocentrismo exacerbado, é ponto que enfurece o Rei Orm, pois a forma dos humanos tratarem os mares afeta a vida de todas as formas de vida marinha, e conseqüentemente da sociedade Atlantiana, que no campo da ciência e avanços tecnológicos se mostra incomparavelmente superior a dos humanos, e como capacidade militar e bélica proeminente do povo da terra, colocando nas mãos de um líder um potência militar aquática que pode massacrar o potencial dos exércitos terrestre em uma batalha pelo sobrevivência sendo travada em terra ou em água.

Preponderância militar é um tabuleiro de poder nas relações entre Estados, e para um líder que vê o seu povo ameaçado, tendo poder de subjugar os que lhe causa problema encontra na guerra a forma mais conveniente e rápida de resolver suas controvérsias. Para Mazzuoli, a independência econômica, tecnológica e cultural, de todas as nações, bem assim as catástrofes ambientais e ecológicas são ameaças ao sistema internacional. O sentimento de nação e pertencimento (nacionalidade), são influenciados pelo discurso de Orm a convencer os habitantes do reino aquático a se juntarem a guerra contra a superfície, sem declaração de Guerra configurando um ataque surpresa e veloz aos humanos “desavisados” do início

⁸ Que não é autônomo por si só como disciplina, pois depende do direito internacional.

da guerra apesar de terem recebidos hostilidades como avisos prévios, a declaração formal não teria sido feita.

A guerra não é juridicamente um meio de solução de controvérsias, sendo considerada pela carta das Nações Unidas como uma forma ilícita de solucionar conflitos. Desta forma, reside sobre a figura de Aquaman uma responsabilidade política por ser filho das duas partes do conflito (Dupla cidadania – entre dois mundos) em apresentar uma solução que não seja de violência e de repreensão aos erros dos humanos, mas de educação e de aproximação das partes para solução pacífica das controvérsias, fazendo do Aquaman um conciliador, que por compreender as duas partes do problema da melhor forma possível, será o responsável por trazer a resposta necessária para satisfazer ambos os envolvidos.

7. PAPEL DOS LÍDERES E ASPECTOS POLÍTICOS

Em períodos conturbados politicamente, a necessidade de líderes políticos que sejam excelência no que fazem e tenha visão a frente do seu tempo para conduzir bem a sociedade rumo a prosperidade e bem-estar social.

A condução da política de um Estado-Nação esta intricadamente aliada ao perfil do atual líder político, contemporaneamente alguns atuais líderes políticos estão sendo figuras de controvérsias, e não apenas em um país isolado, ao redor do mundo a condução política está se transformando em ritual esportivo, programas de comédia e noticiários de jornais preocupantes por conta do extremismo e fanatismos atrelados à política.

O filme do Aquaman nós mostra dois tipos de líderes para que possamos fazer um contraponto com a realidade, para avaliarmos por alguns segundos os líderes que seguimos e os que deveríamos seguir. Onde o carácter do discurso tornasse um fator chave, pois acabamos seguindo aquele líder que fala o que encanta os ouvidos, mesmo não sendo o correto a se fazer mesmo que ele não entregue todas as promessas, mas ele tem a arte de encantar e confortar os ouvidos.

Em determinado momento no deserto Mera solta a seguinte frase para Arthur: “Se você é o próximo rei a coisa está feia” o que se configura com uma crítica os atuais líderes políticos e as besteiras proferidas por eles e suas maneiras peculiares de conduzir a política de vossas nações.

O papel da princesa retratado em muitos filmes como o personagem do sexo frágil, prêmio a ser conquistado no final da epopeia, altamente estereotipado, foi deixado de lado com a princesa Mera que é o pino central da trama, pois as atitudes da mas forma essenciais

para o desenvolvimento da história que poderia ter acabado rapidamente se ele ficasse senta no trono à espera do príncipe encantado.

A própria figura do Aquaman ganha mais confiança e importância após o choque de realidade de Mera em Arthur, o Rei dos Mares seria ensopado do peixe antes de 30 minutos de filme. O engajamento político da princesa, o ativismo de se levantar por uma causa e lutar por ela, colocar todos os privilégios e a própria vida em risco pelo bem comum e pela causa certa a lutar revela que as princesas nunca precisaram de esperar por príncipe algum.

A força de uma promessa exerce na vida das pessoas foi relatada na relação Thomas e Atlanna, e na promessa feita por ela a ele de que retornaria quando possível, espera e acreditar e assim o fez, e ela cumpriu o que prometeu, da mesma forma a política deveria ser feita com esse amor, e com está servidão.

8. CONCLUSÃO

Não obstante o conteúdo tratado nesse artigo seja de uma obra de ficção científica com mitologia e imaginário literário, e muito do que acontece no entretenimento não dá possibilidade de análise mais detalhada, ou factível com dados e fatos precisos, com um experimento em laboratório ou com uma ciência exata, ainda sim nós porta grandes questionamento atuais para sociedade e alguns que talvez não os faríamos se não colocados dentro das hipóteses que o imaginário literário tem a capacidade de nos colocar.

REFERÊNCIAS

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

Utilizados nesta Pesquisa:

Parte III, Capítulo II – O MAR;

Parte IV, Capítulo II – Proteção Internacional do Meio Ambiente;

Parte VI, Capítulo I – Soluções Pacíficas de Controvérsias Internacionais; Capítulo II – Guerra e Neutralidade.

CAPÍTULO 3

EUTANASIA Y VALOR INTRINSECO DE LA VIDA: POR UN DERECHO DE LA PLURALIDAD

Plínio Pacheco Clementino de Oliveira¹

Adilson Silva Ferraz²

¹ Doctorando en Derecho de la Universidad de Coimbra (Portugal), realizó pasantías doctorales en la Universidad de Oxford (2019) y en la Universidad de Bolonia - Alma Mater Studiorum (2019). Maestría y Licenciatura en Derecho por la Facultad de Derecho de Recife (Universidad Federal de Pernambuco). Abogado. Miembro de la Asociación Brasileña de Filosofía del Derecho y Sociología del Derecho (Abrafi), sección brasileña de la Internationale Vereinigung für Rechts- und Sozialphilosophie (IVR).

² Doctorando en Filosofía de la Universidad Católica Argentina - UCA, con pasantía doctoral en la Sorbonne (Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne). Doctorando en Derecho de la Universidad de Buenos Aires - UBA. Magister en Filosofía por la UFPE, Postgrado en Enseñanza del Arte. Licenciado en Derecho, Filosofía y Arte. Miembro de la Academia Caruaruense de Cultura, Ciencias y Letras - ACACCIL (cátedra n° 14, Augusto Tabosa), Miembro de la Academia Caruaruense de Artes y Filosofía - ACAFIL (cátedra Austregésilo de Athayde), Profesor de AESA y UNINASSAU.

1. INTRODUCCIÓN

En ese texto pretendemos problematizar el principal argumento en contra de todas las formas de eutanasia: la idea de que una vida tiene valor intrínseco e inviolable. Nosotros también vamos a lanzar una mirada sobre otros argumentos que sustentan la situación de prohibición total de la eutanasia, los cuales tienen una fuerza argumentativa secundaria, vinculada a la fuerza del argumento central. Buscaremos reflejar si la perspectiva de la idea de un valor objetivo de la vida es suficiente para justificar la prohibición de todas las formas de su práctica y observaremos la necesidad de una postura tolerante frente al contexto ético plural en lo que emerge la bioética contemporánea. Debemos decir, sin embargo, que los argumentos acá sustentados no envuelven un vaciar del valor de la vida, sino una defensa transigente de ese valor, que no desconsidera las circunstancias que envuelven la propia vida.

2. VERDAD Y EUTANASIA: LOS CONTORNOS ONTOLÓGICOS DE LA DEFENSA DE LA VIDA

Mi alma se afana inútilmente en tratar de persuadir un infeliz de permanecer con vida y de impedirme alcanzar la muerte antes de lo debido. ¡Muéstrame más bien cuán bello es el crepúsculo! ¿Es, acaso, tan terrible? La vida tiene una duración limitada; hasta los árboles terminan por caer. Podrán desaparecer los males pero no mi infelicidad. El que cosecha hombres me llevará de cualquier modo, sin miramiento, quizás junto a cualquier criminal diciendo: Te llevo porque tu destino es morir, aún si tu nombre seguirá viviendo... (1)

La palabra eutanasia, que proviene del griego *euthanasia* (buena muerte, muerte sin sufrimiento) (HOUAISS & VILLAR, 2001, p. 1276) es, de modo general, comprendida como la conducta de tirar deliberadamente, por razones de benevolencia, la vida de otra persona (DWORKIN, 2003, p. 01). Esa práctica es antigua, habiendo relatos de su existencia desde las más remotas civilizaciones, como en el caso del papiro egipcio del epígrafe que fue escrito hace 4.000 años, en lo que uno parece presentar profunda angustia frente a la muerte que se acerca.

Podemos clasificar la eutanasia en voluntaria, involuntaria y no voluntaria (SINGER, 2002a, p. 188). La eutanasia voluntaria (el tipo en que se concentra la defensa de la eutanasia) dice respeto a las situaciones en que los individuos piden para someterse a esa práctica. La eutanasia involuntaria se refiere a las hipótesis en las que la persona, teniendo condiciones para consentir su propia muerte, no profirió consentimiento, no la solicitó, sea porque no le preguntaron, porque quería morir o porque escogió continuar viviendo (SINGER, 2002a, p. 189). Por su vez, la eutanasia no voluntaria es concerniente a las situaciones en que el individuo ya no es más capaz de manifestar su consentimiento, expresar su deseo a

respeto de la propia muerte, como en el caso de un paciente en estado vegetativo. Así, la eutanasia, defendida y condenada por las culturas hace milenios, es foco hoy de discusiones más abiertas y antagónicas que nunca (DWORKIN, 2003, p. 02). No obstante, su negación/prohibición sigue amplia en la legislación, siendo considerada homicidio en la mayoría de los países.

Conforme señala Ronald Dworkin (2003, p. 95; p. 302), la base más poderosa de la fuerte oposición a todas las formas de eutanasia se centra en la idea, por veces intuitiva, de que la vida humana tiene un valor intrínseco e inviolable (2003, p. 95 e s. e p. 302). Bajo esa concepción, la vida tiene un valor en si, independiente de cualquier proceso histórico o contexto social, y la conducta de tirar la propia vida o la de otro ser humano es vista como objetivamente mala en cualquiera hipótesis, correspondiendo a una verdad ética incuestionable. Tirar la vida humana, de ese modo, es algo “esencialmente” malo. Tal perspectiva ontológica es la principal causa de la actual comprensión ética de la eutanasia, que sufre una prohibición en casi todos los ordenamientos jurídicos del mundo (DWORKIN, 2003, p. 302).

Parece cierto que la vida social implica la existencia de formas de protección a la vida, pero esa protección en los moldes actuales fue configurada en el occidente fundamentalmente tras la emergencia del cristianismo en Europa (SINGER, 2002a, p. 228-30; SINGER, 2002b, p.98 e 99). Antes del ascenso del cristianismo, la cultura occidental era mucho más abierta en lo que dice respeto al acto de tirar la vida. En relación a esa apertura, escribió Durkheim (1977, p. 243-74) en su estudio sobre el suicidio, a cerca de un tipo muy común de suicidio entre los pueblos “primitivos”, lo que llamó “suicidio altruista” (1977, p. 243-74). Ese tipo de suicidio recibió ese nombre porque se refiere a las manifestaciones de renuncia individual delante de valores compartidos por un grupo social, representando en ese contexto la mejor postura ética. En ese género, fueron inseridos los casos en los que los individuos tenían el deber de matarse, siendo punidos con la deshonra, y muchas veces, con castigos religiosos, en caso de no respeto a esa regla. Narra Durkheim (1977, p. 244), entre mucho ejemplos semejantes, que “os guerreiros dinamarqueses consideravam uma vergonha o fato de morrer na cama, de velhice ou de doença, e suicidavam-se para escapar dessa infâmia” (1977, p. 244). Ese autor mencionó también como expresiones de suicidio altruista, casos en los que no había una presión social para su práctica, de modo que tales conductas eran vistas como virtuosas, ligadas a un premio social, siendo motivo de alabanza. Como ejemplo de esa apertura ética con respeto al acto de tirar la vida humana hay también el hecho de que en algunas polis de Grecia antigua el suicidio era una conducta tan aprobada que magistrados portaban porciones de veneno para cualquier que deseara morir. Ya en Roma, debido a la influencia de los estoicos, la idea de morir bien era considerada un valor máximo, parte de

una vida noble, siendo permitido el suicidio en caso de dolorosas enfermedades terminales (ADMIRAAL, 2003, p. 208).

En cambio, con la emergencia del cristianismo, la vida pasó a tener una nueva significación en virtud de los cursos que tomaron dos creencias fundamentales: la creencia en la inmortalidad del alma y la creencia en la indisponibilidad de la vida. En razón de la primera, tirar la vida humana asumió el significado de conducir la persona a su destino eterno, y por motivo de la segunda, la vida pasó a ser tomada como algo perteneciente a Dios, de que el ser humano no podía disponer, siendo un derecho divino la escoja de cuanto debemos vivir y morir (SINGER, 2002a, p. 98-99; SINGER, 2002b, p. 228-30; TRAN, 2006, de internet). Tales creencias y las posturas éticas en ellas fundamentadas fueron profundamente sedimentadas en la cultura europea durante los siglos en que fue dominada por el cristianismo, siendo trazada una nova definición dominante del valor de la vida humana, ahora revestida de sacralidad. Esas creencias, sin embargo, fueron largamente enflaquecidas con el proceso de pérdida del dominio cristiano en el pensamiento europeo. A pesar de ese enflaquecimiento, las actitudes éticas con base en esas doctrinas tienen sobrevivido en la cultura occidental, distanciadas, todavía, de la significación religiosa de las que son provenientes (SINGER, 2002a, p. 98- 99).

La Modernidad fue caracterizada por el proyecto de garantizar la moralidad cristiana por medio de la razón sin necesidad de apelaciones religiosas, configurando el llamado moderno proyecto filosófico moral (ENGELHARDT JR., 2004, p. 25-29). Se buscaba así, con la creencia de que el ser humano podría llegar a la verdad por medio de la razón, garantizar la moralidad cristiana como racional, válida universalmente, esencial. Tal paradigma filosófico entró en un estadio de colapso en el siglo XX, que fue marcado por la crisis de la racionalidad, vista por muchos como la superación de la modernidad. Si la ética cristiana sobrevivió a la crisis de la fe en fines de la Edad Media, parece ahora se confrontar con una crisis más grave, en la que se expresa una fragmentación cultural que corroe las bases del racionalismo en que se ha sustentado. No obstante, en esa Era llamada por algunos posmoderna, caracterizada por la diversidad cultural, es notable la fuerza de la moralidad cristiana. En la cuestión de la eutanasia esa fuerza, cristalizada por el Derecho, es evidente.

3. CONSIDERACIONES EN TORNO DE LA VERDADE EN LA ÉTICA: POR UNA APERTURA EN LA BIOÉTICA

Parece cierto que el ser humano tiene un instinto cuestionador, y que el acto de preguntar es tan natural para nosotros cuanto es para una araña tejer su teya. Se por un

lado tenemos esa característica, también nos parece ser innato el impulso de firmarse en “verdades”, a las posiciones que traduzcan certidumbre, seguridad. Relató David Hume (1999, p. 151) que: “[...] a maioria dos homens tem tendência natural para manifestar suas opiniões de modo afirmativo e dogmático e, como visualizam os objetos sob um único aspecto e como não têm qualquer idéia de argumentos opostos, lançam-se precipitadamente aos princípios para os quais estavam inclinados e não são indulgentes com aqueles que abrigam opiniões contrárias.”

La falta de un sentido histórico del pensamiento, de la mirada sobre posiciones divergentes, es una constante en la historia del pensamiento humano, y los guías que consolidan las opiniones en verdades son prevalecientes. Nietzsche (2000, p.16), por otra parte, apunta la falta de sentido histórico como “o defeito hereditário dos filósofos” (2000, p.16). Así que los frutos de la mente humana acaban se imponiendo y los hombres rendidos y aprisionados por sus propias creaciones (ENGELS; MARX, 1974, p. 21). En ese sentido, uno puede decir que tal camino de sedimentación de los valores (creaciones sociales) en verdades ha seguido por la perspectiva dominante sobre el valor de la vida.

La comprensión de que la vida tiene un valor objetivo e inviolable es una cara del amplio dominio que ejercieron las posturas afirmadas como detentoras de verdad en el recorrer de la historia. Las visiones ontológicas de la ética, en sus variadas formas, afirman valores no como meras creaciones humanas, como elementos resultantes de relaciones sociales, sino como elementos válidos en sí, apenas “descubiertos” por el hombre en la historia (REALE, 1994, p. 152).

En confronto con tales posturas ontológicas en la ética (que tanto espacio perdieron en el actual horizonte de debates filosóficos) y bajo una mirada histórica, podemos observar que culturas diversas, pueblos, y mismo personas inseridas en un ambiente común, manifiestan perspectivas éticas que están en conflicto, asumidas (por sus defensores) como verdades absolutas. La historia de las concepciones sobre el valor de la vida siguió y sigue caminos trazados por discrepancias entre posturas éticas asumidas como verdaderas, plenamente justas, unas prevaleciendo sobre otras. Sin embargo, uno puede decir que la idea de que la vida tiene un valor intrínseco e inviolable no se aleja de contextos históricos, y que su predominancia en el mundo hoy no se debe a razones cualitativas. La gran razón para la victoria de esa concepción en el mundo occidental parece residir en la proyección de la cultura europea como cultura dominante. A partir del siglo XV, con el colonialismo, el mundo europeo (donde era dominante la moralidad cristiana) pasó por un proceso de expansión y de imposición cultural e económica, razón por lo que la ética cristiana fue

elevada a una situación de predominancia en el occidente. La victoria de esa perspectiva en la que la vida tiene un valor sagrado, objetivo e inviolable, de ese modo, es un elemento de tal proceso de europeización del mundo.

En el mundo occidental, como hemos dicho, la religiosidad sufrió un grande enflaquecimiento con el advenimiento de la Modernidad. Al teocentrismo medieval, sobrevino el antropocentrismo renacentista con sus grandes expectativas en torno de la razón. No hubo un paralelo enflaquecimiento de la moralidad cristiana. Por cierto, fue desencadenada una pérdida del ropaje religioso sobre esa base moral, pero la Modernidad, como menciona Tristram Engelhardt Jr. (2004, p. 25-29), es caracterizada por el proyecto ontológico de asegurar la substancia de la ética cristiana por vía de la razón (2004, p. 25-29). Ese proyecto moral es la tentativa de afirmar el centro de la moralidad cristiana (de la cual hace la idea de la inviolabilidad y valor objetivo de la vida) como algo racional, válido universalmente.

Podemos entonces situar nuestro horizonte ético en un determinado contexto histórico, en el ámbito de lo que resultó como victoriosa la idea de que la vida tiene un valor intrínseco e inviolable. No queremos defender aquí, entretanto, una perspectiva que niega la posibilidad de verdad, sea en la ética o en el conocimiento de un modo general. Nosotros reconocemos, sin embargo, el necesario carácter contextual de la comprensión y de los valores, lo que nos permite por lo menos dudar de posturas afirmativas de verdades absolutas. Se no negamos la posibilidad de verdad, tenemos siempre a la luz la posibilidad del error, la incertidumbre, la falta de objetividad.

En ese sentido, el escepticismo pirrónico ofrece un ejemplo de prudencia y tolerancia cuanto a los juicios. Tal tipo de escepticismo, el primero organizado como escuela, lleva ese nombre porque fue formulado inicialmente por Pírron de Elis (360 a.C. a 275 a.C.), y resta aún bien delineado en los días actuales, circunstancia debida principalmente al hecho de que Sexto Empírico (cerca de 160-210 d.C.), el único filósofo cético de la antigüedad cuyas obras sobreviven, sistematizó el pirronismo (RUSSEL, 1999, p.347-48). Los céuticos pirrónicos no afirmaban que se atingía la verdad o que ella era inaprensible, sino que continuaban investigando, sin acreditar en cualquier verdad (SEXTUS EMPIRICUS, 1976, p.03). El principio de ese escepticismo consistía en oponer a cada proposición una otra proposición de igual fuerza. Así, delante de esa equivalencia de objetos y argumentos contradictorios (*isostenia*), se llegaba a una suspensión de juicios definitivos (*epoché*). Por lo tanto, los pirrónicos no tomaban ninguna perspectiva como absolutamente verdadera, tiendo como principio una apertura a las posibilidades.

4. EL PROBLEMA DE LA AFIRMACIÓN POR EL DERECHO, EN CONTEXTOS ÉTICOS MULTIFACETADOS, DE LA IDEA DE VALOR INTRÍNSECO DE LA VIDA

Si, como aquí se ha pensado, la perspectiva de que la vida tiene un valor intrínseco no corresponde a una “verdad” ética absoluta, también no parece producir las mejores consecuencias éticas en el actual horizonte democrático moralmente multifacético. Se observa hoy una elevada diversidad cultural, una pluralidad de repertorios éticos en ambientes comunes, siendo notable y ordinaria la extrañeza moral. Como observó Engelhardt: “As questões bioéticas contemporâneas surgem diante de um quadro de fragmentação da perspectiva moral e da visão de que está intimamente ligada a uma série de perdas de fé e mudanças na ética e na convicção ontológica ocidental (2004, p. 27).” Sin embargo, a pesar de esa complejidad ética contemporánea y del enflaquecimiento de la idea de verdad objetiva, los Estados aún no llevaron esa diversidad en serio en el tratamiento de la bioética (ENGELHARDT JR., 2004, p.21). A respecto de las problemáticas sobre el abreviamento de la vida humana, es flagrante como el Derecho aún está ligado a un paradigma monocultural, y como el derecho a la vida, de la manera como es visto, encuentra raíces en una perspectiva ontológica.

En contextos éticamente plurales, es muy probable que el Derecho consagre valores contrapuestos a ciertas visiones morales (considerando la pluralidad de “morales” y la necesidad de tomada de alguna posición por el Derecho), pero tal circunstancia no es por sí sólo inadecuada al ideal de la democracia. La actitud de acoger y defender una visión ética como verdad absoluta en ámbito del Estado es problemática desde un punto de vista democrático, porque asumir una postura ética como verdadera y absolutamente “justa” retira la fuerza de los debates (uno de los pilares da democracia), pues aquel que asume que tiene la comprensión de la verdad se cierra para las posibilidades puestas para allá de los márgenes de lo que concibe como “verdad”. El acogimiento por el Derecho de una perspectiva ética ontológica, entonces, traduce una intolerancia en relación a visiones distintas.

El Derecho, de ese modo, siendo manifestación de escojas éticas que representen opciones contrarias a alguna o varias perspectivas morales (en razón de la pluralidad), no puede desconsiderar las diferencias, enclaustrándose en “verdades” éticas. Es necesario, en una sociedad que se pretende democrática, que haya una permeabilidad del Derecho, que haya una apertura en relación a las diversas perspectivas éticas no consagradas por el ordenamiento jurídico estatal. La prevalencia de valores en uno Estado que se pretende

democrático no puede perder de vista las diferencias, debiendo establecer una apertura al disenso por instancias de diálogo efectivo.

Se debe resaltar aún que una comprensión de ética que no atribuye un carácter absoluto a los valores no implica en un vaciamiento de ellos. La idea de “verdad absoluta” (que en la ética se traduce como justicia absoluta, universal) no es imprescindible para que las sociedades tengan un fondo ético dotado de fuerza, y la perspectiva sobre valores afirmada como una entre otras posibles no traduce la ausencia de actitud y de posición.

Por lo tanto, las respuestas del Derecho en relación a la eutanasia, ofrecidas mediante actividades legislativas y procesos de concretización normativa que toman por base la idea ontológica de que la vida tiene un valor intrínseco e inviolable, son insuficientes en un panorama democrático plural, en lo que se presentan múltiples comprensiones sobre el valor de la vida y sobre la significación del abreviamento de la vida. En lugar de la imposición jurídica de una postura ontológica que diluye las discusiones a respeto, debería ser firmado un comprometimiento con los debates y con la apertura en relación a perspectivas distintas.

5. ASPECTOS DESUMANOS DE LA PROIHBICIÓN TOTAL A LA EUTANASIA Y LA INSUFICIENCIA ARGUMENTATIVA PARA SUSTENTAR LA ACTUAL SITUACIÓN

Debemos decir también que una total inflexibilidad jurídica en relación a la eutanasia lleva a resultados deshumanos, a situaciones en las que las personas sin cualesquiera posibilidades palpables de mejora o de cura son aprisionadas en condiciones de vida con una insoportable carga de sufrimiento. Observemos, por ejemplo, el caso Lillian Boyes, una americana que en medio a sufrimientos terribles provocados por una artritis reumatoide incurable, imploraba por la muerte. En su caso, no había analgésicos capaces de aliviar su dolor, representando la vida una cárcel en ese dolor y en la enfermedad que gradualmente la mataba. Nigel Cox, que había sido médico de Lillian por varios años, practicó eutanasia atendiendo al pedido de ella, siendo posteriormente condenado a un año encarcelado (DWORKIN, 2003, p. 272).

Situación que también merece ser mencionada es la de Ramón San Pedro, un español que se quedó tetrapléjico a los veinte seis años, permaneciendo en ese estadio por veinte nueve años. Su vida, conforme sus relatos, durante muchos años seguía insoportable. Por cinco años él requirió a la Justicia española el derecho de morir, pedido ese que le fue rechazado, y delante de la negativa, sus amigos practicaran la eutanasia.

Otro caso es el de Vincent Humbert, que expone de una forma aún más dramática el hecho de que la vida puede asumir un significado terrible. Con veinte años de edad, sufrió un accidente automovilístico en razón de lo cual se quedó tetrapléjico, ciego y mudo, manteniendo apenas la audición y un suave movimiento de la mano derecha. Los profesionales de salud del hospital donde estaba le enseñaron a mantener comunicación por vía de ese único movimiento, comunicación la cual era hecha con una persona deletreando el alfabeto en cuanto él movía la mano cuando llegaba la letra que quería. De esa manera, solicitaba a los médicos la práctica de la eutanasia, declarando que su sufrimiento era insoportable. Los médicos todavía no se dispusieron a practicar la eutanasia. Vincent llegó a solicitar a Jacques Chirac, entonces presidente de Francia, el permiso para morir. Después de tres años en esa situación, habiendo pedido siempre la muerte, su madre le aplicó una alta dosis de barbitúricos por una sonda, satisfaciendo su deseo (GOLDIM, 2008, p. de internet). ¿La mejor opción ética es tornar obligatorio suportar tales condiciones?

La respuesta de los defensores de la idea de que la vida tiene un valor intrínseco e inviolable es que tal opción ética es la mejor. De otro lado, observase que capas cada vez más amplias de la sociedad interpretan la prohibición total a la eutanasia como una afirmación de condiciones injustificables de sufrimiento. Manifestando la preocupación de la Iglesia católica con el avance de la aceptación de la eutanasia, profirió el Papa João Paulo II: “[...] (Here we are faced with one of the more alarming symptoms of the “culture of death”, which is advancing above all in prosperous societies [...]) (2008, p. internet)”

En nuestra perspectiva, delante de tales circunstancias, no nos parece que el argumento central contra la eutanasia justifica su prohibición absoluta, de modo que no es posible, afirmar que tal argumento envuelve una verdad ética. Ese “valor sagrado” de la vida parece así ser un producto cultural, un constructo humano, ligado a procesos históricos que fomentan posturas éticas que tornan la vida en muchos casos un deber insoportable, un fardo pesado. De otro lado, los otros principales argumentos contra la eutanasia (que son secundarios en relación a la idea de que la vida tiene un valor intrínseco y inviolable, teniendo una fuerza argumentativa en gran parte ligada a la de ese argumento central) también no parecen ser suficientes para la justificación de su prohibición absoluta.

Uno de esos argumentos consiste en la alegación de que la legalización de la eutanasia constituye una “ladera escurridiza” que podrá llevar a situaciones de genocidio. Tal argumento tuvo un grande impacto debido a la experiencia nazista, en la cual la “eutanasia” era legalizada. Uno debe decir que lo practicado en ese régimen totalitario era puramente y simplemente homicidio, y no eutanasia (ADMIRAAL, 2003, p. 210). En la mayoría de

los casos no había cualquier aspecto voluntario, siendo uno de los lemas de ese programa de eutanasia “acabar con bocas inútiles” (SINGER, 2002a, p.224). Sin embargo, la apertura en relación a la eutanasia en los moldes actuales, fundada en el respeto a la voluntad y al bienestar del paciente, no autoriza en cualquier modo el genocidio, y como apunta Peter Singer, son pocos los indicios históricos que sugieren que una actitud permisiva cuanto la abreviación de la vida de seres humanos sometidos a determinadas condiciones lleve a un colapso de las restricciones para poner fin a la vida de otros seres humanos (SINGER, 2002a, p. 226-27).

Otro fuerte argumento en contra de la eutanasia consiste en la afirmación de que su práctica implica la muerte de personas en casos en los cuales hay aún la posibilidad de mejora o cura de la enfermedad. Ese argumento todavía revelase enflaquecido en frente de las exigencias de irreversibilidad de la enfermedad y de que el paciente esté en estadio terminal, orientaciones seguidas en los países en los que la eutanasia es legalizada. Los defensores de ese argumento afirman que hay casos en los que no es posible verificar la irreversibilidad o estadio terminal y que, cuando hay verificación, puede haber error en el juicio. Contra tales afirmaciones, observase que cuando no fuera verificado el estadio terminal o la irreversibilidad, las exigencias de tales circunstancias impiden la práctica de la eutanasia. Con respecto al error de juicio, su posibilidad no es alejada por los defensores de la eutanasia, lo que se busca es establecer una seguridad en ese ámbito, siendo impuesto, como mínimo, el deber de que dos médicos o más estudien los casos. Uno argumenta entonces que la posibilidad de error no es suficiente para la prohibición total de la eutanasia ya que el mal representado por tales errores es muy inferior al proporcionado por las situaciones de “aprimamiento” en condiciones de profundo sufrimiento.

En ese sentido, hay aquellos que creen en la perspectiva de que la irreversibilidad de la enfermedad o estadio terminal no deben ser determinantes para que haya la eutanasia. Al revés, la remota posibilidad de mejora o cura de la enfermedad debe figurarse en el lugar de esas exigencias para que sea autorizada tal práctica, entendemos que esa es la mejor posición. La exigencia de estadio terminal, por ejemplo, quitaría el derecho de morir de personas como Vincent Humbert, siendo impuesto el deber de vivir mismo en una terrible situación como la de él. Exigir que un paciente que sufre dolores intolerables, sin que haya medicamentos que puedan aliviar su dolor, como en el caso Lillian Boyes, continúe viviendo contra su voluntad en nombre de una remota posibilidad de mejora o cura va en contra de la dignidad humana. Entendemos así que la existencia de un carácter remoto e impalpable de la posibilidad de mejora o cura debe ser “un de los elementos” para que sea autorizada

la eutanasia, no figurando como imprescindibles para tanto la irreversibilidad o el estadio terminal.

Como fuerte argumento contra la eutanasia hay también la afirmación de que su eventual legalización conducirá a la muerte de personas que no se van a tener real deseo de morir. Se afirma en ese sentido que la eutanasia llevará pacientes a sentirse presionados a morir en circunstancias en las cuales el tratamiento médico implica grande dispendio financiero y emocional para las personas en el entorno. Tales situaciones podrían llevar a la práctica de la eutanasia sobre la base de una falsa autonomía, pero la eutanasia debe ser considerada bajo límites estrictos, por vía de los cuales se busca mantener la protección a la vida y al mismo tiempo permitir que la opción por la muerte sea respetada en situaciones específicas de gran sufrimiento. Si hay por un lado la posibilidad de que pacientes que no quieren morir opten por la eutanasia por sentirse presionados, el permiso restringido para la eutanasia voluntaria busca del otro lado ser justamente la afirmación de la autonomía a respeto de la muerte.

Las exigencias que han sido impuestas en los tribunales holandeses, por ejemplo, limitan la realización de la eutanasia a situaciones extremas, en las que la vida representa un sufrimiento intolerable, sin alternativas, y que minimizan las chances de que haya práctica de la eutanasia bajo falsas manifestaciones de voluntad. De esa manera, la eutanasia es dispuesta sobre todo como respeto al juicio del paciente sobre los propios intereses. Si hay riesgo de una falsa manifestación de voluntad los beneficios de la legalización bajo rígidos límites tienen una significación positiva que asume una mayor proporción en relación a tal efecto negativo.

También como fundamento de ese rechazo a la práctica de la eutanasia, tenemos el argumento relativo al vicio de juicio sobre los propios intereses. Mismo cuando la decisión de morir representar un real deseo, la opción adoptada podrá no ser correcta, pues podrá envolver una ignorancia acerca de los propios intereses (DWORKIN, 2003, p. 272). En consecuencia, se dice que pacientes pueden tener perjudicada la capacidad de discernimiento de sus intereses en razón de perturbaciones psicológicas de carácter no definitivo (por ejemplo, decurrentes de una depresión), siendo la opción por la eutanasia motivada por impulsos remediabiles que turban el real interés de vivir. Ese argumento también es insuficiente para justificar la prohibición absoluta a la eutanasia. En tal ámbito argumentativo, las razones son sobretodo paternalistas: “acreditamos que ele desconhece seus próprios interesses e que sabemos melhor o que é bom para ele” (DWORKIN, 2003, p. 272). No nos parece la mejor postura sustentar que un paciente portador de una enfermedad irreversible,

en estadio terminal, sometido a dolores constantes y fuertes, que ya pide para morir hace algún tiempo, no pueda ser sometido a la eutanasia porque quizá esté cometiendo un error acerca de sus propios intereses.

Por lo tanto, podemos apuntar que la legalización de la eutanasia es permeada por potenciales efectos dañosos, pero que una apertura restringida puede retirar la fuerza de tales efectos negativos. En ese sentido, buscando minorar los aspectos negativos de la eutanasia, los tribunales holandeses establecieron las siguientes directrices para que la eutanasia sea admisible:

1. La eutanasia debe ser practicada por un médico;
2. El paciente debe ser capaz de evaluar su condición y otras posibilidades, y solicitar explícitamente la eutanasia, de un modo que no haya duda alguna sobre su voluntad de morir;
3. La decisión del paciente debe ser libre y fundada en un deseo de morir que tenga alguna duración;
4. El paciente debe tener un problema irreversible que prolongue un sufrimiento físico o mental que se plantea como intolerable;
5. La eutanasia debe ser permitida solamente cuando no haya una alternativa aceptable (desde el punto de vista del paciente) capaz de aliviar los sufrimientos del paciente;
6. El médico debe consultar otro profesional independiente que esté de acuerdo con su opinión (ADMIRAAL, 2003, p. 214-15; SINGER, 2002a, p. 206-07).

Así, se una apertura en relación a la eutanasia no extingue los aspectos negativos que la envuelve, podemos observar partiendo desde una ponderación, que los maleficios de la prohibición absoluta tienen una proporción aún más grande.

6. CONSIDERACIONES FINALES: LA NECESIDAD DE UNA MIRADA HISTÓRICA SOBRE LA PROBLEMÁTICA DE LA EUTANASIA

Nosotros comprendemos que las bases que sustentan una postura jurídica que se va en contra de la eutanasia son insuficientes para justificar su prohibición absoluta, que es establecida como afirmación del dolor y del sufrimiento en detrimento de la autonomía y de los intereses de los pacientes. A final, la idea ontológica de valor intrínseco e inviolable de la vida es puesta por el Derecho como el fundamento central de la oposición a la eutanasia en un mundo marcado por perspectivas contradictorias sobre el valor de la vida, las cuales

integran un amplio contexto de fragmentación y diversidad cultural que algunos prefieren llamar posmodernidad. Las narrativas morales son hoy notablemente contradictorias, ligadas a varios paradigmas y proporcionan diversos caminos para la bioética, que no puede más ser pronunciada en el singular, sino en el plural (ENGELHARDT JR., 2004, p. 21-50).

Hay la necesidad de que el Derecho no más ignore la pluralidad, y que no sea símbolo de intolerancia, de afirmación de verdades universales en la ética. Los valores subyacentes a las normas jurídicas no pueden ser tomados como armaduras impenetrables en un plano democrático contemporáneo, siendo más adecuada una postura transigente, una apertura en relación a la pluralidad ética que emerge de los diferentes sectores sociales. Así, el Estado debe adoptar posturas éticas (jurídicas) firmes, pero no irreductibles a otras posibilidades. La eutanasia, entonces, merece un nuevo tratamiento por parte de los Estados, debiendo haber una reconsideración de las bases argumentativas que motivan su prohibición absoluta.

(1) PAPIRO BERLIN 3024, traducido al alemán y comentado por Adolf Erman en "Gespräch eines Lebensmuden seiner Seele: aus dem Papyrus 3024 der Königlichen Museen. In: *Abhandlungen der Königlichen Akademie der Wissenschaften zu Berlin*. Berlin: Verlag der Königlichen, 1896. Disponible en: <http://pt.scribd.com/doc/20577965/Gesprach-eines-Lebensmuden-mit-seiner-Seele-Aus-dem-Papyrus-3024-der-koeniglichen-Museen>>. Acceso en el 8 de Septiembre, 2011.

REFERENCIAS

ADMIRAAL, Pieter. Euthanasia and Assisted Suicide. In: **Birth to Death: science and bioethics**. New York: Cambrigde University Press, 2003, p. 207-217.

DURKHEIM, Emile. **Suicídio**. Trad. Luz Cary, Margarida Garrido e J. Vasconcelos Esteves. Lisboa: Editorial Presença, 1977.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. Trad. de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ENGELHARDT JR., H. Tristram. **Fundamentos de Bioética**. Trad. de José A. Ceschin. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **La Ideología Alemana: crítica de la novísima filosofía alemana en las personas de sus representantes Feuerbach, B. Bauer y Stirner y del socialismo alemán en las de sus diferentes profetas**. Trad. Pedro Garrido. Madrid: Ediciones Grijalbo, 1974.

ERMAN, Adolf. Gespräch eines Lebensmuden seiner Seele: aus dem Papyrus 3024 der Königlichen Museen. In: **Abhandlungen der Königlichen Akademie der Wissenschaften zu Berlin**. Berlin: Verlag der Königlichen, 1896. Disponible en: <http://pt.scribd>.

com/doc/20577965/Gesprach-eines-Lebensmuden-mit-seiner-Seele-Aus-dem-Papyrus-3024-der-koniglichen-Museen>. Acesso en el 8 de Septiembre, 2011.

GOLDIM, José Roberto. **Eutanásia**. Disponible en: www.ufrgs.br/bioetica/eutanasi.htm>. Acesso en el 2 de Septiembre, 2011.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUME, David. **Investigação Acerca do Entendimento Humano**. Coleção Os Pensadores. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Humano Demasiado Humano: um livro para espíritos livres**. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

PAUL II, John. **Evangelium Vitae**. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae_en.html> Acesso en el 4 de Septiembre, 2011.

REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RUSSELL, Bertrand. **History of Western Philosophy: and its connection with political and social circumstances from the earliest times to the present day**. London: Routledge, 1999.

SEXTUS EMPIRICUS. **Outlines of Pyrrhonism (Pyrrhoniae Hypotyposes - PH I, II e III)**. Translated by R.G. Bury. Cambridge: Harvard University Press, 1976.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Trad. de Jefferson Luiz Camargo. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Unsanctifying human life**. Massachusetts: Blackwell Publishers, 2002.

CAPÍTULO 4

CAOS NA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL E FEDERAL BRASILEIRO

José Alexandre cordeiro de Melo¹

Adilson Silva Ferraz²

¹ Graduado em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA.

² Orientador. Doutorando em Filosofia pela Universidad Católica Argentina - UCA, com estágio doutoral na Sorbonne (Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne). Doutorando em Direito pela Universidad de Buenos Aires - UBA. Mestre em Filosofia pela UFPE, Pós-graduado em Ensino de Arte. Graduado em Direito, Licenciado em Filosofia e em Arte. Membro da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - ACACCIL (cadeira n. 14, Augusto Tabosa), Membro da Academia Caruaruense de Artes & Filosofia - ACAFIL (cátedra Austregésilo de Athayde), Professor da AESA e da UNINASSAU.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao olhar para o problema carcerário no Brasil, percebe-se que o sistema prisional estadual tem mostrado sinais de ineficiência devido ao alto custo *per capita* do encarceramento dos presos, aliado aos baixos níveis de segurança e garantia à dignidade humana, os quais são decorrentes da má gestão pelo poder público, resultando em um baixo índice de ressocialização de pessoas que ingressam no sistema prisional brasileiro, bem como a morte de centenas deles. Assim, a função ressocializadora da pena de prisão vem sendo banalizada, pois aos olhos da sociedade a punição tem como função apenas a repreensão, o que difere do objetivo do ordenamento jurídico brasileiro, que é voltado para a recuperação do condenado.

Tem-se que o sistema penitenciário brasileiro vem mostrando falência, demandando assim a aplicação de mudanças, principalmente no combate à criminalidade. Como alternativa para amenizar o problema dos presídios no Brasil e cooperar no combate ao crime institucionalizado nas penitenciárias, foi criado o Sistema Penitenciário Federal, cuja base legal é o artigo 86, § 1º da Lei nº 7.210 de 11/07/1984, Lei de Execução Penal (LEP). Esse sistema foi criado para promover a segurança pública nacional, segregando os presos considerados extremamente prejudiciais à sociedade.

Á vista disso, a federalização pode vir se mostrar um caminho viável para resolver a situação precária das penitenciárias brasileiras, de forma que pesquisar e estudar o tema se torna uma tarefa fundamental para a sociedade atual, levando ao seguinte questionamento: *A federalização do sistema carcerário ou a expansão do número de presídios federais poderia vir a solucionar a crise do sistema prisional estadual?*

Com base na problemática apresentada, o presente artigo objetivou investigar, por meio de uma revisão literária, juntamente com a pesquisa legislativa e jurisprudencial, a utilização do modelo de penitenciária federal como uma forma de combater o caos da segurança pública e, com isso, auxiliar os estabelecimentos do sistema prisional estadual brasileiro.

2. OS SISTEMAS PRISIONAIS

“A prisão deve ser uma instituição útil cuja missão é tirar a liberdade das pessoas e provocar mudanças nos indivíduos.” (FOUCAULT, 2010, p. 195)

No decorrer dos anos o sistema prisional foi se alterando em todo o mundo, apresentado assim características específicas em cada fase. Segundo Foucault (2010, p.

195) a constante reforma da instituição prisional é mais ou menos contemporânea em sua origem, baseando-se na necessidade de criar mecanismos de fiscalização que aparentemente deveriam corrigi-la, mas fazem parte de seu funcionamento.

Para dar conta das prisões, o aparato carcerário utilizou três estratégias principais: o sistema político-moral de isolamento individual e da hierarquia (modelo da cela); o sistema de poder econômico aplicado ao trabalho forçado (modelo da oficina); o sistema técnico-médico de cura e recuperação (modelo do hospital). Assim, a prisão vai além da detenção legal por meio de técnicas disciplinares e de um suplemento disciplinar denominado penitenciário (FOUCAULT, 2010, p. 196).

A imposição do suplemento penitenciário deu-se mediante a introdução da justiça criminal em relações de saber “científicas, de maneira que ali se produz um conhecimento, um saber clínico acerca dos condenados. Neste contexto, os sistemas penitenciários são classificados em três tipos, os quais em uma sequência evolutiva configuram-se como o Sistema Pensilvânico, o Auburniano e o Progressivo (PINHEIRO, 2017, p. 4) O Sistema Penitenciário Pensilvânico, também chamado Sistema Penitenciário da Filadélfia ou Belga consistia em um tipo de sistema prisional no qual os presos eram isolados em celas individuais, não saindo exceto ocasionalmente, e caso para um passeio sozinho em pátio fechado (BITENCOURT, 2013, p. 66) Isso enfatiza que o objetivo desse sistema era isolar o prisioneiro, evitar toda alienação ao seu redor e, assim, capacitá-lo a meditar profundamente sobre o motivo de estar permanentemente isolado.

Nesse sistema, a única leitura permitida era a Bíblia, e o preso podia ainda executar um ofício ou trabalho no interior de própria cela, onde participava de cerimônias religiosas e recebia visitas do diretor da prisão, médico, sacerdote ou pastor e funcionários do estabelecimento quando era necessário (BITENCOURT, 2013, p. 66, PINHEIRO, 2017, p. 4).

Com isso, Nascimento (2011, p. 7) alude que o Sistema Pensilvânico, configura-se como o método penal baseado no princípio de que o confinamento solitário promove a penitência e incentiva a reforma. Contudo, a penitência solitária foi logo modificada para incluir a realização de trabalhos como a confecção de sapatos ou a tecelagem.

Dessa forma, o Sistema Pensilvânico se espalhou até predominar nas prisões europeias. Críticos no Estados Unidos argumentaram que o referido sistema era muito caro e promovia sérios efeitos deletérios nas mentes dos prisioneiros (PINHEIRO, 2017, p. 7). Devido à extrema rigidez do Sistema Pensilvânico, o mesmo foi substituído e assim o Sistema Auburniano foi estabelecido nos Estados Unidos, especialmente em Nova York (BITENCOURT, 2013, p. 69).

O Sistema Auburniano, criado em 1821, consistia no método penal do século XIX em que as pessoas trabalhavam durante o dia e eram mantidas em reclusão solitária à noite, com silêncio forçado em todos os momentos. Nesse sistema se combinou o isolamento celular (total reclusão) apenas noturno com o aprisionamento coletivo diurno (BITENCOURT, 2013, p. 69).

Assim, a finalidade desse sistema era fazer com que essas pessoas trabalhassem, ou seja, possuíssem alguma utilidade e, dessa forma pudessem compreender que fora das prisões elas poderiam ser úteis. Assim, a sua criação resulta do fato que no início do século XIX, muitos americanos acreditavam que a industrialização e as dramáticas convulsões demográficas, econômicas e políticas conspiraram contra os controles tradicionais da família, da igreja e da comunidade. De sua perspectiva, esses guardiões morais não podiam mais controlar adequadamente a desordem (BITENCOURT, 2013, p. 71, PINHEIRO, 2017, p. 8).

Eles viam o crime como produto do caos social e assim para sua erradicação, era necessário um ambiente estruturado no qual os desviantes pudessem ser separados da desordem da sociedade e do contágio uns dos outros (PINHEIRO, 2017, p. 8). A solução deles a criação de uma penitenciária para “reformatar” os infratores e, em última instância, restaurar a estabilidade social, dando origem assim ao Sistema Auburniano (BITENCOURT, 2013, p. 74).

O Sistema Auburniano era visto como um sistema que facilitava o aumento da produtividade no local de trabalho e fornecia melhores condições para tanto para a reeducação profissional como para a ressocialização do condenado. Contudo, Bitencourt (2013, p. 75) aponta que a superlotação tornou o referido sistema inexecutável, e o sistema de disciplina de Auburn¹ se deteriorou em rotinas corruptas e frouxas de punição severa, dando espaço para o Sistema Progressivo.

O Sistema Progressivo torna a vida na prisão menos dura, especialmente quando se está chegando ao fim da sentença. Ele foi adotado em uma prisão irlandesa a partir do ano de 1854. Neste sistema tudo se resume aos termos conduta e trabalho (PINHEIRO, 2017, p. 9). Além disso, o Sistema Progressivo oferece ciclos de atenuação da pena que podem culminar mais facilmente na soltura do preso e na sua reintegração à sociedade (PINHEIRO, 2017, p. 9). A esse respeito, Bitencourt observa que:

O regime progressivo significou, inquestionavelmente, um avanço penitenciário considerável. Ao contrário dos regimes e Pensilvânico deu importância à própria vontade do recluso, além de diminuir significativamente o rigorismo na aplicação da pena privativa de liberdade (BITENCOURT, 2013, p. 98).

¹ Recebeu esse nome, pois a primeira prisão a implantar esse sistema foi construída em Auburn, no estado de Nova York, em 1818 (BITENCOURT, 2013, p. 75).

Diante disso, o Sistema Progressivo provocou uma profunda mudança nos sistemas prisionais. Segundo Carvalho Filho (2002, p. 27), essa mudança se deu de duas maneiras: de um lado, a individualização das penas (individualização científica) e, de outro, a afirmação de que a instituição penal possibilita uma vida comum mais racional e humana.

Assim, esse sistema que vem para abolir todo autoritarismo e rigorismo aplicado nos dois primeiros, passa a ideia de valorização do indivíduo, não se tem mais a lei do silêncio, são abolidas quaisquer formas de abuso de poder. Isso porque segundo Carvalho Filho (2002, p. 28), o Sistema Progressivo atual adota algumas peculiaridades de cada um dos dois primeiros sistemas penitenciários, como o guarda dos presos das celas durante a noite e a adoção do trabalho como uma das fontes de ressocialização do indivíduo, tudo isto de forma legalizada, abolindo toda conduta autoritária ou ideológica.

Logo, o Código Penal Brasileiro adotou o Sistema Progressivo Irlandês, mediante algumas alterações face a realidade do país (PINHEIRO, 2017, p. 11). Dessa forma, os sistemas penitenciários, passaram por inúmeras alterações ao longo dos anos, de forma a se adequar as contexto vigente. Contudo, em todos os tipos de sistema o que se verifica é que os mesmos existem para que indivíduos que incorreram em condutas ilícitas sejam alocados para cumprir a pena relativa a esses delitos.

3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

A regulamentação do sistema prisional brasileiro surgiu no século XIX, no contexto social de uma sociedade baseada no modelo escravista e no vigoroso progresso da indústria cafeeira, onde os oligarcas do café temiam que rebeliões escravas pudessem ameaçar a hegemonia do modelo vigente na época. Sendo assim, as prisões tinham como características o vigilantismo e a seletivização de sanções, as quais eram baseadas na condição socioeconômica do preso, e a punição era usada com força retributiva (ROIG, 2005, p. 230)

Nesse contexto, as prisões tornaram-se um espaço como garantia de segurança para a aristocracia da época, o que alimentou a superioridade histórica da elite burguesa sobre as classes economicamente mais pobres (ROIG, 2005, p. 232). Essas características descritas permanecem até hoje no sistema penal brasileiro e são fortemente repressivas e voltadas para a manutenção da ordem vigente.

Mesmo com tais aspectos, o atual sistema prisional brasileiro apresenta como finalidade a ressocialização e a punição do crime. É por isso que o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes isolando o criminoso da sociedade por meio da prisão, ou seja, o criminoso é privado de sua liberdade e dessa forma deixa de ser um risco para a

sociedade (FOUCAULT, 2010, p. 220). Assim, a finalidade da criação das prisões não é mais apenas a punição ou exclusão social, mas a educação de um indivíduo que cometeu um ato contra o comportamento social e é reprimido pelo Estado.

O sistema prisional tem, pois, o dever de assegurar condições que protejam a dignidade humana do delinquente, princípio constitucional que regula outros direitos e garantias fundamentais, com vista a que o sistema prisional proporcione todas as condições necessárias à sua reinserção na sociedade (QUEIROZ, 2008, p. 93). No entanto, Mirabete sugere que:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere (MIRABETE, 2008, p.89).

Assim, o desmantelamento do sistema prisional prejudica a prevenção e ressocialização de detentos, face a um ambiente, cujo fatores resultaram na configuração de um sistema prisional precário.

4. O CENÁRIO DO SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL BRASILEIRO

A situação do sistema penitenciário estadual brasileiro é um tanto decadente com grandes violações dos direitos humanos dos presos (RIBEIRO, 2019, p. 3). Trata-se de um sistema ineficaz de proteção à saúde pública, que tem como uma de suas metas a disciplina social dos mais pobres, principalmente dos jovens e negros, mas essa premissa é tida como algo presente somente na teoria (EICH et al., 2020, p. 432). É, portanto, considerado um sistema ineficaz que não consegue atingir seu objetivo principal, que é a reinserção social do egresso, pois o índice de reincidência dos condenados é alto.

Sabe-se que a principal característica da maioria das prisões hoje é o número de celas superlotadas, o que representa a precariedade, falta de saneamento e condições de vida dos presos, que é causa de transmissão de doenças. A maioria acaba tendo sua integridade física tanto exposta como alterada, tornando a maioria dos internos suscetível ao adoecimento (EICH et al., 2020, p. 432).

Além disso, em caso de pena privativa de liberdade devem ser estabelecidas garantias legais que permitam ao condenado cumprir com a execução da pena. No entanto, percebe-se que esses direitos são postos de lado, fazendo com que o condenado perca

não apenas sua liberdade, mas também alguns dos demais direitos reservados ao sujeito (SERVO; ROQUE, 2020, p. 140)

Destaca que mesmo com a Lei de Execução Penal especificando em seu artigo 8

§1º que o detento primário deve estar em um bloco, uma cela, diferente do reincidente e ser respeitado, tal fato não é posto em prática, visto que a realidade carcerária é diferente do que a lei instrui, então no sistema não há essa distinção, não há separação entre presos primários e reincidentes, todos estão juntos, cita Nunes (2009, p. 106). Isso ocorre porque não há como fazer esta filtragem, o número crescente de prisões obriga o sistema a burlar a lei criando assim uma situação contraditória em que o Estado viola as leis que regulamenta para regular a sintonia do sistema². Neste sentido, Nunes menciona sobre a referida lei, arguindo que:

Antes da vigência da lei federal nº 7.2010/84, a lei de execução penal, não havia qualquer distinção entre estabelecimentos carcerários, nem tampouco divisão entre praticavam crimes. Todos, indistintamente, podiam ser recolhidos num mesmo presídio, em estrita violação ao princípio constitucional da individualização da pena. Assim num mesmo estabelecimento penal, às vezes numa mesma cela, existiam reclusos que ainda aguardavam o seu julgamento, outros já condenados em definitivo e tantos outros cumprindo medida de segurança. A LEP, expressamente, fez inserir a necessidade de acolher em estabelecimentos distintos aqueles considerados inocentes (provisórios) e os já condenados, os submetidos a medida de segurança e aqueles que estão em gozo de livramento condicional ou que já cumpriram pena, os denominados egressos. Por egressos, se entende todos aqueles que já cumpriram a pena privativa de liberdade estipulada na sentença judicial, até 12 meses contados da data da sua saída da prisão, bem como todos os que estão em liberdade condicional. A LEP, inclusive obriga que os primários sejam recolhidos em lugar separado dos reincidentes. Com a LEP, o legislador criou para cada tipo de prisioneiro o estabelecimento prisional apropriado a sua situação processual. Foi assim, pois, que as penitenciárias foram destinadas exclusivamente aos reclusos já condenados em definitivo, ou seja, com sentença condenatória transitada em julgado (NUNES, 2009, p. 109).

Frente ao exposto, o que se observa dentro do cárcere é que não é possível separar os reincidentes os presos primários, o que faz com que essa concentração em massa resulte na não efetivação da função do sistema prisional, que seria a recuperar e integrar socialmente. Assim, Kloch diz:

A superlotação do sistema prisional, cumulados com a falta de recursos e de investimentos humanos escassos, permitem o crescimento da criminalidade e da violência, causando repúdio ao sistema prisional, por convivência (...) a superlotação das unidades do sistema prisional e o descumprimento das regras mínimas atribuídas para preservar os direitos da dignidade dos apenados segregados, são de conhecimento público. Tais fatos demonstram a ineficiência na execução penal, pois atentam aos direitos da personalidade do detento, depondo contra a sua ressocialização (KLOCH, 2008, p. 118).

O que o sistema penitencial brasileiro realmente representa é uma série de estruturas que estão ausentes. Assim, mesmo que o Brasil disponha da Constituição Federal de 1988,

bem como regras e lei para garantir a dignidade da pessoa humana e a efetivação de um julgamento justo, estas disposições normativas não são aplicadas de forma efetiva.

Dessa forma, o ambiente prisional não consegue atingir seu objetivo de ressocialização mostrando-se defeituoso. Não se pode, é claro, generalizar tal situação, visto que existem dentro das prisões sujeitos que se reintegram na sociedade, no entanto, o que mais se observa na prisão é a reincidência (RIBEIRO, 2019, p. 5). A visão atual do sistema de justiça estadual criminal brasileiro é que a prisão dificulta a reintegração à sociedade, impossibilitando o retorno dos condenados (PEREIRA et al., 2022, p. 559).

Outro problema é que as prisões são, até certo ponto, controladas por facções criminosas, e a mídia relata todos os dias que traficantes ordenam crimes de dentro das prisões, como incêndios em ônibus, assassinatos de policiais. Diante disso, o processo de ressocialização e satisfação das necessidades básicas dos presos é praticamente inviável, o que leva ao aumento da violência e rebeldia (MIRABETE, 2008, p. 93). De acordo com o relatório da Pastoral Carcerária Nacional (2022), os casos de tortura no sistema prisional brasileiro aumentaram significativamente de janeiro de 2021 a julho de 2022, registrando um aumento de 37,6% em comparação com o mesmo período nos anos anteriores. Esse aumento alarmante revela uma séria deterioração das condições humanitárias nos presídios do país e destaca a urgência de reformas abrangentes e medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos humanos dos detentos.

O sistema prisional, que deveria ser impulsionado pelo aumento dos investimentos governamentais para dar trabalho a todos como forma de ressocialização e mitigação da pena, infelizmente não tem condições de cumprir essa tarefa.

Segundo Pereira et al., (2022, p. 561) o sistema prisional brasileiro apresentou um grande aumento no número de presos desde seu início até o presente, e por mais que se tenha realizado a construção de novos presídios bem como ampliado o número de vagas, tais ações não foram suficientes para cobrir a superlotação carcerária do sistema.

Enquanto Pereira et al., (2022) observam um aumento significativo no número de presos no sistema prisional brasileiro ao longo do tempo, com uma lacuna entre o número de presos e a capacidade disponível, os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) revelam a magnitude dessa superlotação, indicando que existem 644 mil presos para uma capacidade de 484 mil vagas em cerca de 2000 estabelecimentos prisionais no Brasil.

O crescimento constante da população prisional brasileira, conforme apontado pelos dados do CNJ e que de acordo com o diagnóstico do Departamento Penitenciário Nacional

(Depen) cresce a um ritmo de 8,3% ao ano, revela uma tendência preocupante que reflete as questões estruturais e sistêmicas do sistema de justiça criminal do país. Essas projeções indicam que o número de presos pode atingir quase 1,5 milhão em 2025, o que equivale à população de cidades como Belém e Goiânia, destacando a magnitude do problema e a necessidade urgente de ações para lidar com a superlotação e melhorar as condições dentro do sistema prisional (POLITIZE, 2023).

Essa conjunção de informações evidencia a gravidade do problema e ressalta a insuficiência das medidas adotadas, como a construção de novos presídios e a ampliação de vagas, para resolver a questão da superlotação carcerária no país.

Assim, a situação é crítica e os dados do Conselho Nacional de Justiça refletem uma falha sistêmica, como também apontam a ineficácia do Estado em reabilitar e encarcerar os presos, porque muitas vezes as prisões se tornam uma instituição de trabalho para grupos criminosos (FREIRE JÚNIOR; CHMATALIK, 2019, p. 1). A esse respeito, Ratton aponta em entrevista ao JC Online que:

Se não houver uma reforma séria do sistema prisional brasileiro, tornando-o mais humano e mais eficiente e se não modificarmos os padrões de aprisionamento no Brasil – incentivando mecanismos efetivos de descarcerização, com acompanhamento – as políticas de segurança pública continuarão a produzir efeitos perversos e indesejáveis (JC ONLINE, 2016, online).

A crise do sistema prisional é um tema que a doutrina enfrenta cotidianamente, mas que ainda carece de solução. Segundo Ratton, em entrevista à BBC Brasil (2018), a segurança pública, como tradicionalmente entendida, é responsabilidade dos Estados sob uma interpretação conservadora do arcabouço legal vigente. Assim, a polícia estadual foi a forma mais comum de construção da chamada segurança pública no Brasil. No entanto, o modelo atual é claramente inadequado.

Por isso, Paula e Santos (2017, p. 40) mencionam a utilização de sistemas penais federais entre várias medidas que o governo poderia tomar para combater a situação. Os presídios federais, criados e mantidos pela União, são projetados para abrigar presos perigosos para garantir a segurança da sociedade e até dos presídios onde cumprem pena.

4.1 Sistema Prisional Federal

Frente ao cenário do sistema prisional caracterizado pelo aumento constante do número de presos, pela falta de estrutura das unidades penais, pela ineficácia do cumprimento das penas e pela criação de associações criminosas nas unidades, a Penitenciária Federal nasceu com o objetivo de combater as organizações criminosas isolando-as

para enfraquecê-las e assim ajudar as instituições do sistema prisional brasileiro (NUNES, 2020, p. 103). Com isso, o Brasil apresenta além do Sistema Penitenciário Estadual, administrado pelos respectivos Estados membros, um Sistema Penitenciário Federal administrado diretamente pela União.

O Sistema Penitenciário Federal restou regulamentado por meio da publicação do Decreto nº 6.049/2007, cujo artigo 3º estabelece que compete aos estabelecimentos federais: “promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso” (BRASIL, 2007).

Ademais, os aspectos necessários para o recolhimento nesses estabelecimentos atender a pelo menos um dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009 que regulamenta a Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008, que versa sobre a detenção ou transferência de presos em instituições penais federais.

Acerca do objetivo principal do Sistema Penitenciário Federal, Nunes (2020, p. 105) afirma este reside no isolamento e neutralização da influência dos presos envolvidos no crime organizado, para apoiar o processo de execução penal efetuada pelos Estados Federados em situações de crise. Portanto, sua finalidade é trabalhar a segurança pública de forma qualitativa e não quantitativa.

As sentenças de prisão federal do Brasil foram claramente influenciadas pelas severas punições dos EUA, incluindo o tratamento de seus prisioneiros. Presídios federais foram inspirados no modelo arquitetônico, administrativo e estratégico do sistema *supermax* ou *supermaximum security prisons* (MEARS, 2006, p. 1) que funcionava como uma instalação independente ou unidade separada dentro de uma instituição prisional, proporcionando à administração o controle seguro dos internos oficialmente considerados violentos ou com comportamento transgressivo, mesmo que estes já se encontravam recolhidos à prisão (RIVELAND, 1999, p. 15).

A ideia por trás desse tipo de sistema é isolar prisioneiros violentos e controlar o comportamento transgressor, o que, de certa forma, até este ponto no cenário brasileiro, foi feito simplesmente compartilhando espaço em instituições existentes ou construindo prisões estaduais de alta segurança. Assim, Nunes (2020, p. 106) menciona, considerando a realidade do Brasil, que as prisões federais foram claramente concebidas especificamente para abrigar detentos que, apesar de estarem em presídios estaduais de alta segurança, continuam cometendo atos ilícitos ou atuando como líder nas organizações criminosas mais perigosas e temidas.

A concepção que se tem acerca desse sistema, conforme Paula e Santos (2017, p. 50) é que sua instituição visa neutralizar os supostos líderes de organizações criminosas, transferindo-os de presídios estaduais para presídios federais, onde permanecem fisicamente distantes dos seus pares, o que reduz a possibilidade de comunicação entre eles.

Assim, a implantação das instituições federais brasileiras foi pautada no critério da regionalização, levando em consideração as distintas regiões geográficas do Brasil. As sedes dos presídios estão localizadas nas regiões Sul, Norte e Nordeste, o que permite a estratégia de promover a inclusão do preso em localidade diferente e distante de sua origem para dificultar o seu contato com integrantes da organização criminosa à qual pertence (PAULA; SANTOS, 2017, p. 50).

Conforme Freire Júnior e Chmatalik, (2019, p. 2), as quatro prisões federais ativas

– Porto Velho/RO, Mossoró/RN, Campo Grande/MS e Catanduvas/PR – são avaliadas positivamente pelos juízes que os fiscalizam, sendo três consideradas boas e uma excelente, segundo dados do Sistema Geopresídios – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo Freire Júnior e Chmatalik (2019, p. 2), um juiz da vara federal é responsável pela execução das penas em cada unidade prisional federal. Assim como na esfera estadual, pelo menos uma vez por mês ele deve vistoriar o local do preso, como carceragens da Polícia Federal. A referida obrigação é prevista tanto pela Lei de Execução Penal (LEP) como pela Resolução n. 47/2007 do CNJ.

A prestação de serviços nas prisões federais segue um padrão semelhante em todas as unidades. Freire Júnior e Chmatalik, (2019, p. 3) destacam que nos presídios federais as celas são individuais e o sistema fornece ao preso todos os serviços, tal como alimentação, educação, uniforme, como forma de evitar a entrada de material no presídio. Além disso, os presos são transferidos periodicamente entre as quatro unidades para que nunca atinjam a capacidade máxima, nem os presos desenvolvam qualquer vínculo associado ao local. Portanto, o Sistema Penitenciário Federal é considerado como *ultima ratio*, ou seja, quando falha a ação do Estado ou o perigo do preso é uma ameaça e assim, a única defesa é encaminhar o preso para um dos Presídios Federais, que fornecem apoio custodial bastante claro.

Nesse sentido, os presídios federais receberam regras bastante rígidas e equipamentos de alta tecnologia. Arruda (2010, p. 52) observa que isso resultou na supressão dos direitos de vários presos, conferindo à prisão federal um caráter aparentemente sancionatório (natureza jurídica de sobre-condenação criminal). O Sistema Prisional Federal é baseado

no fracasso do sistema estadual, servindo como um mecanismo para lidar com os tempos de crise.

5. O SISTEMA PRISIONAL FEDERAL COMO RESPOSTA À CRISE PENITENCIÁRIA ESTADUAL

A Constituição, em seu artigo 24, prevê que a União e os Estados-Membros podem legislar simultaneamente sobre o direito penitenciário. A tradição brasileira tem sido atribuir competência aos estados para executar as penas privativas de liberdade, mesmo quando se trata dos condenados pela justiça da União. Conforme Lemos (2018, p. 13) a Lei de Execução Penal (LEP), que oferece a base legal geral para o desenvolvimento do Sistema Penitenciário Federal de segurança máxima, dispõe em seu artigo 86, §1º, sobre a previsão inaugural referente a possibilidade de a União conceber o recolhimento de presos, sejam eles condenados ou presos provisórios, em estabelecimentos penais federais quando for demonstrado interesse por parte da segurança pública ou do próprio interno.

A esse respeito, o enunciado 192 da súmula do Supremo Tribunal de Justiça, amplamente criticada por diversas autoridades judiciárias, objetiva garantir uma visão unificada acerca da questão carcerária, afirma que, se o preso estiver cumprindo pena em presídio estadual, a competência será da vara de execução penal do estado, independente de qual seja a justiça que condenou e determinou a inclusão do condenado no sistema. Contudo, Campos (2016, p. 184) alude que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema penal brasileiro, isso é, foram reconhecidas graves violações dos direitos humanos dos presos, cujo maior exemplo é a superlotação carcerária.

A Corte Constitucional Colombiana reconheceu o Estado de Inconstitucionalidade de Coisas no ano de 1997, como forma de proteger os direitos de certos grupos que foram violados pelo reiterado descaso do sistema colombiano (CAMPOS, 2016, p. 184). Por sua vez, Andrade e Teixeira (2016, p. 88) destacam que a Corte Constitucional Colombiana utilizou a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional para determinar que diversos órgãos e entidades estatais, fizessem mudanças sistêmicas em apoio aos direitos fundamentais constantemente violados. Campos (2016, p. 186), discorrendo sobre o tema, explica que o Estado de Inconstitucionalidade de Coisas é uma técnica decisiva pela qual os tribunais constitucionais detectam violações maciças e generalizadas de direitos fundamentais decorrentes de falhas estruturais do Estado que declaram uma contradição absoluta entre as ordens normativas constitucionais e a realidade social, emitindo ordens dirigidas aos

órgãos e autoridades para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a superação dessa realidade social.

Ainda de acordo com Campos (2016, p. 187), a existência de um cenário de Estado de Inconstitucionalidade de Coisas resume três pressupostos: a) a detecção de uma violação geral e sistemática de direitos fundamentais que afete um grande número de pessoas; (b) uma ausência estrutural entre os três poderes federativos que resulta no agravamento da situação; c) a necessidade de fazer mudanças estruturais, alocar recursos públicos, ajustar políticas públicas ou formular novas medidas para superar violações reiteradas aos direitos fundamentais, como a punição por medidas repetidas no sistema judiciário na resolução de casos individuais, congestionando a máquina judiciária.

Verifica-se no sistema prisional brasileiro a observância de todos os pressupostos relativos à configuração do Estado de Inconstitucionalidade de Coisas. Campos (2016, p. 187) aponta que o Estado de Inconstitucionalidade de Coisas do sistema prisional brasileiro foi construído sobre o contínuo descaso e práticas deficientes dos diversos órgãos e autoridades envolvidas, o que constituiu entraves políticos e institucionais que levaram à crise vivenciada pelo sistema penitenciário brasileiro.

O Sistema Penitenciário Federal se apresenta como um mecanismo de amparo, configurando-se como uma alternativa encontrada pelo Estado para lidar com a crise do sistema prisional brasileiro (LEMOS, 2018, p. 15). Assim, visto a ausência do Estado de Inconstitucionalidade de Coisas nas prisões federais, surge o debate se a Constituição deveria ser alterada para federalizar o sistema prisional ou se deveria aumentar o número de prisões federais.

O Sistema Penitenciário Federal surge assim como uma tentativa de lidar com os percalços do sistema estadual, visto que o sistema federal tem funcionado de forma eficaz porque nunca houve uma única invasão, tumulto ou apreensão de celular desde sua existência, e assim as prisões cumprem seu papel de máxima segurança (PAULA; SANTOS, 2017, p. 48).

Porém, vale destacar que a execução penal já sofre de uma confusão de execução e responsabilidades legais. A simples federalização não é uma solução em si, a não ser que seja acompanhada de uma série de medidas que visem o respeito à Constituição e aos direitos fundamentais e a eficiência da execução. Assim, a criação de qualquer prisão federal só pode ser aprovada mediante o estabelecimento de uma vara federal devidamente estruturada para lidar com o assunto (FREIRE JÚNIOR; CHMATALIK, 2019, p. 4). Poderes ou respon-

sabilidades não podem ser ampliados se o Judiciário não estiver devidamente organizado para lidar com o assunto.

Como apontam Freire Júnior e Chmatalik (2019, p. 4), o simples processo de federalização não dispõe de competência para equacionar equalizar a falta de recursos materiais e humanos para fazer valer a justiça e a punição criminal. E contrapartida, aprovar novas penitenciárias federais sem que os condenados federais comecem a cumprir suas penas nessas penitenciárias é paradoxal, pois quando a competência for estendida para cumprimento de penas privadas, faltarão tribunais federais.

Os autores também apontam que Lei de Execução Penal carece de uma efetiva reformulação, mas é imprescindível um diálogo suficiente entre o Judiciário e o Executivo, envolvendo o Ministério Público, a *Ordem dos Advogados do Brasil*, as defensorias públicas e toda a sociedade, para que o sistema prisional possa realmente cumprir sua missão.

Assim, a federalização pode contribuir para a melhoria do sistema prisional desde que inclua mudanças estruturais e legislativas, incluindo melhor adesão ao princípio da intervenção mínima e fragmentação do sistema de justiça criminal, porém não pode ser vista como uma solução milagrosa. Segundo Paula e Santos (2017, p. 49), um dos obstáculos para a expansão do Sistema Penitenciário Federal está relacionado à questão orçamentária. A federalização dos presídios penais embora não seja uma tarefa fácil, tendo em vista os altos custos investidos em infraestrutura, pode ser um caminho viável para amenizar a situação precária dos presídios brasileiros.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento do número de presos aliado à falta de investimentos na construção e reforma de presídios levou à falência do sistema prisional brasileiro. Muitas prisões estaduais não oferecem condições dignas do mínimo de dignidade para abrigar pessoas que cumprem penas. Essa realidade do presídio estadual tornou-se terreno fértil para o surgimento de associações criminosas e para a ocorrência de diversos crimes tanto cometidos pelos presos como sob os presos. Com isso, deu-se o cenário para a criação das penitenciárias federais brasileiras. O Sistema Prisional Federal, que contribui para a situação carcerária brasileira, mostra que com planejamento e investimentos adequados é possível impedir que os próprios reclusos comandem os estabelecimentos prisionais e os transformem em um ambiente criminoso. Dessa forma, se o cumprimento de pena em uma prisão federal não promover a ressocialização, pelo menos oferece melhores condições para esse processo.

Certamente, ao considerar os desafios enfrentados pelo sistema prisional estadual no Brasil, a federalização dos presídios emerge como uma alternativa viável e eficaz para lidar com a crise contínua. Sendo assim, a federalização traz consigo uma série de benefícios que sustentam ainda mais essa proposta. Em primeiro lugar, a padronização de políticas e procedimentos em nível federal garantiria uma abordagem mais consistente e abrangente no tratamento de presos em todo o país. Ademais, a federalização oferece a vantagem de recursos mais substanciais e de maior alcance.

Além disso, ao transferir a responsabilidade para o governo federal, é possível reduzir a influência das redes criminosas regionais sobre as operações prisionais, evitando que as prisões se tornem centros de poder e recrutamento para atividades criminosas mais amplas. Por fim, a federalização dos presídios proporcionaria uma supervisão mais rigorosa e imparcial das condições carcerárias, minimizando assim a incidência de abusos e violações dos direitos humanos que frequentemente assolam o sistema prisional brasileiro.

Assim, tem-se o Sistema Prisional Federal como um bom exemplo de eficiência prisional. Sem se comprometer com os problemas recorrentes que permeiam os presídios estaduais, o Sistema Federal é uma solução que pode atender às finalidades da pena. Assim, a federalização dos presídios pode ser um caminho viável para lidar com a precária situação das penitenciárias brasileiras.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, B. A., TEIXEIRA, M. C. O Estado de Coisas Inconstitucional-Uma Análise da ADPF 347. In: **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e direito**, v. 13, n. 85-121, 2016.

ARRUDA, Élcio. Prisões federais. In: **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 22, n. 7, p. 49-60, 2010.

BBC BRASIL. **‘É possível fazer policiamento ignorando varejo de drogas e focando homicídios’, diz sociólogo Rattón**. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43164220>. Acesso em 10 abr. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: volume 1: parte geral**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 10 abr. 2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE**

1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 abr. 2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.049, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6049.htm. Acesso em 10 abr. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 11.671, DE 8 DE MAIO DE 2008**. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=Lei+n%C2%BA+11.671&oq=Lei+n%C2%BA+11.671&aqs=chrome..69i57j0i512j0i22i30l2.32743j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em 10 abr. 2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.877, DE 18 DE JUNHO DE 2009**. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=Decreto+n%C2%BA+6.877&oq=Decreto+n%C2%BA+6.877&aqs=chrome..69i57j0i22i30l3.68579j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em 10 abr. 2023.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de coisas inconstitucional**. Salvados: JusPodivm, 2016.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em 9 nov. 2023.

EICH, D., DE SOUZA, C., COSTA, M. C. Crise no sistema penitenciário brasileiro. In: **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 8, n. 1, p. 431-436, 2020.

FEITOSA, M. L. A. M., FRANCO, F. C. O., PETERKE, S., VENTURA, V. A. M. F. **Direitos Humanos e Solidariedade: avanços e impasses**. Curitiba: Appris, 2013.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. In: **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 2010.

FREIRE JÚNIOR, A. B., CHMATALIK, C. C. Ampliação dos presídios federais é a solução para o sistema carcerário? In: **Revista Consultor Jurídico**, 2019.

JC ONLINE. **ENTREVISTA/JOSÉ LUIZ RATTON - Pacto pela Vida morreu, diz mentor do programa**. 2016. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2016/09/24/pacto-pela-vida-morreu-diz-mentor-do-programa-254101.php>. Acesso em: 9 abr. 2023.

KLOCH, Henrique. **O Sistema Prisional e os Direitos da personalidade do apenado com fins de ressocialização**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008, p. 118.

LEMOS, Emilly Duarte. **Sistema penitenciário federal: o quarto regime de cumprimento de pena no estado de coisas inconstitucional**. Artigo (Bacharel em Direito) - Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, Rio Grande do Norte, 2018.

- MEARS, Daniel. **Evaluating the effectiveness of supermax prisons**. Urban Institute, 2006.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, p.89, 2008.
- NASCIMENTO, Diego. Evolução dos sistemas penitenciários. In: **Direito UNIFACS - Debate Virtual**, n. 128, 2011.
- NUNES, Adeildo. **Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- NUNES, Walter. Sistema penitenciário federal: o regime prisional de líderes de organizações criminosas. In: **Revista Brasileira de Execução Penal - RBEP**, v. 1, n. 2, p. 101-134, 2020.
- PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Relatório**. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/>. Acesso em 9 nov. 2023.
- PAULA, F. C., DOS SANTOS, A. P. O sistema penitenciário Federal: a resposta do Estado à crise carcerária no Brasil. In: **Revista Juris UniToledo**, v. 2, n. 03, p. 38-53, 2017.
- PEREIRA, T. V. C., PERES, R. E., DE SOUSA, K. D. a crise no sistema prisional brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 2, p. 557-565, 2022.
- PINHEIRO, Anna Flávia Ribeiro. Estudo e análise da evolução histórica do direito de punir e a Execução das Penas no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano 20, n. 161, 2017.
- POLITIZE. **Sistema carcerário brasileiro: a realidade das prisões no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-carcerario-brasileiro/>. Acesos em 9 nov. 2023.
- QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: Parte Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.p.93, 2008.
- RIBEIRO, Ilana Constante. **Crise no sistema penitenciário brasileiro**. Monografia apresentada à Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2019.
- RIVELAND, Chase. **Supermax prisons: Overview and general considerations**. Washington, DC: National Institute of Corrections, 1999.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- SERVO, M. C., ROQUE, A. C. L. A falência do sistema penitenciário brasileiro: uma reflexão sobre a recuperação por intermédio da privatização. In: **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, v. 6, n. 1, p. 136-156, 2020.

CAPÍTULO 5

ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL: SOBREPOSIÇÃO DO JUDICIÁRIO SOBRE OS DEMAIS PODERES?

Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho¹

Givanilson Bezerra de Lima²

Adilson Silva Ferraz³

1 Graduado em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

2 Orientador. Graduado em Direito pela AESGA. Pós-graduado em Civil e Processo Civil pela Escola de Magistratura de Pernambuco. Mestrando em ciências jurídicas pela Veni Creator University Professor de Direito Constitucional e Processo Penal na AESA. Coordenador do Curso de Direito da AESA.

3 Coorientador. Doutorando em Filosofia pela Universidad Católica Argentina - UCA, com estágio doutoral na Sorbonne (Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne). Doutorando em Direito pela Universidad de Buenos Aires - UBA. Mestre em Filosofia pela UFPE, Pós-graduado em Ensino de Arte. Graduado em Direito, Licenciado em Filosofia e em Arte. Membro da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - ACACCIL (cadeira n. 14, Augusto Tabosa), Membro da Academia Caruaruense de Artes & Filosofia - ACAFIL (cátedra Austregésilo de Athayde), Professor da AESA e da UNINASSAU.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, percebe-se que há um aumento significativo nas demandas direcionadas ao Poder Judiciário. Isso ocorre devido ao fato de que muitas pessoas estão buscando meios para solucionar seus litígios ou para confirmar direitos, o que acaba dando forças ao Poder Judiciário para que cresça em comparação aos demais poderes. Esse aumento das demandas tem justificativa conforme o princípio constitucional do acesso à justiça, que determina que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.

Diante do aumento de casos para apreciação por parte do Poder Judiciário, que no ano de 2022 contou com mais de 27,7 milhões de novos casos, conforme informação disponibilizada pelo CNJ, no Justiça em números, bem como diante do disposto no art. 140 do Código de Processo Civil, que prevê que “o juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”, é que surge o fenômeno do ativismo judicial para suprir lacunas deixadas pelo legislador com base na interpretação conforme a Constituição Federal.

O ativismo judicial é um tema que vem ganhando cada vez mais destaque no debate público e na academia. Trata-se da prática adotada por juízes e tribunais de assumir um papel mais ativo na interpretação e aplicação da lei, muitas vezes extrapolando os limites tradicionais de sua atuação, acabando por legislar, ou seja, acaba criando novos direitos, bem como atuando na criação de políticas públicas, sendo que, em ambos os casos, estar-se diante de funções que são exercidas pelo Poder Legislativo, no que se refere à primeira e segunda, e Executivo, no que se refere à execução das políticas públicas.

Uma das principais características do ativismo judicial é a sobreposição do Judiciário em relação aos poderes Executivo e Legislativo. Isso ocorre quando o Judiciário, diante de uma suposta omissão ou inação dos outros poderes, decide assumir a responsabilidade de tomar decisões ainda que isso extrapole seus limites constitucionais.

Embora a sobreposição do Poder Judiciário seja justificada em alguns casos, em outros ele acaba atuando de forma negativa ao ultrapassar os seus limites constitucionais e intervir em decisões de políticas públicas ou em questões ideológicas ou partidárias, atuando em áreas que paira a discricionariedade do agente político para atuar, resultando em uma atuação do judiciário que não em prol dos interesses da sociedade, mas sim para fazer valer os seus próprios interesses.

Essa atuação mais ativa do Judiciário tem sido vista por muitos como uma forma de garantir a proteção dos direitos fundamentais e de combater a corrupção e a impunidade. No entanto, há também quem defenda que o ativismo judicial pode levar à interferência indevida do Judiciário na esfera dos outros poderes, comprometendo a separação dos poderes e a democracia. Dessa forma, o Judiciário, ao tomar tais atitudes e atribuições que não lhe são originárias, estaria ferindo o princípio fundamental da democracia e o princípio fundamental da separação de poderes?

O presente trabalho tem como objetivo geral responder a esse questionamento, além de conceituar o fenômeno do ativismo judicial, desde sua origem, mas com foco na realidade vivida no Brasil. O debate em torno do ativismo judicial e da sobreposição do Judiciário em relação aos demais poderes é extremamente relevante e merece ser aprofundado e debatido por toda a sociedade.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica especialmente em livros, artigos, teses, revistas, sistema normativo e jurisprudência, realizando uma análise em conjunto dentre todos os materiais encontrados com a finalidade de reproduzir os diversos caminhos e posicionamentos acerca do tema em questão.

O presente texto irá tratar acerca da expansão do Poder Judiciário em relação aos demais poderes, analisando o fenômeno do ativismo judicial, sua origem, sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro, análise de alguns casos de ativismo judicial no Brasil, com posicionamento doutrinário e explicações fundamentadas.

2. ATIVISMO JUDICIAL E SUA ORIGEM

Segundo Luís Roberto Barroso, “o ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance”. (BARROSO, 20018, p. 419). A origem do termo “ativismo judicial” se deu no ano de 1947, em um artigo publicado pelo historiador estadunidense Arthur Schlesinger Jr. no qual buscou analisar a Suprema Corte daquele ano, percebendo que ela era composta de membros ativistas e membros autorrestritivos. Desta forma, para o autor, os juízes ativistas substituíam a vontade do legislador pela própria vontade, pois acreditavam que deveriam atuar em prol das liberdades civis e dos direitos das minorias, dos destituídos e dos indefesos (CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo, 2016, p. 63-89). A partir da década de 50, a Suprema Corte passou a produzir jurisprudências progressistas em matéria de direitos fundamentais, envolvendo negros (*Brown vs Board of Education*, 1954), acusados em processo criminal (*Miranda vs Arizona*, 1966), mulheres (*Richardson vs Frontiero*, 1973), bem como no

tocante ao direito de privacidade (*Griswold vs Connecticut*, 1965) e de interrupção da gestação (*Roe vs Wade*, 1973). No caso marcante de *Brown vs Board of Education*, Linda Brown, que era uma criança negra, era obrigada a atravessar toda a sua cidade para poder chegar à sua escola pública, apesar de existirem outras escolas públicas próximas de sua residência, no entanto, as escolas públicas mais próximas não aceitavam crianças negras. Diante da negativa de realização de sua matrícula por parte das autoridades públicas, Brown ajuizou uma ação contra o Conselho de Educação Estadual.

Ao analisar o caso, a Suprema Corte norte-americana, por meio do seu julgado, deu uma reviravolta na própria atividade interpretativa da Constituição. Sendo assim, a Suprema Corte decidiu pelo fim da segregação racial nas escolas públicas como medida obrigatória por parte do Estado, atuando de forma positiva na proteção do direito fundamental à educação e a não discriminação racial.

3. ATIVISMO JUDICIAL VS PROTAGONISMO JUDICIAL

O ativismo judicial refere-se à postura adotada por um juiz ou tribunal ao interpretar a Constituição ou as leis de forma a influenciar a política e a sociedade, avançando suas próprias opiniões políticas ou sociais. O ativismo judicial é frequentemente criticado como uma violação da separação dos poderes e do Estado de Direito, já que os juízes podem estar substituindo a vontade do povo por suas próprias opiniões pessoais.

Já o protagonismo judicial refere-se à postura adotada por um juiz ou tribunal de assumir um papel ativo na proteção e defesa dos direitos fundamentais, mesmo quando as outras instituições do Estado falham em fazê-lo. O protagonismo judicial é geralmente associado à proteção dos direitos humanos e fundamentais e pode ser considerado uma forma de ativismo judicial, mas com uma conotação mais positiva.

Desta forma, o protagonismo judicial não deixa de ser um ativismo judicial, no entanto, sua área de atuação é voltada à proteção dos direitos humanos e fundamentais, não transparecendo as opiniões pessoais dos magistrados ao interpretar a Constituição Federal, como é o caso do ativismo judicial.

4. ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O ativismo judicial apresenta vertentes positivas e negativas. O aspecto positivo pode ser verificado em razão do Poder Judiciário estar cumprindo com o seu papel de ser o guardião da Constituição Federal e atendendo as demandas da sociedade que não foram

supridas pelo Poder Legislativo, sendo assim, qualquer demanda será decidida pelo Poder Judiciário. O aspecto negativo está ligado à necessidade de interferência do Poder Judiciário em assuntos que deveriam ter sido discutidos e elaborados pelo Poder Legislativo, sendo assim, acaba causando uma crise de representatividade e legitimidade, uma vez que as lacunas legislativas são supridas pelo judiciário.

Conforme demonstrado anteriormente, o judiciário pode agir de uma forma ativista para satisfazer as necessidades da sociedade como um todo, ou para lançar suas opiniões pessoais e dizer o direito conforme suas convicções.

5. ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS DE ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL SOB O ASPECTO POSITIVO E EM PROL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O ativismo judicial no Brasil se mostrou cada vez mais presente em virtude da ausência de normas legais a respeito dos temas ancorados nos direitos fundamentais, como, por exemplo, o reconhecimento da união homoafetiva, o direito de greve dos servidores públicos, fidelidade partidária, voto impresso, dentre outros julgados.

5.1 Uniões Homoafetivas

A ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 132 e a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4277 foram julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, que tiveram como objetivo reconhecer a união homoafetiva como uma entidade familiar.

A ADPF nº 132 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em 2008, com o objetivo de garantir o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo. A ADI nº 4277 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), em 2009, com o objetivo de questionar a constitucionalidade de dispositivos do Código Civil que vedavam o reconhecimento da união homoafetiva.

Em 5 de maio de 2011, o STF julgou ambas as ações em conjunto e decidiu, por unanimidade, que a união homoafetiva deveria ser reconhecida como uma entidade familiar, equiparada à união estável entre pessoas de sexos diferentes. Dessa forma, o STF declarou inconstitucionais os dispositivos do Código Civil que impediam o reconhecimento da união homoafetiva, e determinou que os cartórios de todo o país deveriam registrar essas uniões como entidades familiares.

A decisão do STF teve um grande impacto na sociedade brasileira, já que representou uma importante conquista para os direitos LGBT. A partir desse julgamento, casais homoafetivos passaram a ter o mesmo reconhecimento legal que os casais heterossexuais, com direito a benefícios como pensão, herança, plano de saúde e adoção de crianças.

Em resumo, os julgamentos da ADPF nº 132 e da ADI nº 4277 foram fundamentais para o reconhecimento dos direitos dos casais homoafetivos no Brasil e representaram um importante avanço na luta contra a discriminação e a promoção da igualdade de direitos.

Analisando-se sob o aspecto do ativismo judicial, pode-se chegar à conclusão de que o STF atuou de forma ativa e certa no reconhecimento das uniões homoafetivas, um tema que se tornou tão relevante na sociedade e que não poderia ser menosprezado, desta forma, foi necessário a intervenção do Poder Judiciário, por meio do ativismo judicial, para garantir o direito fundamental ao reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar.

5.2 Direito Fundamental de Greve dos Servidores Públicos

Debruçando-se na análise dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, o STF reconheceu a inexistência de norma regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos e a mora do legislativo em regulamentar o tema, razão pela qual houve a necessidade de atuar de forma mais ativa e determinar a aplicação da Lei nº 7.783/89, que regula o direito de greve no setor privado, concretizando, assim, o direito fundamental de greve disposto na Constituição da República.

O STF decidiu que os servidores públicos têm o direito de greve, mas devem seguir algumas restrições para sua realização, tais como a necessidade de manutenção de serviços essenciais e a obrigatoriedade de negociação prévia com o governo antes da greve. Posteriormente, em 2015, o STF julgou o RE 693.456, que tratava do mesmo tema, e reafirmou a decisão de que os servidores públicos têm direito à greve, mas novamente estabeleceu restrições, como a proibição de greves de policiais civis, militares e federais.

DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. DIREITO DE GREVE. EXERCÍCIO. LIMITAÇÕES. GARANTIA DO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE. PROIBIÇÃO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO POLICIAL. RECURSO PROVIDO. 1.

A CF/88 não permite o exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis e pelos membros das Forças Armadas, tendo em vista que essas atividades são essenciais à sociedade, razão pela qual se sujeitam a restrições especiais.

2. O STF, ao julgar a ADI 3.395/DF, reconheceu a existência do direito de greve dos servidores públicos civis, mas assentou que a sua regulamentação depende de lei específica e deve ser exercido nos termos e nos limites definidos pelo legislador

ordinário, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes que, abusando do direito de greve, causarem prejuízos à sociedade. **3. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e aos agentes penitenciários, sujeitando-se sua eventual deflagração à disciplina do respectivo estatuto funcional, em face das peculiaridades de suas atividades e das consequências que a paralisação dessas atividades pode acarretar à segurança pública.** 4. Recurso extraordinário provido, com o fim de julgar improcedente a ação originária, sem prejuízo da concessão do mandado de injunção para que seja suprida a omissão legislativa no tocante à garantia do direito de greve dos servidores públicos. Recurso Extraordinário nº 693.456. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 27/10/2015.

Percebe-se, portanto, que a atuação do STF no caso em comento, se deu em prol da defesa dos direitos fundamentais de greve dos servidores públicos, diante da inércia do Poder Legislativo em regulamentar o direito fundamental, mas estabeleceu limitações para sua realização, tais como a garantia do atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e a proibição de greve para policiais civis e agentes penitenciários.

6. ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS DE ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL SOB O ASPECTO NEGATIVO

O ativismo judicial também possui aspectos negativos, pois o Poder Judiciário acaba extrapolando os seus limites constitucionais e invade esferas resguardadas aos demais poderes. Desta forma, os aspectos negativos recaem sobre o risco de enfraquecimento da democracia e do Estado de Direito. Isso porque, ao agir de forma mais expansiva, o Judiciário pode acabar invadindo competências de outros poderes e órgãos, gerando um desequilíbrio institucional.

Ademais, outro aspecto negativo é a falta de legitimidade democrática dos juízes. Ao agir de forma ativista, os juízes podem tomar decisões importantes que afetam a vida de milhões de pessoas sem terem sido eleitos pelo povo. Isso pode gerar ressentimento e desconfiança da sociedade em relação ao Judiciário e à democracia como um todo. É possível afirmar que o Poder Judiciário já enfrentou situações que ilustram os aspectos negativos do ativismo judicial mencionados anteriormente. Alguns exemplos incluem o julgamento sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, a equiparação da homofobia com a discriminação racial e o caso do Deputado Federal Daniel Silveira.

6.1 Descriminalização do Aborto até o Terceiro Mês de Gestação

O princípio do direito penal que estabelece que a descriminalização de uma conduta deve ocorrer por meio de lei é conhecido como princípio da reserva legal. Esse princípio é

um dos pilares do Estado de Direito e significa que somente a lei pode definir as condutas criminosas e estabelecer as penas correspondentes.

No caso da descriminalização do aborto, por exemplo, a aplicação do princípio da reserva legal significa que somente uma lei aprovada pelo Congresso Nacional poderia tornar a prática do aborto legal no Brasil. Isso implica que a decisão do STF de permitir a interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação por meio de um habeas corpus coletivo pode ser vista como uma interferência no papel do Legislativo e na aplicação do princípio da reserva legal.

No julgamento do Habeas Corpus nº 124.306, a 1ª Turma do STF entendeu que a interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação não pode ser equiparada ao aborto. No caso em testilha, duas pessoas foram presas acusadas de atuar em uma clínica de aborto e um dos fundamentos que justificou a soltura dos presos foi que a mulher não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação, pois ela detém o direito fundamental sexual e reprodutivo. Nesse sentido, se extrai da ementa do julgado anterior:

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA DECRETAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DO TIPO PENAL DO ABORTO NO CASO DE INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO NO PRIMEIRO TRIMESTRE. ORDEM

CONCEDIDA DE OFÍCIO. [...] 3. Em segundo lugar, é preciso conferir **interpretação conforme a Constituição aos próprios arts. 124 a 126 do Código Penal - que tipificam o crime de aborto - para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre.** A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade. **4. A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada;** a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria. [...]. HABEAS CORPUS 124.306 RIO DE JANEIRO. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento: 08/03/2018. Órgão Julgador: Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal.

A crítica sobre essa decisão recai na atuação unilateral do Poder Judiciário sem ao menos ocorrer um debate legislativo sobre o tema, invadindo, portanto, a competência legislativa de deliberação e votação. Sendo assim, um grupo de juízes decidiu uma questão muito importante para toda a sociedade de forma unilateral, sem qualquer debate da sociedade sobre o tema, ferindo a competência reservada ao Poder Legislativo.

6.2 Equiparação da Homofobia à Discriminação Racial

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou a homofobia e a transfobia à prática de racismo, julgando procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandado de Injunção (MI) nº 4.733. Com essa decisão, a discriminação e o preconceito contra pessoas LGBTQIA+ passaram a ser equiparados à discriminação racial e tornaram-se crime, sujeito às mesmas penas previstas na Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

No entanto, ao decidir de tal forma, o STF acabou indo em sentido oposto ao princípio constitucional da analogia *in malam partem*, pois acaba criando tipo penal sem o respeito à reserva legal e, além disto, acaba alterando o rito procedimental para apuração do crime, pois, enquanto que a homofobia era apurada mediante ação penal privada, o racismo é apurado mediante ação penal pública incondicionada. Desta feita, o rito da ação penal pública é mais gravoso ao réu do que o rito da ação penal privada, principalmente sobre a possibilidade de desistência.

Na ação penal privada, é possível a desistência da ação penal pelo ofendido ou seu representante legal antes da sentença, desde que ainda não tenha ocorrido a decisão de pronúncia (decisão que determina que o acusado será julgado pelo Tribunal do Júri). Se a desistência ocorrer depois da decisão de pronúncia, a ação penal privada se transforma em ação penal pública, e o Ministério Público assume a titularidade da ação.

Na ação penal pública, a desistência da ação é excepcional, já que o processo é movido em nome da sociedade e não apenas do ofendido. A desistência só é possível quando não há ainda denúncia oferecida pelo Ministério Público ou quando ela ainda não foi recebida pelo juiz. Depois disso, o processo segue normalmente, mesmo que o ofendido ou a vítima desistam da ação. É importante destacar que a desistência não impede a continuidade do processo se houver indícios suficientes da existência do crime e da autoria.

É nítido que a intenção do Supremo Tribunal Federal era a de tentar equiparar dois grupos sociais que são alvos de discriminação, preconceito e estereótipos negativos, bem como para, de certa forma, apoiá-los na busca por direitos iguais e pela garantia de seus direitos humanos básicos, no entanto, ao realizar a referida equiparação, acaba por invadir sobremaneira a esfera privativa do Poder Legislativo, causando instabilidade política e contrariando, inclusive, o que dispõe a própria constituição na busca de proteger os direitos fundamentais norteadores do Estado Democrático.

Cabe, portanto, ao Poder Legislativo positivar as condutas que entenda necessário a incidência do direito penal, pois, como é sabido, o direito penal deve ser a última medida quando os demais ramos do direito não consigam proteger o direito do indivíduo. Nesse sentido, leciona o autor Aury Lopes Junior:

O direito penal não pode ser a primeira, mas a última medida, quando os demais ramos do direito, como o civil, administrativo, tributário, trabalhista, não conseguem proteger adequadamente os direitos fundamentais do indivíduo. (LOPES JR., 2019, p. 38).

Desta forma, depreende-se dos ensinamentos acima que cabe ao Poder Legislativo tipificar as condutas que devam ser protegidas pelo ramo do direito penal, depois de verificado a insuficiência dos demais ramos do direito em proteger os direitos pretendidos, ainda que sob a roupagem de equiparação, não sendo, portanto, tarefa a ser desempenhada de forma unilateral pelo poder judiciário sob o argumento de que está fazendo em conformidade com a Constituição Federal.

6.3 Caso do Deputado Federal Daniel Silveira

O Deputado Federal Daniel Silveira foi preso em flagrante pela Polícia Federal em fevereiro de 2021, por ordem do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF). O motivo da prisão foi a publicação de um vídeo nas redes sociais em que o deputado fazia apologia ao AI-5, instrumento utilizado pela ditadura militar para reprimir a oposição.

O vídeo também continha ofensas e ameaças aos ministros do STF, o que foi considerado uma grave violação ao Estado democrático de direito. A prisão do deputado foi confirmada pela Câmara dos Deputados, que votou pela manutenção da decisão do STF. O caso gerou intensos debates jurídicos e políticos, envolvendo questões como a imunidade parlamentar, a liberdade de expressão e a independência dos Poderes. O deputado ficou preso por cerca de cinco meses, até que foi solto em julho de 2021, após a decisão do plenário da Câmara dos Deputados de revogar a prisão determinada pelo STF.

O art. 53, § 2º, da Constituição Federal, estabelece a imunidade do congressista, desde a expedição do diploma, que somente poderá ser preso por flagrante de crime inafiançável. A partir deste ponto, verifica-se que o STF determinou a prisão do deputado por considerar que os crimes cometidos pelo deputado, que se enquadraram nos artigos 17, 18, 22, incisos I e IV, 23, incisos I, II e IV e 26 da Lei 7.170/73 (Lei de Segurança Nacional), eram crimes que não admitia fiança no caso concreto, conforme art. 324 do Código de Processo Penal. No entanto, a não admissão de fiança não se confunde com o crime inafiançável. Os

crimes da Lei de Segurança Nacional são crimes afiançáveis, o que acabaria afastando de pronto a possibilidade de prisão do deputado federal em questão. O defensor do deputado federal Daniel Silveira argumentou:

Não há nenhum doutrinador do Direito que advogue pela tese de que os crimes tipificados na Lei de Segurança Nacional sejam inafiançáveis. Todas as condutas atribuídas são afiançáveis, o que afastaria de pronto a prisão do parlamentar. (CONJUR, 2021)

Em seguida, rebate a atuação do Supremo Tribunal Federal ao determinar a prisão do deputado: “Não se pode fazer interpretação divergente em função de quem comete o ato, **a não ser que haja menção inequívoca na própria lei, o que não é o caso**” (CONJUR, 2021).

Após realização do julgamento da Ação Penal nº 1.044, que condenou o Deputado Federal Daniel Silveira a oito anos e nove meses de reclusão, em regime inicial fechado, o presidente da república Jair Messias Bolsonaro, em 21 de abril de 2022, decide pela concessão de um indulto individual ou graça sob regime constitucional, eliminando a pena de prisão do referido deputado, conforme decretado abaixo:

Art. 1º Fica concedida graça constitucional a Daniel Lucio da Silveira, Deputado Federal, condenado pelo Supremo Tribunal Federal, em 20 de abril de 2022, no âmbito da Ação Penal nº 1.044, à pena de oito anos e nove meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes previstos: I - no inciso IV do caput do art. 23, combinado com o art. 18 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983; e II - no art. 344 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Art. 2º A graça de que trata este Decreto é incondicionada e será concedida independentemente do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Art. 3º A graça inclui as penas privativas de liberdade, a multa, ainda que haja inadimplência ou inscrição de débitos na Dívida Ativa da União, e as penas restritivas de direitos.

Segundo Bittencourt (BITTENCOURT, p. 325), ao tratar do instituto da graça, destaca que:

A graça tem por objeto crimes comuns e dirige-se a um indivíduo determinado, condenado irrecorivelmente. A atual Constituição Federal, no entanto, não mais consagra a graça como instituto autônomo, embora continue relacionado no Código Penal em vigor. Por isso, na prática, a graça tem sido tratada como indulto individual. A iniciativa do pedido de graça pode ser do próprio condenado, do Ministério Público, do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa (art. 188 da LEP).

No momento que foi publicado o referido decreto, havia uma instabilidade entre os poderes executivo e judiciário, marcado por polêmicas envolvendo o presidente Jair Bolsonaro, principalmente no tocante a acusações de participação na divulgação de Fake News nas eleições presidenciais de 2018. Dessa forma, há fortes indícios de que o indulto concedido ao Deputado Federal Daniel Silveira se deu como uma forma de confrontar o STF, além de que possivelmente o presidente entendia que o crime cometido pelo deputado era um crime político, bem como porque o deputado era seu apoiador. Independentemente

de qualquer motivação que ensejou a decretação do indulto individual ao deputado federal, tendo sido concedido com desvio de finalidade ou não, é disposto na Constituição que cabe privativamente ao presidente da república a concessão de indulto, “CF: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.” Sendo assim, como a Constituição não disciplina restrições ao indulto, não caberia à Suprema Corte estabelecer. Conforme explicado por Bittencourt, o indulto pode ser dado por iniciativa da autoridade, desta forma, trata-se de um ato político e discricionário, não sendo cabível o controle por parte do judiciário. No entanto, ao analisar o tema, a maioria do STF entendeu que atos atentatórios à democracia e ao estado democrático de direito não podem ser objeto de indulto, mesmo não havendo qualquer previsão neste sentido na Constituição Federal.

Ao abrir a divergência, o Ministro André Mendonça considerou que a concessão de indulto é um ato político e, por esse motivo, não é passível de controle pelo Judiciário. Segundo o ministro André Mendonça:

O poder do presidente da República para concedê-lo é **limitado unicamente pela proibição constitucional expressa de que o benefício atinja pessoas condenadas por crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os crimes definidos como hediondos.** (Fonte: STF - Supremo Tribunal Federal, 2023)

O STF, ao permitir a prisão do deputado por crimes afiançáveis e ao considerar atos contra a democracia e o estado democrático de direito como insuscetíveis de graça ou anistia, desequilibrou os poderes e gerou uma clara disputa entre eles. Por um lado, o Judiciário condenou um réu que proferiu comentários ofensivos à Suprema Corte, à democracia e ao Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o Poder Executivo concedeu perdão a um condenado pelo STF, aparentemente em razão de aliança política.

Apesar da reprovável conduta do deputado federal, o STF não deveria utilizar seu poder para determinar a prisão de um congressista por um crime afiançável, indo contra o que a Constituição Federal estabelece sobre imunidade parlamentar. Além disso, não poderia equiparar o crime cometido aos crimes hediondos, pois isso seria inapropriado, criando uma norma para prejudicar o réu sem base em qualquer lei que realize essa equiparação, ferindo, portanto, o princípio da reserva legal.

Portanto, a definição do que é equiparado aos crimes hediondos ou não, não cabe ao Supremo Tribunal Federal, sendo necessário que essa equiparação seja estabelecida por meio de uma lei, em conformidade com o princípio da reserva legal estabelecido na Constituição Federal, bem como em razão da proibição da analogia *in malam partem*.

6.4 Cassação do Mandato de Deltan Dellagnol pelo Tribunal Superior Eleitoral

Deltan Martinazzo Dellagnol foi um procurador da República que ficou conhecido por seu papel na Operação Lava Jato, investigando casos de corrupção na política brasileira. Deltan acabou por se tornar uma figura controversa no cenário político e jurídico brasileiro diante da suposta parcialidade em sua atuação à frente do Ministério Público Federal (MPF). Deltan obteve 344.917 nas Eleições Gerais de 2022 para o cargo de deputado federal, não tendo sido eleito, no entanto, diante do seu registro de candidatura estar em grau de recurso no Tribunal Superior Eleitoral, sendo, portanto, um candidato *sub judice*.

A questão central do julgamento residia no fato de que a Lei Complementar 64/90 (lei de inelegibilidade) prevê, no art. 1º, inciso I, alínea q, a inelegibilidade por 8 (oito) anos para o membro do ministério público que sejam aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar. No entanto, no caso em apreço, Dellagnol estava sendo investigado por 15 (quinze) sindicâncias, podendo uma delas ou nenhuma virar um processo administrativo e gerar a penalidade de demissão do MPF.

Desta forma, a exoneração de Deltan ocorreu no dia 03 de novembro de 2021, tendo sido publicada no DOU no dia 05/11/2021, cabendo ressaltar, no entanto, que no momento da exoneração, não havia nenhum processo administrativo disciplinar, o que não geraria a inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea q, da Lei Complementar 64/90. O julgamento do registro de candidatura ocorreu no TSE no dia 16/05/2023, tendo sido cassado o registro do referido candidato em razão dos Ministros da corte superior entenderem que a exoneração de Dellagnol ocorreu com o fim de fraudar a lei e não ficar inelegível, tendo pedido exoneração antes da abertura dos processos administrativo disciplinares que poderiam surgir, infringindo o disposto na alínea q, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar 64/90.

Nesse sentido foi o posicionamento do relator Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Benedito Gonçalves:

Dito de outro modo, o candidato, para impedir a aplicação da inelegibilidade do art. 1º, I, q, da LC 64/90, **antecipou sua exoneração em fraude à lei**. É importante reiterar: **a inelegibilidade em apreço aplica-se no caso dos autos não com base em hipótese não prevista na LC 64/90**, o que não se admite na interpretação de disposições legais restritivas de direitos. Na verdade, o óbice incide porque **o recorrido, em fraude à lei, utilizou-se de subterfúgio na tentativa de se esquivar dos termos da alínea q, vindo a se exonerar do cargo de procurador da República antes do início de processos administrativos envolvendo condutas na Operação Lava Jato**.

Convém observar que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no seguinte sentido:

A mera existência de inquéritos policiais em curso ou de processos judiciais em andamento ou de sentença penal condenatória ainda não transitada em julgado, **além de não configurar, só por si, hipótese de inelegibilidade, também não impede o registro de candidatura de qualquer cidadão.** (ADPF nº 144, STF)

Nesses termos, segundo posicionamento do STF no julgamento da ADPF nº 144, não há que se falar em inelegibilidade nem mesmo no caso de sentença penal condenatória que ainda não tenha transitado em julgado, sendo assim, seguindo no mesmo sentido, também não deveria se falar em inelegibilidade no caso do deputado federal Deltan, pois ainda não havia processo administrativo disciplinar em aberto, o que acabava sobrepondo o disposto no dispositivo legal.

Foi exatamente no sentido de interpretação restritiva do instituto da inelegibilidade que se posicionou o TSE, *in verbis*:

[...] 5. Se se conclui que o vice que não substitui o titular nos seis meses antes do pleito poderá candidatar-se ao cargo de prefeito e, se eleito, almejar a reeleição (único substituto legal e potencial sucessor), com maior razão a possibilidade de o presidente da Câmara de Vereadores, substituto meramente eventual e sempre precário em casos de dupla vacância, pleitear a eleição e, se eleito, a reeleição. [...] Seria uma verdadeira contradição jurídica criar para o substituto eventual (presidente de Câmara) uma restrição em sua capacidade eleitoral passiva maior que aquela definida no ordenamento jurídico e na jurisprudência eleitoral para o substituto legal do titular, pois as **regras de inelegibilidades, enquanto limitação dos direitos políticos, devem sempre ser interpretadas restritivamente.** 6. Recurso provido." (TSE - REspe no 10.975/MG - PSS 14-12-2016).

Ademais, assim se posiciona o escritor José Jairo Gomes, ao descrever a interpretação acerca do instituto da inelegibilidade:

Interpretação estrita - **Justo por limitar a cidadania passiva ou o direito do cidadão de ser votado e, pois, eleito para participar da gestão político-es- tatal, a inelegibilidade deve ser interpretada restritivamente, e não de modo ampliativo.** (GOMES, 2016, p. 350)

Desta forma, diante das explanações elencadas, deve-se levar em conta que o TSE contrariou o próprio entendimento, bem como o entendimento do Supremo Tribunal Federal, atuando por indeferir o registro de candidatura de um candidato sob o argumento de que houve tentativa de burlar a legislação eleitoral com o fim de concorrer às eleições gerais de 2022, no entanto, sem existência de previsão legal que autorizasse o referido posicionamento, atuando, portanto, com ativismo judicial.

Convém ressaltar que o condenado em processo criminal sem o trânsito em julgado pode figurar como candidato sem qualquer restrição, inclusive com fim de garantir e proteger o princípio da presunção da inocência aplicável ao direito penal. Desta forma, a situação do

condenado sem o trânsito em julgado e a situação em que se encontrou o candidato Deltan Dellagnol são semelhantes, pois em ambas as situações não há qualquer preenchimento do dispositivo legal que autorize a declaração de inelegibilidade, uma porque, embora exista a condenação criminal, esta não transitou em julgado, outra porque sequer existiu processo administrativo disciplinar instaurado contra o deputado federal Deltan para recair na proibição do art. 1º, I, alínea q da Lei Complementar 64/90.

Dessa forma, o judiciário está atuando de forma mais ativista, resultando em algumas situações que acabam por beneficiar alguns dos envolvidos, e outras que acabam por prejudicar, esta situação é ainda mais visível quando os tribunais superiores tomam decisões restringindo direitos, o que acaba passando uma impressão de perseguição política, tendo em vista que os tribunais poderiam, sempre que quisessem, criar precedentes de acordo com os seus interesses, ampliando ou restringindo indevidamente os dispositivos legais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre o ativismo judicial, como abordada neste trabalho, revela um dilema complexo e essencial no contexto democrático. O ativismo judicial pode ser um instrumento poderoso para proteger direitos fundamentais e promover a justiça quando aplicado com discernimento e respeito aos princípios constitucionais. No entanto, também apresenta desafios significativos quando ultrapassa seus limites.

No lado positivo, quando o Judiciário atua de forma a garantir direitos fundamentais sem invadir indevidamente a esfera dos outros poderes, desempenha um papel vital na proteção dos direitos individuais e na promoção da justiça. Isso é particularmente importante em sociedades onde os outros ramos do governo podem não ser tão sensíveis às necessidades dos cidadãos.

No entanto, no lado negativo, quando o ativismo judicial ultrapassa seus limites, invadindo a esfera do Legislativo e tomando decisões que deveriam ser prerrogativas do poder eleito, podem surgir problemas significativos. Isso inclui o desequilíbrio entre os poderes, a imposição de restrições aos direitos sem representação democrática adequada e o risco de decisões políticas sem base constitucional. Portanto, é essencial encontrar um equilíbrio delicado entre a necessidade de proteger os direitos individuais e a importância de respeitar os princípios democráticos e a separação de poderes. O Judiciário deve atuar com moderação, considerando cuidadosamente os limites constitucionais e evitando qualquer forma de ativismo que prejudique o funcionamento saudável do sistema democrático.

Nesse contexto, a transparência e o debate público são fundamentais para garantir que o ativismo judicial seja exercido de maneira responsável e em consonância com os valores democráticos. É um desafio constante, mas é um desafio que deve ser enfrentado para manter o equilíbrio entre a justiça e a preservação das instituições. Logo, é fundamental que o ativismo judicial seja exercido com responsabilidade e moderação. Os juízes devem agir dentro dos limites estabelecidos pela Constituição, evitando interferências indevidas em questões políticas ou legislativas. Além disso, é importante que haja mecanismos de controle para garantir que o Judiciário atue em benefício da sociedade como um todo, sem comprometer a integridade do sistema democrático. Em última análise, a conclusão que se pode tirar é que o ativismo judicial é uma ferramenta de importância crucial, mas que deve ser manejada com cuidado. A balança entre a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da ordem democrática é delicada, e encontrar esse equilíbrio é um desafio constante em qualquer sociedade democrática. A transparência, o escrutínio público e o respeito à Constituição são elementos-chave para garantir que o ativismo judicial seja uma força positiva que contribua para uma sociedade justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 245, p. 17-42, maio/ago. 2006.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **A Evolução do Ativismo Judicial na Suprema Corte Norte-Americana**. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, nº 60, p. 63-89, abr./jun. 2016.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **Ativismo judicial no Brasil: o caso da fidelidade partidária**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 51, n. 201, p. 153- 174, jan./mar. 2014.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral 16^a ed.** São Paulo. Editora Atlas, 2016.

Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 693.456**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 27/10/2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=13909710758&ext=.pdf>. Acesso em: 15/05/2023.

BENEDITO, Torres Neto. **A descriminalização do aborto até a 12ª semana de gravidez – inconstitucionalidade da ADPF 442**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº 77, p. 165-191, jul./set. 2020.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Supremo Tribunal Federal. **STF tem maioria para anular indulto ao ex-deputado Daniel Silveira**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506778&ori=1>. Acesso em: 15/05/2023.

Supremo Tribunal Federal. **STF anula indulto de Bolsonaro que extinguiu pena imposta ao ex-deputado Daniel Silveira**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507050&ori=1>. Acesso em: 15/05/2023.

CONJUR. **Prisão de deputado cria modalidade de flagrante, diz defesa**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-19/prisao-deputado-cria-modalidade-flagrante-defesa>. Acesso em: 16/05/2023.

PODER360. **Poder Explica: Graça Constitucional no caso Daniel Silveira**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/poder-explica-graca-constitucional-no-caso-daniel-silveira/>. Acesso em: 16/05/2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Tribunal Superior Eleitoral. **Por unanimidade, TSE cassa registro do deputado federal Deltan Dallagnol**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/voto-ministro-benedito-goncalves-ro-0601407-70-16-05.2023>. Acesso em: 20/09/2023.

CAPÍTULO 6

O ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE AO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Elaine Cavalcanti Ferreira¹

Adilson Silva Ferraz²

¹ Graduada em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA.

² Orientador. Doutorando em Filosofia pela Universidad Católica Argentina - UCA, com estágio doutoral na Sorbonne (Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne). Doutorando em Direito pela Universidad de Buenos Aires - UBA. Mestre em Filosofia pela UFPE, Pós-graduado em Ensino de Arte. Graduado em Direito, Licenciado em Filosofia e em Arte. Membro da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - ACACCIL (cadeira n. 14, Augusto Tabosa), Membro da Academia Caruaruense de Artes & Filosofia - ACAFIL (cátedra Austregésilo de Athayde), Professor da AESA e da UNINASSAU.

INTRODUÇÃO

O Brasil, infelizmente, é um dos países no mundo onde mais se mata mulheres. São muitos os casos de feminicídio, que consiste no assassinato de mulheres motivado por sentimentos de propriedade, ódio, sexualidade, contexto cultural, etc. Como veremos, uma série de transformações jurídicas foram necessárias ao longo do tempo para garantir mais segurança às mulheres. Podemos citar a Lei 13.104/2015, que estabelece o feminicídio como crime de homicídio qualificado de natureza objetiva, por razões da condição do sexo feminino, isto é, por se tratar de situação ou qualidade pessoal da mulher. Tendo em vista essa realidade, o Projeto de Lei do Senado nº 292/2013 foi proposto para combater a violência doméstica e familiar cometida contra as mulheres, em casos de feminicídio. Nessa perspectiva, esta pesquisa se justifica no sentido de conscientizar a sociedade e o poder público acerca do número de mortes de mulheres no Brasil.

2. ESPECIFICIDADES DA LEI MARIA DA PENHA

A ONU instituiu em 08 de março de 1975 o Dia Internacional da Mulher, sendo uma forma de homenagear e refletir sobre as lutas e as conquistas dos direitos das mulheres, uma vez que, alertam para os diversos problemas de gênero que persistem no mundo todo. Previsto no Código Penal Brasileiro como crime, no inciso VI, § 2º, do Art. 121, o feminicídio foi incluído na Legislação Brasileira através da Lei nº 13.104 de 2015. O artigo 121 do Código Penal Brasileiro complementa o supracitado inciso ao preceituar que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar (o art. 5º da Lei nº 11.340/06 enumera o que é considerado pela lei na violência doméstica); II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. De acordo com PEREIRA (2019, p. 249):

A violência baseada no gênero está interligada aos aspectos históricos e culturais constituídos a partir das diferenças entre homens e mulheres, no qual se reproduz relações de desigualdade social, resultando em subordinação e dominação do homem sobre a mulher. A supervalorização masculina, ainda se mantém forte e presente na sociedade, pois ao longo dos anos, essa valorização do homem de superioridade em relação a mulher foi reforçada através do patriarcado e do machismo, surgindo assim efeitos de relações violentas entre os sexos.

A Lei Federal Brasileira nº 11.340/06 conhecida como Maria da Penha, foi criada em 07 de agosto de 2006 para defender a mulher da violência doméstica e assegurar seus direitos, visto que tal lei carrega o nome da ativista brasileira Maria da Penha Maia Fernandes. Em 1983, seu companheiro, Marcos Antonio Heredia Viveros, educador e economista, atentou contra sua vida lhe dando um tiro em suas costas enquanto dormia, deixando-a paraplégica. Na época, Penha tinha 38 anos e três filhas. No mesmo ano, após 4 meses no hospital,

passando por cirurgias, internações e tratamentos, ela retorna para casa para permanecer com a guarda de suas filhas. Desta vez seu agressor a recebeu mantendo-a durante 15 dias em cárcere privado, havendo a segunda tentativa de homicídio: eletrocutá-la enquanto tomava banho. Com a ajuda da família e dos amigos, Penha saiu de casa com apoio jurídico, eliminando a possibilidade de configurar abandono de lar.

Somente em 1998, o Ministério Público Estadual teve conhecimento de sua história. Logo o caso ganhou o mundo e foi levado para a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (OEA), aceitando pela primeira vez a denúncia de um crime de violência doméstica. Recomendou-se ao Brasil que tomasse medidas para mudar os crimes de violência intrafamiliar no país. Segundo Maria da Penha:

O momento mais importante da minha vida foi quando, depois de dezenove anos e seis meses de luta por justiça, o meu processo foi finalizado com a prisão de meu agressor. A violência dele me deixou paraplégica, mudando a minha história para sempre. Se há algo a tirar disso, é o fato de a minha experiência ter mudado a vida de outras mulheres no Brasil.¹

A Lei Maria da Penha categoriza essas violências como psicológicas, patrimonial, física ou sexual. A Lei do Feminicídio foi criada a partir de uma recomendação da CPMI que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013 e deu mais visibilidade aos assassinatos de mulheres. Em 20 de abril de 2023, a Lei nº 14.550/23 entra em vigor sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reforçando a proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, além de implementar uma igualdade substantiva. Convém ressaltar que a Lei nº 14.550/23 originou-se de acordo com a justificção apresentada ao Projeto de Lei nº 1.604/22, de autoria da então Senadora Simone Tebet, com o intuito de “explicitar o espírito da Lei Maria da Penha: todas as formas de violência contra as mulheres no contexto das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto são manifestações de violência baseada no gênero, que invocam e legitimam a proteção diferenciada para as mulheres”.

A Lei prevê que as medidas protetivas de urgência sejam concedidas independentemente: da tipificação penal da violência; do ajuizamento de ação penal ou cível; da existência de inquérito policial; de registro de boletim de ocorrência. As medidas protetivas poderão ser indeferidas no caso de avaliação, logo, as regras deverão ser aplicadas a todas as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante desse cenário é preciso assegurar os direitos às mulheres para que possam ter conhecimento e autonomia, no cumprimento da lei. É imprescindível ter uma visão crítica das agressões e dos conteúdos que envolvem o gênero e o abuso. A cultura machista deve

¹ Relato disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/> (publicado em 12/05/2021, edição nº2737)

ser eliminada de vez da sociedade brasileira. Dados da Secretaria-Geral da Mesa apontam que o Senado aprovou 70 projetos da pauta feminina somente nos últimos três anos. Desses projetos, 12 modificaram a Lei Maria da Penha, para torná-la mais efetiva. Entre os textos que já se transformaram em normas jurídicas, Rodrigo Pacheco destacou o que determina a concessão sumária de medidas protetivas de urgência às mulheres a partir de denúncia de violência apresentada e a determinação da aplicação da legislação relacionada à violência doméstica independentemente da causa ou da motivação das agressões e da condição do ofensor e da ofendida (Fonte: Agência Senado). Ressalta-se que essa mudança cultural deve acontecer o mais rápido possível através da educação, do acesso ao uso de novas tecnologias e na construção de novas ideias para que se ponha um fim a qualquer tipo de violência. Aos poucos as políticas relacionadas a esse tema têm mobilizado a mídia nacional e elevado a consciência da sociedade brasileira sobre assuntos que são extremamente importantes para a promoção da cidadania e para o respeito aos direitos humanos.

2. O FEMINICÍDIO

A violência contra a mulher vem crescendo assustadoramente. Ao menos 648 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivos relacionados ao gênero no primeiro semestre de 2020. O índice representa um aumento de 1,9%.² Atualmente, no Brasil, uma mulher morre a cada 6 horas, considerando que em 2022, o Brasil bateu o recorde de feminicídios, com 1,4 mil em comparação ao ano anterior com o maior número registrado desde que a lei entrou em vigor, já os homicídios dolosos registraram 3,9 mil casos contra mulheres. A violência doméstica e familiar em relação às mulheres no Brasil não é um fenômeno novo e sempre esteve ligada à oferta insuficiente da garantia de direitos e cumprimento de deveres de maneira igualitária. Em meados de 30/12/1976, o assassinato da socialite Ângela Diniz, cometido por seu companheiro Doca Street, causou uma grande repercussão nos jornais. O crime passional teve grande repercussão na época e mobilizou a opinião pública. O Brasil viu nascer o slogan “Quem ama não mata”.

Em 28/12/1992, ocorreu outro caso de grande repercussão, da atriz Daniella Perez, que foi morta pelo ator Guilherme de Pádua. Ela teve o corpo perfurado com 18 golpes de punhal, que fatalmente causaram sua morte por choque hipovolêmico. A morte chocou o Brasil e foi muito comentada pela mídia. Na época, por iniciativa da mãe de Daniella Perez, a Lei de Crimes Hediondos no Brasil sofreu alterações, passando a incluir homicídios qualificados praticados por motivo torpe ou fútil, ou cometidos com crueldade, não permitindo o pagamento de fianças. Marai Larasi, diretora executiva da Imkaan, organização não-gover-

² <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

namental feminista negra, e da *End Violence Against Women Coalition* (Coalizão de Combate à Violência contra Mulheres), sediadas no Reino Unido afirma: As múltiplas formas de violência contra as mulheres estão baseadas ainda em sistemas de desigualdades que se retroalimentam, sobretudo em relação às questões de gênero, raça, etnia, classe, orientação sexual e identidade de gênero.³ Com tantos casos de violência doméstica acontecendo no Brasil, em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência, pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) ou através do Disque Denúncia 180. O enfrentamento à violência doméstica em relação às mulheres é visto como uma política social que se agrega a diferentes programas e projetos, com utilização de profissionais e instrumentos técnicos que são articulados de forma teórica, ética e política. De acordo com Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública “não tem milagre”.⁴⁷ Nenhuma política pública que vai ser implementada se não houver recursos humanos e recursos financeiros para garantir o básico do ferramental pra esse profissional de saúde, de segurança pública que está ali na ponta atendendo essa mulher.

De acordo com a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) em Pernambuco, segundo o balanço divulgado pelo Governo, ainda no mesmo ano, foram 43.553 denúncias de violência contra a mulher, um crescimento de 5,7% e 72 casos de mulheres vítimas de feminicídio. E o número de mulheres vítimas da violência em Pernambuco só aumenta. Somente nos seis primeiros meses do ano, 39 mulheres foram assassinadas, esses homicídios foram registrados entre janeiro e junho deste ano. Portella (2005, p. 48) afirma:

Mesmo com algumas medidas adotadas com o propósito de intervir nessa realidade, Pernambuco continua apresentando altas taxas de violência doméstica e até mesmo letal. Atualmente, vem perdendo lugar para outros estados, o que é positivo, embora ainda permaneça entre os cinco estados mais violentos do país desde 1979.

Nessa perspectiva, a violência contra as mulheres no Brasil e, especialmente em Pernambuco, mostra que não está restrita a um local específico, mas, a uma classe social, grupos étnicos e religiosos que vão além de outras fronteiras. De acordo com o levantamento do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP - Controladoria-Geral da União nos anos de 2021 e 2022, o Banco de dados sobre violência letal em Pernambuco com feminicídios e transfeminicídios, mostraram esses números:

- Em 2021 e 2022 o GAJOP mapeou, 155 feminicídios e 21 transfeminicídios;
- 61% dos feminicídios aconteceram dentro da casa das vítimas;
- 02 feminicídios foram praticados por agentes de segurança;

³ <http://www.onumulheres.org.br/noticias/especialistas-apontam-necessidade-de-acoas-de-prevencao-para-enfrentar-violencia-entre-mulheres-jovens/> (acesso em 13/10/2023)

- 02 feminicídios por conexão - caso em que a vítima central do feminicídio morre, mas também morrem outras mulheres ligadas a ela. Como, por exemplo, um homem matou uma mulher e, em seguida, a filha e a mãe da vítima central;
- 38% das vítimas tinham idades entre 35 e 60 anos, diferente dos homicídios cujas vítimas têm uma faixa etária menor; 30,3% das vítimas foram assassinadas com o uso de armas de fogo, as demais, 35,5%, com o uso de armas brancas como: faca, pedra, porretes, entre outros, demonstrando o requinte de crueldade nesse tipo de crime;
- 12,9% de feminicídios são por espancamento, que também reforçam o requinte de crueldade;
- 35,48% dos feminicídios aconteceram na Região Agreste, representando mais de um terço do número de casos do Estado. Nesta região, as cidades de Caruaru, Gravata e Buíque apresentaram os maiores índices com 09, 05 e 04 casos, respectivamente;
- Na Região Metropolitana, os municípios com maior número de casos de feminicídio foram: Recife - 22; Jaboatão dos Guararapes - 11; Paulista - 07.⁴

A situação de vulnerabilidade feminina no Brasil se tornou um caso de suma importância e relevância para a sociedade. As agressões físicas e morais sofridas pelas mulheres por seus companheiros, maridos e alguns familiares, mostra que vivemos numa sociedade alicerçada no machismo ridículo e que isso precisa ser mudado urgentemente, com ajuda dos Poderes Públicos: Judiciário, Legislativo e Executivo.

Ainda de acordo com o GAJOP, os números indicam também o quão é necessário que o Governo do Estado de Pernambuco passe a ter transparência e divulgue de forma qualificada os seus dados para que a população faça o controle social e contribua na formulação de políticas públicas específicas, em especial, de combate à violência e garantia do direito à vida para todas as mulheres.

A criminalização do feminicídio representa muito mais que uma utilidade simbólica e/ou subjetiva, sendo um importante e concreto dispositivo no enfrentamento à violência de gênero que contribui para a construção da cidadania. A reprovação pública confere efeitos práticos e significativos que possibilitam a elaboração e execução de medidas que aumenta a salvaguarda das mulheres e minimiza o poder dos agressores (MACHADO; ELIAS, 2018, p. 283).

⁴ <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> (Acesso em 10/03/2021).

Cumprе salientar que os homicídios praticados contra as mulheres, diferente dos homicídios praticados contra homens, acontecem dentro do ambiente doméstico, com a vítima sofrendo calada a tempos a violência, até a morte. Argumentando, que, a qualificadora do feminicídio somente deve incluir os crimes praticados após a entrada da lei n. 13.104/2015, em vigor, que ocorreu em 10 de março de 2015, não podendo então, legislar as condutas praticadas antes desse período, ante o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, que está exposto no artigo 5º, XL, da Constituição Federal, que diz que, a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Para Masson (2015, p.41), a intenção de tal qualificadora é excluir essa ideia de “crime por amor”. Quem ama, não mata. Levando em conta este raciocínio, a qualificadora da torpeza passou a ser aplicada nesse tipo de conduta. Houve uma evolução social no sentido de não tratar mais com complacência o agente de um crime de tamanha gravidade. Inaugurou-se um pensamento de “crime repugnante”. Cabe ressaltar que, o feminicídio, sendo uma das modalidades de homicídio qualificado, pode ser praticado por qualquer pessoa, do sexo masculino, ou mesmo do sexo feminino. O assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio são crimes hediondos. Sob diversas formas e intensidades, a violência contra as mulheres continua recorrente no Brasil e em muitos países, motivando graves violações de direitos humanos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A explosão da violência doméstica no Brasil faz parte do cotidiano de centenas de cidades brasileiras e marca a vida de milhares de mulheres. Há algo mais profundo que parece ter se rompido deixando a sociedade flutuando sobre um caldo de cultura de desagregação e de anarquia. Espera-se que as políticas públicas forneçam estratégias de intervenção para que não haja mais tantas mulheres atingidas pela violência em nosso país. Dentre possíveis medidas a serem adotadas, espera-se que as delegacias especializadas ampliem o atendimento de forma extraordinária e que novas políticas públicas sejam executadas com planejamento viável para proteger as mulheres das recorrentes situações de violências.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** [Internet]. Brasília, DF; 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004_2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. **Código Penal.** Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 fev. de 2017.

_____. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 03 nov. 2017.

_____. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Comentários ao Tipo Penal do Femicídio** (art. 121, §2º, VI, do CP). In: *Dizer o Direito*, Acesso em: 05 nov. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1991. <https://www.cbnrecife.com/artigo/em-pernambuco-mais-de-40-mulheres-foram-vitimas-de-femicidio-em-2022>. Acesso em 09/10/2022.

<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2023/03/15193488-gajop-apresenta-numeros-de-femicidios-em-pernambuco.html>, Acesso em 09/10/2022.

<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em 10/03/2023.

<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2023/03/15193488-gajop-apresenta-numeros-de-femicidios-em-pernambuco.html>. Acesso em 09/10/2023

[https://veja.abril.com.br/brasil/publicado em 12/05/2021/edição nº2737](https://veja.abril.com.br/brasil/publicado-em-12-05-2021/edição-nº2737). <https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html>.

<http://www.onumulheres.org.br/noticias/especialistas-apontam-necessidade-de-acoes-de-prevencao-para-enfrentar-violencia-entre-mulheres-jovens/> acesso: em 13/03/2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência: saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona**, 2018.

Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 27 jan. 2022.

MACHADO, I.V; ELIAS, M.L.G.G.R. **Femicídio em cena: da dimensão simbólica à política.** *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v.30, n.1, p.283-304, 2018. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.115626>.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 3ª Ed. São Paulo: método, 2015.

PÊGO, Natália César Costa de Matos. **Crimes Passionais: Atenuantes x Agravantes**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/622/637>>. Acesso em 05 nov. 2017.

PEREIRA, B. M. (2019). **A violência contra a mulher: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Feminicídio no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense, Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras Curso de Serviço Social.

PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V.; BEZERRA, S. Boletim dados e análises. Eds 01 a 08. Recife: SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia, 2004 a 2008.

PORTELLA, A. P.; DO NASCIMENTO, M. G. Impactos de gênero na redução da mortalidade violenta: reflexões sobre o Pacto pela Vida em Pernambuco. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 48–68, 2021. DOI: 10.31060/rbsp.2014.v8.n1.355. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/355>. Acesso em: 27 nov. 2023.

CAPÍTULO 7

UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE OS AGROTÓXICOS E A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL

William Bispo de Melo¹

¹ Graduado e Mestre em Direito pela UFPB. Professor de Direito na AESA. Advogado. Analista Jurídico na Secretaria de Educação de Pernambuco.

Neste artigo trataremos da relação entre agrotóxicos e a função social da propriedade rural, com suas dimensões (Socioeconômica, Ambiental, Trabalhista e Bem- Estar) e os efeitos dos agrotóxicos, evidenciando o nexo causal que possibilita, em teoria, concluir-se pelo descumprimento da função social com o uso de agrotóxico (art. 186, CF/88) e a consequência jurídica da desapropriação-sanção (art. 186, CF/88), com base em situações fáticas expostas por Londres (2011), Abrasco (2015), entre outros autores, e em que pese os fatores reais de poder que governam o país, explicado por Lassale (1933) impossibilitem ou dificultem sua aplicação, a aplicação das normas constitucionais citadas, conforme se verificou nos casos concretos, faz-se a análise jurídica do tema.

Para fins didáticos, serão apresentados, os efeitos dos agrotóxicos sobre o meio ambiente (dimensão ambiental), sob a saúde dos trabalhadores (dimensão trabalhista) e posteriormente a relação com a dimensão socioeconômica e dimensão bem-estar. Assim, a **Dimensão Ambiental pode ser descumprida com o uso de agrotóxicos**, com base no art. 186º, II da Constituição, regulamentado pelo art. 9º, II e §§ 2º, 3º da Lei 8.697/93, nos dois aspectos: (1) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis (art. 9º, §2º da Lei 8629/93); (2) preservação do meio ambiente (art. 9º, §3º da Lei 8629/93), porque com sua utilização a produção pode ocorrer com a utilização inadequada dos recursos naturais e não haver a preservação do meio ambiente, ante a degradação do meio ambiente, poluindo o solo e o ar; bem como as águas, presentes em lagos, rios, açudes, barragens ou subterâneas, desta forma, serão apresentados casos fáticos de degradação ambiental com o uso de pesticidas, como é o caso da poluição dos mananciais hídricos por vários tipos de agrotóxicos, conforme registrado no Dossiê Abrasco (2015, p. 151).

[...] Um desses estudos monitorou a ocorrência de agrotóxicos em águas superficiais de sete regiões do sul do Brasil associadas ao cultivo de arroz irrigado em três épocas, na safra 2007-2008: antes do período de cultivo, durante o cultivo e logo após a drenagem da água das lavouras para colheita. As amostras de águas superficiais foram coletadas em três locais por região, totalizando 21 locais. Usando cromatografia líquida e espectrometria de massa, foram avaliados os seguintes agrotóxicos: clomazone, quinclorac, penoxsulam, imazethapyr, imazapic, carbofuran, 3-hydroxy-carbofuran, fipronil e tebuconazole. Imazethapyr, carbofurane fipronil foram detectados em todas as regiões estudadas. O fipronil foi encontrado em todas as épocas avaliadas, provavelmente devido a sua longa meia-vida no solo (de 123 até 600 dias). O mesmo ocorreu com tebuconazole, mas por razão diferente: maior facilidade de ser transportado para águas superficiais, associado ao sedimento ou dissolvido na água (índice de GOSS). Foi detectado maior número de agrotóxicos nas regiões da depressão central e na planície costeira externa a Lagoa dos Patos: oito dos nove agrotóxicos estudados. A Região Sul apresentou a menor contaminação, com apenas quatro agrotóxicos detectados. Todas as amostras em todas as épocas continham ao menos um agrotóxico em nível detectável.

Na Chapada do Apodi/CE, lugar onde ocorre intensa produção, via monocultura, de banana em 2.950 hectares, utilizando-se de pulverização aérea de agrotóxicos, com

lançamento de aproximadamente 2.950 litros de calda tóxica a cada pulverização, e 442.500 litros por ano no meio ambiente, sem respeitar a distância mínima de 500 metros de povoações, cidades, vilas e bairros, descumprindo a Instrução Normativa 02/2008, art. 10º, I, “a”, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (2008), ocasionando morte de animais, e devido à exposição da população próxima ao agrotóxico, provocando-lhe sintomas característicos da exposição a venenos, principalmente cefaleias, vômitos, náuseas e alergias, além de relatos sobre morte de animais sempre que a ‘chuva de venenos’ acontece”, conforme estudo da Abrasco (2015, p.153): “Mesmo em condições ideais e como total controle sobre fatores como temperatura, calibração e ventos, normalmente ocorre uma “deriva técnica”. (...) apenas 32% dos agrotóxicos pulverizados permanecem nas plantas. O restante vai para o solo (49%) ou para áreas circunvizinhas através do ar (19%).”.

Ainda sobre a contaminação das águas da Chapada do Apodi-CE, registra Londres (2011, p.65): “Pesquisadores da Universidade Federal do Ceara investigaram em 2009 a presença de agrotóxicos na água na região da Chapada do Apodi. Foram coletadas 24 amostras em torneiras e caixas d’água públicas e residenciais (...) em poços profundos (...) Em todas as amostras foi detectada a presença de venenos.”

Os resultados sobre a poluição aquática foram publicados em uma tese de doutorado na USP, em 2010, pela pesquisadora Alice M. Pequeno Marinho, cujo título é: Contextos e contornos de risco da modernização agrícola em municípios do Baixo Jaguaribe-CE: o espelho do (des) envolvimento e seus reflexos na saúde, trabalho e ambiente, na qual Marinho (2010) analisa a existência de agrotóxico na água que abastece a comunidade, e os efeitos socioambientais, econômicos e sanitários do agronegócio na região.

Desta forma, observa-se a existência da produção de conhecimento científico sobre a temática, ante sua relevância, assim como, *in casu*, deduz-se, por óbvio, no caso de contaminação das águas com agrotóxicos, não há produção com utilização adequada dos recursos ambientais e não ocorreu a preservação do meio ambiente, descumprindo assim a função socioambiental da propriedade privada rural (art. 186, CF/88), porém sem ser levado a efeito, ou seja, sem que seja discutida a possibilidade de desapropriação- sanção (art. 184, CF/88) como consequência, por fatores extrajurídicos, como já estudado, na teoria lassaliana, em que os fatores reais de poder, tornam frases/dispositivos da Constituição ineficazes, apenas letras em um papel, reflexão relevante para uma análise crítica dos dispositivos legais ora estudados, e não apenas jurídica e abstrata, desconsiderando a complexa realidade social.

Em Lucas do Rio Verde/MT, região relevante para o agronegócio brasileiro, ocorreu degradação ambiental com a substancial presença do agronegócio, e a produção

com plantas transgênicas, via monocultura, utilizando-se também da pulverização aérea, causando acidentes de trabalho, intoxicações agudas por agrotóxicos, neoplasias, má-formações congênicas e agravos respiratórios, entre outras mazelas, ante a contaminação do meio ambiente, conforme Moreira (2015, p. 155) “Foram detectadas má-formações apendiculares em cinco indivíduos, ou 22% dos sapos coletados, enquanto que nos sapos da lagoa-controle observaram-se apenas 6% de má-formações congênicas.”

No município de Lucas do Rio Verde, o agrotóxico infectou, inclusive o leite materno, sangue e urina dos moradores, conforme dados de uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo e a Universidade Federal do Mato Grosso, conforme apresenta Londres (2011, p.81) “Pesquisas feitas em dois dos principais municípios produtores de grãos de Mato Grosso encontraram resíduos de agrotóxicos no sangue e na urina de moradores, em poços artesianos, em amostras de ar e de água da chuva coletadas em escolas públicas e no leite materno”, no referido estudo, constatou-se ainda que ocorreram abortos espontâneos nas mulheres e casos de infertilidade nos homens devido aos efeitos do agrotóxico Endosulfam, do agrotóxico conhecido como DDE, derivado do DDT, diante de tais fatos, a função socioambiental da propriedade privada rural restou, sem exageros, descumprida, embora no caso concreto não haja declaração judicial nesse sentido, na dimensão ambiental, com a degradação ambiental e dos recursos naturais, constatada cientificamente (causa e efeito) pelo uso dos pesticidas, descumprindo ainda a dimensão socioeconômica, pois não é possível afirmar que produzir com agrotóxicos que causam infertilidade e envenenam o leite materno, seja racional, talvez dentro de uma racionalidade econômica capitalista, mas não na racionalidade ambiental de *leffiana*, que promove a Sustentabilidade Econômica, teoria epistemológica sustentáculo e orientadora desta pesquisa.

O Aquífero Jandaíra, Quixeré/CE, composto por duas formações, chamadas Jandaíra e Açú, localizado sob parte do Ceará e do Rio Grande do Norte, onde ocorre intensa exploração de fruticultura com perfuração de poços para irrigação, gerando contaminação por agrotóxicos, e buscando analisar essa situação na área, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará instalou equipamentos em 73 poços do município de Quixeré/CE, e realizou verificou a presença de agrotóxicos, em águas que estão há mais de cem metros abaixo da terra, e estão contaminadas, sobre o tema registrou Londres (2011, p. 66). “encontrou venenos agrícolas em 6 deles (justamente os venenos usados na produção de banana e abacaxi). Este fato é incrivelmente alarmante, considerando-se a extensão do aquífero e o volume de água nele contido.”, assim, de forma razoável, pode-se afirmar juridicamente que houve o descumprimento da função socioambiental da propriedade privada rural, ante o uso inadequado dos recursos naturais e a poluição do meio ambiente, que

inclui as águas, em que pese, novamente não haja reconhecimento jurídico pelo Estado, desta situação fático-jurídica.

No Pantanal Mato-grossense ocorreu a contaminação do rio Paraguai e seus afluentes que circundam a planície pantaneira (rios Jauru, Paraguai, Cuiabá, São Lourenço, Vermelho, Itiquira, Correntes, Taquari, Coxim, Negro, Aquidauana e Miranda), conforme 50 amostras coletadas em locais e tempos diversos do pantanal, durante o ano de 2005. Foram localizados 32 princípios ativos, sendo 9 herbicidas e 23 inseticidas, alguns de uso proibido, conforme Abrasco (2015, p. 157).

Os compostos detectados nos sedimentos da bacia do rio Miranda, nas áreas úmidas de produção de arroz, foram: piretroide (l-cialotrina), de baixa persistência, mas de alta toxicidade para peixes e invertebrados aquáticos (córrego Cachoeirão, rios Aquidauana e Miranda); dieldrin e p,p' DDE (metabolito do DDT) em 100% das amostras (1,2 a 14,4 mg/kg); e o p,p' DDT (1,0 mg/kg), persistente e de uso proibido, encontrado no rio Miranda e em um canal de irrigação de rizicultura em valor elevado. Os três últimos foram detectados em valores acima dos limites da Resolução Conama 344/04, o que implica alto potencial de efeitos adversos a biota. Os compostos detectados nos sedimentos da bacia do rio Paraguai, nas desembocaduras de seus afluentes que nascem no planalto dentro das culturas de soja, milho, algodão e cana, foram: piretroides (permitrina de 1,0 a 7,0 µg/Kg, em cinco pontos e l-Cialotrina de 1,0 a 5,0 µg/Kg em três pontos, deltametrina de 20,0 µg/Kg em um ponto) e pp'-DDT de 3,2 µg/Kg em um ponto, persistente e de uso proibido. Os piretroides foram detectados em valores acima dos limites da Resolução Conama 344/04, e o DDT, apesar proibido no Brasil desde 1985, foi encontrado. Como a concentração do DDT está muito abaixo do DDE, isto pode representar contaminação persistente antiga. Esses dados indicam alto potencial de efeitos adversos a biota pantaneira.

O Rio Paraíba do Sul, especificadamente em Resende/RJ, sofreu contaminação com o derramamento de oito mil litros de Endossulfam em 2008, provocando desastre ambiental e prejudicando seriamente à saúde dos seres humanos afetados diretamente (trabalhadores e moradores da região), com problemas de má-formação congênita, abortos, problemas neurológicos, imunológicos e hormonais em humanos, consoante Londres (2011, p. 77-78). “O processo concluiu que o endossulfam está relacionado à genotoxicidade (o que leva ao nascimento de bebês com malformações congênitas), toxicidade reprodutiva e do desenvolvimento(...),neurotoxicidade (...) imunotoxicidade(...) e toxicidade endócrina.”, situação grave que implica no descumprimento da função socioambiental da propriedade privada rural (art. 186, CF/88), em que pese, no caso concreto tal instituto jurídico não tenha sido considerado, devido a questões extrajurídicas, ocorrendo apenas aplicação de multa no valor de R\$ 33 milhões em face da empresa Servatis¹, faltando transparência quanto ao efetivo pagamento e destino dos valores, em nítida aplicação de uma racionalidade econômica capitalista, fixando preço na degradação ambiental por agrotóxico.

¹ Informação disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL875594-5606,00-EMPRESA+E+MUL-TADA+EM+R+MILHOES+POR+VAZAMENTO+NO+RIO+PARAIBA.html>> Acesso em 09 nov. 2019.

Outro caso de degradação ambiental causada por agrotóxicos e o “desenvolvimento econômico” sem base numa racionalidade ambiental, foi apresentado por Donley (2018), no denso artigo intitulado *Menace to Monarchs*² que constatou danos causados a espécie de borboleta Monarca, seu habitat, alimento e reprodução, que ao realizar sua migração atravessa os Estados Unidos da América-EUA, e o agrotóxico dicamba, usado no Brasil para as culturas algodão, cana-de-açúcar, milho, soja e trigo, conforme a monografia do agrotóxico³52 e para soja e algodão nos EUA, posto que devido ao longo uso do agrotóxico glifosato, surgiram plantas resistentes a este agrotóxico, gerando a necessidade do uso do dicamba que devido a sua toxicidade e características, considerando porém que nas plantações de soja e algodão, o dicamba (1) é aplicado em um local e se dissipa para outras regiões, e nos EUA, conforme a pesquisa, em 2017, ao ser aplicado em 25 milhões de acres ocorreu a deriva para mais 3,6 milhões de acres, danificando outras culturas, habitat da monarca e as plantas que fornecem o néctar que serve de alimento para os adultos, afetando sua reprodução, (2) será aplicado no território e no período que coincide com a presença de ovos da monarca e desenvolvimento de suas lagartas, essa degradação poderá levar a extinção da espécie de borboleta monarca, fato este que não foi levado em consideração pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos – EPA ao aprovar o uso do dicamba no país, porém fica evidenciada a relação deste agrotóxico com a degradação ambiental da flora/fauna, colocando em risco a continuidade da espécie de borboleta Monarca, o equilíbrio ecológico ambiental, e desta forma tendo efeitos fáticos e jurídicos relevantes, e aqui no Brasil seria considerada descumprida a dimensão ambiental, possibilitando se falar em desapropriação-sanção para fins social e reforma agrária, bem como abertura de processo para cancelamento do registro do agrotóxico dicamba, por causar danos ao meio ambiente, nos termos do art. 3º, §6º, “f” da Lei 7.802/1989.

Em Petrolina/PE, onde há produção das monoculturas de manga e uva irrigadas, em 120 mil hectares, o que emprega 51% da população economicamente ativa da região, com a aplicação de agrotóxicos cancerígenos, pouca ou nenhuma preparação dos trabalhadores e fiscalização dos órgãos competentes, gerando muitos casos de intoxicação, segundo a Abrasco (2015, p. 162/163). “Dos agrotóxicos mais citados (...) 77% são potencialmente carcinógenos e 31% potencialmente pré-carcinógenos, incluindo o Folisuper, o mais utilizado na região. Foi observado que 23% dos trabalhadores rurais não possuem orientação para a compra dos agrotóxicos”, *in casu*, vislumbrando-se a ocorrência de câncer em trabalhadores rurais decorrentes do uso indevido de agrotóxicos, têm-se o descumprimento da dimensão

² https://www.biologicaldiversity.org/species/invertebrates/monarch_butterfly/pdfs/Menace-to-Monarchs.pdf

³ <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/117782/D11%2B%2BDicamba.pdf/ff6be8bc-75c5-4ec2-88dc-41aa6bca455c>

trabalhista, embora não seja levantada esta tese na justiça, ou administrativamente pelo INCRA.

No Ceará, em decorrência de agrotóxicos aplicados na “Fábrica de Abacaxis”, 53% dos trabalhadores apresentaram alterações na função hepática, conforme Londres (2011, p. 81) “A análise do sangue destas pessoas mostrou que, entre os trabalhadores da mesma “fábrica de abacaxi” (...), 53% apresentavam alterações na função hepática. (...) fazem parte de um dossiê (...) risco do agronegócio no Vale do Jaguaribe e entregue ao Ministério Público Estadual.”, em que pese se verifique a relação direta entre o direito à saúde dos trabalhadores e o uso de agrotóxicos, após pesquisa, não foi encontrado, processo administrativo para fins de desapropriação-sanção no INCRA-Ceará pelo descumprimento da dimensão trabalhista, posto que em uma racionalidade econômica, leffiana, o Estado, via Ministério Público, Ibama ou outro órgão público, busca, no máximo, a aplicação de uma multa pecuniária.

Em outro caso de problemas socioambientais e à saúde dos trabalhadores causados pelo uso de agrotóxicos no Estado do Mato Grosso, desta vez ocorreu à contaminação do ar, da água da chuva e do leite materno, conforme Londres (2011, p. 81) “Pesquisas feitas em dois dos principais municípios produtores de grãos de Mato Grosso encontraram resíduos de agrotóxicos no **sangue** e na **urina** de moradores, em **poços artesianos**, em amostras de **ar** e de **água da chuva** coletadas em escolas públicas e no **leite materno**”, sem que haja, nas pesquisas realizadas, notícia de processo judicial ou administrativo para fins de desapropriação-sanção, decorrente deste descumprimento da função social.

A fabricação de agrotóxicos também pode gerar degradação ambiental e doença nos trabalhadores, foi o que ocorreu em 2010, em Paulínia/SP, quando uma fábrica de agrotóxicos da Shell, e posteriormente da Basf contaminou o solo e as águas subterrânea com produtos químicos cancerígenos, ocorrendo condenação pela Justiça do Trabalho, para que a empresa pague o tratamento médico e indenização a ex-funcionários desta fábrica, que contraíram câncer de próstata e de tireoide, doenças endócrinas, doenças do fígado, metaplasia intestinal no esôfago, alterações de fertilidade e impotência sexual, consoante Londres (2011, p.93), que anota: “(64 morreram enquanto estava em curso a investigação do Ministério Público do Trabalho, (...) que resultou na sentença da indenização. (...), 69 trabalhadores foram examinados e chegou-se a uma média de seis doenças por pessoa”, porém sem desapropriar a propriedade da fábrica, pelo descumprimento da função social.

O Aquífero Guarani, segundo maior do mundo, abrange partes dos territórios do Uruguai, Argentina, Paraguai e Brasil (em partes dos Estados de Rio Grande do Sul, Santa

Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Goiás), está sendo contaminado por agrotóxicos, segundo Londres (2011, p. 67).

Uma pesquisa realizada pela Funep (Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão) e pelo Daerp (Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto), em parceria com a Unaerp (Universidade de Ribeirão Preto - SP), identificou a presença dos herbicidas diuron e hexazinona, utilizados na cultura da cana-de-açúcar, em várias amostras da água do rio Pardo, considerado uma potencial fonte de água potável para quando a capacidade de extração de água de poços artesianos de Ribeirão Preto ficar comprometida pela alta demanda e pelo rebaixamento do nível do aquífero Guarani. Segundo a pesquisa, as substâncias não foram eliminadas em um simulador de estação de tratamento de esgoto.

O estudo apontou ainda que as águas do Aquífero Guarani também estão sendo contaminadas: duas amostras de água de um poço artesiano na zona leste da cidade apresentaram traços de diuron e hexazinona.

O Aquífero Guarani é poluído por agrotóxico, conforme Gomes (2008) e assim, também possibilita considerar descumprida a função socioambiental da propriedade privada rural, por descumprir a dimensão ambiental, na modalidade preservação do meio ambiente.

Ademais, excepcionalmente, a contaminação do Aquífero Guarani por agrotóxicos, acarretou, ainda que indiretamente, no reconhecimento do descumprimento da função socioambiental da propriedade privada rural (art. 186, CF/88), e conseqüentemente a desapropriação-sanção para fins sociais e reforma agrária (art. 184, CF/88), é o caso da Fazenda da Barra, Ribeirão Preto-SP, que será relatado a seguir, principalmente o aspecto jurídico deste caso, trata-se de uma propriedade de 1.541 hectares de terra, que no passado pertencia a Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira de Ribeirão Preto, CNPJ 60.891.884/0002-24, e que até o ano 2000 era explorada, parcialmente, com o cultivo de cana-de-açúcar, soja e amendoim, porém com extrema dificuldade jurídica e econômico para a resolução da demanda jurídica.

Desta forma, conforme se infere a “soma dos fatores reais de poder que regem um país”, explicado por Lassale (1933), utilizando-se do **poder econômico** (contratação dos mais caros advogados, e outros profissionais de seu interesse, pagamento dos altos custos processuais, entre outros custos econômicos) **poder jurídico** (conservador, e por ter o poder econômico influência direta sobre o poder jurídico, com o uso dos melhores advogados, que atuam utilizando todos os recursos jurídicos possíveis e imagináveis, levando a questão até as últimas instâncias judiciais, com recursos quase intermináveis, discutindo questões acessórias, por mínimas que sejam, quando o principal/mérito está perdido, mesmo que isso contrarie a Constituição, pois a protelação do processo lhe é favorável).

Ademais, como dito, o Estado e suas instituições sofrem a **influência da racionalidade econômica, explicada por Leff** (2006), na qual a propriedade privada ainda é sacralizada institucionalmente no Brasil, mesmo que não expressamente na lei ou pelas instituições públicas, agindo como motivação de fundo para permitir essa proteção jurídica/judicial/legal, ou seja, essa racionalidade imiscui-se na atuação do Poder Executivo: INCRA, MAPA, IBGE e ANVISA, que poderiam/deviam atuar mais, de forma ostensiva e preventivamente, identificando as diversas propriedades improdutivas, degradadoras do meio ambiente, flora e fauna, geram intoxicação humana e de comunidades rurais e contaminam alimentos no país, e em conjunto, cada um na sua competência de atuação, garantirem o cumprimento da função socioambiental da propriedade privada, bem como possibilitar a desapropriação-sanção para fins sociais e reforma agrária, pois quando ocorre devastação ambiental, a pena é a multa, racionalidade econômica capitalista, e não ambiental, o que deve ser mudado, ainda que lentamente, através da institucionalização de uma racionalidade ambiental; Poder Legislativo: via criação de leis infraconstitucionais – inferiores a Constituição, que permitem a proteção, *ad infinitum*, do cumprimento de seu art. 186, CF/88, ainda que indiretamente, e o Poder Judiciário: que admite, de forma conservadora, que argumentações acessórias suprimam o debate sobre o mérito da questão, cumprimento da função socioambiental da propriedade privada rural ou não, bastando à parte ter recursos financeiros suficientes para tanto.

Nos casos de verificação do cumprimento da função socioambiental da propriedade privada rural pelo INCRA, a inviabilização do processo, por questões formais/colaterais, em detrimento do mérito, mostra-se como um exemplo dos fatores reais de poder, lassaliana, apoiando-se na racionalidade econômica, leffiana, fazendo valer o poder econômico sobre o art. 186, CF/88 (“folha de papel”) e em detrimento de uma racionalidade ambiental, embora complexa essa análise, pode ser entendida com base nas teorias citadas.

Assim sendo, conforme se verifica no caso da Fazenda da Barra, que pode ser tido como paradigma, o meio ambiente é tratado como “passivo ambiental”, ou seja, visto com a racionalidade econômica leffiana, e por este motivo não é suficiente para fundamentar a desapropriação-sanção para fins sociais (art. 184, CF/88), por si só, sendo aplicada a sanção de multa administrativa, obrigação de recompor, restaurar e não degradar, e não a pena de desapropriação-sanção, em que pese haja previsão expressa na Constituição (art. 186), que seria muito efetiva, pedagogicamente, para inibir a degradação ambiental, em uma racionalidade ambiental, na qual o meio ambiente não é um passivo ou ativo econômico, mas possui um valor em si mesmo.

Os casos de degradação ambiental, causados por agrotóxicos, citados acima, estão catalogados no Dossiê da Abrasco (2015) e pela autora Flavia Londres (2011), a lista em síntese, segue abaixo:

Tabela 2 - Casos de contaminação ambiental pelo uso de agrotóxicos citados (caso/tipo de agrotóxico/fonte)		
Caso	Tipo de Agrotóxico	Fonte
Mananciais: Contaminação	Clomazone, quinclorac, penoxsulam, imazethapyr, imazapic, carbofuran, 3-hydroxy-carbofuran, fipronil e tebuconazole. Imazethapyr, carbofuran e fipronil)	Abrasco, 2015, p. 151
Chapada do Apodi/CE: Contaminação das águas e de humanos e animais	Difenoconazo, Triazo, Score, Epoxiconazol e Piraclostrobina/Triazol e Strobilurina Opera, Piraclostrobina / Comet. Em análise toxicológica e ambiental.	Abrasco, 2015, p. 152-154 e Londres, 2011, p.65
Lucas de Rio Verde/MT: Má- formação congênita de animais, e de humanos.	Endosulan e outros organoclorados, flutriafol, atrazina, entre outros	Abrasco, 2015, p. 155-156 e 83
Aquífero Jandaíra: Contaminação.	---	Londres, 2011, p.66
Aquífero Guaraani: Contaminação.	Diuron e hexazinona	Londres, 2011, p. 67
Pantanal Mato-grossense: Contaminação com agrotóxicos diversos e de uso proibido	Piretroide (1-cialotrina); dieldrin e p,p' DDE (metabolito do DDT); e o p,p' DDT (1,0mg/kg); piretroides (permitrina de 1,0 a 7,0 µg/Kg; l- Cialotrina de 1,0 a 5,0 µg/Kg, deltametrina de 20,0 µg/Kg); pp'-DDT de 3,2 µg/Kg.	Abrasco, 2015, p. 157
Resende/RJ: Contaminação do Rio Paraíba do Sul, morte de milhares de toneladas de peixes e má-formação congênita, abortos, problemas neurológicos, imunológicos e hormonais em humanos.	Endossulfam	Londres, 2011, p. 77-79
Petrolina/PE: Degradação ambiental e intoxicação de seres humanos	Abamectina, Metamidofós (metom); Parationa- metílica (Pme); Cimoxanil (cim); Difenoconazol (dif); Famoxadona (fam); Lambda - cialotrina (Lcia); Azoxistrobina (azox); Paclobutrazol (paclo);	Abrasco, 2015, p. 158-

	Fenarimol (fenar); Fenarimol (fenar); Tebuconazol (tebuc); Cianamida (cian).	
Ceará: "Fabrica de Abacaxi": Alterações na função hepática	Carbendazim, Fenamifos, Etefon(Ethefhon), Triadimefon, Triadimenol, Dissulfoton, Metomil, Guazatine Oxamil, Ethoprofhos, Heptaclor	Londres, 2011, p. 80
Mato Grosso: Contaminação de ar, água da chuva e leite materno.	Derivados de DDT	Londres, 2011, p.82
Paulínia/SP: Fábrica de agrotóxicos gerando a contaminação do solo e das águas subterrâneas, pela Shell e Basf.	Aldrin, Endrin e Dieldrin	Londres, 2011, p.83
Fontes: Dossiê Abrasco (2015) e Londres (2011). Elaboração: William Bispo de Melo – Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas -UFPB . Apoio: CAPES (2020)		

Os efeitos práticos dos agrotóxicos no meio ambiente, conforme apresentado acima, permitem concluir pela possibilidade de descumprimento da dimensão ambiental e trabalhista (a seguir serão expostos outros casos), com o uso de agrotóxicos.

A **Dimensão Trabalhista pode ser descumprida com o uso de agrotóxicos**, com base no art. 186º, III da Constituição, regulamentado pelo art. 9º, III e § 4º da Lei 8.697/93: “§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais”, no tocante a esta dimensão, tem-se a proteção aos direitos dos trabalhadores rurais, sua dignidade, saúde e vida (ex. utilização de equipamento de proteção individual-EPI contra a exposição a agentes nocivos, como agrotóxicos) e ambiente de trabalho (ex. vedação de assédio moral ou sexual), ou seja, sob todos os aspectos, protegendo tantos os direitos laborais previstos no art. 7º da CF/88, como nos demais diplomas legais que regulamentam as relações trabalhistas no campo, bem como respeito aos contratos agrários de arrendamento e de parceria, que são formas de labor, sem vínculo, mas que beneficia o proprietário.

Em relação a esta dimensão, faz-se necessária reflexão sobre o limite do descumprimento da dimensão trabalhista, pois banalizar esta dimensão seria torná-la ineficaz, porque

não é qualquer violação a direito trabalhista que acarretaria na desapropriação-sanção, o que seria um exagero, mas também é um exagero que nenhuma violação aos direitos trabalhistas possibilite a desapropriação-sanção do art. 184, CF/88, com base no art. 186, CF/88, o limite razoável seria, *in casu*, o desrespeito relacionado a dignidade, vida e saúde do trabalhador, com da intoxicação aguda, morte doença grave do trabalhador rural com o uso do agrotóxico, em razão do desrespeito à dignidade da pessoa humana, como por exemplo, na justifica jurídica para inserir na Constituição Federal, em 2014, através da Emenda Constitucional nº 81, a pena de expropriação das propriedades rurais em que se encontrar a exploração de trabalho escravo nos moldes do art. 243º, *caput*, da Carta Magna: “Art. 243. As propriedades rurais (...) onde forem localizadas (...) a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário.”

Nota-se o desrespeito à dignidade da pessoa humana fundamenta a expropriação (art. 243, CF/88), e por lógica jurídica e sistemática, justifica a desapropriação-sanção (art. 184, CF/88), e é constatado quando ocorre a morte ou intoxicação aguda do trabalhador rural, por agrotóxicos, momento em que se evidencia que o trabalhador está sendo tratado como “passivo trabalhista”, “recurso humano”, e por este motivo não são adotados os cuidados para garantir a saúde e a vida deste, conforme será apresentado nos casos a seguir.

Como já trabalhado, o seu descumprimento, por si só, acarreta na desapropriação-sanção sendo este, um dos fundamentos do INCRA em 2004, buscando a desapropriação-sanção da “Fazenda Nova Alegria”, situada em Felisburgo/MG, em que houve conflito no qual cinco trabalhadores rurais foram assassinados (“Massacre de Felisburgo”) por jagunços que estariam agindo a mando do proprietário rural, que por este motivo, responde por ação criminal na justiça comum estadual, conforme já citado, e após vistoria do INCRA, constatou-se que o imóvel cumpria o GUT e GEE, mas degradava o meio ambiente (Art. 186º, II, CF/88) e devidos aos conflitos agrários, não cumpria a dimensão bem-estar, conforme PFE/INCRA (2011, p.122).

O descumprimento da função bem-estar já foi utilizado pelo Incra para fundamentar uma desapropriação-sanção. É o caso da “Fazenda Nova Alegria”, imóvel situado no município de Felisburgo/MG e palco de um conflito, em 2004, no qual cinco trabalhadores rurais foram assassinados por jagunços a mando do proprietário rural, condenado a mais de 100 anos de prisão pelos homicídios. O episódio ficou conhecido como o “Massacre de Felisburgo”. O imóvel, vistoriado pelo Incra, foi classificado como propriedade produtiva do ponto de vista econo-micista, com índices satisfatórios de Grau de Utilização da Terra - GUT e Grau de Eficiência na Exploração - GEE, mas foi considerado apto a desapropriação em função de descumprimento da legislação ambiental (degradação de áreas de preservação permanente) e da função bem-estar, tendo em vista o massacre de trabalhadores promovido, de acordo com as autoridades estatais competentes, por ordem do proprietário do imóvel. Nesse

caso concreto, em um entendimento bastante restrito acerca da função social da propriedade, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região considerou ser inviável a desapropriação da propriedade produtiva e que os conflitos ocorridos no local não seriam suficientes para caracterizar o descumprimento da função social da propriedade. Contudo, apreciando o mesmo caso (em sede de recurso especial interposto contra a decisão liminar que suspendera a ação de desapropriação), o Superior Tribunal de Justiça – ainda que não tenha dado provimento ao recurso interposto pelo Incra – reconheceu que o conceito da função social da propriedade não se resume à produtividade, tendo a Corte assentado que “Assim, nos termos dos arts. 186 da Constituição de 1988, e 9º da Lei n. 8.629, de 1993, a função social só estará sendo cumprida quando o proprietário promover a exploração racional e adequada de sua terra e, simultaneamente, respeitar a legislação trabalhista e ambiental, além de favorecer o bem-estar dos trabalhadores” (AgRg no REsp 1138517/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 01/09/2011” (grifado)

Entretanto, conforme se verifica no caso do “Massacre de Felisburgo”, seguindo uma racionalidade econômica capitalista e conservadora, o Poder Judiciário entendeu que seria “inviável a desapropriação da propriedade produtiva e que os conflitos ocorridos no local não seriam suficientes para caracterizar o descumprimento da função social da propriedade”, observa-se uma interpretação *contra legem*, por que consta expressamente na Constituição que a função socioambiental da propriedade privada rural só é cumprida quando todos os seus elementos/dimensões são cumpridos, cumulativamente, entre eles a dimensão trabalhista (art. 186, III, CF/88), o que evidencia o erro jurídico, mas foi a tese que prevaleceu, o que deve ser combatido com a promoção da racionalidade ambiental leffiana e do cumprimento da Constituição, de forma efetiva, do contrário, predomina a vontade da soma dos fatores reais de poder que regem um país, de Lassale (1933).

Neste sentido, quando há exposição dos trabalhadores rurais a agentes nocivos à sua saúde e à sua vida, como são os casos das substâncias cancerígenas, que causam má-formação congênita, abortos, problemas neurológicos, imunológicos e hormonais em humanos, ocorre violação aos direitos destes à saúde, vida e dignidade, implicando no descumprimento da função social.

Os agrotóxicos causam nos trabalhadores, umas de suas principais vítimas por lidarem diretamente com estes insumos, conforme Londres (2011, p. 26) “Há os aplicadores, preparadores de caldas e responsáveis por depósitos, que têm contato direto com os produtos, e há também os trabalhadores que têm contato indireto com os venenos ao realizar capinas, roçadas, colheitas etc.”, desta forma, sofrem intoxicações, cânceres, suicídios, além de outros problemas de saúde, psiquiátricos, neurológicos, assim, intoxicado, quando não mata, destrói a saúde do trabalhador, no curto ou no longo prazo. Ocorre que, resta dificultada a análise real dos efeitos dos agrotóxicos sobre os trabalhadores, ante a **subnotificação**, tendo em vista os deficientes e ineficientes mecanismos de notificação e registro

de intoxicação por agrotóxicos, sendo três principais sistemas de notificação no Brasil, quais sejam: Sinitox (Sistema Nacional de Informações Toxicológicas), gerenciado pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), e o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), gerenciado pelo Ministério da Saúde e Notivisa (gerenciado pela Anvisa) que, em parte associado ao Sinitox, pretende compilar dados bastante abrangentes envolvendo casos de intoxicação, porém, **estima-se que a cada 1 caso de intoxicação notificado outros 50 não são registrados/notificados**, ocorrendo grande subnotificação, segundo Londres (2011, p.34), que aduz: “(avalia-se que para cada caso de intoxicação por agrotóxico registrado há outros 50 casos não registrados) (...) 1) A subnotificação dos casos de intoxicação é imensa; 2) Os registros referem-se basicamente aos casos de intoxicação aguda”.

Para resumir efeitos dos agrotóxicos sobre os trabalhadores, citados acima e outros, foram resumidos no quadro analítico abaixo, conforme pesquisa de Londres (2011):

Tabela 3 - Casos de intoxicação de trabalhadores rurais pelo uso de agrotóxicos citados (caso/tipo de agrotóxico/fonte)		
Caso	Tipo de Agrotóxico	Fonte
Venâncio Aires/RS: Suicídio de agricultores e trabalhadores rurais.	Organofosforados, manganês	Londres, 2011, p.52-53
Serra Gaúcha: Suicídio de agricultores e trabalhadores rurais.	Organofosforados, manganês	Londres, 2011, p.54
Fátima do Sul/MS: Suicídio de agricultores e trabalhadores rurais.	Organofosforados, manganês	Londres, 2011, p.54-55
La Leneza, Argentina e no Ceará: Câncer nos trabalhadores rurais.	Glifosato, Endossulfam, Metamidofós, Picloran e Clorpirifós	Londres, 2011, p.54-56
Fontes: Dossiê Abrasco (2015) e Londres (2011). Elaboração: William Bispo de Melo - Dissertação de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas -UFPB . Apoio: CAPES (2020)		

Ademais, importante apresentar os principais problemas identificados em estudos brasileiros decorrentes do uso de agrotóxicos sobre os trabalhadores rurais e comunidades circunvizinhas, conforme Dossiê Abrasco (2015, p.137).

Tabela 4 - Casos de intoxicação de trabalhadores rurais pelo uso de agrotóxicos citados (tipo de problema/Autores)	
Tipo de problema	Autores
Sujeição a más condições de trabalho	ETGES et al., 2002
Baixa escolaridade	OLIVEIRA-SILVA et al., 2001
Aumento do risco por fatores socioeconômicos	OLIVEIRA-SILVA et al., 2001 FARIA et al., 2004
Equipamentos de proteção individual (EPIs) inadequados, não disponíveis ou não utilizados.	ARAÚJO; NOGUEIRA; AUGUSTO, 2000; MOREIRA; JACOB; PERES, 2002 SOARES; ALMEIDA; MORO, 2003 DELGADO, 2004 CASTRO; CONFALONIERI, 2005 FARIA et al., 2004
Exposição de mulheres em idade fértil.	MOREIRA; JACOB; PERES, 2002 FARIA et al., 2004
Exposição em idade precoce ⁴	MOREIRA; JACOB; PERES, 2002
Orientação recebida apenas do Vendedor.	SOARES; ALMEIDA; MORO, 2003
Destino inadequado de embalagens.	ARAÚJO; NOGUEIRA; AUGUSTO, 2000 FARIA et al., 2000
Pouca conscientização sobre os riscos dos produtos.	CASTRO; CONFALONIERI, 2005
Uso de produtos classe I	DELGADO, 2004
Reentrada na área pós-aplicação	FARIA et al., 2004
Aumento da carga de exposição	FARIA et al., 2004 Fonte
Fontes: diversos autores. Org. Dossiê Abrasco, 2015, p. 137	

Conforme todos os fundamentos fático-jurídicos apresentados, verifica-se a possibilidade do descumprimento da dimensão trabalhista com o uso de agrotóxicos, e não seria

4 Como exemplo, cita-se o caso do autor deste trabalho (William Bispo de Melo), que trabalhou dos seus 14 a 15 anos de idade (2005/2006), em plantações de tomate, experiência relatada na forma de depoimento: "Eu trabalhei no plantio de tomates de meu pai, no sertão pernambucano, Município de Custódia-PE (a 337 km de Recife-PE), eram cerca de 10 mil pés de tomate, lembro que aplicávamos "veneno" (agrotóxicos) 3 vezes por semana, com a "bomba" (pulverizador de costa manual) pesada (20 kg), andando e aplicando, por aproximadamente 2 horas, 3 tipos de agrotóxicos no plantio. Eu aplicava muito raramente, pois não aguentava o peso da bomba durante toda a pulverização. Não havia qualquer restrição a compra de agrotóxicos, ou necessidade de laudo de engenheiro agrônomo, sabia-se as quantidades necessárias pela experiência, não se usava qualquer equipamento de proteção individual - EPI, a única recomendação, dos agricultores vizinhos, era de tomar um copo de leite antes de iniciar a pulverização, porque "o veneno deixava a gente fraco", com tontura, ânsia de vômito, e outros efeitos (efeitos decorrentes da intoxicação por agrotóxico, ainda que leve), e para evitar isto, tomava-se um simples copo de leite. Me sentia tonto nas vezes que pulverizei ou colhi os tomates no dia seguinte a pulverização (não havia conhecimento/respeito a intervalo de segurança), senti ânsia de vômito, então parava, ia descansar na sombra, esperava passar o mal-estar, e voltava para o trabalho. Meu pai, homem forte, nunca reclamou de tonturas ou enjoos, mas sempre tomava o leite, como recomendado. Por fim, praticamente não houve lucro nas plantações, ante as obrigações financeiras assumidas com a compra de agrotóxicos, maior custo da empreitada, no final, mal deu para pagar os custos. Para quem não sabe, a plantação de tomates demora 3 meses da semente para a primeira colheita, e mais 1 mês de colheita, e em todo esse período ocorre aplicação de agrotóxicos, diferentes conforme a fase da planta e a praga a ser combatida, essa foi a minha experiência com agrotóxicos, na produção de tomates, na agricultura familiar".

“insuficiente” para declarar o descumprimento da função socioambiental da propriedade privada rural, pela propriedade ser produtiva, estar cumprindo a dimensão socioeconômica, no aspecto da produtividade adequada, conforme apresentado, não basta cumprir o GUT e GEE, a seguir apresentados, para cumprir a função social, conforme art. 186, CF/88.

A Dimensão Socioeconômica, como já estudado, possui previsão no art. 186º, I da Constituição, regulamentado pelo art. 9º, I e §1º da Lei 8.697/93, e divide-se em dois aspectos: produtividade adequada e produtividade racional.

Quanto a produtividade adequada, tem-se que sua apuração é objetiva, através de índices técnicos, previstos nos §§1º a 7º, do art. 6º da Lei 8.697/93, quais sejam: Grau de Utilização da Terra (GUT) e Grau de Eficiência na Exploração (GEE).

Rememorando, nos moldes do artigo 6º, parágrafos 1º, 2º, 3º, da Lei 8629/93, deverá haver: (1) GUT \geq 80% da área aproveitável total do imóvel; (2) GEF \geq 100%, segundo critérios específicos, a depender da atividade agrária (produção de vegetais, exploração pecuária ou ambos).

Neste aspecto específico (produtividade adequada) da dimensão socioeconômica, o uso de agrotóxicos, atende-a parcialmente, com a quantidade da produção, mas tem prejudicada a qualidade do alimento produzido, conforme registro a respeito da segurança alimentar, com a presença de agrotóxico nos alimentos produzidos com pesticidas, pois o agronegócio, reconhecidamente, possui grande produtividade, o que se traduz nos seus resultados econômicos no PIB do país⁵, bem como pelo simples fato do agronegócio representar o capital financeiro atuando no campo em busca de lucros, utilizando-se de alta tecnologia, insumos agrícolas, para garantir alta produtividade e os lucros, independente da qualidade e utilidade do alimento produzido.

Ocorre que, no segundo aspecto (produtividade racional), impõe a observância das demais dimensões (ambiental, trabalhista e bem-estar), porque, como dito, é inconcebível se considerar uma produtividade racional em hipóteses nas quais a exploração econômica é alcançada mediante degradação ambiental, uso de trabalho escravo, ou trabalho que implica na morte ou doença grave dos trabalhadores, ou promovendo conflito agrário, não há como qualificar uma produtividade alcançada nestes termos como racional, desta forma, têm-se que, logicamente, que o conceito de produtividade contém parcelas dos conceitos das demais dimensões: ambiental, trabalhista e bem-estar.

⁵ Planilha completa do PIB do Brasil e do Agronegócio, com dados dos anos de 1995 a 2015, fornecida pela CEPEA. Disponível em <http://www.cepea.esalq.usp.br/pib/other/PIB_Cepea_1995_2015.xlsx> Acesso em 08 nov. 2019.

Sendo assim, o uso de agrotóxicos diante de seus efeitos práticos, conforme demonstrado: (1) podem gerar degradação do meio ambiente, devido a poluição de rios, mananciais, mutação genética, entre outras modalidades de poluição, assim, influi negativamente na flora e fauna; (2) causar intoxicação nos trabalhadores, gerando a morte ou doenças adquiridas por contato com substâncias cancerígenas, que causam má-formação congênita, abortos, problemas neurológicos, imunológicos humanos, tendo desrespeitados seus direitos e dignidade, com o uso de agrotóxicos, como visto nos casos acima; (3) além de possibilitar a geração e manutenção de conflitos agrários.

Assim sendo, infere-se que não basta a propriedade ser produtiva (produtividade adequada), cumprir $GUT \geq 80\%$ e $GEF \geq 100\%$, como pensam alguns com racionalidade econômica capitalista, para que haja cumprimento da função socioambiental da propriedade privada rural (art. 186, CF/88), e nem mesmo possibilita o cumprimento da dimensão Socioeconômica, que exige uma produtividade racional, em respeito as demais dimensões.

A Dimensão Bem-Estar (exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores), está prevista no art. 186º, IV da Constituição, regulamentado pelo art. 9º, IV e §5º da Lei 8.697/93, sendo atendida quando a propriedade não causa conflitos agrários, parece ser meramente retórica, conceito jurídico indeterminado, que só é verificável na prática, mas pode ser constatado seu descumprimento, mediante a verificação da existência de conflito agrário e os motivos deste conflito, porém no sistema capitalista, vigente inclusive no campo, utilizando-se da tecnologia dos agrotóxicos, alterando a natureza, conforme explicado, o objetivo é o lucro, como amplamente sabido, porém quanto maior for à exploração do trabalhador, maior será o lucro, quanto maior for a exploração da natureza com o menor custo possível, maior é o lucro imediato, o que torna complexa e difícil que haja simultaneamente o bem-estar dos trabalhadores, dos empregadores e dos consumidores, no sistema capitalista, porém, respeitadas, efetivamente, as normas protetoras do meio ambiente, trabalhadores e consumidores, implica no cumprimento da dimensão bem-estar.

Entende-se, que a dimensão bem-estar, conforme dito, dispõe que a propriedade deve, para que cumpra sua função socioambiental ser explorada de forma a evitar conflitos no campo. Sobre o tema se posicionou a PFE/INCRA (2011, p.111).

Por fim, o último componente da função social está exposto no inciso IV do art. 9º e é apontado por nós como a função bem-estar, conceituada na lei como sendo a exploração que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, que observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel. É um requisito intimamente relacionado com o inciso III, mas que vai além e prevê o bem-estar, não só dos que labutam na terra, mas dos trabalhadores em geral. A função bem-estar busca que o direito de propriedade seja exercido de forma harmônica entre proprietários e trabalhadores. É o vetor que direciona o exercício da propriedade com foco no desenvolvimento da sociedade, e

não somente de seu titular. Reflete o primado da promoção do bem-estar e da justiça social, objetivos da ordem social traçados no art. 193 da CF/88.

Refletindo sobre o tema, têm-se que o uso de agrotóxicos, conforme demonstrado: (1) é causador e agravador de conflitos agrários, devido: (1.1) a contaminação de terras circunvizinhas, destruindo plantações de agricultores vizinhos, ou poluição de rios usados por todos; ou (1.2) por sustentar uma forma de exploração injusta, o agronegócio, pois produz quase que exclusivamente de *commodities*, em regime de *plantation*, em latifúndios, que gera e mantém a concentração de terras, ou seja, os agrotóxicos são partes fundamentais da estratégia do agronegócio, que objetiva o lucro, a concentração de renda e de terra, aumentando assim os conflitos agrários, como consequência; (2) agrotóxicos utilizados de forma indevida, não proporciona bem-estar dos trabalhadores, por causar mortes e o adoecimento destes; (3) não proporciona bem-estar dos proprietários, pois: (3.1) impossibilita o meio ambiente ecologicamente equilibrado, prejudicando-os também, pois implica na insustentabilidade econômica dos negócios no campo, até mesmo em uma racionalidade econômica, pois é necessário meio ambiente saudável para continuar produzindo, e em última análise, por serem seres humanos e também serem prejudicados com a poluição ambiental, ainda; (3.2) não promove o bem-estar dos proprietários que produzem de forma agroecológica, pois dificulta/inviabiliza a competitividade, não permitindo a exploração desta em larga escala pelos proprietários que não aderem uso dos agrotóxicos, ou não possuem crédito para financiar a industrialização de sua produção, ante os altos custos dos insumos agrícolas, incluindo os agrotóxicos.

A sociedade, direta ou indiretamente sofre os efeitos dos agrotóxicos: (1) atingida por pulverizações aéreas, como ocorreu em Lucas de Rio Verde/MT; (2) com a poluição dos rios, a exemplo da degradação ambiental ocorrida em Resende/RJ; (3) com o consumo de agrotóxicos não permitidos presentes nos alimentos, conforme Londres (2011); (4) consumo de agrotóxicos com: substâncias cancerígenas, que causam má-formação congênita, abortos, problemas neurológicos, imunológicos e hormonais em humanos, constante em alimentos transgênicos e não transgênicos, mas que fazem uso de agrotóxicos; (5) violação grave do meio ambiente, com a destruição de mananciais, modificação da estrutura biológica de animais, alterando o equilíbrio biológico, do qual dependem os seres humanos, todos casos citados na literatura e presentes neste estudo.

Por fim, relevante expor as dez ações urgentes que foram apresentadas pela Abrasco (2015, p.86-87), que se coadunam com a Racionalidade Ambiental Substantiva de Leff (2006), para o enfrentamento da questão do agrotóxico como um problema de saúde pública, visando o bem-estar da sociedade:

Com setenta milhões de brasileiros em estado de insegurança alimentar e nutricional (IBGE, 2006) e 90% deles consumindo frutas, verduras e legumes abaixo da quantidade recomendada para uma alimentação saudável, a superação dessa problemática passa pela conversão do modelo agroquímico e mercantil para um modelo de base agroecológica, com controle social e participação popular. Trata-se de decisão política, de efeito a longo prazo, que implica também o fortalecimento da educação continuada e da pesquisa.

[...]

Considerando as evidências científicas sistematizadas neste dossiê, a Abrasco propõe ações concretas, viáveis e urgentes voltadas para o enfrentamento da questão do agrotóxico como um problema de saúde pública:

1. Priorizar a implantação de uma Política Nacional de Agroecologia em detrimento do financiamento pública do agronegócio.
2. Impulsionar debates internacionais e o enfrentamento da concentração e oligopolização do sistema alimentar mundial, com vistas a estabelecer normas e regras que disciplinem a atuação das corporações transnacionais e dos grandes agentes presentes nas cadeias agroalimentares, de forma a combater as sucessivas violações do direito humano à alimentação adequada, a exemplo da criação de barreiras contra o comércio internacional de agrotóxicos.
3. Fomentar e apoiar a produção de conhecimentos e a formação técnica/científica sobre a questão dos agrotóxicos em suas diversas dimensões, enfrentando os desafios teórico-metodológicos, facilitando a interdisciplinaridade, a ecologia de saberes e a articulação entre os grupos de pesquisa e com a sociedade; e garantir a adequada abordagem do tema nos diferentes níveis e áreas disciplinares do sistema educacional.
4. Banir os agrotóxicos já proibidos em outros países e que apresentam graves riscos à saúde humana e ao ambiente, prosseguindo para a reconversão tecnológica a uma agricultura livre de agrotóxicos, transgênicos e fertilizantes químicos. Proibir a introdução de novos tóxicos agrícolas em qualquer concentração, tal como a proposta pelo Conama, que consiste na utilização de resíduos industriais contaminados por substâncias perigosas na produção de micronutrientes para a agricultura.
5. Rever os parâmetros de potabilidade da água, regulamentados pela Portaria MS n. 2914/2011 do Ministério da Saúde, no sentido de limitar o número de substâncias químicas aceitáveis (agrotóxicos, solventes e metais) e diminuir os níveis dos seus valores máximos permitidos, assim como realizar a sua vigilância em todo o território nacional.
6. Proibir a pulverização aérea de agrotóxicos, tendo em vista a grande e acelerada expansão dessa forma de aplicação de venenos, especialmente em áreas de monocultivos, expondo territórios e populações a doses cada vez maiores de contaminantes com produtos tóxicos, o que gera agravos à saúde humana e a dos ecossistemas.
7. Suspender as isenções de ICMS, PIS/PASEP, COFINS e IPI concedidas aos agrotóxicos (respectivamente, mediante o Convenio n. 100/97, o Decreto n. 5.195/2004 e o Decreto 6.006/2006) e a internalização para a sociedade dos custos impostos pelas medidas de assistência e reparação de danos.
8. Fortalecer e ampliar as políticas de aquisição de alimentos produzidos sem agrotóxicos para a alimentação escolar e outros mercados institucionais.
9. Fortalecer e ampliar o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da ANVISA incluindo alimentos processados, água, carnes, outros alimentos *in natura* com base em uma estrutura laboratorial de saúde pública regionalizada em todo o país.
10. Considerar para o registro e reavaliação de agrotóxicos evidências epidemiológicas; evidências de efeitos crônicos, incluindo baixas concentrações e a multiexposição;

sinais e sintomas clínicos em populações expostas; evidências anatomopatológicas e indicadores preditivos. Estabelecer prazos curtos para a reavaliação de agrotóxicos registrados. (Grifado).

Sendo assim, têm-se que o uso de agrotóxico pode implicar no descumprimento da Dimensão Bem-Estar, quando a produção agrária ocorre com seu uso e de forma desfavorável ao bem-estar dos trabalhadores, proprietários e por fomentar conflitos agrários, conforme registrado acima.

REFERÊNCIAS

ANVISA, **Relatório de atividades da gerência geral de toxicologia - principais ações, resultados e perspectivas**. 2017. Anvisa, publicação disponível em < <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/3692539/RELAT%C3%93RIO+DE+ATIVIDADES+DA+GER%C3%8ANCIA+GERAL+DE+TOXICOLOGIA+2017/900487da-b5d3-4eb8-b437-fa4b-51fb1840>> Acesso em 10 fev. 2020.

BAUMAN, Z; BORDONI, C. **Estado de crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BOMBARDI, L. M. **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia** / Larissa Mies Bombardi. - São Paulo: FFLCH - USP, 2017. 296 p. Disponível em < <http://bit.ly/2JdO8rY>> Acesso em 01 mai. 2023.

BORGES, M.C. A.; MELO, W. B. **Ensino de Agroecologia e Educação Ambiental: uma análise a partir da constituição de 1988 e da crítica do paradigma antropocêntrico**. Revista Jurídica Unicritiba, vol. 03, n°. 56, Curitiba, 2019. pp. 153- 178. DOI:10.6084/m9.figshare.9794702. Disponível em <<http://revista.unicritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3572/371371964>> Acesso em 27 set. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.

CARNEIRO, F. F. (Org.) **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde** / Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. - Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em <https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf> Acesso em 09 abr. 2023.

CARSON, R.. **Primavera Silenciosa**. Tradução de Raul de Polillo. São Paulo. 2º ed. Gaia, 1969. Disponível em <https://biowit.files.wordpress.com/2010/11/primavera_silenciosa__rachel_carson_-_pt.pdf> Acesso em 04 mar 2023.

CMMAD - Comissão Mundial sobre o meio ambiente e desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro - RJ: Fundação Getúlio Vargas. 1991.

FOLGADO, C. A. R. **Agrotóxicos: Um problema invisibilizado**. Cartilha de estudo para a militância. Movimento dos Pequenos Agricultores-MPA, CLOC- Via Campesina/Brasil. 2014.

_____. **Agrotóxicos e Estado de Exceção: a Suspensão da Legislação de Agrotóxicos em Atenção aos Interesses do Agronegócio**. In: Carlos Frederico Marés de Souza Filho; Priscylla Monteiro Joca; Assis da Costa Oliveira; Bruno Alberto Paracampo Miléo; Eduardo Fernandes de Araújo; Erika Macedo Moreira; Mariana Trotta Dallalana Quintans. (Org.). *Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais*. 1ed. Brasília-DF: IPDMS, 2015, v. 1, p. 10- 776.

_____. Organizador, **Direito e Agrotóxico, reflexões críticas sobre o sistema normativo**. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FOSTER, J. B. **A ruptura metabólica de Marx foi a primeira análise a delinear uma visão global da crise ecológica sistêmica**. *Diario Liberdade*, [s. l.], 2017. Disponível em: <<https://gz.diarioliberalidade.org/mundo/item/180441-john-bellamy-foster-a-ruptura-metabolica-de-marx-foi-a-primeira-analise-a-delinear-uma-visao-global-da-crise-ecologica-sistemica.html>>. Acesso em 24 fev. 2023.

GODINHO, A. M; FEITOSA, M. L. P. A. M; Costa, A. P. C. A - Organizadores.

Humanização do Direito Civil-Constitucional: perspectivas e desafios. 1. ed. Florianópolis: Conceito, v. 1, 2014. Disponível em http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/pos-graduacao/mestrado-em-direito/publicacoes/artigos-do-professor-marcos-erhardt/humanizacao-do-direito-civil-constitucional-perspectivas-e-desafios/at_download/file Acesso em 05 mai. 2023.

GOMES, M. A. F. **Uso agrícola das áreas de afloramento do Aquífero Guarani no Brasil implicações para a água subterrânea e propostas de gestão com enfoque agroambiental** / editor técnico, Marco Antonio Ferreira Gomes - Brasília, DF Embrapa Informação Tecnológica, 2008. Disponível em <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/15642/1/2008OL04.pdf> Acesso em 10 nov. 2023.

GRAU, E. R. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, 14 ed. São Paulo: Malheiros Editores, v. 1, 2010.

INCRA/PFE. **Lei 8629/93 comentada por procuradores federais: uma contribuição da PFE/ Incra para o fortalecimento da reforma agrária e do direito agrário autônomo** / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra. - 1ª Ed. Brasília: INCRA, 2011. Disponível em <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/publicacoes/lei_8629-1993_-_comentada_por_procuradores_federais_2o_ed._-_web.pdf> Acesso em 28 mar. 2023.

INCRA, Processo Administrativo nº 54190.001948/00-68 – **Processo administrativo de desapropriação da Fazenda da Barra**. Disponível em < https://sei.incra.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?XjftGeIafVCMONYSvApJ5LF_kDWIO-CaKRtWxBNvKE0sqp4sOHdL3OjsSKY6Hje4vx3isF9r7iJlyxqKp6RLehPORFMfipj54GERR-BQfhauLINabGWVzv7EcK4TzHGq5 > Acesso em 10 nov. 2023.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**/ Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LASSALE, F. **Que é uma Constituição?** tradução de Walter Stonner – São Paulo, SP: Edições e Publicações Brasil, 1933. Disponível em <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Ferdinand%20Lassalle-1.pdf>> Acesso em 15 jan. 2023.

LEFF, E. **Ecologia, Capital e Cultura**, / Enrique Leff; tradução de Jorge Esteves da Silva – Blumenau, RJ: FURB, 2000.

_____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder** / Enrique Leff; tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth – Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

_____. **Epistemologia ambiental**. Trad. de Sandra Valenzuela; revisão técnica Paulo Freire Vieira. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza** / Enrique Leff, tradução Luiz Carlos Cabral. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Complexidade, racionalidade ambiental e diálogos de saberes**. Educação e realidade, v.34, n.3, p.17-24, 2009. Disponível em < <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/9515/6720> > Acesso em 01 fev. 2023.

_____. **A aposta pela vida – imaginação sociológica e imaginários sociais nos territórios ambientais do Sul** / Enrique Leff; prefácio de Leonardo Boff; tradução de João Batista Kreuch; revisão técnica de Dr. Carlos Walter Porto-Gonçalves – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

_____. **Ecología política: De la desconstrucción del capital a la territorialización de la vida**. Ciudad de México: Siglo XXI Editores, 2019.

LÔBO, P. L. N. **A constitucionalização do Direito Civil Brasileiro**. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). **Direito Civil Contemporâneo: Novos problemas à luz da legalidade constitucional**. São Paulo: Atlas, 2008.

LONDRES, F. **Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida**. Rio de Janeiro: Ed. AS-PTA- Assessoria e Serviços a projetos em agricultura alternativa, 2011. Disponível em < <http://aspta.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Agrotoxicos-no-Brasil-mobile.pdf> > Acesso em 11 abr. 2023.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro** / Paulo Affonso Leme Machado – 25 ed., rev., ampl., e atual. – São Paulo: Malheiros, 2017.

SARLET, I.W., **Direito Constitucional Ambiental**-5^a ed. rev., atual. e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 13^a ed, São Paulo: Malheiros, 1997.

CAPÍTULO 8

DIREITOS DO AUTISTA: UMA REFLEXÃO SOBRE A LEI BERENICE PIANA

Dioneide Maria de Lima¹

Adilson Silva Ferraz²

¹ Graduada em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA.

² Orientador. Doutorando em Filosofia pela Universidad Católica Argentina - UCA, com estágio doutoral na Sorbonne (Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne). Doutorando em Direito pela Universidad de Buenos Aires - UBA. Mestre em Filosofia pela UFPE, Pós-graduado em Ensino de Arte. Graduado em Direito, Licenciado em Filosofia e em Arte. Membro da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - ACACCIL (cadeira n. 14, Augusto Tabosa), Membro da Academia Caruaruense de Artes & Filosofia - ACAFIL (cátedra Austregésilo de Athayde), Professor da AESA e da UNINASSAU.

1. INTRODUÇÃO

Apresentar a Lei Berenice Piana, abordando seus objetivos e explanando seus artigos com foco nos direitos dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) torna-se cada vez mais urgente devido à necessidade gritante que se apresenta. Este estudo se fundamenta na reflexão sobre as políticas adotadas com relação as crianças com TEA. Foi realizada uma abordagem histórica do processo de desenvolvimento da lei da educação inclusiva e inovações trazidas pela Lei Berenice Piana, sendo um tema de extrema relevância para comunidade Autista e para a Sociedade em geral. Além disso, conhecer a aplicação da Lei Berenice e sua relação com o campo da educação, em especial, a questão da atual estrutura curricular, é fundamental para garantir que os alunos diagnosticados com transtorno espectro autista tenham seus direitos atendidos.

2. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): HISTÓRIA, DIAGNÓSTICO, MANIFESTAÇÕES E CONQUISTAS

Transtorno do Espectro Autista é um transtorno do desenvolvimento caracterizado por uma tríade de sinais e sintomas que podem se expressar desde o início da infância, são eles: dificuldades de interação social, problemas de comunicação social e comportamentos repetitivos e restritos (APA, 2013).

A Etiologia do TEA é multifatorial, resultando da interação de fatores genéticos e ambientais (LYAL; SCHMIDT; HERTZ-PICCIOTTO, 2014, p. 2) e, nas últimas décadas, foi observado um aumento considerável na prevalência de TEAs, atingindo 1% a 2% das crianças no mundo (CHRISTENSEN et al., 2016, p. 5). Historicamente, o conceito do TEA passou por diversas evoluções, desde o período de mistificações dos transtornos mentais infantis, associando o que hoje se conhece como autismo aos mais variados julgamentos de “loucura” e, conseqüentemente às soluções aplicadas a cada época. Foucault, em seu clássico “A História da Loucura”, lançado em 1964 e já na décima edição para o português, percorreu este fenômeno desde o Renascimento até a Modernidade, explicitando não só como a lida do homem sofreu transformações, mas também o modo como ela foi encarada pelos elementos da razão. Com o surgimento da Psiquiatria, o “louco” ainda era visto como incapaz, não sendo dono de seu pensamento, de sua cidadania, tampouco de seu comportamento.

As pessoas com transtorno do espectro autista possuem diversas particularidades que claramente não serão alvo do presente trabalho, por outro lado, de forma sucinta o espectro do autismo, nas palavras de Gadia, Tuchman e Rotta (2004, p. 1): “Autismo não é

uma doença única, mas sim um distúrbio de desenvolvimento complexo, definido de um ponto de vista comportamental, com etiologias múltiplas e graus variados de severidade.”

A apresentação fenotípica do autismo pode ser influenciada por fatores associados que não necessariamente sejam parte das características principais que definem esse distúrbio. Um fator muito importante é a habilidade cognitiva. As manifestações comportamentais que definem o autismo incluem déficits qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados e um repertório restrito de interesses e atividades. A grande variabilidade no grau de habilidades sociais e de comunicação e nos padrões de comportamento que ocorrem em autistas tornou mais apropriado o uso do termo transtornos invasivos do desenvolvimento (TID).

O transtorno afeta de forma diferente cada indivíduo e se mostra, sobretudo, na sua habilidade social e comunicação. De acordo com os especialistas o espectro é amplo e engloba desde indivíduos com pequena habilidade e social comunicativa, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados e um repertório restrito de interesses e atividades até indivíduos que necessitam de auxílio para as atividades diárias mais elementares. Como bem observam Silva e Mulick (2009, p. 8):

[...] o processo diagnóstico não é tão simples quanto pode parecer à primeira vista. Além da grande diversidade de manifestação dos sintomas autísticos, existe também uma grande variedade em termos de quando criança começa a exibir cada um dos diferentes sintomas, bem como em termos do perfil desenvolvimental de cada criança e das comorbidades que podem estar presentes em diferentes casos.

3. CRITÉRIOS DE DIAGNÓSTICO PRESENTES NA LEI Nº 12.764

A Lei nº 12.764, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no seu art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, estabelece os critérios para que uma pessoa seja considerada dentro do espectro autista e, por conseguinte, pessoa com deficiência, *in verbis*:

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Diante dos critérios diagnósticos expostos anteriormente, é possível observar e traçar um paralelo entre eles no sentido de uma unificação para a efetiva e justa aplicação da Lei Berenice Piana. É de relevante necessidade a adoção de critérios claros tendo em vista a aplicação do dispositivo, bem como a socialização dessas pessoas no ambiente escolar e na comunidade. A de se entender que o diagnóstico e consequentemente o acesso ao tratamento adequado é talvez o maior desafio a ser alcançado pela Lei nº 12.764, num país de dimensões continentais e sistema de saúde precário, a dificuldade já começa antes, no diagnóstico preciso, para encontrar outras grandes barreiras na efetiva aplicação da legislação.

Além de todos os desafios encarados para o efetivo cumprimento da Lei e produção de seus resultados, a falta de diagnóstico adequado de grande parte das pessoas com TEA é outro problema enfrentado quando se fala em inclusão e socialização, como observa Juliane Silveira apud Santos (2018, p. 17):

Estima-se que 90% dos brasileiros com autismo não tenham sido diagnosticados. Falta informação: nunca foi feita campanha de conscientização no país”, diz o psiquiatra Estevão Vadasz, coordenador do Programa de Transtornos do Espectro Autista do Instituto de Psiquiatria do HC de São Paulo.

No entanto, no inciso VI do Art. 2º da Lei nº 12.764, destaca a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações. Trata-se exatamente da preocupação do especialista supracitado, a falta de informação sobre a síndrome provoca e provocou grandes equívocos no tratamento. É um consenso entre a comunidade científica de que o tratamento deve ser iniciado o mais breve possível, pois o desenvolvimento, bem como a possibilidade de melhora de rendimento é significativamente superior quando do diagnóstico e tratamento precoce.

4. CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NA ÚLTIMA DÉCADA

Na última década a falta de conscientização sobre o transtorno do espectro do autismo (TEA) aumentou dramaticamente. E isso levou a intensos apelos para uma melhor compreensão do autismo em todo o mundo, não apenas científica e medicamente, mas também sobre como fatores culturais, étnicos, geográficos e socioeconômicos afetam o diagnóstico e o tratamento. Comportamentos desafiadores e outros sintomas do autismo são frequentemente vistos de modos muito diferentes ao redor do mundo. As tradições culturais podem afetar profundamente a maneira como as famílias lidam com os desafios impostos por um membro da família autista. Em algumas partes do mundo, a detecção precoce, identificação, diagnóstico e intervenção são difíceis simplesmente por causa da disponibilidade limitada de recursos de tratamento do autismo, falta de ferramentas de avaliação linguística e culturalmente apropriadas, pessoal escolar não treinado e ausência de

escolas especializadas. Outras barreiras refletem lacunas sistemáticas na oferta de cuidados de saúde, coordenação de cuidados e falta de exposição ao autismo durante o treinamento médico. Além disso, em muitas culturas, os pais sofrem estigma social por ter um filho com TEA.

A estigmatização associada ao autismo continua sendo um obstáculo significativo para as famílias que buscam avaliação, avaliação formal e diagnóstico. As estimativas de prevalência global para TEA são difíceis de determinar devido a estudos epidemiológicos internacionais limitados. Suspeita-se que existem muitos indivíduos autistas em todo o mundo que vivem sem diagnóstico e sem qualquer tratamento ou intervenção. A maioria das estimativas, incluindo a da Organização Mundial da Saúde (2021), coloca a prevalência de TEA em aproximadamente 1% da população mundial, provavelmente refletindo causas genéticas comuns em toda a humanidade.

5. DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Para destacar a necessidade de ajudar a melhorar a qualidade de vida das pessoas no espectro, a Assembleia Geral das Nações Unidas (2007) declarou o dia 2 de abril como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. O dia do autismo é para defender uma maior conscientização, pesquisa e compreensão, tudo com o objetivo de contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas no espectro. Iniciativas globais estão adotando uma forma de melhorar as práticas de triagem e métodos de diagnóstico, fornecer serviços culturalmente apropriados, treinar treinamento de serviços e fornecer recursos e ferramentas de educação e defesa para os líderes dessas organizações. Embora as definições de autismo e as perspectivas sobre o autismo possam variar de país para país, é geralmente aceito que o autismo é uma condição neurológica vitalícia que se manifesta durante a primeira infância, independentemente de sexo, raça ou status socioeconômico. O autismo é caracterizado por sentimentos sociais únicos, inclinação para rotinas, desafios nas comunicações verbais e sensibilidades sensoriais. Os sintomas das pessoas com TEA caem em um continuum, com alguns indivíduos apresentando sintomas leves e outros apresentando sintomas muito mais graves.

Em 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou a 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11). O CID-11 cataloga diferentes condições para fornecer aos médicos em todo o mundo uma linguagem comum e um conjunto padrão de critérios para diagnóstico que são amplos o suficiente para serem traduzidos entre culturas e podem ser aplicados em qualquer lugar do mundo. A CID-11 lista dificuldades na interação

social e na comunicação social, interesses restritos e comportamentais repetitivos, sensibilidades sensoriais incomuns e perda de técnica prévia adquirida como características a serem levadas em consideração ao fazer um diagnóstico de autismo. O autismo é considerado um distúrbio de “espectro” porque os indivíduos mudam significativamente no tipo e na gravidade dos sintomas. Dois indivíduos com o mesmo diagnóstico podem agir de maneira bastante diferente um do outro e ter capacidades, comportamentos e pontos fortes variados. Em geral, o TEA refere-se a uma variedade de condições normalmente caracterizadas por algum grau de dificuldade nas áreas de habilidades sociais, comportamentos repetitivos e fala e comunicação. Indivíduos no espectro podem experimentar algum nível de diferença nas habilidades motoras, desafios de linguagem e comunicação, deficiência intelectual, dificuldades nas funções executivas, desafios emocionais e sensibilidades sensoriais. Alguns indivíduos com TEA fornecem muita ajuda nas tarefas da vida diária, enquanto outros podem cuidar de si mesmos de forma independente.

6. SINAIS E SINTOMAS DO AUTISMO

Os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos EUA (2018) fornecem os seguintes exemplos de possíveis sinais e sintomas de autismo que crianças ou adultos com TEA podem apresentar: pode não apontar para objetos para mostrar interesse; pode não olhar para objetos quando outra pessoa aponta para eles; pode ter problemas para se relacionar com os outros; pode evitar contato visual; pode ter problemas para entender os sentimentos de outras pessoas ou falar sobre seus próprios sentimentos; pode preferir não ser seguro ou abraçado; pode parecer não perceber quando as pessoas falam com eles, mas respondem a outros filhos; pode estar muito interessado nas pessoas, mas não sabe como falar, brincar ou se relacionar com elas; pode repetir ou ecoar palavras ou frases ditas a eles; pode ter problemas para expressar suas necessidades usando palavras ou movimentos típicos; pode repetir ações várias vezes; pode ter problemas para se adaptar quando uma rotina muda; pode ter reações incomuns à maneira como as coisas cheiram, provam, parecem, sentem ou soam. Apesar dessas características e comportamentos, os indivíduos com autismo geralmente exibem habilidades surpreendentes e únicas, paixões intensas e interesses intelectuais e artísticos altamente específicos. Muitos indivíduos autistas têm maneiras individualistas de aprender e se envolver com o mundo e podem precisar de compreensão e orientação para descobrir e dominar uma abordagem que funcione melhor para eles.

7. MEDICAÇÕES E TERAPIAS

Atualmente, não existem medicamentos que possam curar o TEA. Alguns medicamentos podem tratar os sintomas associados ao autismo e ajudar os indivíduos com autismo a alcançar maior independência diariamente. O diagnóstico precoce e a intervenção precoce podem levar a resultados significativamente melhores e podem ajudar as crianças com autismo a aprender habilidades importantes, incluindo como se comunicar usando dispositivos eletrônicos e se envolver com outras pessoas em atividades sociais. A intervenção precoce se concentra em ajudar as crianças pequenas a aprender habilidades físicas, cognitivas, de comunicação, sociais/emocionais e de autoajuda. Os tratamentos e intervenções para o autismo incluem Análise do Comportamento Aplicado (ABA), Tratamento e Educação de Crianças Autista e com Deficiência de Comunicação Relacionada (TEACCH), Modelo baseado em Relacionamento de Diferenças Individuais Desenvolvimentais/ Floortime, Intervenção de Desenvolvimento de Relacionamento, treinamento auditiva, terapia educacional intensiva, terapia de integração sensorial, musicoterapia, ludoterapia, estratégias de comunicação aumentativa e alternativa (AAC), incluindo digitação com suporte e o Sistema de Comunicação por Troca de Imagens (PECS), tratamentos farmacológicos e programas de tratamento abrangentes. Muitas pessoas se beneficiam de ioga, fonoaudiologia, hipoterapia, treinamento ocupacional, fisioterapia, aulas de arte e música. O autismo já foi um assunto privado. Era raro encontrar uma pessoa com autismo.

Se alguém o fez, geralmente, foi um membro da família ou vizinho. Os tratamentos eram inexistentes ou baseados no tratamento dos pais para melhorar suas habilidades parentais. Em alguns casos lamentáveis, tratamentos médicos questionáveis e invasivos foram realizados em resposta ao sentimento de desespero quase insuportável das famílias.

8. DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI 12.764/2012 (LEI BERENICE PIANA)

A Lei Berenice Piana criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde, o acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas

com Deficiência (6.949/2000). Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais. Além destas políticas públicas mais abrangentes, vale destacar algumas legislações que regulam questões mais específicas do cotidiano. Lei 13.370/2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA. A Lei 8.899/94: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A Lei 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS. A Lei 7.611/2011: Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. A Lei 7.853/ 1989: Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes. A Lei 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A Lei 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos.

A inclusão não é simples e não se torna realidade apenas com a aprovação de uma lei. Por trás da discussão sobre crianças autistas, escondem-se a falta de conhecimento sobre o problema e as dificuldades que as instituições enfrentam para lidar com a diversidade como um todo. Leis não vão resolver nada, a menos que existam ações voltadas à capacitação das pessoas e a inclusão dos portadores do TEA.

9. CONCLUSÃO

Como vimos, o autismo é uma condição permanente caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamentos

restritivos e repetitivos. A sanção da Lei n. 12.764/12 - Berenice Piana, essas características enquadram, portanto, a pessoa com autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo ela, os mesmos direitos garantidos. Diante de todo o exposto, é possível concluir que a não aplicabilidade da Lei Berenice Piana demonstraria violação à Constituição Federal e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Isso porque é garantido por eles a inclusão do autista na sociedade de forma integral.

Resta confirmada a hipótese que de fato a Lei n.12.764/12, objeto deste trabalho, ao incluir o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conseguiu preencher muitas lacunas existentes, sendo ela adequada para uma efetiva inclusão de pessoas com TEA. No entanto, ainda temos muito a caminhar. Não resta dúvidas que a inclusão perpassa o campo do conhecimento, do respeito, do investimento, da aceitação da diferença e de leis com o propósito de resguardar os direitos que possam ser violados e nortear o caminho que é cheio de obstáculos. Para quem sabe um dia, possamos ter de fato, uma sociedade inclusiva. É evidente a necessidade de falar e estudar sobre o autismo, levar informações para a comunidade a fim de combater não só o preconceito, mas, também a violência que é praticada todos os dias contra o autista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, 2012. p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm.

GADIA, C. A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. In: **Jornal de Pediatria**, v. 80, n. 2 (supl), 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0021-75572004000300011&script=sci_abstract&tlng=pt.

SILVA, M.; MULICK, J. A. Diagnosticando o Transtorno Autista: aspectos fundamentais e considerações práticas. In: **Psicol. cienc. prof.**, v. 29, n. 1, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932009000100010&script=sci_abstract&tlng=pt.

SILVEIRA, J. **Cerca de 90% dos brasileiros com autismo não recebem diagnóstico**. UOL, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/04/02/estima-se-que-90-dos-brasileiros-com-autismo-nao-tenham-sidodiagnosticados.htm>.

Schmidt, R. J., Lyall, K., & Hertz-Picciotto, I. Environment and Autism: Current State of the Science. In: **Cutting Edge Psychiatry in Practice**, 2014. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27453776/>.

CHRISTENSEN, D. L. et al. Prevalence and Characteristics of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 8 Years – Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 Sites, United States, 2012. *MMWR. Surveillance Summaries*, v. 65, n. 3, p. 1-23, 1 abr. 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34855725/>.

GADIA, C. A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. In: **Jornal de Pediatria**, v. 80, n. 2, p. 83-94, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/mzVV9hvRwDfDM7qVZVJ6ZDD/abstract/?lang=pt>.

SILVA, M.; MULICK, J. A. Diagnosticando o transtorno autista: aspectos fundamentais e considerações práticas. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 29, n. 1, p. 116-131, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/mzVV9hvRwDfDM7qVZVJ6ZDD/abstract/?lang=pt>. Organização Mundial da Saúde (2021). **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)**. <https://www.who.int/standards/classifications/classification-of-diseases>

CAPÍTULO 9

ENTRE O ENSINO SUPERIOR E A FORMAÇÃO CONTINUADA: DESAFIOS IMPOSTOS ÀS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS ONLINE

Hélio Holmes¹

Lizanna Barbosa de Almeida Mattos²

Luciana Barboza³

Itala Daniela da Silva⁴

1 Graduação em Psicologia (em andamento) Faculdade Nova Roma

2 Graduação em Psicologia (em andamento) Faculdade Nova Roma

3 Graduação em Psicologia (em andamento) Faculdade Nova Roma

4 Doutora e Mestra em Psicologia Clínica (Unicap). Especialista em Moderna Educação (PUCRS). Bacharela em Psicologia (Unifavip).

1. INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos têm impactado profundamente todos os setores da sociedade, seja aqueles vinculados ao labor, obra e até ação, como nomearia Hannah Arendt (2014). No que concerne ao labor, aquele cuidado cotidiano com a vida como, comer, tomar banho, outros, pode ser realizado com auxílio das tecnologias. Pedimos comida prontas ou para fazer em aplicativos digitais. Nossas obras, aquilo que gera durabilidade, agora podem ser tecnológicas e serem arquivadas nas redes digitais. Comer, se locomover, criar produtos artificiais-digitais estão no nosso cotidiano e parecem ser extensão do próprio corpo. Conforme Erthal (2007), as tecnologias criaram concepções de espaço e tempo, de convívio social e afetaram a sensorialidade e os comportamentos humanos. As novas “ágoras”, espaço de exposição das ideias são as redes sociais que geram ao mesmo tempo a possibilidade de consumo e produção de conteúdo (Lourenço Nepomuceno, 2022).

Diante de tantas mudanças, naturalmente, aparecem discursos nostálgicos ressaltando que em tempos anteriores eram melhores ou piores. O anacronismo, ler com os olhos do hoje o passado, coloca-se como uma barreira que dificulta a abertura para o que inevitavelmente existe. As diversas áreas profissionais tiveram que repensar suas práticas as suas ofertas de serviço. Não foi diferente com a Educação e a Psicologia que também sofreram as ressonâncias dessas mudanças globais.

Importa lembrar que esse cenário pode gerar aquilo que chamamos de impactos (ou seja, as ressonâncias que exigem novos cuidados) e possibilidade (novas formas de alcançar a sociedade e ampliar os serviços). Ou seja, os avanços trazem ao mesmo tempo novas possibilidades e oportunidades para os mais diversos campos, ao passo que também apontam desafios que precisam ser enfrentados.

Na Educação, os avanços tecnológicos têm potencial de revolucionar a forma como as pessoas aprendem. As tecnologias digitais podem proporcionar experiências de aprendizagem mais personalizadas, envolventes e interativas, o que pode ajudar os alunos a aprenderem de forma mais eficaz, apontando para o que Gadotti (2000) chamou de Revolução da Informação. A Revolução da Informação pode ser comparada as revoluções que ocorreram em outras épocas, como Revolução Agrícola e Industrial.

No cenário de Revolução da Informação, as mudanças ocorrem numa velocidade cada vez maior e está atrelada as Tecnologias Digitais. As tecnologias digitais podem facilitar o acesso à educação, tornando-a mais acessível a pessoas de todas as origens. Ademais, importa aqui tensionar dois aspectos: a ampliação do conhecimento e do acesso à educação

e as emergências das desigualdades tecnológicas ainda não superadas no Brasil. Sobre Educação, Cervi (2005:70) diz:

As finalidades da educação fazem ou, ao menos, tentam fazer, do conjunto dos sistemas escolares, uma realidade solidária. Isto é, respeita-se a alteridade da ação de educar no plano mais concreto das escolas, ao mesmo tempo em que se preserva a unidade em relação aos ideais nacionais. Por tudo o que representam, as finalidades da educação integram a carta Magna (constituição) de cada país.

O uso das tecnologias digitais na Educação também apresenta desafios. Sendo um dos principais deles a desigualdade no acesso às tecnologias, pois nem todos os alunos têm acesso a computadores, *tablets* ou internet de qualidade, o que pode dificultar o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais (Araújo; Vilaça, 2016). Além disso, é importante que os professores estejam capacitados para usar as tecnologias digitais de forma eficaz na sala de aula (Sousa; Lima, 2022).

O que se tem visto, afinal, é que a tecnologia da informática proporcionou uma verdadeira transformação nos mais variados campos, como educação, medicina, física, biologia etc. E na Psicologia, os avanços tecnológicos também já são visíveis e têm potencial de revolucionar a forma de como a Psicologia é praticada. Desde os anos de 1990, existem pesquisas sobre a inserção da Psicologia no campo da virtualidade. Ademais, uma resistência sempre esteve presente na categoria que justificava a objeção de várias formas, seja por dificuldade de manejar as tecnologias que iam surgindo rapidamente, ou pela dificuldade epistemológica de supervalorizar a presencialidade física nas práticas psicológicas por acreditar que os serviços apresentados pela tela não teriam a mesma eficácia (Pinto, 2002).

Esclarecidos desses aspectos, a saber, o crescimento tecnológico, o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nos vários setores sociais e os desafios e oportunidades que ressoam para o cenário da Educação e da Psicologia, o presente trabalho tem como objetivo discutir sobre o Ensino Superior e a formação continuada como elementos cruciais para que a Psicologia possa assumir os espaços virtuais de forma ética e técnica.

2. ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGIAS

O século XXI é marcado pelo uso das TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação) e na educação, essas tecnologias oferecem novas possibilidades de aprendizagem. Gadotti (2000) diz estarmos na era do conhecimento. Se for pela importância, dada hoje, ao conhecimento, poder-se-ia chamar mesmo da era do conhecimento, ou seria na sociedade do conhecimento, particularmente, em consequência da informatização e do processo de globalização das telecomunicações a ela associado.

Contudo, seria melhor dizer que se vive na era da informação, pois existe de fato, muitas informações disponíveis no mundo digital, devido aos avanços tecnológicos e a permissão ao acesso rápido e fácil. Mas também apresentam desafios, como a desigualdade no acesso e a falta de capacitação dos docentes (Sousa; Lima, 2022).

O uso de tecnologia é uma ferramenta fundamental para preparar os estudantes para o mundo globalizado. Uma vez que não há mais como trabalhar sem o uso das tecnologias atuais, principalmente se consideramos que o futuro profissional cada vez mais aponta para requisição de habilidades que articulem o uso das tecnologias com os serviços que são prestados.

No cenário da Educação, estar preparado para integrar as tecnologias de forma eficaz já não é apenas uma possibilidade às instituições de ensino superior, mas uma condição imperativa que não deixa mais espaço para espera. Para isso, é necessário que os professores sejam capacitados para usar as TICs de forma pedagógica. Além disso, é importante que a educação tenha acesso a recursos tecnológicos adequados (Araújo; Vilaça, 2016).

No cenário atual, a educação deve servir de bússola para se navegar no oceano do conhecimento, ultrapassando a ótica utilitarista de apenas ofertar informações “úteis” ao alcance de resultados meramente quantitativos, mas sim deve ofertar informações globais que direcionem à educação integral, mais completa. Assim assumirá uma perspectiva de orientador crítico que leve a formação de um profissional que busque crescer e esteja aberto ao novo sem perder o rigor teórico e prático necessários para uma prática profissional responsável (Moran, 2018).

As mudanças tecnológicas implicam numa necessidade de revisitação das práticas pedagógicas que precisam se alinhar para gerar uma experiência de construção de conhecimento. Só assim poderá haver mudanças significativas na prática do ensino e aprendizagem (Moran, 2018). Não se trata, apenas, de adquirir tecnologia, por parte das instituições de ensino ou dessas inserirem as inovações nas grandes curriculares. Mas, antes, saber usar a tecnologia de forma coerente com o que o mundo atualmente exige, visto que o conhecimento é o grande cabedal da humanidade e não só a moeda de troca comum, por isso não tem preço e deve estar disponível a todos. Logo a função das IES, hoje, vai além de formar tecnicamente os seus profissionais e precisa ser solo fecundo para os avanços tecnológicos (Sousa; Lima, 2022).

A inserção da Tecnologia da Informação e Comunicação no Ensino superior já vinha ocorrendo com as disciplinas digitais. Instituições de Ensino já faziam essa transição gradativa com a oferta de Cursos EAD e com a presença de algumas disciplinas nessa

modalidade para os cursos presenciais. O próprio Ministério da Educação, por meio da Portaria de nº 2.117/2019 já autorizava que os cursos presenciais tivessem 40% de carga horária digital.

Ademais, o ensino remoto, adotado em larga escala durante a pandemia de COVID-19, modificou a forma de estudar, aprender e conviver no ciberespaço, estabelecendo formas de ensino síncrono e assíncrono com maior sistematicidade.

As práticas pedagógicas e metodologias ativas já vinham sendo discutidas pelos professores. Nesse contexto, o professor assume o papel de mediador do conhecimento e promotor de propostas pedagógicas e como cooperador apenas orienta o estudante que por sua vez, passa a ser protagonista de sua própria aprendizagem, participando ativamente de sua própria formação. Quando iniciou o ensino digital (EAD), já havia discussões sobre o papel do professor, tutor e estudante nesse cenário. Conforme Gadotti (2000: 255)

Estudar online requer um novo tipo de estudante. As vantagens do estudo via internet desaparecem diante do velho estudante que espera receber lições prontas. Ele precisa construí-las ou reconstruí-las, elaborar trabalhos, etc; exigindo dele grande autonomia.

Ademais, no cenário de inserção total na modalidade remota, outras exigências se escancaram. As próprias metodologias ativas utilizadas no ensino presencial não eram suficientes para a mediação do ensino nas aulas síncronas. Para os professores e alunos, fez-se necessário desenvolver relações sociais colaborativas, que poderiam impulsionar a aprendizagem a um nível mais organizado de raciocínio (Coqueiro et al., 2021).

O ensino remoto, seja ele síncrono ou assíncrono, exige que as instituições de ensino e docentes se adaptem às novas tecnologias e metodologias pedagógicas.

As instituições que participam da cultura digital oportunizam aos estudantes e professores múltiplos espaços de aprendizagem, especialmente pelas possibilidades de encontros virtuais, embora o uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) também apresente desafios para alunos e professores (Anjos, 2012). Os alunos podem enfrentar dificuldades relacionadas à acessibilidade, ao conhecimento sobre as ferramentas, à concentração e à motivação. Os professores podem enfrentar dificuldades relacionadas ao aumento da carga de trabalho, à dificuldade de cumprir os prazos, pois é normal que tratando-se de aprendizagem virtual é comum que o ambiente residencial se torne uma extensão do ambiente de labor.

As competências do professor evoluíram ao longo do tempo. No passado, o professor era considerado o detentor do conhecimento, mas hoje ele é visto como um mediador e um inovador no processo de ensino-aprendizagem (Debald, 2020).

As competências do professor no século XXI ainda envolvem as antigas como domínio do conteúdo, habilidade de comunicação, capacidade de trabalho em equipe, mas também uma nova competência que é a: competência tecnológica, pela qual o professor deve ser capaz de usar as tecnologias digitais para apoiar o ensino e a aprendizagem (Bergonsi, 2020).

Além dessas competências, o professor também deve ser capaz de despertar nos alunos uma nova consciência social. Isso significa que o professor deve ensinar os alunos a pensarem o uso de sua profissão criticamente sobre a realidade ao qual está inserido e irá efetuar seu fazer terapêutico, como ter também a capacidade de engajar o educando na transformação social (CNE/DCN, 2011).

E não pode deixar de atuar, mesmo em ambiente virtual, utilizando uma tríplice de tarefas para a promulgação deste ensino, tais como: tarefa pedagógica do ensino: o professor deve transmitir o conhecimento aos alunos transpondo as barreiras do *online*; tarefa social de extensão: o professor deve promover o diálogo entre a universidade e a sociedade, a aplicação prática e real do ensino difundido e a tarefa epistêmica de pesquisa: o professor deve produzir conhecimento novo e relevante para que o educando o aplique à sociedade (CNE/DCN, 2023).

Nesse constructo é necessário que as IES e os professores busquem minimizar esses desafios, tomando medidas como: a escolha de plataformas ou mídias sociais adequadas para o processo de ensino-aprendizagem; o monitoramento do nível de aprendizagem dos alunos, pois se trata de um ambiente acadêmico e não apenas um curso livre e a orientação dos alunos no ambiente externo ao AVA mesmo tratando-se de uma disciplina deste ambiente.

3. PANDEMIA DA COVID E ACELERAÇÃO DAS RELAÇÕES MEDIADAS PELAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A pandemia da COVID-19, foi um acontecimento global que estabeleceu o isolamento social no mundo e no Brasil, mais especificamente em março de 2020. A crise sanitária impôs uma série de restrições à mobilidade e ao contato social, o que levou a uma aceleração das relações mediadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) (Pires Brito et al., 2020).

Essas tecnologias, que já eram amplamente utilizadas, por livre escolha antes da pandemia, passaram a ser essenciais para o trabalho, a educação, o entretenimento, a comunicação pessoal e para própria área da saúde.

No trabalho, as TIC permitiram que muitas pessoas continuassem a desempenhar suas funções de forma remota, evitando aglomerações e diminuindo o risco de contágio. O mundo não poderia parar e, para isso, muitas atribuições da TIC que eram vistas e utilizadas modestamente passaram a ser introduzidas mais rápida e de forma volumosa.

Na educação, as TICs possibilitaram a realização de aulas online síncronas, que, embora tenham apresentado desafios, também ofereceram novas possibilidades de aprendizagem.

No entretenimento, as plataformas que já permitiam esse acesso, foram ainda mais ampliadas. Os aplicativos agora não eram apenas os mais conhecidos como *NETFLIX*, *HBO MAX* entre outros, mas passaram também a, por meio das *lives*, em plataformas como *INSTAGRAM* possibilitar que as pessoas continuassem a ter acesso a *shows*, músicas e outros conteúdos, mesmo sem sair de casa (Célia et al., 2020).

Na comunicação pessoal, as TICs permitiram que as pessoas continuassem a se relacionar com amigos, familiares e colegas, mesmo à distância.

Essa aceleração das relações mediadas pelas TICs durante a pandemia teve um impacto significativo na sociedade, gerando mudanças que foram não só continuadas após a pandemia, mas também inseridas definitivamente como parte de uma dinâmica social. Sobre essa ampliação e aceleração, vimos o aumento da demanda por serviços digitais desde e-commerce, streaming de vídeo e videoconferência, o que mudou hábitos de consumo, ampliando as compras online, inclusive gerando novas plataformas de venda e comércio (Pereira et al., 2021).

Houve a obrigatoriedade de desenvolvimento de novas tecnologias, com uma realidade virtual e aumentada. Até órgãos públicos como o Ministério do Trabalho e Emprego, flexibilizou a marcação de jornada de ponto, saindo de uma Portaria 1510/99 fechada e onerosa para as organizações, para uma bem mais flexível como a Portaria 671/21 em que aplicativos pudessem ser baixados em *playstore* para marcação da jornada de trabalho (MT, 2021).

Importa retomar que essas mudanças não ocorreram, apenas, nos hábitos de consumo. A própria área de saúde também precisou se inserir de forma concisa nessas relações, cumprindo-se o que Pinto (2002) já acenava em pesquisas na década de 1990.

A pandemia fortaleceu aplicações como a telemedicina, que permitiu a consulta médica à distância, sendo uma ferramenta essencial para o atendimento de pacientes com COVID-19 e outras doenças. A tele saúde, por sua vez, permitiu o monitoramento remoto

de pacientes e se tornou uma ferramenta essencial para o atendimento de pacientes com COVID-19 e outras doenças crônicas (Freire et al., 2023).

Destacamos ainda que esse cenário de urgência e emergência requereu da Psicologia novos posicionamentos, visto que com a instauração da pandemia houve aumentos significativos dos sofrimentos psicológicos e ampliou-se a necessidade de práticas psicológicas que alcançasse as pessoas em isolamento social (OMS, 2022).

Frente a esse cenário, a Psicologia também precisou se adequar e estar nesse contexto, construindo modalidades de prática com plasticidade para atender as novas emergências planetárias que aumentava os sofrimentos psíquicos.

4. RESSONÂNCIAS DA ACELERAÇÃO DIGITAL PARA A PSICOLOGIA NO BRASIL

Desde o início dos anos de 1990 as intervenções psicológicas por meio do ambiente virtual já eram utilizadas. A Psicoeducação, sites com textos informativos sobre a saúde mental e programas como a Eliza, um robô francês; dois robôs americanos Wendy e Liza e dois alemães Willi e Heinz, constituíam as ofertas da época (Pinto, 2002).

Entretanto, existia a resistência do uso tecnológico e a falta de conhecimento, por parte muitos profissionais sobre as possibilidades de intersecção entre psicologia e meio digital (Pinto, 2002). No entanto, apesar das resistências, o Conselho Federal de Psicologia começou a dar atenção à essa demanda que, gradativamente, surgia, solicitando atenção ao escopo ético e a manutenção da qualidade dos serviços prestados a população. Resoluções passaram a ser publicadas, ressaltando o caráter experimental dos serviços psicológicos mediados pelas TICs. As primeiras resoluções deixam claro a necessidade de que o profissional estivesse vinculado a grupos de pesquisa, bem como que o estudo tivesse passado por Comitê de Ética que regula as pesquisas com seres humanos. Os profissionais não poderiam receber nenhum valor sob o serviço prestado, dado que ele tinha o caráter experimental e nenhum respaldo científico na época (Araújo et al., 2023).

As Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) foram sendo atualizadas ao passo que a prestação de serviço ia aumentando e o órgão foi reconhecendo a possibilidade das ofertas de serviços psicológicos com qualidade mediados pelas TICs. A Resolução 11/2018, sobretudo sua versão comentada, é um marco na ampliação e na aceitação desses serviços. Nela, retira-se a obrigatoriedade de que o psicólogo/a mantenha site próprio registrado no CFP, bem como deixa de restringir a quantidade de sessões nessa modalidade. Reconhece o alcance das tecnologias e implica o profissional no cuidado ético dos serviços

prestados. Para a manutenção da fiscalização, estabelece a obrigatoriedade do cadastro E-psi. No cadastro o profissional precisa comunicar ao Conselho, via formulário, quais serviços prestados, plataformas utilizadas, público atendido, cuidados éticos e técnicos, bem como a fundamentação epistemológica que sustenta a prática. Em suma, é preciso o profissional apresentar ao CFP sua qualificação em manejar objetivos terapêuticos, público-alvo, metodologia e recursos adotados (CFP, 2018).

Apesar dessa Resolução ter sido publicada em novembro de 2018, alguns psicólogos/as ainda apresentavam resistência. Em 2019, numa Roda de Conversa com profissionais, organizada pela professora orientadora desse artigo, foi discutido o quanto outras profissões já tinha avançado na construção desse intercâmbio com as tecnologias, mas os profissionais presentes, do Agreste pernambucano, mostravam-se resistentes a transição. As justificativas eram as mesmas apresentadas por Elza Pinto em 2002, a saber: dificuldade de manutenção do vínculo terapêutico, comprometimento na qualidade dos serviços, defesa de que a psicologia precisa de presencialidade e corporeidade no mesmo espaço físico para ocorrer. Havia nas narrativas uma exaltação da Psicologia como o espaço para sustentar e resistir a direção que, inevitavelmente a sociedade tecnológica estava tomando. Os discursos iam na direção de que a Psicologia não se rendesse as relações virtuais e fortalecesse a presencialidade.

Em outras áreas do conhecimento e de profissão, já se destacavam que as tecnointerações possibilitariam o rompimento das barreiras espaciais e já modificavam as dinâmicas temporais. Nesta revolução digital, cabe ressaltar, a evidencia não só de uma interação entre o homem e o computador conectado à rede, mas, principalmente, uma forma de interação interpessoal sem fronteiras (Vilaça; Araújo, 2016).

Em março de 2020¹, o CFP emitiu uma nota estabelecendo que, apenas serviços emergenciais se mantivessem presencial, sugerindo que os profissionais enfrentassem o desafio da migração para o remoto em uma semana, como ocorreu com o Ensino. O desafio estava posto. A emergência planetária impôs, sem muito tempo para criar resistências, uma nova dinâmica ao mundo, as profissões e a Psicologia.

Na internet, redes sociais, narrativas de experiência e artigos científicos, é possível resgatar a historiografia desse contexto. A psicóloga Itala Daniela, escreveu para um site que estava reunindo as experiências de várias pessoas sobre o contexto pandêmico. A psicóloga inicia o texto se questionando o que significa “Manter o serviço presencial em caso de emergência” quando o próprio cenário pandêmico, por si, é uma emergência pública, de

¹ Disponível em: <https://site.cfp.org.br/nova-resolucao-do-cfp-orienta-categoria-sobre-atendimento-on-line-durante-pandemia-da-covid-19/>

saúde, econômica, etc. O texto segue levantando questionamentos e indicando os desafios dessa transição “sem planejamento”. A autora ressalta que no consultório presencial, era comum que os pacientes relatassem a dificuldade de encontrar um espaço silencioso e livre de interrupções em casa. No entanto, ao passar a atender online, ela percebeu que essa questão se torna ainda mais complexa em uma realidade brasileira marcada por desigualdades sociais, onde muitas pessoas não têm casas com acústica, vãos definidos, privacidade e acesso à internet de qualidade (Daniela, 2023).

Daniela (2023) questiona se os atendimentos online estão, de fato, acessíveis à todas as pessoas. Ela lembra que, no Brasil, muitas pessoas moram em casas ou apartamentos pequenos, dividem o quarto com outras pessoas ou estão em relacionamentos abusivos. Nesses casos, pode ser difícil encontrar um espaço seguro e tranquilo para realizar uma sessão de terapia online. A autora também questiona se os atendimentos online estão levando em consideração as necessidades específicas de cada paciente. Ela argumenta que, em alguns casos, pode ser necessário flexibilizar as regras para garantir que o atendimento seja eficaz. Por exemplo, se o paciente não tem um espaço silencioso, pode ser necessário permitir que ele participe da sessão deitado na cama ou em outro lugar da casa.

A pandemia de COVID-19 trouxe desafios inéditos para a prática da psicologia, e é fundamental que os profissionais estejam atentos às desigualdades sociais e às necessidades específicas de cada paciente. Ademais, com para que isso ocorra de forma fundamentada, é necessário revisitar as bases epistemológicas e realizar uma análise social dos aspectos geopolíticos e regionais(Araújo et al., 2023).

Após 22 anos do estudo publicado por Elza Pinto (2002), 5 anos da publicação da última Resolução do Conselho Federal de Psicologia sobre atendimentos online e a pandemia da Covid 19, que acelerou o processo de inserção da Psicologia no cenário remoto, ainda vemos profissionais se questionando sobre o fazer profissional nesse ambiente. É fácil constatar que muitos acreditam que o funcionamento do setting online é igual o presencial, como se não houvesse necessidade de repensar as metodologias aplicadas. No cenário educacional foi fácil constatar que as metodologias pedagógicas empregadas no ensino presencial, no digital assíncrono e síncrono são distintos e específicos. Da pedagogia, vem uma pergunta à Psicologia: quais as adequações metodológicas e epistemológicas que precisam ser feitas para a prestação de um serviço de qualidade que articule as complexidades macro e micror-regionais, bem como as circunstancialidade sociopolíticas?

Outras perguntas se colocam: Após o contexto pandêmico, como os psicólogos/as estão compreendendo os espaços virtuais e as oportunidades e demandas geradas nesse espaço?

Ao realizarmos um levantamento bibliográfico para compreender esses aspectos, constatamos que as bases de dados reportam poucos artigos publicados sobre a temática. Inicialmente utilizamos as palavras chaves “Psicologia AND Virtualidade”, “Psicologia AND Atendimento Psicológico online” na Periódico Capes e SciELO, mas o número de artigo reportado era insuficiente para uma análise crítica sobre como estão sendo pensado os atendimentos online. Mais do que isso, constatamos que há um número maior de pesquisas sobre os adoecimentos e sofrimentos psíquicos decorrentes da pandemia (Silva; Rodrigues, 2021) e do excesso de uso de tela (Andrade et al., 2022). No entanto, a produção de material sobre as dificuldades, revisitações epistemológicas e formação profissional que dê suporte aos psicólogos/as para a prestação de serviço remoto, é escassa (Araújo et al., 2023).

Nesse sentido, constatamos que ainda não temos uma análise suficiente sobre as ressonâncias da aceleração tecnológica para a Psicologia no Brasil, por falta de estudos sistemáticos que analisem esses aspectos.

Santos *et al.* (2023) realizaram um estudo introdutório com uma amostra de 385 profissionais brasileiros e constatou que a crise econômica, social, laboral e de saúde gerada pela pandemia criou a oportunidade de se repensar os modos de atuação tradicional, instaurando-se novas possibilidades de cuidado no âmbito da saúde mental. Os autores indicam que esse cenário,

Exigiu-se do profissional, além da adaptação de sua técnica, que fosse capaz de lidar com os imprevistos próprios da comunicação mediada por tecnologia, como eventuais problemas com a conexão à rede, escolha da plataforma, garantia da privacidade e preservação do sigilo em um ambiente adaptado (Santos *et al.*, 2023: 2).

Ademais, eles concluem que ainda permanecem dúvidas sobre a efetividade do processo terapêutico na modalidade remota, pois segundo os dados da pesquisa, 47,7% dos profissionais acreditam que os atendimentos remotos não são tão efetivos quanto o presencial.

Na tentativa de ampliar o olhar sobre os profissionais, realizamos uma cartografia com a finalidade de mapear a percepções dos profissionais. Enquanto estudantes fomos em busca da experiência daqueles que estão realizando atendimentos no ambiente virtual. A cartografia tem como objetivo realizar as primeiras aproximações com o campo, o que permite ao cartógrafo compreender o cenário. A cartográfica foi uma ferramenta valiosa

para acessar as experiências dos profissionais, pois permitiu a coleta de dados de forma rica e aprofundada, apesar do baixo número de pesquisas encontradas nas Plataformas Acadêmicas. As experiências dos profissionais nos mostraram como o atendimento remoto pode ser desafiador, mas também como pode ser uma oportunidade de inovação e expansão das práticas psicológicas. No entanto, ainda permanece narrativas que sugere a supremacia das práticas presenciais em detrimento das remotas, como se essas fossem inferiores às aquelas. Sobre esse aspecto, podemos destacar a falta de discussões que aprofundem teoricamente o alcance das práticas remotas. A falta de epistemologias que entrelacem a globalização, as novas formas de construção de identidade no cenário virtual e as ressonâncias desses elementos para a Psicologia parece retirar a segurança dos profissionais quanto a essa modalidade de prática. Apesar de ser uma realidade posta, como já mencionamos, existe um maior número de estudos que privilegiam a análise da era digital nos benefícios e malefícios aos usuários do que estudos que subsidiem os profissionais.

Outro aspecto identificado nessa cartografia foi aquilo os quais os profissionais se referiam como “problemas técnicos” que são aqueles advindos das falhas de conexão com a internet. É necessário articular esse fator com a falta de estrutura do Brasil de uma manutenção de internet de qualidade e acessível a toda a população. Isso se impõe como uma questão de políticas públicas que escancaram as desigualdades sociais e apontam para a necessária construção de políticas de inclusão (Araújo; Vilaça, 2016).

Tanto o estudo de Santos *et al.* (2023), quanto a cartografia realizada por esse grupo de alunos e por Araújo *et al.* (2023) identificaram temas que precisam ser discutidos com profissionais e estudantes de psicologia para garantir uma prestação de serviço de qualidade à sociedade. Os atendimentos remotos precisam ser considerados dentro da sua complexidade e não como um substitutivo fácil e relativizado da presencialidade. As metodologias e as questões teóricas que sustentam o saber e o fazer precisam de uma reanálise frente a essas novas demandas. Com a pesquisa e estudos, percebemos que não basta ter um computador e saber utilizar uma plataforma de chamada de vídeo. É necessário estar respaldado numa discussão filosófica, cognitiva, biológica, social e conscientes das implicações e transformações geradas pelo digital e pelas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

5. ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO CONTINUADA: DESAFIANDO O PENSAMENTO, TÉCNICA E ÉTICA PARA AS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS ONLINE

No percurso desse estudo, pudemos identificar a escassez de material sobre as dificuldades encontradas pelos profissionais de psicologia na prestação de serviços remotos.

O reconhecimento das possibilidades e limites apontam para vários temas que precisam ser estudados e aprofundados desde a graduação.

Nesse sentido, é urgente discutir sobre o Ensino Superior e a formação continuada como elementos cruciais para que a Psicologia possa assumir os espaços virtuais de forma ética e técnica, conforme preconizado pelo Código de Ética profissional (CFP, 2005).

A própria Diretriz Curriculares Nacional para os Cursos de Psicologia, publicada em outubro de 2023, já solicita das Instituições de Ensino que:

As ações de ensino a distância, mediadas pela tecnologia, direcionadas para os cursos de bacharelado, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, reflexiva e ética, como recurso para acessar, disseminar e produzir conhecimento (CNE/DCN, 2023:2).

Os novos modelos de práticas pedagógicas indicam que a dinâmica ensino-aprendizagem deve ser realizada de forma ativa entre os dois polos professor-aluno. A educação depositaria perdeu o seu sentido frente as complexidades contemporâneas. A sala de aula passa a ser um espaço adequado para o desenvolvimento de habilidades e competências que serão utilizados no dia a dia do trabalho. O ensino, pesquisa e extensão, comprometidos com as demandas sociais são promovidas com a finalidade de fomentar nos estudantes sensibilidades críticas e competências práticas.

Nesse sentido, disciplinas que versem por temas sobre o fenômeno digital são imprescindíveis no processo de formação contemporânea. O curso de psicologia é composto por disciplinas básicas e específicas que oferecem aos estudantes conhecimentos técnicos para a atuação. Os estágios e as extensão são oportunas para o entrelaçamento da teoria com a prática.

As disciplinas básicas, como Processos Psicológicos Básicos, Psicologia do Desenvolvimento, Psicopatologia, Psicodiagnóstico, são primordiais durante o processo de graduação. Outras disciplinas mais específicas foram sendo inseridas nas Grades Curriculares, ao passo que a Psicologia foi ganhando novos espaços de atuação, como: Psicologia Jurídica, Psicologia do Esporte, outras.

Segundo Donard (2015), desde o final do século XX, nos EUA, Canadá e Europa, a ciberpsicologia é uma disciplina que vem se consolidando e propõe a discutir sobre as possibilidades de atuação do psicólogo nos ambientes digitais. A autora indica que dois campos se abrem: o da pesquisa e o das novas técnicas e mediações para as práticas psicológicas.

Para a introdução desse tema, o diálogo interdisciplinar se faz pertinente, visto que as análises advindas da filosofia, sociologia e pedagogia podem nos oferecer uma base

de análise sobre o fenômeno digital. O final do século XX e início do século XXI têm sido marcados por inúmeras reflexões sobre a aceleração tecnológica, a globalização e as TICs que reconfiguram o tempo e o espaço.

Em “Cultura-Mundo”, Lypovetsky (2008) discute que a globalização gerada pelos novos meios tecnológicos imprime uma nova dinâmica social, política e identitária e transforma os modos de existência ao estabelecer uma nova dinâmica de relação do homem consigo e com o outro, com a sua cultura e com outras culturas. A dinâmica temporal também se altera, visto que acontecimentos em outros países e regiões são rapidamente informados. Ao passo que essa dinâmica cria uma consciência planetária ressoa também na ampliação dos medos e perplexidades, dada o grande número de informações que chega a cada segundo por meio de várias tecnologias.

Em uma sociedade hiper conectada, deparamo-nos com conflitos intergeracionais, visto que coexistem as pessoas com maior facilidade para a digitalização, os digiborígenos, aqueles que transitam entre o online e offline e os que ainda estão muito mais vinculados a vida offline. Esse conflito geracional remodela as relações familiares e de trabalho. No que concerne ao trabalho, há hoje, a emergência de novas profissões decorrentes possibilidades abertas pelas novas tecnologias.

Sobre o conceito de digiborígeno, é importante indicar que são aquelas pessoas que estão tão integradas as tecnologias “que já não sofrem com a descontinuidade entre o espaço online e o espaço desconectado, mas que, ao contrário, consegue passar de uma realidade à outra de forma fluída e harmoniosa (Donard, 2015: 385).

Enquanto Donard (2015) nos apresenta os digiborígenos, Araújo e Vilaça (2016) nos recorda das pessoas que viveram a experiência de “entrarem na internet”, termo utilizado por aqueles que em determinado momento do dia se conectaria a internet e depois se desconectaria. Uma janela específica precisava ser aberta, uma senha posta para iniciar a discagem. Essas pessoas têm a experiência de uma vida desconectada e conectada. Ademais, hoje mal se fala em desconectar da internet, já que os dados moveis e as redes de Wi-fi estão sempre presentes e os smartphones, sozinhos, realizam a migração de uma rede para outra.

Para Donard (2015), os ciberespaços, imprimem um movimento de constante adaptação cognitiva que muitas vezes não são correlatas a temporalidade biológica. Mas sem perder de vista os benefícios desse cenário, ela aponta que essas mesmas tecnologias ampliam as habilidades, a interculturalidade a construção de novos vínculos sociais.

No que concerne ao campo de pesquisa e de prática profissional, Donard (2015) indica os benefícios que os jogos digitais podem promover quando alinhados dentro de um plano terapêutico. Para a autora, “o jogo digital utilizado como mediação em psicoterapia, revela-se também ser um lugar de simbolização, de encenação de conteúdos inconscientes, que são endereçados ao terapeuta, no âmbito da transferência” (Donard, 2015: 386).

Implica constatar que estamos diante de complexidades maiores do que, apenas, defender ou não a inserção da psicologia no ambiente virtual. Estamos perante temas complexos de: intergeracionalidade, novos processos de construção de identidade e produção de subjetividade, outras dinâmicas de vocação e trabalho, processos cognitivos distintos, desafios para o desenvolvimento psíquico-corporal, alteração na percepção espaço-temporal, labilidade física. Ou seja, todas as disciplinas da Psicologia são convocadas a pensar os seus temas e suas discussões com vista a esse novo cenário posto. Além disso, parece-nos pertinente a instauração de disciplinas que possam ter esses temas como centrais e não coadjuvantes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste trabalho apontam para a urgência de **desafiar o pensamento** a partir de uma reformulação da formação dos profissionais de Psicologia no Brasil, de modo a prepará-los para atuar no novo mundo digital, pois a falta de conhecimento das tecnologias digitais e do aprofundamento desses temas por parte das Instituições de Ensino Superior, professores e profissionais de Psicologia pode se apresentar como um problema sério e comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, o comprometimento com sua própria formação dá ao estudante de Psicologia uma ferramenta que só a ele pertence e que será refletida na sua práxis depois de formado.

A resistência em atuar com práticas psicológicas no ambiente remoto também é um fator que merece atenção, visto que essa modalidade já é uma realidade e estará cada vez mais presente na sociedade, o que faz com que os profissionais de Psicologia devam estar preparados para oferecer este tipo de serviço.

Com a chegada da pandemia de COVID-19, chegou também a necessidade de migrar do ensino presencial para o ensino remoto, e essa foi a grande oportunidade para que as Instituições de Ensino Superior mergulhassem no mundo digital. O que nos apresenta dois quadros: o primeiro é que muitas dessas IES ainda não estão preparadas para formar profissionais de Psicologia aptos a atuar neste novo cenário, enquanto outras se aproveitam da autorização legal para ofertar o máximo que podem de disciplinas remotas sem se preocupar

com a qualidade do que oferecem nem com o que os alunos se tornam aptos a realizar. Ou seja, muitas vezes as ofertas de disciplinas digitais síncronas ou assíncronas estão a serviço de um barateamento dos custos e não necessariamente comprometidos com o desenvolvimento de habilidades e competências para os estudantes.

A falta de preparo das Instituições de Ensino Superior brasileiras para o mundo digital tem consequências graves, pois a profissionalização do professor, a qualificação pedagógica e a sua aproximação a metodologias de ensino inovadoras e transformadoras são fatores preponderantes à qualidade da formação dos alunos que são comprometidos com sua formação.

É fundamental que as Instituições de Ensino Superior brasileiras assumam sua responsabilidade e promovam mudanças urgentes na formação dos profissionais de Psicologia e tais mudanças devem incluir a adição de disciplinas que abordem as tecnologias digitais, práticas e psicoterapias remotas no currículo dos Cursos de Psicologia. Alinhado a isso, é necessário a ampliação da capacitação dos professores para utilizar as tecnologias digitais em suas aulas, bem como a instauração de programas de formação continuada para os profissionais de Psicologia.

É mister considerar que as Instituições de Ensino Superior devem assumir a responsabilidade de promover mudanças urgentes na formação dos profissionais de Psicologia, saindo da perspectiva unicamente mercadológica e assumindo um lugar de corresponsável com a qualidade do profissional que está se formando, incluindo disciplinas que abordem a sociedade digital, complexidade, oportunidades e demandas.

Essas atitudes são importantes para garantir que os profissionais de psicologia estejam preparados para atuar no novo mundo digital e para promover a qualidade do atendimento prestado à sociedade.

Além disso, uma Instituição de Ensino Superior que adota um currículo responsável e preocupado com a qualidade do profissional que está formando não se limita a ofertar mão de obra frente às oportunidades de emprego para os profissionais de Psicologia, mas visa entregar ao mercado profissionais mais completos, pois as empresas e organizações que oferecem serviços psicológicos estão cada vez mais exigindo que os profissionais de psicologia tenham habilidades digitais e os profissionais que não estão preparados para atender a essa demanda podem ter dificuldades de empregabilidade.

Outrossim, a IES que não se presta a ofertar uma formação integral ao seu estudante tenderá a prejudicar a equidade no acesso aos serviços psicológicos, já que as

tecnologias digitais podem democratizar o acesso aos serviços psicológicos, permitindo que pessoas de diferentes regiões e classes sociais possam receber atendimento. Todavia, as Instituições de Ensino Superior que não formam profissionais de psicologia aptos a utilizar as tecnologias digitais estão contribuindo para limitar o acesso aos serviços psicológicos, quando o verdadeiro papel da Psicologia é beneficiar a sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

Andrade, B. M. *et al.* (2022) Os fatores associados à relação entre tempo de tela e aumento de ansiedade em crianças e adolescentes durante a pandemia de COVID-19: uma revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 8, p. e8511830515.

Anjos, A.M. (2012) Tecnologias da informação e da comunicação, aprendizado eletrônico e ambientes virtuais de aprendizagem. In: Cristiano Maciel (org). **Ambientes Virtuais de Aprendizagem**. Cuiabá: Edufmt.

Araújo, R. D. DE *et al.* (2023) Psicologia e virtualidades: habilidades e competências a serem desenvolvidas para as práticas psicológicas online. **Revista PsiPro**, v. 2, n. 6, p. 192–207.

Araújo, E.L.V.A.; Vilaça, M.L.C. (2016). Sociedade Conectada: tecnologia, cidadania e inclusão. In: Márcio Luiz Corrêa Vilaça; Elaine Vasquez Ferreira de Araújo. (org). **Tecnologia, sociedade e educação na era digital**. Duque de Caxias, Unigrario.

Arendt, H. (2014) **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Bergosi, F. (2020) Recursos didáticos e aprendizagem estudantil no ensino superior. In: Blasius Debaldo (org). **Metodologias ativas no Ensino Superior: o protagonismo do aluno**. Porto Alegre: Penso.

Célia, A. *et al.* (2020) Como o coronavírus acelera a transformação digital. **Sistema de Biblioteca FGV**.

Cervi, R. M. (2005) **Padrão estrutural do sistema de ensino no Brasil**, Curitiba: Editora Ibpex.

CFP. (2005) **Resolução CFP nº 012/2005**. Brasília, Conselho Federal de Psicologia.

CFP. (2018) **Resolução nº 011, de 11 de maio de 2018**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

CNE/DCN. (2011) **Diretrizes Curriculares Nacionais – Curso de Psicologia**. Brasília: Ministério da Educação.

- CNE/DCN. (2023) **Diretrizes Curriculares Nacionais** – Curso de Psicologia. Brasília: Ministério da Educação.
- Coqueiro, E. *et al.* (2021) Prática pedagógica no ensino remoto emergencial (ere) durante a pandemia da covid 19. **Revista Latino-Americana de Estudos Científicos**, v. 2, 2021.
- Daniela, I. (2023) Sigo assim sendo psicóloga em tempos de Pandemia. In: Nathália dos Santos Silva; Frederico Viana Machado; Handerson Joseph e Vi Grunvald. **Imaginação político-viral: os primeiros meses da pandemia** 1. ed. Porto Alegre, RS: Editora Rede Unida.
- Debald, B. (2020) Plano de aprendizagem: inovação e planejamento docente. In: Blasius Debald (org). **Metodologias ativas no Ensino Superior: o protagonismo do aluno**. Porto Alegre: Penso.
- Donard, V. CiberPsicologia: desafios teóricos e Clínicos. **Investigação Qualitativa em Saúde/ Investigación Cualitativa en Salud/** Volume 1. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/90>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- Erthal, A. A. (2007) O telefone celular como produtor de novas sensorialidades e técnicas corporais. **Contemporanea**, v. 5.
- Freire, M. P. *et al.* (2023) Telemedicine in healthcare access during the covid-19 pandemic: a scoping review. **Revista de Saúde Pública**. Universidade de São Paulo.
- Gadotti, M. (2000) Perspectivas atuais da educação. **São Paulo em Perspectiva**, v. 14, n. 2, p. 03-11, jun.
- Lipovetsky G. (2008) **A Cultura Mundo: resposta a uma sociedade desorientada** – São Paulo: Companhia das Letras.
- Lobo, A.S.M.; Maia, L. C.G. (2015) O uso das TICs como ferramenta de ensino-aprendizagem no Ensino Superior. **Caderno de Geografia**, v. 25, n. 44, p. 16-26.
- Lourenço Nepomuceno, M. (2022) Redes sociais enquanto nova ágora? **GeoTextos**, 20 jul.
- MEC. **Portaria de nº 2.117/2019**. (2019) Conselho Nacional de Educação. Brasília: Ministério da Educação.
- MT. **Portaria MTP nº 671**, de 8 de novembro de 2021. Brasília: Ministério do Trabalho.
- Moran, J. (2018) **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso.
- OMS. (2022). Pandemia de COVID-19 desencadeia aumento de 25% na prevalência de ansiedade e depressão em todo o mundo. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2022-pandemia-covid-19-desencadeia-aumento-25-na-prevalencia-ansiedade-e-depressao-em>. Acesso em 02 jan. 2024.

- Pereira, L. *et al.* (2021) Home Office e suas inovações. **Cadernos de Administração**. Disponível em: <https://fatece.edu.br/sumario/arquivos/Lais%20e%20Luana.pdf>. Acesso em 2 jan. 2024.
- Pinto, E. R. (2002) As modalidades do atendimento psicológico on-line. **Temas em Psicologia da SBT** – 2002, Vol 10, nº 2, p. 167-178.
- Pires Brito, S. B. *et al.* (2020) Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI. **Vigilância Sanitária em Debate**, v. 8, n. 2, p. 54–63.
- Rodrigues, A. Z.; Costa, J.B.A. (2016) As tecnologias de informação e comunicação na era da informação. **Anais do I Seminário Nacional de Sociologia da UFS**. PPGS Universidade Federal de Sergipe. Sergipe.
- Santos, J. H. C. *et al.* (2023) Mudança do atendimento psicológico presencial para modalidade remota: facilitadores e dificultadores na pandemia de COVID-19. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 31.
- Silva, C. M.; Rodrigues, R. C. (2021) Pandemia de Covid-19 e sofrimento psíquico: alguns elementos para uma problematização do Brasil contemporâneo. **Psicologia Política**, v. 21.
- Sousa, V. M. F.; Lima, A. M. F. D. (2022) Docência no ensino superior: relação entre os docentes e as tecnologias na contemporaneidade. **Revista PsiPro**, v. 1.

CAPÍTULO 10

A SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW ABOUT INTEGRATING DEPENDABILITY ATTRIBUTES, PERFORMABILITY AND SUSTAINABILITY IN THE IMPLANTATION OF COOLING SUBSYSTEMS IN DATA CENTER

Lubnnia Souza¹
Kádna Camboim²
Fernanda Alencar³

¹ Universidade de Pernambuco, Recife, PE, Brazil.

² Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, Garanhuns, PE, Brazil.

³ Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brazil.

1. INTRODUCTION

With the exponential growth of data volume and the emergence of diverse applications on the Internet, data centers (DCs) have become a prime, efficient and promising infrastructure to support such ample storage and data processing. Therefore, they must be protected against unexpected downtime or any problem that could affect its operational mode and, consequently, the provision of services [1, 2], because of unplanned data center failures are expensive to deal with.

According to the International Working Group on Cloud Computing Resilience, an unexpected interruption of the credit card authorization service results in a loss of about \$2.600,000 per hour, and cloud service providers such as Amazon and Microsoft Azure holds an expense of \$336.000 per hour in case of failure [3, 4]. According to the report presented by the Ponemon Institute [5], the average cost of unplanned downtime for data centers was approximately \$5.600 per minute in 2010 and has risen considerably to almost \$9.000 per minute in 2016 [6].

A data center typically must offer a minimum availability of 99.67% for Tier 1; for Tier 2, this availability must be 99.749%; for Tier 3, it must reach the percentage of 99.982%, and, for Tier 4, it should be 99.995% (at least) [7, 8]. On highly reliable systems, the ideal high availability gold standard is “3 nines”, or 99.9% uptime [9].

Large infrastructures deal with redundant strategies to achieve high availability and reliability: a high density of information technology (IT) equipment that operates 24 hours a day, 7 days a week, 365 days a year. However, redundancy leads to the addition of devices and energy resources, causing an increase in heat dissipation by its components, which negatively impacts environmental sustainability (because of the more significant CO₂ emissions) and the system’s cost. The heat dissipation caused by DCs equipment increases the environment’s temperature, reducing the valuable components’ life and affecting their infrastructures’ functioning and availability.

The environmental impacts, especially alarmed after the industrial revolution [10], have received significant attention from the scientific community and industry. Although for some organizations, the concern with environmental sustainability may not be a priority factor, in others, this concern is in focus, as the energy consumption of DCs is almost 1.3% of the total world energy consumption [11-13] and cooling costs are around 30-60% of total DC power consumption [8, 14].

Therefore, in addition to the various essential dependability attributes, designers need to analyze several other attributes, such as cost and energy efficiency. However, they must also consider the possible environmental impacts to determine a sustainable data center architecture. Thus, this paper proposes to identify, from the results of a Systematic Literature Review (SLR), the most critical dependability attributes regarding the implantation of a cooling subsystem in data centers, considering together sustainability parameters.

This study used the hypothetical-deductive method, from a problem or a gap in scientific knowledge, and goes through formulating a hypothesis. Then, we performed the deductive inference process with quantitative and qualitative approaches, considering a meta-analysis of papers related to the context. As for the procedure, it is bibliographical research, which shows the systematic review results. As for the objectives, the research is categorized as exploratory, given the willingness to become familiar with the problem, make it more explicit, carry out a bibliographic review to support the problem, and conduct future experiments.

The results show that none of the papers analyzed in this SLR jointly addressed performability, dependability attributes (availability and reliability), and sustainability parameters for DC cooling systems; therefore, this systematic literature review's originality and novelty are considerable.

Given the scope presented, the motivation for the development of this work is to promote the concept of a "green data center" for companies, which range from choosing clean energy sources to more efficient information technology (IT) equipment; that is, these topics must be integrated in order to drive the evolution of technology in an economically responsible and ecologically correct way. Thus, the paper aims to present which dependability attributes, performability and sustainability criteria need more attention to implant a cooling subsystem in DCs.

The remainder of this study is organized as follows: Sect. 2 presents the background that contains the concepts of data centers (Sect. 2.1), cooling subsystems (Sect. 2.1.1), sustainability (Sect. 2.2), dependability (Sect. 2.3), performability (Sect. 2.4), and modeling techniques (Sect. 2.5). Section 3 presents the systematic literature review, that contains the planning (Sect. 3.1), execution (Sect. 3.2), analysis (Sect. 3.3), evidence mapping and results discussion (Sect. 3.4), and threats of validity (Sect. 3.5). Section 4 presents the related works. Finally, Sect. 5 concludes this work, identifying key attributes of dependability and sustainability for implantation in data center cooling subsystems, limitations, and future work.

2. BACKGROUND

This section will explain the concepts and knowledge necessary to understand this work better. First, Sect. 2.1 presents the basic concepts about the data centers. After, an overview of sustainability is presented in Sect. 2.2. Section 2.3 is demonstrated the concepts of dependability. Then, the concepts of performability are presented in Sect. 2.4. Finally, Sect. 2.5 presents modeling techniques that can be used to model dependability in cooling systems.

2.1 Data center

A data center (DC) is a facility consisting of servers (physical machines), storage and networking devices (e.g., switches, routers, and cables), power distribution systems, and cooling systems [15]. The correct planning of these infrastructures is essential for the proper functioning of IT services. Consequently, proper modeling of DCs architectures is essential to identify reliability, performance, availability, scalability metrics, among others, able to provide satisfactory service levels [16].

Data centers are composed of three basic types of infrastructure: electrical, IT, and cooling. The electrical subsystem provides uninterrupted and conditioned power at the correct voltage and frequency for the IT and cooling infrastructure [17]. The IT subsystem is made up of three main components: servers, networks, and storage devices [18]. Finally, the cooling subsystem is responsible for cooling the IT infrastructure to prevent overheating. It consists of a cooling tower, air conditioning units in the computer room, chillers, and pumps [18].

The data center's availability is an attribute critical due to the growing dependence on Internet services and the scalability and elasticity of Cloud Computing. For companies that rely heavily on the Internet for their operations, service interruptions can be very costly, quickly running into millions of dollars an hour [19, 20]. As mentioned earlier, in a nutshell, the Uptime Institute [21] ranks four different tiers for data centers, considering redundancy.

Tier I is the most basic classification model, in which there are no redundant electrical and cooling components or systems, providing 99.67% availability, which is associated with a downtime of 28.8 h/year. Tier II has redundant components but only distribution infrastructure for power and cooling, so it has 99.75% availability and downtime can reach 22 h/year. In Tier III, there are several active power distribution and cooling paths; data centers must be self-sufficient, so failures are more difficult to happen. Their availability is

99.98%, and downtime can be 1.6 h/year. Finally, Tier IV consists of multiple active power and cooling distribution paths, has redundant components, and is being fault-tolerant, providing 99.99% availability. Their downtime should not exceed 0.4 h/year [8, 22].

DCs consume much energy and dissipate heat to the thermal environment; consequently, this process determines the cooling and ventilation system's cooling load and, therefore, influences the cooling equipment's electricity consumption. Based on its importance, this work focuses on cooling infrastructures, as such subsystem is responsible for large (or greater) DCs power consumption to ensure the uninterrupted and reliable operation of IT critical load equipment [23].

Because of the growing development of data centers, it is remarkable that there is a large consumption of energy [24], which is mainly generated by the cooling sub-system so that the correct functioning of the other subsystems that make up the DC occurs. Consequently, it causes a significant impact on environmental development because, as energy consumption increases, there is also the emission of carbon dioxide (CO₂), responsible for the generation of the greenhouse effect.

According to the "United States Data Center Energy Usage Report 2016" [25] (published by the US Department of Energy under a National Laboratory Agreement Lawrence Berkeley), DCs in the US consumed about 70 billion kWh in 2014 [26]. On the Mundial index, in 2016, data centers used approximately 416 teraW of electricity [27], the equivalent of 117 billion kWh. According to [28], in 2017, in the United States alone, data centers consumed 90 billion kWh of energy, that is, the equivalent of almost 34 thermoelectric plants.

Thus, with the high costs and energy consumption, the impact on the environment has been increasingly hostile, and these factors have been the driving force behind the green computing movement. Therefore, building "green data centers" is the right way to reduce both energy consumption costs and carbon dioxide emissions.

I. COOLING SUBSYSTEMS

A DC is a place where IT equipment or servers are centrally stored. Data centers are constantly growing due to the development of big data and cloud computing [29]. Consequently, this growth has caused a more significant energy consumption, thus increasing the heat dissipation by its components, which raises the temperature in the DCs environment, causing a reduction in the useful life of its components and, as a consequence, in the functioning of its infrastructures, affecting its availability [30, 31].

According to Daraghmeh [32], the average heat load of a rack in data centers is currently around 6 kW per rack; however, due to the rapid growth of those infra-structures accompanied by the development of higher-density server components. The average energy density of data centers is expected to reach 50 kW per rack by 2025.

Temperature maintenance in DCs is usually done through CRAH (Computer Room Air Handler) or CRAC (Computer Room Air Conditioner) units. CRAH units function like chilled water air treatment units installed in most high-rise buildings. They cool the environment by blowing air into a cooling coil filled with ice water. Chilled water is usually provided by chillers, also known as chilled water stations. CRAH units can regulate fan speed to maintain a defined static pressure, ensuring that humidity and temperature levels remain stable.

CRAC units are very similar to conventional air conditioners; they monitor and maintain the temperature, air distribution, and humidity in a data center. Such units are powered by a compressor that draws hot air through a cooling unit filled with refrigerant gas. The refrigerant flows through the compressor, which increases the pressure of this gas, and then flows through the condenser, condensing from vapor to liquid form, releasing super-heat during the process. After-ward, the refrigerant passes through the expansion valve, where it suffers a pressure drop and, finally, goes to the evaporator. The refrigerant draws heat from the evaporator, which causes it to vaporize. The evaporator removes heat from the region to be cooled. The vaporized refrigerant returns to the compressor to restart the cycle [33].

When using CRAC units, it is crucial to properly configure the air flows to prevent the temperature from rising too high, resulting in material damage. The most frequently used configuration is the open aisle configuration, where the cool air from the air conditioner and the hot air from the racks is separated [33], i.e., the cold air is injected from below through a perforated raised floor, driven inside the server racks, the primary source of heat in a DC, and expelled from the top.

To reduce the DC's power consumption, the first step is to reduce the cooling system's power consumption. A practical method to reduce the DCs cooling system energy consumption is to utilize renewable energy sources and waste heat in the power supply system. Using renewable energy and waste heat on DCs to achieve cooling and heating can significantly improve energy usage efficiency, thereby reducing the energy consumption [1].

A. SUSTAINABILITY

The concept of sustainable development was first described in 1987 by the World Commission on Environment and Development, under the leadership of the former Norwegian Prime Minister Brundtland [34]. Sustainability does not apply only to environmental impact; that is, it is made up of three dimensions “environment”, “economy”, and “social well-being”, for which society needs to find a balance [34, 35].

According to the National Science Board (NSB), sustainability involves meeting current needs without compromising the ability of future generations to meet their own needs [26]. Sustainable IT has been the main focus of IT organizations over the last decade as the energy cost of operating and cooling them has increased considerably. This increase makes data centers a significant source of greenhouse gases, especially CO₂. For organizations with large amounts of information, DCs can account for more than 50% of the total corporate carbon tax [36].

Because of this, it can be observed that sustainable development opens up countless opportunities for research and innovation. However, the organizations and users may apply the concepts of sustainability so that it is possible to achieve cost reduction in the consumption of energy and environmental damage [37, 38]. This SLR also sought to investigate, among the selected studies, which addressed aspects of sustainability and which aspects were these (social, environmental, or economic). Some studies have been identified, and these are presented in more detail in Sect. 3.4.3.

B. DEPENDABILITY

The dependability of a system is defined as the ability to perform the intended functions in a justifiably reliable manner [39, 40]. Dependability has become a primary concern in modern systems, from hardware/software development to implementation and operation [41].

Depending on the system’s intended application, different emphases can be placed on different facets of dependability; that is, dependability can be seen according to different but complementary properties. According to [42], the concept of dependability is divided into three categories, as shown in Fig. 1 and described in the next.

- **Attributes:** allow the obtaining of quantitative measures, many of which are key to the analysis of the services offered. The attributes are availability, reliability, integrity, confidentiality, security, and maintainability.

- **Means:** they refer to the methods by which dependability is achieved. It includes failure prevention, tolerance, prediction, and removal.
- **Threats:** they are represented by the events generated when the delivery of the service occurs in an undesired way. In this are the faults, errors, and failures.

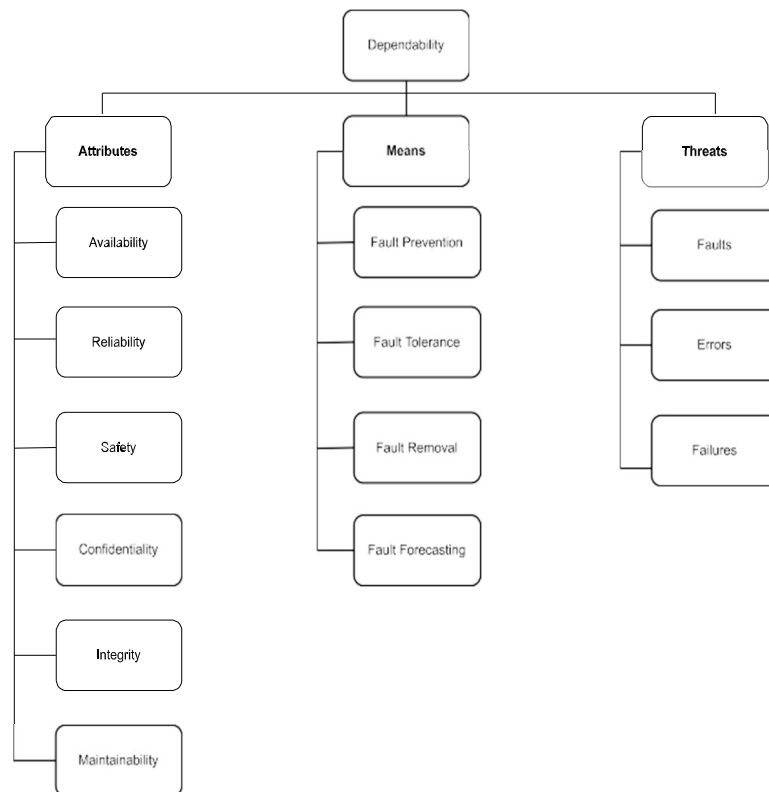


Fig. 1 Dependability tree

Dependability evaluation is intrinsically linked to studying the effects of errors, faults, and failures in the system since these hurt the previously mentioned attributes. A **fault** is defined as the failure of a component, subsystem, or system that interacts with the system in question [41]. An **error** refers to an out-of-spec behavior of specific functions that can lead to a failure. A **failure** represents the deviation from the correct functioning of a system.

A system fails because it does not conform to the functional specification or does not adequately describe the system's function. Service failure is a transition from a correct service to an incorrect service, executing a function that is not implemented in the system. Transitioning from an incorrect service to correcting the service is called a service restoration. A system where a failure occurs but which manages to perform the functions in the same way as specified is said to be fault-tolerant; that is, the system does not fail even when there are defective components [41, 42].

The system availability is the probability that it has been operational for a certain period or restored after a failure. It considers the alternation of operational and non-operational states [41]. Steady-state availability (A) is commonly adopted. Equation (1) represents this definition.

$$A = \frac{\text{Uptime}}{(\text{Uptime} + \text{Downtime})} \quad (1)$$

Where Uptime represents the period in which the system is operational. Downtime is the period in which the system is unavailable due to the occurrence of a failure event or repair activity. Uptime + Downtime is the system observation period. In some situations, the periods for Uptime and Downtime may not be available; however, the average values of the system failure and repair events can be used.

- **Mean Time to Failure:** refers to the average time for system failures to occur. Thus, the reliability (R) is obtained and the MTTF can be calculated by Eq. (2) [41].

$$\text{MTTF} = \int_0^{\infty} R(t) \times dt \quad (2)$$

- **Mean Time to Repair:** refers to the average time that the system returns to operation after a failure event has occurred, being represented by Eq. (3) [41].

$$\text{MTTR} = \int_0^{\infty} M(t) \times dt \quad (3)$$

where t represents time and $M(t)$ the repair function, defined by $M(t) = 1 - F_D(t)$, where D is the system repair time and $F_D(t)$ the cumulative distribution function. Suppose the system starts its activity at the instant $t = t^i$ and fails on $t = t^{ff}$, so, $\Delta t = t^{ff} - t^i = \text{Uptime}$ [41]. Thus, the system availability can also be obtained through the mean time to failure (MTTF) and mean time to repair (MTTR) by Eq. (4).

$$A = \frac{\text{MTTF}}{(\text{MTTF} + \text{MTTR})} \quad (4)$$

On some occasions, for visualization reasons, availability can be expressed by number of nines [41], through the Eq. (5). The number of nines indicates the level of system availability. The higher the number of nines, the lower the downtime and annual downtime,

and probably the more complex and costly the redundancy mechanisms implemented to maintain high availability. An example is presented next.

$$N = -\log_{10}(1 - A) \quad (5)$$

where A refers to the availability and N the number of nines. For example, for an availability of $A = 0.99521$ (99.5%), the number of nines would be: where A refers to the availability and N the number of nines. For exam- $N = -\log_{10}(1 - 0.99521)$, resulting in $N = 2.31966448$. Dependability assessment has well-established modeling techniques for estimating dependability attributes. Such techniques can be based on combinatorial models or state-space-based.

C. PERFORMABILITY

The performability evaluation consists of the study of performance allied to dependability, so it is possible to obtain more consistent results regarding the evaluation of the system [43]. It is possible to describe the effect of failures and repairs on system performance degradation through performability.

It is necessary, initially, to define the standards considered adequate for the system's functioning and then to measure its performance. As for reliability, the continuity of service is considered, considering the probability of non-occurrence of failures in a given time (t) [44].

Performability models include aspects of system performance and dependability. These allow the performance evaluation of systems considering the services levels degradation, which is caused by failures in the systems in a certain period [45]. In other words, the system can have more than two working states, working, partially functional, and unavailable.

This SLR addresses the dependability attributes (availability and reliability), performability, and sustainability parameters for data center cooling systems.

D. MODELING TECHNIQUES

Two categories of models that can be used for modeling dependability will be presented in the following subsections. Combinatorial models portray the conditions under which a system can be operational or faulty, regarding the structural relationship between its components and state space-based models represent the behavior of the system,

its states, and event occurrences [41]. Reliability Block Diagrams (RBD) are representative combinatorial models explained in Sect. 2.5.1 and Stochastic Petri Nets (SPN) are prominent state-based models, presented in Sect. 2.5.2.

I. RELIABILITY BLOCK DIAGRAM

Reliability Block Diagram (RBD) is a formalism used to estimate reliability metrics, such as availability, reliability, and maintainability. Model RBDs contain input and output. Among them, the system can consist of block structures in series, parallel, bridge, or k-out-of-n blocks [39].

RBDs are networks of functional blocks connected according to the effect of each block failure on the system reliability [41]. The RBDs indicate how the operational state (Failure or Working) of the system components affect the functioning of the system [46]. Faults are independent of each other, and each block has associated reliability.

In RBDs, the system state is described as a Boolean function of the states of its components or subsystems, where the function evaluates to true whenever at least the minimum number of components is actively enabled to perform the desired functionality [39, 41]. Graphically, RBDs have a source and a destination vertex, a set of blocks (represented by rectangles), where each block represents a component, arcs connecting the components and the vertices.

Series-connected blocks and parallel-connected blocks can be combined to form a new block so that additional combinations can be created, such as series-parallel, series-parallel, bridge, and k-out-of-n [47].

II. STOCHASTIC PETRI NETS

Petri nets (PN) is a family of mathematical formalisms used to model a vast diversity of systems by a [47] graphical notation. Places graphically form Petri nets (represented by circles) denote local states, transitions (represented as rectangles) represent actions, arcs (directed edges) connect places to transitions and vice versa, and tokens (small filled circles) specify the state of the PN.

Stochastic Petri Net (SPN) is one of the prominent extensions of the Petri net (PN) [48] used for modeling the performance and dependability of systems. An SPN adds time to the PN formalism, with the difference that the times associated with timed transitions (drawn as rectangular boxes) are exponentially distributed, while the time associated with immediate transitions (represented by thin black bars) is zero.

II. SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW

Reviewing the literature is an important activity in developing academic and scientific studies. It avoids the duplication of research allows the observation of possible flaws in the studies carried out, develops studies that cover gaps in the literature, and contributes to a given scientific field. A systematic review is a type of scientific research that follows specific protocols. It is reproducible by other researchers (up to the papers selection point), as it presents the databases that were consulted, the search *strings*, search strategies employed in each database, the selection process of scientific studies, inclusion, and exclusion criteria, and, finally, the analyzing process for each paper (which becomes personal) [49].

A sequence of discrete activities is conducted at different stages to carry out a systematic review. The phases must obey a sequential order of execution. Nonetheless, the activities initiated during the protocol development can be refined in a later phase. It is vital to clarify that the phases must be followed in sequential order: planning, execution, and analysis. However, activities such as selecting inclusion or exclusion criteria and selecting the priority level of studies can serve as examples of tasks performed when the researcher deems them appropriate [50]. Figure 2 adapted of the work [51] shows the phases of this process and their respective activities.

We can observe that the phases for conducting a systematic literature review are divided into three stages: planning, execution, and analysis. Research questions should be designed to search for primary studies in the planning phase. The data necessary to answer the research question must be extracted in the execution stage. Finally, the data must be synthesized to answer the research questions in the analysis process.

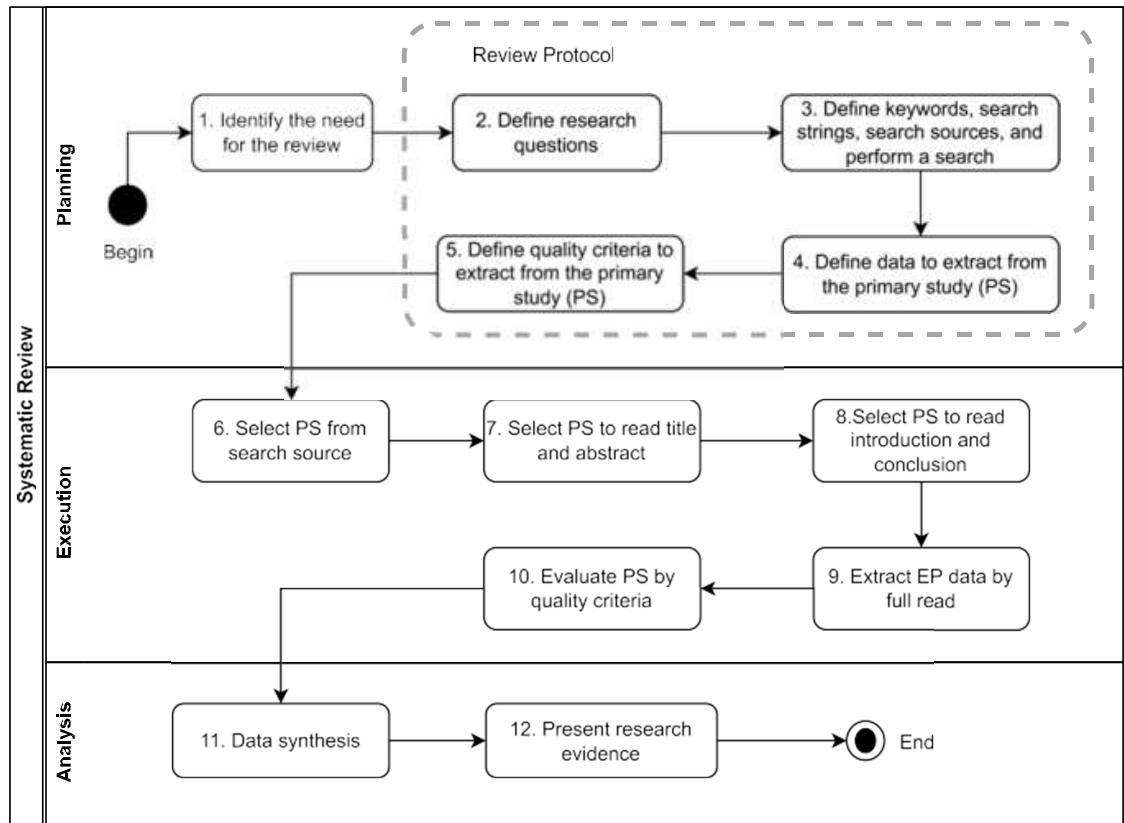
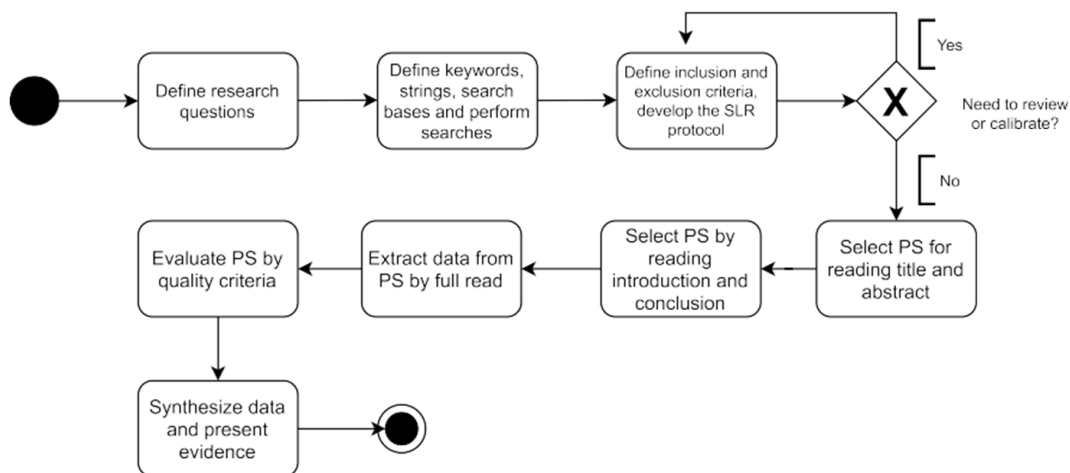


Fig. 2 Phases for conducting a systematic literature review

PLANNING

Next, we present the SLR protocol, which consists of problematization, research hypotheses, research questions, keywords, search strings, search bases, and criteria inclusion and exclusion. The protocol follows the recommendations given in [49, 52]. Figure 3 adapted of the work [53] presents the steps for conducting this SRL.



I. RESEARCH QUESTIONS

We define the research questions (RQ) to guide the course of this work, as these questions, when answered, can strengthen the theoretical knowledge concerning the problem domain. Initially, we chose the research area, and, consequently, some problems were raised. Our interest has always been focused on data center cooling and its dependability, performability, and sustainability attributes.

A central research question was initially created for this study based on a research hypothesis. Subsequently, we elaborated four secondary research questions to find gaps and specify related work. The central question, hypothesis, and secondary questions are presented following.

Main Question: How is it possible to identify bottlenecks in cooling subsystems in data center architectures to assist in the design phase, aiming to provide sustainable environmental (green data center) when dependability requirements and performability are also met?

Hypothesis: The hierarchical and hybrid modeling approach in cooling subsystems in data center architectures makes it possible to find architectural bottlenecks to suggest improvements in terms of environmental sustainability, dependability requirements, and performability before implantation of data centers, providing to reach service guarantees.

To answer the main research question and try to accept the research hypothesis, we sought to answer the four secondary research questions presented in Table 1.

II. SEARCH STRATEGY

Based on the research questions, we obtained a series of keywords, which we used to build the search *strings*. The logical operators *OR* were used to search for any of the presented synonyms and the *AND* operator to add more words to the search terms. Several tests were performed to calibrate the *strings*. The search *strings* for each research question as well as the keywords used to form them are presented in Table 2.

III. SEARCH SOURCES

The search aims to find scientific studies relevant to the well-identifying state of the art. Therefore, the search process must be based on search engines that support famous and reputable libraries. The search sources were selected according to their importance to

the area. The number of results achieved in the tests with the search strings was considered, choosing the ones that presented the best results.

It should be noted that some search engines offer better mechanisms for entering terms, as well as several filters to select papers; these are specific date range, author, keywords contained in the title, the abstract or the text, and others. For the searches of this research, no filter was used, thus aiming to reach all papers that presented the keywords mentioned in the search *strings*. Another point to emphasize is that the chosen words could be within any part of the text. The chosen search bases are shown in Table 3.

Table 1 Secondary research questions

ID	Question	Motivation
RQ1	What are the main challenges to adopting and implantation a sustainable) cool- ing subsystem in data centers?	It is expected that by answering this research question, we will identify the main challenges to adopting and implantation a sustainable cooling subsystem in data centers
RQ2	Which models, techniques, methods (simulation, modeling or prototype) are most used to propose and/or analyze data center cooling infrastructures (sustainable)?	With this research question, we aim to identify in the literature the most common technique and/or models to propose/ analyze cooling infrastructures in data cent- ers; that is, we seek to identify whether the models are hybrid, combinatorial, state-based, or math equations
RQ3	What are the essential sustainability requirements for designing an (environ- mentally sustainable) data center cooling subsystem?	Given the importance of sustainable development for environmental preservation, as well as for the generation of a better future for the generations to come, it is expected that by answering this research question, we can identify the essential sustainability requirements to develop a data center cooling subsystem, which does no further harm to the planet
RQ4	What are the open issues related to the implantation of sustainable cooling subsystems?	It is expected that by answering this research question, it will be possible to identify the open problems relevant to the implantation of environmentally sustainable cooling subsystems in the literature

Table 2 Search strings ID Search strings

RQ1	("data center" OR "datacenter" OR "data centre" OR "datacentre" OR "private cloud" OR "IaaS" OR "infrastructure-as-a-service" OR "cooling subsystem" OR "cooling subsystem" OR "cool- ing" OR "cooling") AND ("sustainability" OR "sustainable" OR "energy efficiency") AND ("non-functional requirements" OR "attributes" OR "dependability" OR "performability")
RQ2	("data center" OR "datacenter" OR "data centre" OR "datacentre" OR "private cloud" OR "IaaS" OR "infrastructure-as-a-service" OR "cooling subsystem" OR "cooling subsystem" OR "cooling" OR "cooling") AND ("model" OR "modeling" OR "simulation" OR "evaluation" OR "requirement evaluation" OR "performance evaluation" OR "dependability evaluation" OR "performability evaluation" OR "sustainability evaluation" OR "analysis") AND ("energy flow model" OR "reliability block diagram" OR "petri nets" OR "markov chain")
RQ3	("data center" OR "datacenter" OR "data centre" OR "datacentre" OR "private cloud" OR "IaaS" OR "infrastructure-as-a-service" OR "cooling subsystem" OR "cooling subsystem" OR "cool- ing" OR "cooling") AND ("sustainability" OR "sustainable" OR "energy efficiency") AND ("non-functional requirements" OR "attributes" OR "dependability" OR "performability")
RQ4	("data center" OR "datacenter" OR "data centre" OR "datacentre" OR "private cloud" OR "IaaS" OR "infrastructure-as-a-service" OR "cooling subsystem" OR "cooling subsystem" OR "cool- ing" OR "cooling") AND ("implantation" OR "project" OR "approach" OR "technique" OR "method" OR "guide" OR "models" OR "challenges" OR "difficulty") AND ("open issues" OR "load mapping" OR "open research" OR "open problem")

IV. INCLUSION AND EXCLUSION CRITERIA

The inclusion and exclusion criteria presented seek to detect feasible studies and provide direct evidence on the research question. We must conduct and interpret them

reliably to ensure that papers can be classified consistently with established interests [52]. Tables 4 and 5 respectively present the inclusion and exclusion criteria of this research.

B. EXECUTION

In the execution phase of the research protocol, the selection of studies and data extraction were performed. With the help of the *StArt* tool¹¹ it was possible to import the *.bib* files of the selected studies for each research question in the three search bases mentioned (Table 3). The process for conducting the protocol began in 2021, and the phases of study selection, complete reading, and data extraction

Table 3 Search bases

Search source	URL
IEEE Xplore	http://www.ieeexplore.ieee.org/Xplore
ACM Digital Library	http://dl.acm.org/
SCOPUS	http://www.scopus.com

Table 4 Inclusion criteria

#	Inclusion criteria
1	The studies must have been published in journals, symposium, or conferences of the mentioned bases.
2	The studies must be written in English
3	The studies must be available on the web
4	Studies that address relationships with the focus of work
5	They must be primary studies
6	The studies must be complete papers

occurred between March and May 2021. Searches in the *IEEE* database resulted in 280 studies, in *ACM* in 2.263 and in *SCOPUS* in 4.950, totaling 7.886 papers. The results of the selection activities and subsequent removal of studies for the phases that correspond to selection, execution, and analysis are presented in Fig. 4 (adapted of the work of [53]).

Initial search queries returned 7.886 studies. The duplication phase reduced this number to 4.959 studies. We removed those unrelated to the research questions during

¹¹ http://lapes.dc.ufscar.br/tools/start_tool

the elimination phase by title and abstract. This step reduced the number of papers under analysis to 409. In the phase for reading the introduction and conclusion, 370 studies were eliminated, leaving 39 for a full reading.

After reading the studies, the exclusion criteria explained in the research protocol were applied, and the results were recorded for further analysis. In the end, 39 papers were read in full, and 22 of them did not fit the research focus. Thus, they were rejected. None of the 17 studies were rejected after applying the quality criteria, and data collection was then carried out.

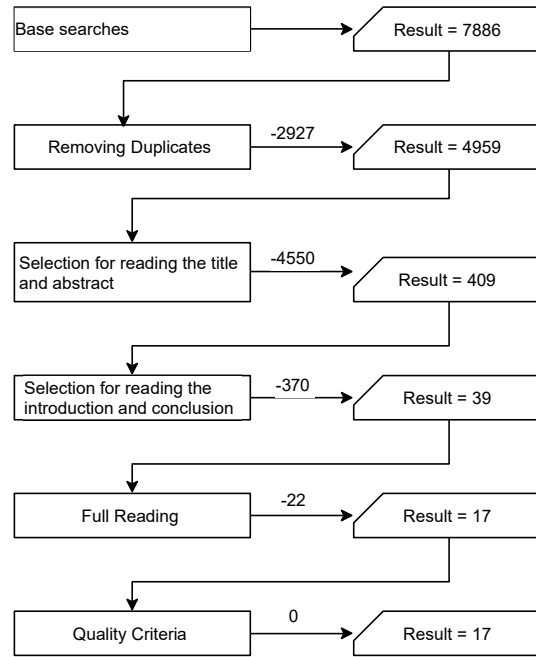
C. ANALYSIS

The analysis phase aims to synthesize and interpret the results in order to provide evidence that the primary studies serve the purpose of the systematic review; that is, they respond to at least one of the research questions [51, 52]. The quality criteria make it possible to classify the selected studies by establishing a technical score

Table 5 Exclusion criteria

#	Exclusion criteria
1	Studies that do not address the relationship with the focus of the work
2	Duplicate studies.
3	Informal literature (slideshows, conference reviews and informal reports)
4	Secondary and tertiary studies
5	Studies that do not meet the quality criteria
6	Unfinished studies

Fig. 4 SLR steps and their respective paper selection results



capable of measuring their reliability, completeness, and relevance. Such score is described as follows:

- A point when the answer is yes (Y=1);
- Half a point when answering partially (P=0.5);
- Zero when the answer is no (N=0).

An average of the responses was taken to classify the studies returned, which corresponds to the quality index achieved. This value is given as a percentage. For this work, the papers with an average of fewer than seven points should be rejected [53]. To calculate the quality index, we used Eq. (6) [51]. Table 6 presents the quality criteria of this research. Note that questions 2 and 11 cannot have a partial answer ($P = 0.5$).

$$\text{Quality}_{\text{ex}}^{\text{Ind}} = \frac{\text{Sum}_{\text{responses}}}{12} \times \quad (6)$$

The primary studies (PS) that obtained a quality index above 70% after applying the criteria went to the data extraction phase; these are presented in Table 7 with their respective identifiers, year of publication, title, authors, and search source.

Next, we present the quantitative data despite the papers returned from the search bases, considering the 17 studies that met the quality criteria and remained for the final stage of the systematic literature review. The data presented are year of

Table 6 Quality criteria

#	Criteria	Answers
1	Is there an explanation of why the study was done?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
2	Was the study based on research (or is it based on the author's experience)?	$Y = 1, N = 0$
3	Do the authors make clear what the purpose of the study is?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
4	Is the proposed approach clearly described?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
5	Is the research context clearly described (laboratory, used products)?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
6	Has the research context been described at an appropriate level (industry, laboratory environment, products used and so on)?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
7	Is there a discussion about the results obtained?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
8	Are the limitations of the study clearly described?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
9	Is there a clear presentation of the open problems in the study area?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
10	Is there enough information for the study to be replicated?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$
11	Is the study supported by a tool?	$Y = 1, N = 0$
12	Can the research also add value to the industrial community?	$Y = 1, N = 0, P = 0.5$

publications, topics of interest, research questions that answer, means of publication, countries, and citations.

I. PUBLICATIONS BASIS

Figure 5 shows the total number of studies selected for data extraction by search base. We observed that the IEEE database was the most significant, in which 8 studies were obtained, in percentage, corresponding to 47%. Subsequently, the SCOPUS database resulted in 6 studies, representing 35% of the total. Finally, the ACM data-base had 16%, corresponding to 3 papers.

The base that presented the most results in the studies selection phase was SCOPUS, with 4.950 studies. ACM had 2.263, and IEEE had 280 studies. Based on the classification of the results, it can be stated that the choice of the IEEE database was significant, given that the studies that answered the research questions better are mainly from this database, even though it was the base that presented fewer studies returned in the initial phase (searches).

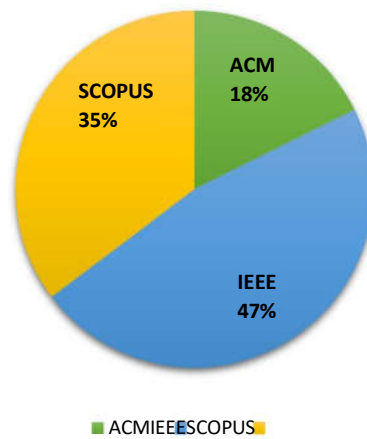
II. YEAR OF PUBLICATIONS

We also observe the year of publications, illustrated in Fig. 6. Note that the oldest selected study refers to 2011, and from this year until 2020, there were selected works. Most studies were published in 2018 (4 papers) and 2019 (3 studies), representing 23% and 17% of the total, respectively. Followed by 2013 and 2020, which had respectively 12% each (2 studies). At the end of 2011, 2012, 2014, 2015, 2016, and 2017 had a representation of 6% each (1 paper in each year). We can conclude that efforts are being made to meet the needs of dependability, performability, and sustainability attributes for cooling subsystems in data centers.

Table 7 Selected primary studies

ID	Year	Title	References	Source
PS_ID_01	2011	Sustainability and dependability evaluation on data center architectures	[54]	IEEE
PS_ID_02	2012	Models for dependability and sustainability analysis of data center cooling architectures	[55]	IEEE
PS_ID_03	2019	Modeling and analyzing availability, cost and sustainability of IT data center systems	[56]	IEEE
PS_ID_04	2013	The effects of temperature variation on data center it systems	[57]	IEEE
PS_ID_05	2018	Detecting data center cooling problems using a data-driven approach	[58]	ACM
PS_ID_06	2017	Evaluating the cooling subsystem availability on a Cloud data center	[3]	IEEE
PS_ID_07	2020	Temperature variation impact on estimating costs and most critical components in a cloud data centre	[59]	SCOPUS
PS_ID_08	2015	Availability analysis for A data center cooling system with (n, k) -way CRACs	[60]	SCOPUS
PS_ID_09	2020	Real-time cooling power attribution for co-located data center rooms with distinct temperatures	[61]	ACM
PS_ID_10	2013	Estimating sustainability impact of high dependable data centers: a comparative study between brazilian and us energy mixes	[2]	ACM
PS_ID_11	2018	Electrical and thermal system impact on the availability of a data center's system	[62]	IEEE
PS_ID_12	2014	An integrated modeling approach to evaluate and optimize data center sustainability, dependability and cost	[63]	SCOPUS
PS_ID_13	2018	Hidden storage in data centers: Gaining flexibility through cooling systems	[64]	SCOPUS
PS_ID_14	2018	Air flow measurement and management for improving cooling and energy efficiency in raised-floor data centers: a survey	[65]	IEEE
PS_ID_15	2016	Towards joint optimization over ICT and cooling systems in data centre: a survey	[66]	IEEE
PS_ID_16	2019	Reliability and availability assessment and enhancement of water-cooled multi-chiller cooling systems for data centers	[67]	SCOPUS
PS_ID_17	2019	Reliability and availability analysis of a hybrid cooling system with water-side economizer in data center	[6]	SCOPUS

Fig. 5 Papers per base



However, as the redundancy of equipment to achieve high levels of availability leads to additional devices, more energy resources are needed, mainly for heat dissipation, that is, cooling subsystems, which negatively impact environmental sustainability. Therefore, concerns about environmental sustainability and dependability of data center systems are in focus for both the academic community and society [2].

Therefore, considering that the sustainability and dependability attributes are significantly affected by redundant architectures, the use of hybrid models can be adopted to estimate problems before implantation a sustainable cooling subsystem and so promote improvements in the configurations of different subsystems to promote service guarantees and improvements for sustainability, both environmental and cost.

RESEARCH QUESTIONS

This research is interested in the following specific themes: data center cooling, dependability attributes, performability, and sustainability. Furthermore, the objective was to search for open problems to identify gaps that could serve as a basis

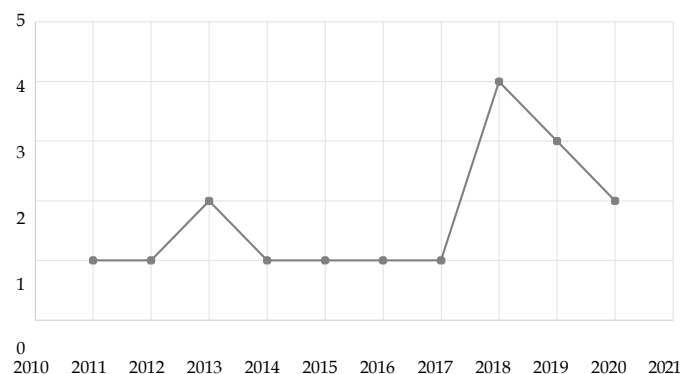


Fig. 6 Papers per year

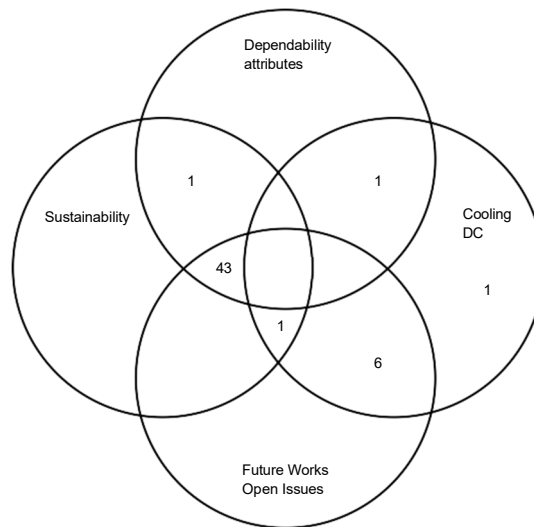


Fig. 7 Relationship between topics of interest

for identifying the problem for future proposals of solutions. We separated the data to identify the relationship between these themes and the number of studies that address them. Figure 7 presents this result.

As can be seen in Fig. 7, 1 study only addressed data center cooling, another 6 studies focused on presenting gaps for future work or open issues. We can still observe that 1 study focused on reliability and cooling attributes; 3 studies also maintained this focus and considered possible future work. One study addressed sustainability and reliability attributes, another 4 papers dealt with sustainability along with reliability attributes and future designs. Finally, a paper merged sustainability, refrigeration, and problems to be solved.

What can be concluded from the presentation of this data is that only 2 studies answer the 4 research questions simultaneously. However, it is noteworthy that the papers address dependability and sustainability attributes in a generic data center system and IT infrastructure. This work addresses dependability and sustainability attributes together in the DC cooling subsystem.

This information is essential evidence that much still needs to be done in this regard and opens a gap for further studies on this particular topic, which may generate new research questions for future mappings.

Figure 8 presents the number of studies that answer the research questions of this SLR. Overall, 3 studies respond to RQ1; they address challenges to adopting and implantation sustainable cooling subsystems in data centers. RQ2 is answered by 12 studies, which seek to identify the most used technique to propose/analyze sustainable data center infra-

structure. A total of 15 studies respond to RQ3, of which 10 studies address dependability attributes, and a total of 5 papers consider sustainability. Finally, a total of 13 studies answered RQ4. The result exceeds 17 papers (number of studies selected for this SLR) because 13 studies answer at least two of the research questions, and 4 papers answer only one research question.

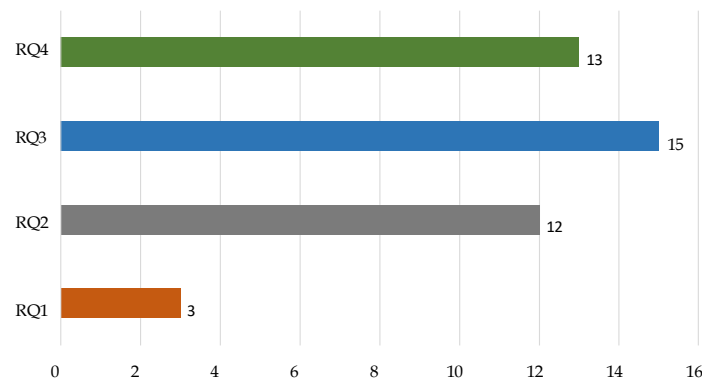


Fig. 8 Number of papers responding to research questions

Based on these data, it can be concluded that most studies present satisfactory answers to this search, considering that many proposals for future work were presented and can be seen as gaps to be studied. We concluded that there are difficulties in implementing sustainable cooling subsystems in data centers; that is, concerns arising for DC designers are sustainability, cost, and dependability attributes, which are significantly affected by the redundant architectures required to support such services.

In this context, we can see that there are several techniques to propose and/or analyze sustainable data center infrastructure, these are Mathematical equations, Production Tree, and Stochastic Petri Nets (SPNs) [68] and Reliability Block Diagrams (RBDs) [39]. So using such techniques, it is possible to identify and/or quantify problems even before the final cooling architecture is implanted.

IV. PUBLICATIONS MEDIUM

Figure 9 presents a bubble plot representing three characteristics of the studies: year of publication, research base, and publication medium. Analyzing the left side of Fig. 9, we can identify the number of studies on a particular research base published in a specified time interval. On the other hand, the right side of Fig. 9 indicates the number of studies on a particular research base regarding the publication medium. It is important to note that most studies were published from 2018 onwards (9 studies-52.94%), and the IEEE

database was the most significant, in which 8 papers were obtained, in percentage, corresponding to 47%.

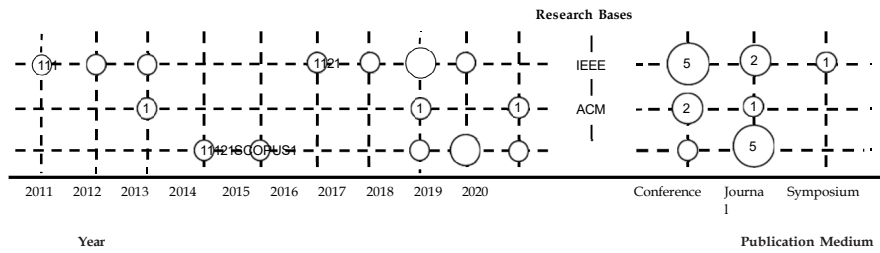


Fig. 9 Bubble plot representing dimensions of the studies (year of publication, research bases and publication medium)

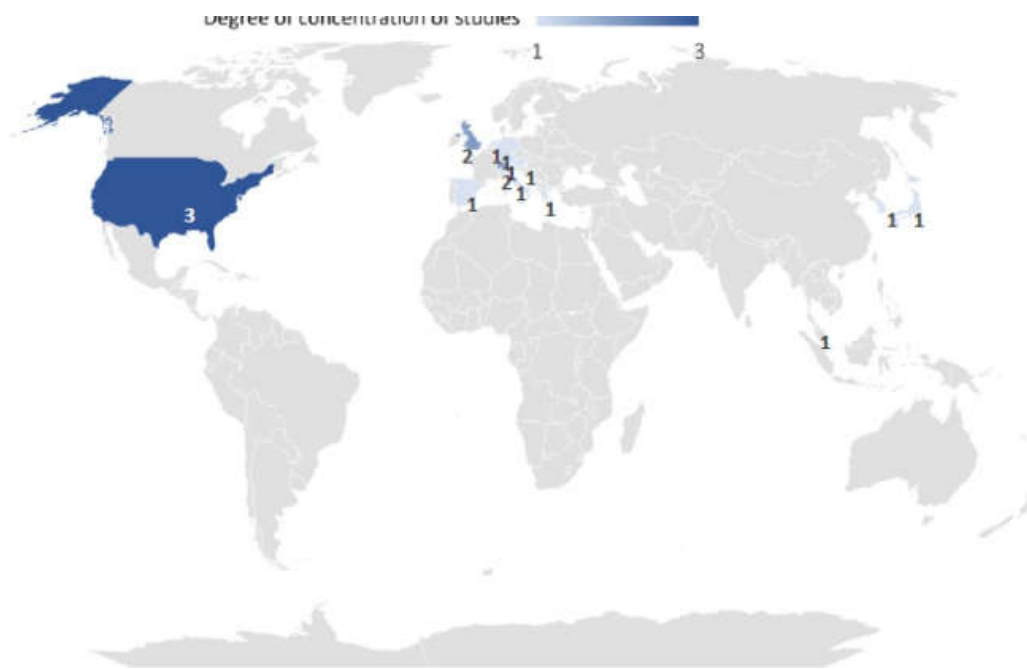


Fig. 10 Studies by country of origin

Making a relationship between the publication medium and the search base, we identified that 5 conference papers were from the IEEE base; in percentage, it corresponds to 62.5%. Another 2 studies were from ACM, equivalent to 25%, and only 1 paper from SCOPUS, in percentage, corresponds to 12.5%. Regarding journals, 5 papers were from SCOPUS (equivalent to 62.5%), 1 article was from ACM (in percentage 12.5%), and 2 studies were from IEEE (corresponding to 25%). The only paper published in the symposium was from the IEEE database.

V. PUBLICATION COUNTRIES

Another data collected is related to the number of papers by the country that originated or participated in the research. Figure 10 presents this result through a world map that has a degree of concentration of studies on a gradient scale in blue color ranging from 1 to 3 (1 is the minimum and 3 is the maximum), that is, the greater the incidence of studies developed in the country, the greater the intensity of the blue color in the country.

It is possible to verify that the country with the highest rate of studies developed in the area of the cooling system in data centers is the United States (17%, 3 studies), followed by the United Kingdom and Switzerland (11%, that is, 2 studies each) and Italy, South Korea, Greece, Berlin, Japan, Austria, Spain, Germany, Singapore and the Netherlands (6%, 1 study). The countries published in the magazines are Switzerland, Berlin, Austria, the United States, Singapore, the Netherlands, and the United Kingdom. The countries published in the conferences were the United States, Italy, United Kingdom, South Korea, Japan, and Spain. The paper published at the symposium is from Greece.

Table 8 Primary studies X research question

ID	RQ1	RQ2	RQ3	RQ4
PS_ID_01	✓	✓	✓	✓
PS_ID_02	✓	✓	✓	
PS_ID_03	✓	✓	✓	✓
PS_ID_04		✓	✓	✓
PS_ID_05			✓	✓
PS_ID_06		✓	✓	✓
PS_ID_07		✓	✓	✓
PS_ID_08		✓	✓	
PS_ID_09			✓	
PS_ID_10		✓	✓	✓
PS_ID_11		✓	✓	✓
PS_ID_12		✓	✓	✓
PS_ID_13		✓	✓	✓
PS_ID_14				✓
PS_ID_15				✓
PS_ID_16			✓	
PS_ID_17		✓	✓	✓

Recent estimates put data center consumption at nearly 198.8 billion KWh/year and have increased by approximately 2% of all electricity use worldwide (and 4%

of US electricity use) [69]. Therefore, we believed that the justification for the United States to occupy the first place in the number of publications is due to this factor. In 2018, global data center energy consumption exceeded 200 TWh each year, which is equivalent to 1% of the world's electricity use and more than the national electricity consumption of some countries, including Iran [70].

D. EVIDENCE MAPPING AND RESULTS DISCUSSION

At this moment, we present the evidence obtained through this systematic literature review. In the sequence, we show the results that classify the papers to the research questions (RQ1, RQ2, RQ3, and RQ4), their attributes and aspects of interest, quality indexes, bases of searches, year of publication, citations, country, medium of publication and definitions on sustainability.

Table 8 presents primary studies versus research questions. (As mentioned before, 3 studies responded to RQ1, 12 responded to RQ2, 15 responded to RQ3, and 13 responded to RQ4). This table is presented to quickly identify whether the study answers one, two, three, or four of the research questions (only two studies answer all of them). Only two papers answered the four research questions; they are: PS_ID_01 [54] and PS_ID_03 [56]. These two papers are the most complete in terms of the questions they can answer and that they have a high relationship with the focus of this research. However, both differ from the approach of this study.

In [54], the authors addressed issues of dependability and sustainability and proposed a set of formal metrics and models to quantify the impact of sustainability, reliability, and cost in the context of a generic data center system.

The paper [56] proposed a set of models that allow the integrated assessment of availability, cost, and sustainability metrics considering IT data center infrastructures.

Unlike these two studies, this paper addresses dependability and sustainability attributes together for data center cooling subsystems. The data presented results from a systematic literature review that serves to attach new solutions. We will be carried out to model the mentioned system from RBD and SPN in future work.

I. RQ1: WHAT ARE THE MAIN CHALLENGES TO ADOPTING AND IMPLANTATION A (SUSTAINABLE) COOLING SUBSYSTEM IN DATA CENTERS?

The main challenge cited in the three publications that answer this research question (PS_ID_01, PS_ID_02, and PS_ID_03) is reconciling high availability and reliability with sustainability practices. Given this fact, this work presents which attributes of dependability and sustainability parameters need special attention in the implantation of a cooling subsystem in DCs, as this is one of the main topics and cost generators for these infrastructures.

The main challenge pointed out in [54] (PS_ID_01) is related to quantifying the impact of sustainability and reliability metrics in the context of a generic data center; that is, it addresses energy consumption and environmental impacts as reliability and availability levels rise. In [55] (PS_ID_02), the challenge addressed also refers to the negative impact on sustainability and costs when obtaining data center architectures with greater availability. Finally, the work presented in [56] (PS_ID_03) had the challenge of aggregating availability, cost, and sustainability metrics considering IT data center infrastructures.

II. RQ2: WHICH MODELS, TECHNIQUES, METHODS (SIMULATION, MODELING, OR PROTOTYPE) ARE MOST USED TO PROPOSE AND/OR ANALYZE DATA CENTER COOLING INFRASTRUCTURES (SUSTAINABLE)?

Among the selected studies, only 12 studies (PS_ID_01, PS_ID_02, PS_ID_03, PS_ID_04, PS_ID_06, PS_ID_07, PS_ID_08, PS_ID_10, PS_ID_11, PS_ID_12, PS_ID_13 and PS_ID_17) respond to RQ2 presenting which technique, model or method is most used to analyze cooling infrastructure in data centers. The most used techniques observed in the studies are Stochastic Petri Net (SPN) and Reliability Block Diagram (RBD).

The combination of these two techniques is present in 6 papers; these are PS_ID_01, PS_ID_02, PS_ID_03, PS_ID_04, PS_ID_10, and PS_ID_12. Two other studies (PS_ID_07 and PS_ID_08) use only Stochastic Petri Nets (SPN), and one work (PS_ID_17) uses only Reliability Block Diagram (RBD) as a technique. We can also observe that two studies (PS_ID_08 and PS_ID_13) use mathematical equations as a method to analyze the cooling infrastructure in DCs, one work (PS_ID_05) uses machine learning as a technique, and, finally, a study (PS_ID_11) applies the Production Tree method which is a new modeling methodology to deal with availability issues.

Of the 17 studies accepted, 12 (70%) indicate that hierarchical and hybrid modeling of data center cooling architectures makes it possible to find architectural bottlenecks to suggest improvements in terms of sustainability (environmental) and dependability requirements before implant in data centers. Therefore, these results strongly support the acceptance of our hypothesis.

III. RQ3: WHAT ARE THE ESSENTIAL SUSTAINABILITY REQUIREMENTS FOR DESIGNING AN (ENVIRONMENTALLY SUSTAINABLE) DATA CENTER COOLING SUBSYSTEM?

As results found, the main requirements to design sustainable cooling subsystems are related to availability, reliability, and environmental sustainability. Of the 17 papers in this SLR, 15 studies answer this research question (PS_ID_01, PS_ID_02, PS_ID_03, PS_ID_04, PS_ID_05, PS_ID_06, PS_ID_07, PS_ID_08, PS_ID_09, PS_ID_10, PS_ID_11, PS_ID_12, PS_ID_13, PS_ID_16 and PS_ID_17).

Such studies demonstrate that reconciling dependability and sustainability attributes is challenging since, as reliability levels rise, availability requires the use of redundant components, so this causes a significant negative impact on sustainability, as the redundancy of equipment generates greater energy consumption and consequently increases the emission levels of carbon dioxide (CO₂). We can claim that the growing demand for high-performance computing, the increase in power consumption, and heat-high dissipation density in data centers has become a global concern [71].

Currently, data center energy consumption accounts for nearly 2% of total electricity use worldwide [11-13, 72] and the annual increase forecast is suggested at 15-20% [73]. According to the Japanese Ministry of Economy, the electricity consumption will be five times greater in 2025 [11]. The strong use of electricity, particularly in the cooling subsystem, has placed energy efficiency at the top of the agenda for data communications companies and policymakers [74]. The challenge is to find effective solutions to reduce the emission of greenhouse gases (GHG), which, in turn, absorb radiation in the infrared frequency, trapping heat in the atmosphere, thus contributing to global warming [51].

Therefore, in this context, the commitment to sustainability, the use of ecologically responsible practices, and the use of renewable and clean energy sources, among other issues, reinforce that there are several research gaps. Availability, sustainability, and reliability are seen as non-functional requirements in the software engineering community. However, it is not common to observe methods for evaluating these requirements in this

area. It is common for the analytical and simulation modeling community to observe tools that evaluate dependability attributes with the exact non-functional requirements.

Table 9 Sustainability aspects

Aspects	Quantity PS	ID
Environmental concerns (EC1)	3	PS_ID_01, PS_ID_02, PS_ID_03
Economic concerns (EC2)	2	PS_ID_10, PS_ID_12
EC1	1	PS_ID_03
Energy efficiency (EE), cooling	1	PS_ID_14

Several academic and commercial tools enable the evaluation of several dependability attributes such as reliability, availability, maintainability, as well as the modeling of systems and the description of their behavior, either through Reliability Block Diagram (RBD), Reliability Graph (RG), Markov Chain, Stochastic Petri Net (SPN) or others [75]. Among the various existing tools for modeling systems, the following stand out: Sharpe [76], Block-Sim [77], TimeNet [78], Mercury [79], GreatSPN [80] e SPNP [81].

Of the 5 papers dealing with sustainability (PS_ID_01, PS_ID_02, PS_ID_03, PS_ID_10, and PS_ID_12), all identify a specific pillar, which is the environmental (PS_ID_01, PS_ID_02, and PS_ID_03) and the economic one (PS_ID_10 and PS_ID_12). It is important to note that most consider the environmental pillar of all sustainability studies. However, it is worth analyzing how this aspect influences the other two pillars (social and economic), given that when energy efficiency is achieved, in a way and the long term, there is an impact on cost reduction because the three are intrinsically related [53].

The rest of the studies do not present specific information about the sustainability pillar. However, most do not emphasize this point, all identified which aspects would be considered. Table 9 presents these results, where how many and which studies refer to them are shown.

IV. RQ4: WHAT ARE THE OPEN ISSUES RELATED TO THE RESEARCH AREA?

In order to identify gaps for possible problems, this SLR presented RQ4. Table 10 shows which studies answer this question.

In total, 13 papers addressed possible gaps that can be further investigated and emerge as an open issue in sustainable cooling in the data center. Numerous problems were identified; among those that most relate to this research are the following:

1. Modeling of other subsystems: among the most cited problems are the modeling of other subsystems of the data center, considering humidity aspects, verification of critical components for availability, and exploration of machine learning techniques in airflow management in DCs.
2. Difficulties in satisfying dependability attributes for data center cooling subsystems: among the most cited problems are the aspects of performance, availability, and reliability.
3. Sustainability: difficulty in integrating dependability attributes and environmental context, lack of practical application; culture plastering; inefficiency of inspection and collections; difficulties in the decision-making process; quick modification of techniques; the emergence of new needs and high cost of more efficient equipment.

1.

Table 10 Papers that present open problems ID

PS_ID_01, PS_ID_03, PS_ID_04, PS_ID_05, PS_ID_06, PS_ID_07, PS_ID_10, PS_ID_11, PS_ID_12, PS_ID_13, PS_ID_14, PS_ID_15, PS_ID_17

Table 11 Study publication basis Source ID

ACM	PS_ID_05, PS_ID_09, PS_ID_10
IEEE	PS_ID_01, PS_ID_02, PS_ID_03, PS_ID_04, PS_ID_06, PS_ID_11, PS_ID_14, PS_ID_15
SCOPUS	PS_ID_07, PS_ID_08, PS_ID_12, PS_ID_13, PS_ID_16,
PS_ID_17	

V. PUBLICATIONS BASIS

Table 11 shows which studies were selected in each of the search bases. As previously presented in Sect. 3.3.1, 6 papers were selected from the SCOPUS base and another 8 from the IEEE base, the latter being the most representative base concerning the number of research questions answered, as it presented the respective studies PS_ID_01 and PS_ID_03, which answered the four research questions presented in this work. Regarding the SCOPUS database, we can observe that 4 of the 6 studies selected in this database answer 3 research questions.

Despite the limited participation of the ACM, with only 3 studies (PS_ID_05, PS_ID_09, and PS_ID_10), one of these papers, namely PS_ID_10, was one of those who responded to three research questions.

E. THREATS OF VALIDITY

According to [82] threats to validity are influences that can limit the ability to interpret the conclusions drawn from the data. Although much effort has gone into the quality and comprehensiveness of this SLR, it may still suffer from some limitations and validity threats. Therefore, in future research, one must consider the limitations and threats to the validity of this SLR. The plotted points are discussed next.

I. RESEARCH SCOPE LIMITATION

The assessment of dependability attributes and sustainability practices in data centers is reported in various sources such as academic publications, technical reports, magazines, blogs, etc. In particular, academic publications are typically formal and follow a rigorous peer-review process. Considering the generally specific and accurate documentation of data centers in formal publications, we limited this review to academic studies. There is no doubt that informal descriptions in the data center area, relevant experiences, and projects in blogs and technical reports can also provide highly relevant information. However, it is impossible to simultaneously explore and collect valuable data from different sources. Furthermore, the published studies can be considered typical of existing ad hoc documentation practices. Therefore, we first proposed using the result of this review to build a knowledge base that can be gradually expanded and enriched by other informal and empirical studies in the data center area.

II. RESEARCH QUESTIONS

The set of defined research questions covered only the data center cooling area. So it is possible to find other relevant questions of interest. Having considered this a viable threat, the authors held several meetings to gauge the issue's relevance. Thus, even if they had not selected the most appropriate questions, we sought to address the most raised and considered open issues in the field.

III. PUBLICATION BIAS

Primary studies that answered at least one research question were selected. However, given that it is impossible to explore and collect valuable data from different sources simultaneously, it is possible that some relevant studies were not chosen during the research process. As far as possible, we try to avoid this.

IV. COMPREHENSIVENESS

Due to the growing number of studies in this area, we admit that some relevant studies may have been ignored or neglected. The underlying reasons can be as diverse as the search engines to the search query. Not all possible research bases were examined. Three electronic libraries were selected based on previous review experiences to balance the estimated workload and coverage.

V. CONDUCTING THE SEARCH

Digital search bases do not contain compatible search rules; some search engines allow searching by authors, while others only allow for content. However, we adapt our search strategy for each digital search source. The authors held discussions to reduce any possible bias in the way the review was conducted. However, when it comes to data analysis, there may still be the possibility of preliminary findings or conclusions based on personal interests and/or opinions.

III. RELATED WORKS

Lately, much work has been conducted to address issues related to cooling in data center infrastructure. Researchers have used different approaches to deal with the various problems related to cooling in such infrastructure; the problems about performance, availability, sustainability, security, among others, are considered.

In [54] was set of metrics, models, and a tool to quantify the impact of sustainability, reliability, and total cost of ownership in the context of a generic data center system is presented. Furthermore, the approach adopted to quantify these values considers a hybrid modeling technique, which uses RBD and SPN.

In [55] the authors also presented a set of metrics, models, and a tool to quantify the impact of sustainability, cost, and reliability on the data center cooling infrastructure. Furthermore, a model is proposed to verify if the energy flow does not exceed the maximum

energy capacity that each component can provide (considering electrical devices) or the maximum cooling capacity.

In [56] the authors presented a set of models that allow the integrated assessment of availability, cost and sustainability metrics considering IT data center infrastructures.

An approach to assessing the effect of temperature changes on data center IT systems was presented in [57]. In this approach, the assessment was performed with Stochastic Petri Net (SPN) models that simulate the impact of temperature on the availability of specified IT and cooling architectures in various ways.

A method for detecting cooling problems in data centers was presented in [58]. The approach was based on machine learning to detect temporary and long-lasting cooling problems, which were applied across three separate data centers, and many real-world cooling issues were encountered.

In [3] the authors proposed scalable models based on Petri Nets that represented the behavior of the cooling subsystem to assess the impact of cooling failures on data center availability.

In [59] the authors presented models using Stochastic Petri Nets (SPNs) to represent a cooling subsystem and analyze the impact of its failures in terms of service downtime and financial cost. They also identified the most critical components regarding service availability through sensitivity analysis.

In [60] the authors proposed a data center cooling subsystem for (n, k) ways to analyze how many central CRAC units and spare CRAC units were needed for an efficient data center cooling subsystem. The adequate amount of main CRAC (n) was calculated using a cost-benefit equation. The goal was to minimize the number of CRAC hardware units.

The impacts of different server room temperatures and IT loads on cooling energy use were analyzed in [61]. An approach that estimated the heat transfer coefficients between rooms was designed which rectifies the energy consumption of the air handling units (AHU) to eliminate the impact of heat transfers between rooms.

The authors proposed a set of models for the integrated quantification of the sustainability, cost, and reliability impact of data center power and cooling infrastructures in [2]. A power flow model was also proposed to estimate the environmental impact and cost of data center architectures, respecting the power constraints of each device. Such a study is supported by a tool called ASTRO.

In [62] was analyzed, the availability and reliability of a data center system using Production Tree (PT), a new modeling methodology for dealing with production system availability issues. At first, the different subsystems (thermal and electrical) are analyzed using the PT modeling technique. Then, the different interactions in the system were analyzed. The impact of the electrical subsystem on the cooling subsystem and the impact of the cooling subsystem on the IT subsystem in terms of temperature variations within the DC room.

An integrated approach to assessing and optimizing the issues of reliability, cost, and sustainability of data center infrastructures was presented in [63]. The adopted methodology took into account the Reliability Block Diagram (RBD), Stochastic Petri Nets (SPN), and Energy Flow Models (EFM), in addition to an optimization method that communicates with the Mercury Tool [83].

A new methodology was proposed in [64], which allowed data center operators to compute the flexibility of the cooling subsystem by modeling it as an Energy Storage System (ESS).

In [84] the authors presented a cooling model that has the potential to improve data center energy efficiency. The immersion cooling technique significantly reduced the temperature, making the data center design more straightforward and increasing power density.

In [65] current airflow management techniques to improve energy and cooling efficiency were presented and discussed.

In [66] the authors investigated existing work on the joint optimization of information technology (IT) and cooling management in the data center. It was predicted that the learning-based approach could be a promising framework for co-management of IT and cooling in the data center, from data profiling, learning, optimization, and execution.

The authors presented a way to quantify how different data center cooling subsystem configurations increase data center reliability and availability in [67]. The results showed that installing a redundant chiller or a chiller plant with alternative cooling sources is crucial for meeting high-end data center requirements.

In [6] a method for analyzing the reliability and availability of a hybrid cooling subsystem with a water-side economizer in a data center was presented. The Markov model combined with the RBD method was used to assess this study's reliability and operational availability.

Table 12 shows a comparison of related works, highlighting the differences between each study. Making a brief overview of the data presented in the table, we can see that studies [2, 55] are the ones that are most similar to this study because they address cooling, reliability, and sustainability in DC environments, however, both do not address availability. Studies [58, 59, 61, 64–66] only deal

Table 12 Comparative summary of related works
Dependability work] Future works

Related jobs	Cooling	Availabilit	Reliabilit	Performabilit	Sustainability	Model
		y	y	y		
[54]	-	-	✓	-	✓	RBD and SPN
[55]	✓	-	✓	-	✓	RBD and SPN
[56]	-	✓	-	-	✓	RBD and SPN
[57]	✓	✓	-	-	-	RBD and SPN
[58]	✓	-	-	-	-	Machine learning
[3]	✓	✓	-	-	-	SPN
[59]	✓	-	-	-	-	SPN
[60]	✓	✓	-	-	-	Mathematical equation
[61]	✓	-	-	-	-	-
[2]	✓	-	✓	-	✓	RBD and SPN
[62]	-	✓	✓	-	-	Production tree
[63]	-	-	✓	-	✓	RBD and SPN
[64]	✓	-	-	-	-	Mathematical equation
[65]	✓	-	-	-	-	-
[66]	✓	-	-	-	-	-
[67]	✓	✓	✓	-	-	-
[6]	✓	✓	✓	-	-	RBD
[Proposed]	✓	✓	✓	✓	✓	RBD and SPN ¹

with issues related to cooling in data center environments, but they do not portray attributes of dependability and sustainability. Unlike these, work [54] only portrays aspects of sustainability without addressing dependability and cooling attributes. The works presented by [6, 67] refer only to dependability and cooling attributes without addressing aspects of sustainability. The respective studies, [3, 57, 60] only address cooling and availability. In work presented by [56], he only discusses aspects of availability and sustainability. In [62], it only portrays dependability attributes in the data center context. Finally, the work presented in [63] deals with aspects of reliability and sustainability in the DC environment.

As can be seen, this work differs from the others by evaluating dependability attributes (availability, reliability), performability, and sustainability parameters concerning the implantation process of an economically and environmentally sustainable data center cooling infrastructure. However, it is crucial to clarify that despite SPN and RBD modeling

for DC cooling subsystems in the table, such techniques will be applied in future works (see note in table). The models are in the development stage; these will be based on Stochastic Petri Nets and Reliability Block Diagrams to create and configure different experimentation scenarios.

This SLR evidenced the importance of this research, demonstrating originality and innovation. In addition, it guided the following steps and activities for the consolidation of this study and future works.

IV. CONCLUSION

Data centers are the backbone of today's economy, from small to medium-sized server rooms to enterprise data centers running cloud computing services. The growing dependence on Internet services, such as e-commerce, big data, social networks, among others, demonstrates that the availability of DC has become a relevant factor of concern. Therefore, to improve this requirement, it is necessary to add equipment redundancy, making data centers one of the world's largest consumers of electricity, as well as one of the main drivers of the construction of new power plants.

Hence, many issues need to be improved, especially when it comes to environmental sustainability concerns, as the additional use of resources and energy negatively impacts the associated costs and the environment.

A systematic literature review on data centers was carried out in this work, considering aspects of dependability and sustainability. Our SLR methodology considers relevant approaches published in high-quality journals and conference proceedings from 2011 to 2021. By defining the inclusion and exclusion criteria and also the quality criteria, the studies resulting from the search process were evaluated based on the defined metrics and, finally, 17 valid studies, including 8 papers published in conferences, 8 studies in journals, and only 1 from a symposium were selected for final investigation.

This work presents the dependability attributes (availability and reliability), performability, and sustainability metrics that require more attention in implementing a DC cooling subsystem; this is a matter of paramount importance for cost reduction in these infrastructures and environmental impact reduction. Through answers provoked by 4 exploratory research questions (RQs), we found evidence confirming many gaps to be worked on regarding the implantation of a sustainable cooling sub-system. Making a brief overview of the four research questions, we can observe in RQ1 that the great challenge in studies concerning the implantation of sustainable cooling subsystems in DC refers to

reconciling high levels of equipment redundancy with good sustainability practices. In RQ2, the most used techniques and/or methods to propose or analyze data center cooling infrastructures were demonstrated; among the techniques presented in the selected studies of this SLR, the most used is the combination of the SPN and RBD models.

In RQ3, the essential sustainability requirements for cooling subsystems were presented, studies have shown that in recent years, the electrical energy consumed in data centers has dramatically increased, and the energy demand for the data center has increased more than compared with infrastructure such as typical buildings [85]. In this regard, the implantation of efficient cooling subsystems, strategies, and methods can help reduce energy costs and the environmental impacts caused by cooling subsystems. Today, data center energy demand is increasing rapidly year after year, and data center energy consumption is expected to worsen in the coming years. Thus, effective energy management, especially for cooling subsystems cooling load, is urgently required [32].

Finally, in RQ4, possible gaps were presented that can be investigated and emerge as an open question in sustainable cooling in data centers. Especially data center cooling and the difficulty of incorporating dependability attributes in the environmental context. However, we can conclude that data center cooling subsystems are essential for the operation of large data centers. Many issues need to be improved, and the concerns are mainly focused on environmental sustainability, but also on the economic pillar as shown previously in Table 9, Sect. 3.4.3. The choice of raw material used in energy production that feeds large data center cooling subsystems is essential and can negatively impact the environment if such choices are from non-renewable sources. Therefore, it is essential to opt for cleaner alternatives to promote environmental sustainability. It is important to emphasize that excessive energy consumption will directly impact global warming, causing severe climate change.

Given this reality, this study focuses on a solution that allows the implantation of cooling subsystems in DCs, meeting dependability attributes and performability, considering sustainability aspects. A systematic literature review was carried out to evidence the relevance and originality of the proposed objective, whose results achieved and presented are satisfactory in the context addressed and show the importance of this research.

The limitations are related to possible biases that may have been introduced by researchers in the SLR [52]. The entire systematic review protocol was defined to mitigate the issue of biases before it realized this work, and the process was followed from there.

In future work, we intend to define the infrastructure that will represent the data center's cooling subsystem, considering that it represents components of small and me-

dium-sized companies. This is important to consider current loads and scenarios to define components' attributes and costs, dependability attributes, performability, aspects, and sustainability metrics that will be addressed to assess parameters of interest for constructing SPNs and RBDs models for DC cooling subsystems. So, we will classify priority levels, and quality of dependability attributes to conform to what has been defined for sustainability.

Data Availability Data supporting the findings of this study are not openly available due to confidentiality reasons and are available from the corresponding author upon reasonable request. The data is arranged in the author's Academic Drive and can be accessed through this link (https://docs.google.com/spreadsheets/d/1lJFjltCldY_C5-Y1JNUE_uoPBS339KzT/edit?rtpof=true#gid=1864394141).

REFERENCES

1. Han B, Li W, Li M, Liu L, Song J (2020) Study on libr/h2o absorption cooling system based on enhanced geothermal system for data center. *Energy Rep* 6:1090–1098
2. Callou G, Maciel P, Tutsch D, Ferreira J, Araújo J, Souza R (2013) Estimating sustainability impact of high dependable data centers: a comparative study between Brazilian and us energy mixes. *Computing* 95(12):1137–1170
3. Gomes DM, Endo PT, Gonçalves G, Rosendo D, Santos GL, Kelner J, Sadok D, Mahloo M (2017) Evaluating the cooling subsystem availability on a cloud data center. In: 2017 IEEE symposium on computers and communications (ISCC). IEEE, pp 736–741
4. Gagnaire M, Diaz F, Coti C, Cerin C, Shiozaki K, Xu Y, Delort P, Smets J-P, Le Lous J, Lubiarz S, et al (2012) Downtime statistics of current cloud solutions. Technical Report, international working group on cloud computing resiliency
5. Ponemon L (2016) Cost of data center outages. *Data Center Performance Benchmark Serie*
6. Wang J, Zhang Q, Yoon S, Yu Y (2019) Reliability and availability analysis of a hybrid cooling system with water-side economizer in data center. *Build Environ* 148:405–416
7. Camboim K, Araujo J, Melo C, Alencar F, Maciel P (2021) Dependability and sensitivity analysis in dense data center networks. In: 2021 16th Iberian Conference on Information Systems and Technologies (CISTI). IEEE, pp 1–6
8. Marin PS (2011) *Data centers-desvendando cada passo: conceitos, projeto, infraestrutura física e eficiência energética*. Érica, São Paulo
9. Munn L (2020) Injecting failure: data center infrastructures and the imaginaries of resilience. *Inf Soc* 36(3):167–176

10. Ritchie H, Roser M (2020) Co2 and greenhouse gas emissions. <https://ourworldindata.org/co2-and-other-greenhouse-gas-emissions> . Accessed April 24, 2021
11. Koomey J et al (2011) Growth in data center electricity use 2005 to 2010. A report by Analytical Press, completed at the request of The New York Times, vol 9, 2011, pp 161
12. Lee S, Mun S, Kim J, Shin S, Seo Y, Choi Y (2009) The establishment method of green data center in public sector. *J KIISE* 27(11):48–57
13. Camboim K, Ferreira J, Araujo J, Alencar F (2020) Sustainability analysis in data center dense architectures. In: 2020 IEEE 9th International Conference on Cloud Networking (CloudNet). IEEE, pp 1–6
14. Onyiorah C, Eiland R, Agonafer D, Schmidt R (2014) Effectiveness of rack-level containment in removing data center hot-spots. In: Fourteenth Intersociety Conference on Thermal and Thermomechanical Phenomena in Electronic Systems (ITherm). IEEE, pp 798–806
15. Bari MF, Boutaba R, Esteves R, Granville LZ, Podlesny M, Rabbani MG, Zhang Q, Zhani MF (2012) Data center network virtualization: a survey. *IEEE Commun Surv Tutor* 15(2):909–928
16. Headquarters A (2007) Cisco data center infrastructure 2.5 design guide. Cisco Validated Design I
17. Fan X, Weber W-D, Barroso LA (2007) Power provisioning for a warehouse-sized computer. *ACM SIGARCH Comput Archit News* 35(2):13–23
18. Arregoces M, Portolani M (2003) Data center fundamentals. Cisco Press, Indianapolis
19. Patterson DA et al (2002) A simple way to estimate the cost of downtime. *LISA* 2:185–188
20. Marwah M, Maciel P, Shah A, Sharma R, Christian T, Almeida V, Araújo C, Souza E, Callou G, Silva B et al (2010) Quantifying the sustainability impact of data center availability. *ACM SIGMETRICS Perform Eval Rev* 37(4):64–68
21. Institute U (2021) Tier classification system. <https://pt.uptimeinstitute.com/tiers>. Accessed Dec, 2021
22. Turner WP, Seader JH, Brill KG (2005) Industry standard tier classifications define site infrastructure performance. Uptime Institute, Santa Fe
23. Rong H, Zhang H, Xiao S, Li C, Hu C (2016) Optimizing energy consumption for data centers. *Renew Sustain Energy Rev* 58:674–691
24. Khoshkholghi MA, Derahman MN, Abdullah A, Subramaniam S, Othman M (2017) Energy-efficient algorithms for dynamic virtual machine consolidation in cloud data centers. *IEEE Access* 5:10709–10722

25. Shehabi A, Smith S, Sartor D, Brown R, Herrlin M, Koomey J, Masanet E, Horner N, Azevedo I, Lintner W (2016) United states data center energy usage report
26. Bein W (2018) Energy saving in data centers. Multidisciplinary Digital Publishing Institute
27. Lima JM (2017) Data centres of the world will consume 1/5 of earth's power by 2025. Data Economy
28. Danilak R (2017) Why energy is a big and rapidly growing problem for data centers. Forbes 15:12-17
29. Ding T, Chen X, Cao H, He Z, Wang J, Li Z (2021) Principles of loop thermosyphon and its application in data center cooling systems: a review. Renew Sustain Energy Rev 150:111389
30. Ding T, Guang He Z, Hao T, Li Z (2016) Application of separated heat pipe system in data center cooling. Appl Therm Eng 109:207-216
31. Guimarães AP, da Silva AP (2020) Análise de aspectos de dependabilidade em infraestruturas de data centers considerando variação de temperatura e diferentes mecanismos de redundância. Revista Brasileira de Administração Científica 11(3):228-241
32. Daraghmeh HM, Wang C-C (2017) A review of current status of free cooling in datacenters. Appl Therm Eng 114:1224-1239
33. Nadjahi C, Louahlia H, Lemasson S (2018) A review of thermal management and innovative cooling strategies for data center. Sustain Comput Inf Syst 19:14-28
34. Burton I (1987) Our common future-the world-commission-on-environment-and-development. Environment 29(5):25-29
35. Brand K-W (2002) Politik der Nachhaltigkeit: Voraussetzungen, Probleme, Chancen: eine kritische Diskussion. Edition Sigma
36. Harmon RR, Auseklis N (2009) Sustainable it services: assessing the impact of green computing practices. In: PICMET'09-2009 Portland International Conference on Management of Engineering and Technology. Citeseer, pp 1707-1717
37. Murugesan S (2008) Harnessing green it: principles and practices. IT Professional 10(1):24-33
38. Vale KMAC, de Alencar FMR (2020) Challenges, patterns and sustainability indicators for cloud computing. Braz J Dev 6(8):57031-57053
39. Kuo W, Zuo MJ (2003) Optimal reliability modeling: principles and applications. Wiley, New York
40. Laprie JCC, Avizienis A, Kopetz H (eds) (1992) Dependability: basic concepts and

terminology. Springer, Secaucus

41. Maciel PRM, Trivedi KS, Matias R, Kim DS (2011) Dependability Modeling. Performance and dependability in service computing: concepts, techniques and research directions. Information science reference – Imprint of: IGI Publishing, Hershey, pp 53–97
42. Avizienis A, Laprie JC, Randell B, Landwehr C (2004) Basic concepts and taxonomy of dependable and secure computing. *IEEE Trans Dependable Secure Comput* 1(1):11–33. <https://doi.org/10.1109/TDSC.2004.2>
43. Haverkort BR, Niemegeers IG (1996) Performability modelling tools and techniques. *Perform Eval* 25(1):17–40
44. Meyer JF (1992) Performability: a retrospective and some pointers to the future. *Perform Eval* 14(3–4):139–156
45. Haverkort BR, Marie R, Rubino G, Trivedi KS (2001) Performability modelling: techniques and tools. Wiley, New York
46. MATOS JÚNIOR RdS (2016) Identification of availability and performance bottlenecks in cloud computing systems: an approach based on hierarchical models and sensitivity analysis
47. Dâmaso A, Rosa N, Maciel P (2017) Integrated evaluation of reliability and power consumption of wireless sensor networks. *Sensors* 17(11):2547
48. Balbo G (2001) Introduction to Stochastic Petri Nets. lectures on formal methods and performance analysis, Springer
49. Kitchenham B (2004) Procedures for performing systematic reviews. *Keele Univ* 33(2004):1–26
50. Brereton P, Kitchenham BA, Budgen D, Turner M, Khalil M (2007) Lessons from applying the systematic literature review process within the software engineering domain. *J Syst Softw* 80(4):571–583
51. Vale KMAC (2020) Analysis of dependability and sustainability requirements to support the deployment of dense data center architectures
52. Kitchenham B, Charters S (2007) Guidelines for performing systematic literature reviews in software engineering
53. Camboim K, Alencar FM (2018) Requisitos não funcionais e sustentabilidade para computação em nuvem: uma revisão sistemática da literatura. In: WER
54. Callou G, Maciel P, Tavares E, Sousa E, Silva B, Figueiredo J, Araujo C, Magnani F, Neves F (2011) Sustainability and dependability evaluation on data center architectures. In: 2011 IEEE International Conference on Systems, Man, and Cybernetics. IEEE, pp 398–403

55. Callou G, Maciel P, Tutsch D, Araujo J (2012) Models for dependability and sustainability analysis of data center cooling architectures. In: IEEE/IFIP International Conference on Dependable Systems and Networks Workshops (DSN 2012). IEEE, pp 1–6
56. Callou G, Andrade E, Ferreira J (2019) Modeling and analyzing availability, cost and sustainability of it data center systems. In: 2019 IEEE International Conference on Systems, Man and Cybernetics (SMC). IEEE, pp 2127–2132
57. Souza R, Callou G, Camboin K, Ferreira J, Maciel P (2013) The effects of temperature variation on data center it systems. In: 2013 IEEE International Conference on Systems, Man, and Cybernetics. IEEE, pp 2354–2359
58. Chen C, Wang G, Sun J, Xu W (2018) Detecting data center cooling problems using a data-driven approach. In: Proceedings of the 9th Asia-pacific workshop on systems, pp 1–8
59. Gomes D, Leoni G, Sadok D, Gonçalves G, Endo P, Maciel P (2020) Temperature variation impact on estimating costs and most critical components in a cloud data centre. *Int J Comput Appl Technol* 62(4):361–374
60. Koo S, Chung T-S, Kim S (2015) Availability analysis for a data center cooling system with (n, k)- way CRACs. Springer, Berlin
61. Wang R, Van Le D, Tan R, Wong Y-W, Wen Y (2020) Real-time cooling power attribution for co-located data center rooms with distinct temperatures. In: Proceedings of the 7th ACM International Conference on Systems for Energy-Efficient Buildings, Cities, and Transportation, pp 190–199
62. Bennaceur WM, Kloul L (2018) Electrical and thermal system impact on the availability of a data center's system. In: 2018 3rd International Conference on System Reliability and Safety (ICSRS). IEEE, pp 142–148
63. Callou G, Ferreira J, Maciel P, Tutsch D, Souza R (2014) An integrated modeling approach to evaluate and optimize data center sustainability, dependability and cost. *Energies* 7(1):238–277
64. Basmadjian R, Ghiassi-Farrokhfal Y, Vishwanath A (2018) Hidden storage in data centers: gaining flexibility through cooling systems. In: International Conference on Measurement, Modelling and Evaluation of Computing Systems. Springer, pp 68–82
65. Wan J, Gui X, Kasahara S, Zhang Y, Zhang R (2018) Air flow measurement and management for improving cooling and energy efficiency in raised-floor data centers: a survey. *IEEE Access* 6:48867–48901
66. Zhang W, Wen Y, Wong YW, Toh KC, Chen C-H (2016) Towards joint optimization over ict and cooling systems in data centre: a survey. *IEEE Commun Surv Tutor* 18(3):1596–1616

67. Cheung H, Wang S (2019) Reliability and availability assessment and enhancement of water-cooled multi-chiller cooling systems for data centers. *Reliab Eng Syst Saf* 191:106573
68. Trivedi KS (2008) *Probability and statistics with reliability, queuing and computer science applications*, 2nd edn. Wiley. <https://books.google.com.br/books?id=h9v8KhIN8tAC>
69. Helali L, Omri MN (2021) A survey of data center consolidation in cloud computing systems. *Com- put Sci Rev* 39:100366
70. Jones N (2018) How to stop data centres from gobbling up the world's electricity. *Nature* 561(7722):163–167
71. Chen H, Peng Y, Wang Y (2019) Thermodynamic analysis of hybrid cooling system integrated with waste heat reusing and peak load shifting for data center. *Energy Convers Manag* 183:427–439
72. Demetriou DW, Kamath V, Mahaney H (2016) A holistic evaluation of data center water cooling total cost of ownership. *J Electron Packag* 138(1):010912
73. Ebrahimi K, Jones GF, Fleischer AS (2014) A review of data center cooling technology, operating conditions and the corresponding low-grade waste heat recovery opportunities. *Renew Sustain Energy Rev* 31:622–638
74. Garimella SV, Yeh L-T, Persoons T (2012) Thermal management challenges in telecommunication systems and data centers. *IEEE Trans Compon Packag Manuf Technol* 2(8):1307–1316
75. Camboim KMA Modelagem hierárquica e heterogênea para infraestrutura de redes convergentes e política de manutenção para garantia de níveis de serviços
76. Sahnner R, Trivedi K, Puliafito A (1997) Performance and reliability analysis of computer systems (an example-based approach using the sharpe software. *IEEE Trans Reliab* 46(3):441–441
77. ReliaSoft: Blocksim: System reliability and maintainability analysis software tool. <https://www.relia-soft.com/products/blocksim-system-reliability-availability-maintainability-ram-analysis-software> (2010)
78. Zimmermann A (2012) Modeling and evaluation of stochastic petri nets with timenet 4.1. In: 6th International ICST Conference on Performance Evaluation Methodologies and Tools. IEEE, pp 54–63
79. Silva B, Matos R, Callou G, Figueiredo J, Oliveira D, Ferreira J, Dantas J, Lobo A, Alves V, Maciel P (2015) Mercury: an integrated environment for performance and dependability evaluation of general systems. In: Proceedings of Industrial Track at 45th Dependable Systems and Networks Conference, DSN
80. Chiola G, Franceschinis G, Gaeta R, Ribaud MG (1995) 1.7: graphical editor and

analyzer for timed and stochastic Petri nets Perform. Eval. Elsevier Science Publishers BV

81. Ciardo G, Muppala JK, Trivedi KS, et al (1989) Spnp: stochastic petri net package. In: PNPM, vol 89. Citeseer, pp 142–151
82. Perry DE, Porter AA, Votta LG (2000) Empirical studies of software engineering: a roadmap. In: Proceedings of the Conference on The Future of Software Engineering, pp 345–355
83. Silva B, Callou G, Tavares E, Maciel P, Figueiredo J, Sousa E, Araujo C, Magnani F, Neves F (2013) Astro: an integrated environment for dependability and sustainability evaluation. *Sustain Comput Inf Syst* 3(1):1–17
84. Kuncoro I, Pambudi N, Biddinika M, Widiastuti I, Hijriawan M, Wibowo K (2019) Immersion cooling as the next technology for data center cooling: a review. *J Phys Conf Ser* 1402:044057
85. Oró E, Depoorter V, Garcia A, Salom J (2015) Energy efficiency and renewable energy integration in data centres. Strategies and modelling review. *Renew Sustain Energy Rev* 42:429–445

CAPÍTULO 11

ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

José Vandcarlos Vasconcelos da Silva¹
Marília Almeida Oliveira²

1 Mestre em Educação Contemporânea pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialista em Interdisciplinaridade em Educação e Ciências Humanas pelo Instituto Federal de Pernambuco. Graduado em História e Especialista em História do Brasil pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.

2 Pós-graduada em Ensino de Língua Portuguesa (UPE) e em Interdisciplinaridade em educação e ciências Humanas (IFPE), graduada em Letras com habilitação em ensino de Língua Espanhola (ISEP). Professora da Rede Particular de ensino de Caruaru - PE.

1. INTRODUÇÃO

Carnielli e Borges (2005) consideram que a “escolha” dos cursos universitários é atravessada pela seletividade econômica. Essa “escolha” nem sempre passa pelo crivo pedagógico, outrossim, está relacionada à distinção social e econômica. Os autores atribuem essa defasagem à educação básica, que tanto no âmbito público quanto no âmbito privado, não conseguem garantir ao estudante de ensino médio acessibilidade e êxito no ensino superior.

Os candidatos que prestam vestibular para o ensino superior, não concorrem em situação de igualdade. Enquanto uns precisam trabalhar e simultaneamente cursar o ensino médio, outros estão em colégios privados de excelência e ainda fazem cursinhos pré-vestibulares. Logo, a disputa no vestibular contribui também para a estratificação social no ensino superior.

Assim sendo, a escola se torna excludente, tal como a universidade; pois muitos estudantes de baixa renda, que não possuem condições para arcar com seus estudos no ensino superior privado, não possuem acesso à universidade pública, uma vez que essas vagas foram ocupadas predominantemente por estudantes que vieram do ensino básico privado, e que por sua vez, poderiam custear seus estudos no ensino superior, o que nem sempre ocorre (CARNIELLI; BORGES, 2005).

Dos estudantes que concluem o ensino médio, apenas uma pequena parcela consegue ingressar no ensino superior; sobretudo em universidades públicas. No âmbito do ensino superior privado, programas federais como o Prouni e Fies, contribuíram para que houvesse uma expansão no número de estudantes na primeira década dos anos 2000, isto é, durante as gestões Lula 1 e 2 (2003-2010). Contudo, o Brasil ainda demonstra baixos índices de ofertas de vagas no ensino superior. Muitos estudantes das camadas populares sequer cogitam a possibilidade de entrar na educação superior, configurando assim uma “auto exclusão” (PIOTTO; ALVES, 2016).

O sociólogo francês, Pierre Bourdieu (1998), percebeu as razões que levam muitos jovens a não se verem como capazes de ingressarem no ensino superior, denominando esse processo de “escolha do destino”. Ou seja, os desejos, projetos e aspirações que os indivíduos possuem, perpassam pela ideia de pertencimento social. Assim sendo, o estudante “escolheria” aquilo que do ponto de vista social, estivesse “predestinado”, excluindo a possibilidade de se conseguir algo, que em sua perspectiva não pertence à sua classe social.

Isso nos ajuda a compreender as razões que levam muitos estudantes de classes sociais menos favorecidas a considerarem que seu ingresso em universidades, seria algo fora de seus alcances e horizontes (PIOTTO; ALVES, 2016).

Muitos estudantes das camadas populares para tentar ingressar no ensino superior, entram em cursinhos preparatórios. Além disso, muitos desses estudantes, ao iniciarem sua vida universitária, necessitam trabalhar durante o período diurno, para ajudar nas despesas da família e nas suas próprias, trabalhando durante o dia e estudando a noite. Assim bem como, muitos precisam morar em outras cidades, distantes da família e dos amigos para darem continuidade aos seus estudos.

Diferentemente de estudantes de camadas sociais mais privilegiadas, que cursaram seu ensino médio em boas escolas privadas, e que não precisam trabalhar para custear suas próprias despesas, tendo, portanto, maior possibilidade de dedicação aos estudos na universidade.

Aspectos como: o município onde moram, onde se localiza o campus da universidade; terminam dificultando o acesso dos estudantes mais pobres ao ensino superior. Ademais, muitas famílias não possuem um projeto de escolarização para os seus filhos; o que contribui para que muitos desses estudantes, não possuam clareza sobre como ingressar no ensino superior e muitas vezes terminam fazendo cursos técnicos, invés de ingressar no superior.

Diante desse cenário, torna-se um desafio para as ações afirmativas, tornar o ensino superior uma realidade para os estudantes de camadas populares. A interiorização das universidades públicas durante os governos de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) cumpriram um importante papel nesse sentido, embora não tenham sido suficientes em sua inteireza (PIOTTO; ALVES, 2016).

1. REFLETINDO O CAPITAL ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL EM PIERRE BOURDIEU

Para o sociólogo francês, o sistema educacional regularmente contribui para a reprodução de privilégios sociais, podendo fomentar a “reprodução da ordem estabelecida” [1992, p. 175]. Problematizando o conceito de “dominação”, Pierre Bourdieu (1982), discorre sobre o que denominou “Capital Econômico”, “Capital Social” e “Capital Cultural”. De acordo com o autor, as compreensões desses conceitos são necessárias para se compreender de que maneira se reproduzem as desigualdades no cenário educacional.

Entende-se por “Capital Econômico”, o conjunto de riquezas materiais e bens que as famílias ricas possuem. Essas famílias possuem maior capacidade de investimento financeiro nos estudos dos seus filhos. Desde o ensino básico, esse estudante terá acesso às melhores escolas, e ao concluir o ensino básico, terá acesso às melhores universidades para a realização de um curso superior. Finalizando um curso superior, um estudante rico, contribui para que a riqueza da sua família, ou seja, o seu “Capital Econômico” seja ampliado e melhor gerido.

Pierre Bourdieu (1982) conceitua “Capital Social”, como o conjunto de relações sociais que as famílias ricas possuem. Exemplificando: uma família rica estabelece vínculos de amizade, afeto e contato social com profissionais operadores do Direito, como por exemplo advogados, juízes, procuradores, promotores, entre outros.

Supondo que um estudante de família rica, venha a cursar Direito em uma universidade, a possibilidade de emprego e acessibilidade ao mundo jurídico será ainda mais facilitada, uma vez que, sua família possui um conjunto de relações sociais e profissionais, que “abririam as portas profissionais para esse estudante”. O mesmo exemplo poderia ser aplicado para o caso de estudantes abastados financeiramente que fazem cursos superiores em Medicina, no âmbito das Engenharias ou afins, considerados cursos de “elite” pela sua rentabilidade financeira.

Ainda sobre o exemplo acima, constatamos: uma família de “Capital Econômico e Social” elevado, possui mais vantagens sobre famílias de classes populares. Como exemplificamos, um estudante rico, que fizesse o curso de Direito, teria maior possibilidade de envolvimento no mundo jurídico, através da universidade onde fez seu curso e os contatos sociais/profissionais que sua família estabeleceu. Além do mais, sua família disporia de recursos financeiros para abrir um escritório de advocacia para esse estudante após ser formado. Consequentemente, as chances de sucesso profissional para esse estudante são consideravelmente ampliadas. Agora pensemos em um exemplo contrário.

Um estudante oriundo das camadas populares, mesmo tendo a possibilidade de ingressar em um curso de Direito, tende a não possuir uma rede de contatos no mundo jurídico, o que facilitaria sua empregabilidade e ascensão profissional na área.

A família desse estudante também teria muito mais dificuldades de abrir para ele, um escritório de advocacia, por exemplo. Logo, mesmo formado, esse estudante teria menos possibilidades de sucesso profissional, comparado com o exemplo anterior; o que demonstra Pierre Bourdieu (1982), ao assinalar que o “Capital Econômico e Social” andam

juntos, contribuindo para que, um estudante venha a ter mais ou menos sucesso no âmbito profissional a partir do curso que realizou.

O “Capital Cultural” está envencilhado no conjunto de saberes artísticos, culturais e linguísticos que uma família possui. Geralmente as famílias de maior “Capital Econômico e Social”, estimulam seus filhos desde criança à leitura de livros, ao aprendizado de um idioma estrangeiro, ao conhecimento de diversas manifestações artísticas, sobretudo, as consideradas “eruditas”, dentre outros elementos culturais.

Conseqüentemente, um estudante que possui um elevado nível de conhecimento sobre arte, livros, conheceu outros países, domina outros idiomas; no cenário educacional terá muito mais capacidade cognitiva de compreensão e assimilação dos conteúdos ministrados na escola, comparativamente ao estudante que não possui esse “capital cultural”.

A partir da análise de Bourdieu (1982), percebemos que os estudantes das famílias de maior “Capital Econômico, Social e Cultural” tendem a obter mais sucesso no âmbito profissional e acadêmico.

Para Bourdieu (1982), ao passo que uma família rica, de maior “Capital Econômico”, pode investir tranquilamente na educação escolar de seus filhos, uma família de classe social intermediária, investe de maneira mais moderada e ponderada, entendendo inclusive que, o investimento na educação escolar é fundamental para a ascensão social da família e dos seus filhos.

Contudo, as famílias de camadas populares terão menos possibilidades de investimento na educação escolar. Pois, essas famílias na maioria das vezes, trabalham para a subsistência, para pagar os alugueis de suas casas, para a alimentação familiar, vestuário e outras necessidades básicas.

Logo, o investimento na educação de algum filho é um “risco e investimento alto”, desse modo, não é feito para os todos filhos da mesma família. À medida que, essa família dificilmente possui um “Capital Social” elevado, as chances de sucesso profissional são significativamente diminuídas (BOURDIEU, 1982).

Segundo Bourdieu (1982), o conceito de “Capital Cultural” nos ajuda a compreender porque estudantes de famílias menos favorecidas economicamente, apresentam pior desempenho na escola.

O sociólogo pontua que, os estudantes de famílias vindas de classes populares, por não terem acesso à um “Capital Cultural”, possuem mais dificuldades de aprendizagem no processo de escolarização. Também não terão acesso às melhores escolas e dificilmente às

melhores universidades. Dessa forma, o autor, assinala para a compreensão de como esses três capitais, ou seja, esses três conceitos, contribuem para o entendimento de um processo de reprodução das desigualdades no sistema de ensino.

A partir das compreensões trazidas por Pierre Bourdieu, problematizaremos como estudantes de diferentes camadas sociais no Brasil, tendem a fazer cursos menos prestigiados socialmente, e os estudantes de camadas sociais elevadas tendem a fazer os chamados “cursos de elite”.

2. BREVE HISTÓRICO DA ACESSIBILIDADE DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

De acordo com Borges e Carnielli (2005), a partir dos anos 1960, houve uma maior procura e demanda pela educação superior no Brasil. O processo demográfico e a urbanização foram aspectos que contribuíram para que essa demanda ocorresse, doravante, o poder público buscou diversas maneiras para que o processo seletivo com vistas ao ensino superior, fosse mais racionalizado e aprimorado.

Uma das primeiras medidas foi estabelecida logo após a Reforma Universitária de 1968, através do Decreto-Lei n 464 de 11 de fevereiro de 1969, que no artigo 04 determinava que: o Ministério da Educação e Cultura (MEC) atuasse junto às instituições de ensino superior para que fossem realizados concursos vestibulares unificados no âmbito regional.

Com o Decreto número 68.908 de 1971, era delegado ao Departamento de Assuntos Universitários, a competência para fixar a data dos vestibulares das universidades públicas em todo o Brasil. Com o Decreto, era instituído o vestibular como classificatório, no qual o estudante que concorresse seria aceito até um número de total de vagas, que seriam especificadas em um edital (BORGES; CARNIELLI, 2005).

Segundo os autores, a década de 1980 no Brasil foi marcada por grandes crises econômicas, insucesso de planos econômicos e o aumento da dívida externa. Em contrapartida, mudanças significativas no âmbito político ocorreram no Brasil; como o processo de redemocratização. Assim sendo, a elaboração de uma nova Constituição Federal (1988) e as eleições diretas, mudaram o cenário político e social em nosso país, que, por conseguinte, trouxe novos reflexos econômicos e intensificou o interesse na procura pelo ensino superior.

Nos anos 1990 houve uma mudança significativa no que diz respeito à seleção de alunos para o ensino superior. Com o Decreto número 99.940 de 30 de agosto de 1990, as instituições de ensino superior passaram a ter a competência para a realização do concurso vestibular.

Com a publicação da LDB/1996¹, houve uma expansão do ensino superior de forma acelerada, através do aumento do número de vagas, o que levou as Instituições de Ensino Superior a adotarem formas alternativas para selecionar candidatos, elemento que contribuiu para o vestibular se configurar cada vez mais como sistema que faz uso da estratificação social, portanto, nem todos os grupos sociais teriam acesso ao ensino superior.

Os exames vestibulares constituem um meio de exclusão para os estudantes mais pobres, pois reproduzem as estratégias de reprodução dos interesses dos grupos médios e das elites, uma vez que, que não há vagas suficientes para todos os estudantes que concluem o ensino médio em muitas universidades públicas. Sendo assim, o vestibular ainda é um privilégio cultural, dos grupos mais abastados financeiramente (ALMEIDA, 2007).

A partir das discussões trazidas, assim bem como dos elementos históricos discutidos, percebemos que o acesso ao ensino superior no Brasil é marcado por um processo excludente, que não busca viabilizar acesso para os estudantes de camadas populares; seja pela falta de vagas que não oportunizam acesso aos estudantes mais pobres, seja pela falta de investimento necessário para a democratização do acesso ao ensino superior.

3. REVERBERAÇÕES DA EDUCAÇÃO FAMILIAR SOBRE ESTUDANTES DE CLASSES POPULARES

O Brasil apresenta um panorama marcado pela enorme desigualdade educacional. Desde o ensino básico percebe-se que jovens com melhores condições econômicas, estudam em escolas mais estruturadas, com professores mais especializados, que contribuem, por sua vez, melhores resultados (ALMEIDA, 2007).

Outro elemento que contribui para um cenário de desigualdade no acesso à uma melhor educação para as classes populares, consiste na escolaridade dos pais. Pois, de acordo com a autora, pais e mães que possuem maior escolaridade, geralmente possuem maior renda e tendem a investir mais na escolarização dos filhos, contribuindo para que o acesso ao ensino superior seja ainda mais facilitado. Em uma família pobre, é o contrário que ocorre.

Almeida (2007) pontua que, grupos sociais menos privilegiados, mantiveram-se afastados da escola, o que dificulta a sua entrada no ensino superior. Ao passo que grupos mais abastados financeiramente possuem acesso desde cedo às escolas privadas, que são vistas como exemplo de “boa educação”.

¹ Leis de Diretrizes e Bases da Educação, lei número 9.394 de 23 de dezembro de 1996

Essas reverberações chegam ao ensino superior, pois, de acordo com Almeida [2007, pág.12] “[...] a forte segregação de base financeira que exclui as crianças e jovens oriundo dos grupos sociais economicamente desfavorecidos da distribuição dos diplomas mais valorizados - particularmente os universitários [...]”. Compreende-se por “diplomas mais valorizados”² os cursos com maior retorno financeiro, geralmente cursados por estudantes de classes elevadas ou classes intermediárias.

4. DESIGUALDADE DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS NO BRASIL

O efeito dos recursos financeiros dos pais reflete nas chances de progresso educacional dos filhos. Quanto maior a renda dos pais, maior possibilidade de ingresso no ensino superior terá os seus filhos. A renda familiar influencia diretamente nas chances de progresso dos estudantes (RIBEIRO, 2011).

Segundo o autor, o sistema de ensino básico também interfere nesse processo, uma vez que, quanto maior for a capacidade da escola em oferecer uma educação de qualidade, maiores são as chances de se diminuir as desigualdades educacionais. Muitos sistemas educacionais por serem altamente estratificados contribuem por aumentar as desigualdades de oportunidades. As desigualdades educacionais se caracterizam na dificuldade de se terminar o ensino fundamental/médio e depois o ensino superior.

Essas desigualdades educacionais, estão permeadas pela classe social que ocupa esse estudante, assim bem como sua raça e gênero. Esses três aspectos: classe social/raça/gênero incidem nas desigualdades de oportunidades. O tipo de escola frequentado pelo estudante também contribui para essa desigualdade. Estudantes de escolas particulares dispõem de algumas vantagens que estudantes de colégios públicos não dispõem (RIBEIRO, 2011).

As universidades públicas também contribuem para essa estratificação, elas não cobram mensalidades aos seus estudantes, são as melhores em nível de excelência, porém, estudantes mais pobres dificilmente possuem acesso, devido ao critério rigoroso de seleção, que exclui muitos estudantes de classes sociais populares, que devido a um ensino básico precarizado, possui menos preparo para o ingresso no ensino superior público.

² A hierarquia que possuímos nos cursos universitários, no sentido, de uns cursos serem mais prestigiados que outros e possuírem mais retorno social que outros, é uma herança da hierarquia das disciplinas escolares, segundo Carnielli e Borges (2005)

5. ESTRATIFICAÇÃO HORIZONTAL NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Honorato; Viera; Zuccareli; (2019) pontuam que um diploma universitário possui importância na estruturação e mobilidade social nas sociedades modernas. Os autores, chamam a atenção para o fato de que através da educação é possível mudanças nas trajetórias de vida dos estudantes. Contudo, mesmo com a expansão do ensino superior no Brasil, permanecem visíveis, desigualdades na educação superior.

Na primeira década dos anos 2000, houve um aumento na expansão na oferta do ensino superior, porém, apresenta-se uma estratificação social, no que diz respeito aos cursos universitários no Brasil. Grupos sociais menos favorecidos economicamente buscam cursos universitários menos prestigiados. Fundamentados nos dados do Inep 2015, os autores pontuam que, os cursos de licenciatura, são mais procurados pelos estudantes mais pobres, grande parte desses jovens trabalham durante o dia e estudam no período noturno.

Os cursos de licenciatura estão entre os cursos que oferecem as oportunidades mais promissoras para estudantes negros, mulheres e de famílias de baixa renda. Enquanto isso, cursos como Medicina, Direito e Engenharia estão entre as carreiras, que estudantes das classes populares possuem menos acesso. (HONORATO; VIERA; ZUCCARELI (2019)

Por trás dos fatos que levam os jovens a afirmarem que escolheram cursos relacionados a educação “por vocação”, perpassa-se as questões de classe, raça e gênero. Honorato; Viera; Zuccareli [2019, p.46] pontuam que “[...] a Sociologia postula que escolhas individuais e o acesso a carreiras de ensino superior não se reduzem a uma expressão de um gosto ou vocação inata [...]”. Para os autores, os estudantes tendem a “escolher” cursos mais relacionados às suas características sociais e escolares. Indivíduos com situação socioeconômica mais favorável “escolhem” cursos mais prestigiados e com maior retorno financeiro.

Em contrapartida, estudantes que precisam trabalhar durante o curso de graduação, tendem a se candidatar e serem aprovados em cursos com menor prestígio social e menos rentáveis financeiramente. Dificilmente se consegue romper com os “determinismos sociais das escolhas”.

Embora possamos observar um maior acesso de grupos historicamente excluídos do ensino superior, na primeira década dos anos 2000, não significa necessariamente que houve democratização. Pois, os grupos sociais menos favorecidos cursaram em sua maioria, cursos de menos prestígio social, e, por conseguinte, com menos retorno financeiro. (HONORATO; VIEIRA; ZUCCARELLI, 2019)

6. DESIGUALDADES SOCIAIS E A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL, QUESTÕES RACIAIS E DE GÊNERO

A educação superior cumpre um importante papel em todos os países, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento social e econômico das sociedades. Pessoas com formação superior tem mais possibilidades de conseguir trabalho (CARVALHAES; RIBEIRO, 2015)

Em 2010, após quase uma década de investimentos e mudanças na acessibilidade do ensino superior no Brasil, como o Fies, o ProUni, Sisu e a expansão de campus de universidades públicas em todo o território nacional, uma pessoa com diploma universitário ganhava em média 60% a mais que uma pessoa apenas com ensino médio completo. O acesso ao ensino superior contribui, portanto, para a diminuição das desigualdades sociais.

Segundo os autores, mesmo com diploma de ensino superior, as questões raciais e de gênero podem produzir desigualdades entre esses grupos no mercado de trabalho. Nos dados levantados pelos autores³, a renda média dos homens passa a ser 36,5% maior do que as mulheres. E a renda dos homens e das mulheres brancas são 18,2% maior que a dos não brancos.

Para Carvalhaes e Ribeiro (2015), grande parte das desigualdades salariais se deve também as escolhas dos cursos universitários, as desigualdades sociais, raciais e de gênero passam pelo curso escolhido, o que reflete nas rendas médias de cada curso universitário. Os salários médios mais altos são os de médicos, e os mais baixos de pessoas formadas em Pedagogia. A ordem das rendas médias dos cursos das mais altas para as mais baixas, configuram-se da seguinte maneira:

Medicina, Odontologia, Engenharias, Direito, Arquitetura e Design, Estatística, Relações Internacionais, Veterinária e Zootecnia, Economia, Farmácia, Informática, Comunicação Social, Nutrição, Psicologia, Cursos Tecnológicos, Agronomia, Administração, Enfermagem, Fonoaudiologia, Biblioteca, Arquivologia, Contabilidade, Teatro e Música, Ciências Sociais, Educação Física, Turismo, Serviço Social, Secretariado Executivo, Biomedicina, Biologia, Matemática, Geografia, Letras, História, Filosofia e Pedagogia. (CARVALHAES; RIBEIRO, 2015)

Segundo os autores, os cinco primeiros cursos listados, apresentam maior retorno financeiro, enquanto os outros, apresentam sequencialmente, um retorno financeiro médio e os últimos, um baixo retorno financeiro. Entre os cursos de menor retorno social, estão os cursos de licenciatura. Os autores problematizam que, há um considerável recorte de classe na “escolha” dos cursos universitários. Estudantes de classes sociais mais privilegiadas, tendem a escolher os cursos de maior retorno financeiro, os chamados “cursos de

³ Os autores baseiam-se nos Microdados do Censo do Ensino Superior de 2010 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Dados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)

elite”, enquanto estudantes de condição social menos favorável, terminam cursando cursos de menor retorno financeiro.

Carvalhaes e Ribeiro [2015, p. 213] pontuam que “[...] para estudantes de nível socioeconômico alto são com altos retornos, enquanto estudantes de família de outros níveis socioeconômicos tem como destino mais comum os cursos com outros tipos de retorno [...]”. Essa desigualdade no acesso ao ensino superior e a “escolha” dos cursos universitários oriundos dos reflexos das classes sociais de origem dos grupos universitários, também se caracterizam em outros países.

Os autores analisam a partir dos dados utilizados que, pessoas brancas e de maior poder aquisitivo, tendem a ficar com cursos universitários com maior retorno econômico, como exemplo o curso de “Medicina”, enquanto pessoas negras com menos recursos tendem a não ter acesso a esses cursos.

Ao discutir as questões de gênero no ensino superior, os autores chamam a atenção para os cursos onde a presença feminina é mais categórica, pontuam que cursos que envolvem mais o cuidado humano, saúde e docência, possuem mais a presença feminina. Carvalhaes e Ribeiro [2015, p. 216] afirmam que “[...] Os cursos claramente mais femininos são: pedagogia, psicologia, letras, arquivologia & biblioteconomia, biomedicina, turismo, farmácia, biologia, odontologia e arquitetura & urbanismo & design [...]”.

Nesses cursos, a presença feminina é mais preponderante. Os autores fazem um recorte social nesses cursos, mulheres estudantes com mais recursos financeiros tendem a cursar “Odontologia e Arquitetura”, mulheres oriundas de classes médias e classes populares, fazem os demais cursos (CARVALHAES; RIBEIRO, 2015)

Estudantes universitárias tendem a escolher cursos mais voltados a “cuidados humanos e saúde”, cursos que nem sempre possuem um alto retorno financeiro, os estudantes do sexo masculino:

Os cursos mais masculinos, por sua vez, são: engenharia, agronomia, ciências econômicas, teatro e música, estatística, física & química, matemática, história & filosofia, geografia, veterinária & zootecnia, direito, educação física & fisioterapia & terapia ocupacional, administração, tecnológicos e medicina. (CARVALHAES; RIBEIRO, 2015)

Carvalhaes e Ribeiro (2015) concluem que há um recorte social nesses cursos escolhidos por estudantes do sexo masculino, com reflexos no retorno financeiro, conforme discutimos anteriormente. Ainda afirmam que essa estratificação por gênero não é uma especificidade do Brasil, pode ser observado também em outros países.

A “escolha” dos cursos por estudantes mulheres e homens perpassa também pela temática do gênero, e possui reverberações na estruturação socioeconômica desses estudantes uma vez que, estiverem formados, assim bem como resulta na desigualdade de gênero no mercado de trabalho, ao passo que estudantes do sexo masculino que façam cursos com maior retorno financeiro, serão bem mais remunerados no mercado de trabalho.

CONCLUSÃO

A partir das discussões realizadas, percebemos como estudantes das famílias de camadas populares tendem a ter mais dificuldades no acesso ao ensino superior, e tendem também a fazer cursos com menos prestígio social e, por conseguinte, com menor retorno financeiro. Ao passo que, estudantes de camadas médias e elevadas fazem curso com maior prestígio social e com maior retorno financeiro. Percebemos também como se manifestam as questões de raça e gênero nos cursos feitos pelos estudantes universitários.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ana Maria. F. **A noção de capital cultural é útil para se pensar o Brasil?** Unicamp. 2007.
- BOURDIEU, Pierre e Passeron, Jean-Claude (1982) [1970], **A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- BOURDIEU, Pierre (1998). **Os três estados capital cultural**. In M. A. Nogueira & A. Catarini (Orgs.), *Escritos de educação* (p.71-79). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- BORGES, José Leopoldino das Graças; CARNIELLI, Beatrice Laura. **Educação e Estratificação Social no acesso à Universidade Pública**. *Cadernos de pesquisa*, v. 35, n. 124, p. 113-139, jan./abr. 2005.
- CARVALHAES, Flávio. RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Estratificação horizontal da educação superior no Brasil. Desigualdade de classe, gênero e raça em um contexto de expansão educacional**. 2015.
- HONORATO, Gabriela. VIEIRA, André. ZUCCARELLI, Carolina. **Estratificação horizontal nas licenciaturas das instituições federais brasileiras**. *Revista Contemporânea de Educação*, v. 14, n. 29, jan/abril. 2019.
- RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Desigualdade de Oportunidades e Resultados Educacionais no Brasil**. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.54, n.1, 2011, pp. 41 a 87.
- PIOTTO, Débora Cristina. **Universitários de camadas populares em cursos de alta seletividade. Aspectos subjetivos**. *Revista Brasileira de Orientação Profissional*, vol.11, núm,2,

julio-diciembre, 2010. pp. 229-242. Associação Brasileira de Orientação profissional, São Paulo, Brasil.

SOBRE OS AUTORES

Adilson Ferraz (Organizador), Doutorando em Filosofia pela Universidad Católica Argentina – UCA, com estágio doutoral na Sorbonne (Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne). Doutorando em Direito pela Universidad de Buenos Aires – UBA. Mestre em Filosofia pela UFPE, Pós-graduado em Ensino de Arte. Graduado em Direito, Licenciado em Filosofia e em Arte. Membro da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras – ACACCIL (cadeira n. 14, Augusto Tabosa), Membro da Academia Caruaruense de Artes & Filosofia – ACAFIL (cátedra Austregésilo de Athayde), Professor da AESA e da UNINASSAU.

Dioneide Maria de Lima, Graduada em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA.

Elaine Cavalcanti Ferreira, Graduada em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA.

Fernanda Maria Ribeiro de Alencar, Doutora em Ciência da Computação e Mestra em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-Doutorado pela Universidade Nova de Lisboa, Portugal (2006) e Pós-Doutorado pela Universidade Politécnica de Valencia (2008-2009). Atualmente é professora Titular da Universidade Federal de Pernambuco, exercendo a função de Diretoria, na Diretoria de Finanças e Infraestrutura de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco. Membro colaborador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da UFPE e membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Computação (PPGEC) da Poli/UPE. Tem experiência na área de Engenharia Eletrônica/Teleinformática e Ciência da Computação com ênfase em Engenharia de Software, atuando principalmente nos seguintes temas: Engenharia de Requisitos, Desenvolvimento Orientado a Agentes e Desenvolvimento Orientado a Aspectos, Desenvolvimento dirigido por modelos. Líder do grupo de pesquisa Group on Requirements Engineering, Network and Computational Intelligence (GRENCI) e membro fundador e participante ativa do grupo de pesquisa Laboratório de Engenharia de Requisitos (LER), ambos da UFPE, e membro participante do Grupo de Engenharia de Software da Universidade de Pernambuco.

Givanilson Bezerra de Lima, Graduado em Direito pela AESGA. Pós-graduado em Civil e Processo Civil pela Escola de Magistratura de Pernambuco. Mestrando em ciências jurídicas pela Veni Creator University Professor de Direito Constitucional e Processo Penal na AESA. Coordenador do Curso de Direito da AESA.

Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho, Graduado em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Hélio Holmes, Graduando em Psicologia na Faculdade Nova Roma.

Isabel Martins, Doutora em Filosofia Política pela UFPE, Mestre em Filosofia pela UFPE, Advogada Civilista pela UNICAP, Escritora.

Itala Daniela da Silva, Doutora e Mestre em Psicologia Clínica (Unicap). Especialista em Moderna Educação (PUCRS). Membro do Grupo de Pesquisa Fenomenologia e Práticas Corporais (EEFERP/USP). Licenciatura em Filosofia em andamento (UNIP). Bacharela em Psicologia (Unifavip). Bacharela em Teologia (Fafica). Psicóloga e Supervisora na Lírios Centro de Psicologia.

João Marco Justo Lins, Mestre em Estudos Europeus e Globais pela Università Degli Studi di Padova (Itália) e Uniwersytet Jagielloński (Universidade Jagellônica da Cracóvia - Polônia). Graduado em Relações Internacionais pela Asces-Unita e escritor do Café Diplomático.

José Alexandre Cordeiro de Melo, Graduado em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA.

Kádna Maria Alves Camboim Vale, Doutora em Engenharia Elétrica pelo Centro de Tecnologia e Geociência (CTG) da UFPE, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, na área de Eletrônica (2020). Mestre em Ciência da Computação pelo Centro de Informática (CIn) da UFPE. Professora adjunta pela Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE). Atua com pesquisas relacionadas a: modelagem para redes de computadores, computação em nuvem (cloud computing) e data center, utilizando modelos de fluxo de energia (energy flow model - EFM), diagramas de blocos de confiabilidade (reliability block diagram - RBD), redes de Petri estocásticas (stochastic Petri nets - SPN) e cadeias de Markov (Markov Chains).

Lizanna Barbosa de Almeida Mattos, Graduanda em Psicologia na Faculdade Nova Roma.

Lubnnia Morais Florêncio de Souza, Doutora em Engenharia da Computação pela Universidade de Pernambuco (UPE). Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Possui experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Sistemas de Computação, atuando principalmente nos respectivos temas: sistema de informação e desenvolvimento de software. Atua com pesquisas relacionadas a: modelagem e avaliação de desempenho de processos de manufatura, modelagem e avaliação de desempenho de processos de negócio, modelagem e avaliação de dependabilidade e sustentabilidade em sistemas de refrigeração de data centers, utilizando diagramas de blocos de confiabilidade (Reliability Block Diagram - RBD), redes de Petri estocásticas (Stochastic Petri nets - SPN) e cadeias de Markov (Markov Chains). Analista de sistemas na empresa Argila Tecnologia.

Luciana Barboza, Graduanda em Psicologia na Faculdade Nova Roma.

Marília Almeida Oliveira, Pós-graduada em Ensino de Língua Portuguesa (UPE) e em Interdisciplinaridade em educação e ciências Humanas (IFPE), graduada em Letras com habilitação em ensino de Língua Espanhola (ISEP). Professora da Rede Particular de ensino de Caruaru - PE.

Plínio Pacheco, Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal), realizou estágios doutorais na Universidade de Oxford (2019) e na Universidade de Bolonha - Alma

Mater Studiorum (2019). Mestre e bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (Universidade Federal de Pernambuco). Advogado. Membro da Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito (Abrafi), a secção brasileira da Internationale Vereinigung für Rechts- und Sozialphilosophie (IVR).

Vandcarlos Vasconcelos, Mestre em Educação Contemporânea pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Especialista em Interdisciplinaridade em Educação e Ciências Humanas pelo Instituto Federal de Pernambuco. Graduado em História e Especialista em História do Brasil pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.

William Bispo de Melo, Graduado e Mestre em Direito pela UFPB. Professor de Direito na AESA. Advogado. Analista Jurídico na Secretaria de Educação de Pernambuco.

DESAFIANDO O PENSAMENTO: ESTUDOS DE DIREITO, ARTE E FILOSOFIA

A presente obra surge da inquietação de se produzir uma coletânea de textos que ultrapassem a mera reprodução de conhecimento, não obstante, objetiva a problematização de ideias, a discussão de temáticas substancialmente relevantes ao Direito, à Educação, à Filosofia e às artes. Desafiando, portanto, o pensamento.

Organizador

RFB Editora
CNPJ: 39.242.488/0001-07
91985661194
www.rfbeditora.com
adm@rfbeditora.com
Tv. Quintino Bocaiúva, 2301, Sala 713, Batista Campos,
Belém - PA, CEP: 66045-315

